



Maria Cecilia Lessa da Rocha

**Não se pode reinar inocentemente
Saint-Just e o julgamento de Luís XVI**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientador: Mauricio de Albuquerque Rocha

Rio de Janeiro
Agosto de 2023



Maria Cecilia Lessa da Rocha

**Não se pode reinar inocentemente
Saint-Just e o julgamento de Luís XVI**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo

Prof. Mauricio de Albuquerque Rocha

Orientador

Departamento de Direito PUC-Rio

Profa. Mariana Cecilia de Gainza

Pesquisadora Autônoma

Profa. Thaís Florêncio de Aguiar

UFRJ

Prof. José María Gómez

Departamento de Direito PUC-Rio

Prof. Francisco de Guimarães

Departamento de Direito PUC-Rio

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2023.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador

Maria Cecilia Lessa da Rocha

Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em 2002. Cursou Especialização em Filosofia Contemporânea no CCE/PUC-Rio em 2010. Conclui o Mestrado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio em 2013. É defensora pública federal desde 2006.

Ficha Catalográfica

Rocha, Maria Cecilia Lessa da

Não se pode reinar inocentemente: Saint-Just e o julgamento de Luís XVI / Maria Cecilia Lessa da Rocha; orientador: Mauricio de Albuquerque Rocha. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2023.

218 f.

1. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui referências bibliográficas

Direito – Tese. Revolução francesa; Saint-Just; julgamento de Luís XVI; república. I. Rocha, M. (Mauricio Rocha). II Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD:340

Em memória do meu avô, Norival Lessa,

no ano do seu centenário.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)

Ao CNPq e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Ao meu orientador Mauricio Rocha, pela atenção e paciência, principalmente pelo prazer e alegria de partilhar o conhecimento.

À professora e pesquisadora Sophie Wahnich, que gentilmente me recebeu na França para uma estadia de pesquisa de seis meses na Universidade de Grenoble-Alpes, PACTE Laboratório de Ciências Sociais.

Às amigas e doutorandas Viviana Ribeiro e Maria Izabel Varella, que compartilharam comigo esta jornada de doutoramento.

À Luís Antônio Freire Lessa, tio, padrinho, amigo, pelo exemplo profissional e de bem-viver, cuja memória sempre será lembrada com muitas saudades.

Aos meus pais, irmãos e amigas, agradeço de coração o carinho e apoio em todas as horas.

Resumo

Rocha, Maria Cecilia Lessa da; Rocha, Mauricio de Albuquerque. **Não se pode reinar inocentemente: Saint-Just e o julgamento de Luís XVI**. Rio de Janeiro: PUC, 2023. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Mais de duzentos anos se passaram desde o início da Revolução francesa, será que já se falou demais sobre ela? Creio que não. Por ser um dos eventos fundantes das sociedades modernas, sua história é continuamente disputada. A sua complexidade vai além da simples categoria de “revolução burguesa” e autoriza ver neste evento um verdadeiro laboratório de experiências, não modelos, já que não se prestam a serem imitados, mas podem inspirar o presente para imaginar – e construir – o futuro. Assim, o presente trabalho se debruça sobre um período específico da Revolução francesa: o julgamento de Luís XVI; nesta cena, um personagem é principal, não Luís, mas o jovem revolucionário Saint-Just. Sendo o mais jovem membro da Convenção nacional, sobe à tribuna da assembleia e afirma de maneira contundente: *Para mim, não vejo meio-termo, este homem deve reinar ou morrer*. Segundo Saint-Just, um rei é um inimigo, deve ser combatido e não julgado. Para explorar esse corte em meio aos debates de quem e como julgar Luís XVI, apresento o seguinte trajeto: na primeira parte, investigo a biografia desse jovem revolucionário, os caminhos de sua formação e obras anteriores a seu *début* na carreira parlamentar. Na segunda parte, traço um breve histórico dos acontecimentos que precipitaram o fim da monarquia constitucional na França, para em seguida mergulhar na cena principal, o julgamento de Luís XVI. Apresento as teses jurídicas em questão, pró e contra a acusação e condenação no ex-monarca, as questões constitucionais, e busco mostrar a radical ruptura introduzida pela fala de Saint-Just, tendo em conta suas obras teóricas que nos foram legadas como fragmentos o *Da natureza, do estado civil e da cidadania* ou *Regras da independência de Governo* e o *Instituições Republicanas*.

Palavras-chave

Direito; História; Revolução francesa; Saint-Just; julgamento de Luís XVI; república.

Résumé

Rocha, Maria Cecilia Lessa da; Rocha, Mauricio de Albuquerque. **On ne peut point régner innocemment: Saint-Just et le procès de Louis XVI.** Rio de Janeiro: PUC, 2023. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Plus de deux cents ans se sont écoulés depuis le début de la Révolution française, en a-t-on déjà trop parlé? Je crois que non. Étant l'un des événements fondateurs des sociétés modernes, son histoire est continuellement contestée. Sa complexité va au-delà d'une simple catégorie de "révolution bourgeoise" et autorise à voir dans cet événement un véritable laboratoire d'expériences, non pas des modèles, car ils ne se prêtent pas à être imités, mais ils peuvent inspirer le présent pour imaginer – et construire – l'avenir. Ainsi, le présent travail se penche sur une période spécifique de la Révolution française : le jugement de Louis XVI; dans cette scène, un personnage est principal, non pas Louis, mais le jeune révolutionnaire Saint-Just. Étant le plus jeune membre de la Convention nationale, il monte à la tribune de l'Assemblée et affirme de manière tranchante : *Pour moi, je ne vois point de milieu, cet homme doit régner ou mourir.* Selon Saint-Just un roi est un ennemi et doit être combattu et non pas jugé. Pour explorer cette coupe au milieu des débats de qui et comment juger Louis XVI, je présente le chemin suivant : dans la première partie, j'étudie la biographie de ce jeune révolutionnaire, les voies de sa formation et les œuvres antérieures à son début dans la carrière parlementaire. Dans la deuxième partie, je trace un bref historique des événements qui précipitent la fin de la monarchie constitutionnelle en France, pour ensuite plonger dans la scène principale, le procès de Louis XVI. Je présente les thèses juridiques en question, pour et contre l'accusation et la condamnation dans le ci-devant monarque, les questions constitutionnelles, et cherche à montrer la rupture radicale introduite par le discours de Saint-Just, en prenant compte de ses œuvres *De la nature, de l'état civil et de la cité ou les règles d'indépendance du gouvernement et Institutions républicaines.*

Mots-clés

Droit; Histoire; Révolution française; Saint-Just; procès de Louis XVI; république.

Abstract

Rocha, Maria Cecília Lessa da; Rocha, Mauricio de Albuquerque. **No man can reign innocently: Saint-Just and the trial of Louis XVI.** Rio de Janeiro: PUC, 2023. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

More than two hundred years have passed since the beginning of the French Revolution, have we talked too much about it? I think not. As one of the founding events of modern societies, its history is continually disputed. Its complexity goes beyond the simple category of "bourgeois revolution" and allows to see in this event a real laboratory of experiments, not models, since they do not lend themselves to be imitated, but can inspire the present to imagine - and build - the future. Thus, the present work focuses on a specific period of the French Revolution: the trial of Louis XVI; in this scene, the main character is the young revolutionary Saint-Just. Being the youngest member of the National Convention, he stands in the tribune of the assembly, and he sharply states: *For myself, I can see no mean, this man must reign or die.* According to Saint-Just, a king is an ennemi that must be fought, not tried. To explore this cut amid the debates of who and how to judge Louis XVI, I present the following route. In the first part, I investigate the biography of this young revolutionary, the paths of his formation and works before the beginning of his parliamentary career. In the second part, I trace a brief history of the events that precipitate the end of the constitutional monarchy in France, and then dive into the main scene, the trial of Louis XVI. I present the legal theses in question, pro and against the accusation and conviction in the former king, the constitutional issues, and I seek to show the radical rupture introduced by the speech of Saint-Just, keeping an eyes in his works *De la nature, de l'état civil et de la cité ou les règles d'indépendance du gouvernement* and *Institutions républicaines*.

Keywords

Sumário

1. Introdução. “Ousar! Esta palavra contém toda política de nossa revolução.”	12
2. “Sou tomado por uma febre republicana”: Saint-Just na Picardia	
2.1. Um jovem de seu tempo	21
2.2. Primeiros escritos	31
2.3. <i>O espírito da Revolução e a constituição Francesa: a Revolução (1789-1791) aos olhos de Saint-Just</i>	42
2.4. A biblioteca de Saint-Just	56
2.5. O revolucionário	58
2.6. Conclusão: “revolucionário até a paz”	67
3. “Este homem deve reinar ou morrer”: o julgamento de Luís XVI	
3.1. A derrocada da monarquia	
3.1.1. A fuga frustrada	68
3.1.2. Paris: uma cidade em ebulição	75
3.1.3. Os jacobinos	79
3.1.4. Entre discursos e massacres	83
3.1.5. <i>Vive la République!</i>	93
3.2. O julgamento de Luís XVI	95
3.2.1. O tempo do processo	96
3.2.2. A Comissão dos Vinte e Quatro	98
3.2.3. O Comitê Legislativo	100
3.2.4. Luís XVI não pode ser julgado: o discurso de Morrison	104
3.3. “Não se pode reinar inocentemente”: o primeiro discurso de Saint-Just	109
3.3.1. Natureza e barbárie	111
3.3.2. “O pacto é um contrato entre os cidadãos”	

3.3.3. Uma república a fundar...	114
3.4. “O homem do Templo”	114
3.4.1. a defesa de Luís Capeto: o discurso de Sèze	117
3.5. “Se Luís XVI é inocente, o povo é culpado”: o segundo discurso de Saint-Just	122
3.6. O caminho do cadafalso	126
3.7. O último dos Luíses	129
4. Conclusão. “A posteridade fria...”	130
5. Referências bibliográficas	132
6. Anexos	135
I. Relatório da Comissão Extraordinária dos Vinte e Quatro	142
II. Relatório do Comitê Legislativo e proposta de decreto	161
III. Discurso de Morisson sobre julgamento de Luís XVI	180
IV. Primeiro discurso de Saint-Just sobre julgamento de Luís XVI	192
V. Ato enunciativo dos crimes de Luís Capeto	200
VI. Segundo discurso de Saint-Just sobre o julgamento de Luís XVI	207

*On ne peut point régner innocemment,
la folie en est trop évident.*

Saint-Just
Discurso à Convenção Nacional, 13 de novembro de 1792.

1

Introdução

“Ousar! Esta palavra contém toda a política de nossa revolução.”¹

Convenção nacional, 13 de novembro de 1792, sendo o mais jovem deputado, Saint-Just falará pela primeira vez a seus pares. Pede a palavra. Dirige-se à tribuna. Inicia seu discurso. “Cidadãos...”. A fórmula vocativa era comum à época, quando se almejava igualdade e fraternidade. Mas o tema era polêmico. Tratava-se de decidir a sorte do rei deposto, Luís XVI. A monarquia fora abolida. Qual seria então o destino no antigo monarca? “Todo rei é um rebelde, um usurpador...”. Qual a surpresa dos demais ao ouvir tais palavras sendo pronunciadas com tamanha eloquência. O jovem revolucionário estava convencido de que aquele não era apenas o momento de eliminar o tirano: “os mesmos homens que julgarão Luís têm uma república a fundar.”

A presente pesquisa trata dos principais aspectos políticos e jurídicos que cercam o julgamento de Luís XVI. Mas Luís Capeto é aqui coadjuvante. O personagem principal é Saint-Just, seus discursos, suas ideias. O trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira parte, apresento este jovem convencional, estreante na política nacional quando do julgamento do rei. Nem a juventude nem a pouca experiência o impediram de romper o silêncio e pedir a morte de Luís, sem julgamento, sem demora. Sobre-lhe ousadia. Percorri, então, sua origem, os poucos registros de sua vida na província, o colégio em Soissons, os primeiros escritos, as primeiras lutas políticas. Enfim, seus passos de juventude, por mais estranho que pareça dizer isso a respeito de alguém que morreu antes de completar vinte e sete anos. Saint-Just participou da Revolução desde sua eclosão, tinha então vinte e um anos e estava em Paris quando da tomada da Bastilha. Mesmo não sendo um

¹ Saint-Just, discurso de 8 ventoso do Ano II (26 de fevereiro de 1794).

cidadão ativo, sem possibilidade de votar e candidatar-se, engajou-se com ousadia nas lutas revolucionárias ao retornar a sua cidade, Blérancourt. Organizou a população local insatisfeita com o Antigo regime, enfrentou o Senhor local em seus avanços sobre as terras comunais, representou seus pares em discussões regionais, escreveu a Robespierre, comandou a Guarda nacional de sua Comuna. Mas a vida no campo era solitária para este jovem. Desejava fundar um jornal, frequentar as bibliotecas de Paris..., mas estava isolado, dirá ele: “isolado aqui como um santo, e a vida de um santo é uma vida triste.”²

Nesta primeira parte trato da única obra política de Saint-Just publicada em vida, *O espírito da revolução e a constituição da França* (1791), uma análise não muito original da Revolução francesa entre 1789 e 1791 e da constituição da França, não aquela que será editada apenas em setembro de 1791, mas no seu sentido primeiro, o de leis e práticas fundamentais que regem a vida do reino. Estes escritos são uma espécie de preparação para o que está por vir. Nos três anos seguintes, a teoria e a prática de Saint-Just se transformarão profundamente. Concluo esta etapa com um sobrevoo sobre os vinte e dois meses da vida de Saint-Just como protagonista na política nacional, de 21 setembro de 1792, quando chega a Paris eleito deputado para a Convenção nacional, até 28 julho de 1794, quando será guilhotinado: uma verdadeira aceleração do tempo, o tempo da Revolução. O sentido desta primeira parte é conhecer este personagem enigmático, o “enigma Saint-Just”, como referido por alguns de seus comentadores (ABENSOUR, 2004, p. 11). O convencional atrai, há mais de duzentos anos, biógrafos, estudiosos, pensadores, especialmente, pela combinação de teoria e prática que foi capaz de esboçar, sim um esboço, uma obra fragmentada, dada a brevidade de sua existência. Saint-Just nos legou uma publicação de seus escritos políticos que já mencionei, dois escritos teóricos não publicados, deixados em forma de fragmentos. São eles os fragmentos *Da natureza, do estado civil e da cidadania ou Regras da independência de governo*, datado de fins de 1791-1792, e os fragmentos sobre *Instituições republicanas*, provavelmente de meados de 1793-1794, e seus discursos políticos. O suficiente para que o historiador Albert Soboul afirme, como preâmbulo do Colóquio Saint-Just, em 25 de junho 1967, na Sorbonne:

Todos lemos, todos lemos Saint-Just, seus Discursos e seus Relatórios, suas *Instituições republicanas*. Por mais de um século e meio, desde que Briot forneceu

² Carta de Saint-Just a Beuvin, livreiro do Palais-Royal, em 18 de fevereiro de 1791.

a primeira edição dos Fragmentos em 1800, cada geração leu Saint-Just, como se através de seus sonhos e esperanças. (SOBOUL, 1968)

A segunda parte da pesquisa é dedicada ao julgamento de Luís XVI. Primeiro, um breve contexto histórico, a começar pela fuga do rei e da família real interrompida em Varennes, os desdobramentos desse gesto do monarca, os enfrentamentos da Revolução até abolição da monarquia e instituição da república, a Primeira República Francesa que vem à luz em 21 de setembro de 1792. Em seguida, todas as disputas que giram em torno da sorte de Luís Capeto, até o efetivo início de seu julgamento em dezembro de 1792. Passo, então, à análise dos embates jurídicos em torno da inviolabilidade de rei, à enunciação dos seus crimes, a defesa e, por fim, a sentença. O centro desta investigação são os discursos de Saint-Just. O primeiro discurso foi proferido em 13 de novembro de 1791, e traz um sentido mais inovador, Saint-Just pede a morte imediata do rei deposto, não um ato de vingança, mas uma ação que convém à sobrevivência da República, pois todo rei é um usurpador, um inimigo a ser combatido e não simplesmente julgado como cidadão. Procuro mostrar como seu discurso é expressão política de sua teoria sobre a sociedade e o contrato, esboçada em *Da natureza*. O segundo discurso, em 26 de dezembro de 1792, é um libelo, acusa Luís por seus crimes, acusa os deputados, até mesmo alguns revolucionários de primeira hora, por sua falta de coragem.

Concluo – concluo? É possível falar em “conclusão” quando se trata de um personagem histórico que morreu há mais de duzentos anos, mas ainda hoje instiga à investigação? – refletindo sobre a “posteridade fria”, como diz o próprio Saint-Just. Em ambos os discursos no processo de Luís XVI, Saint-Just invoca a posteridade como uma espécie de fiadora, que será capaz, mais que aqueles de seu tempo, de entender e valorizar seu gesto. Como a posteridade olha para Saint-Just? Gerações subsequentes o transformaram em uma espécie de mito: “o arcanjo da morte” (Michelet), “o sonho da República da Dracon” (Lamartine); “a espada viva” (Taine), mas nem sempre estiveram atentas à singularidade de suas ideias.

Nesta introdução cabe ainda dizer algumas palavras sobre a fortuna crítica já bicentenária em torno de Saint-Just. Não tenho a pretensão de esgotar as referências, nem poderia. Refiro-me apenas àquelas que são mais acessíveis à pesquisa atualmente, ao menos para as leitoras e os leitores de língua francesa. Este é um primeiro embaraço, pois não existe tradução em português de sua obra completa ou dos seus discursos. Localizei uma publicação de *O espírito da*

revolução e a constituição da França, pela Editora Unesp (1989), que tive acesso na versão e-book. O mesmo se diga das publicações de seus biógrafos, não há biografias em português, algumas poucas em língua inglesa³, talvez a mais recente seja *Saint-Just* (1991), do historiador inglês e especialista em Revolução Francesa Norman Hampson, e uma biografia em alemão de Jörg Monar, *Saint-Just: Sohn, Denker und Protagonist der Revolution* (1993)⁴.

As biografias mais antigas são de Edouard Fleury, autor de *Saint-Just et la terreur* (1851) e de Ernest Hamel com *Histoire de Saint-Just député à la Convention nationale* (1859)⁵. Tão significativas quando as biografias do século XIX, são as imagens do convencional criadas pelos escritores de história da Revolução Francesa desta época, Michelet, Lamartine e Taine, que influenciaram decisivamente a construção do mito Sain-Just. Os estudiosos do século XX trazem um novo aporte aos estudos sobre o convencional, pois começam a se preocupar com a publicação de suas obras e discursos. Charles Vellay publicou as Obras completas de Saint-Just, com introdução e notas em 1908. Em 1957, Albert Soboul publicou *Discours et rapports* [Discursos e relatórios], acompanhado de introdução e notas. Uma nova edição de obras completas, desta vez estabelecida por Michèle Duval (1984). As publicações mais recentes e mais acessíveis ao público hoje são as edições de *Saint-Just. L'Esprit de la Révolution, suivi de Fragments sur les Institutions Républicaines* (2003), com introdução de Michel Vovelle, *Saint-Just. Œuvres Completes*, de Miguel Abensour e Anne Kupiec (Gallimard, 2004) e *Saint-Just, Rendre Le Peuple Heureux. Rapports e decrets de Ventose. Institutions Republicaines*, com prefácio de Pierre-Yves Glasser e Anne Quenedey (La Fabrique, 2013). Essas obras têm o mérito de popularizar os escritos de Saint-Just, sobretudo seus discursos.

Em fins da década de 60 houve um florescer de temas em torno de Saint-Just, visto por alguém do outro lado do Atlântico, esse interesse foi estimulado, não apenas por conta do bicentenário de seu nascimento (1967), mas pelo incentivo de Soboul, então diretor do Instituto de História da Revolução Francesa. Em 25 de

³ Duas publicações de língua inglesa que são mais antigas: **Saint-Just, apostle of the terror**, de Geoffrey Bruun (1932) e **Saint-Just, colleague of Robespierre**, de Eugene Newton Curtis (1973)

⁴ A integra do livro pode ser consultada em https://perspectivia.net/publikationen/phs/monar_saint-just acesso em 11.08.2023.

⁵ A obra monumental de Hamel, publicada em três tomos, é acessível através da Biblioteca digital www.gallica.bnf.fr

junho 1967, ocorreu na Sorbonne o *Colóquio Saint-Just*, os temas apresentados foram compilados em uma publicação específica e alguns ainda foram reunidos numa edição comemorativa do bicentenário nos *Annales historique de la Révolution Française* (nº 191, janeiro-março de 1968).

No curso da pesquisa, reuni quatro diferentes biografias de Saint-Just: OLLIVIER, A. **Saint-Just et la force des choses**. Paris: Gallimard, 1954; MICHALON, Y. **La passion selon Saint-Just**. Paris: Albin Michel, 1981 ; VINOT, B. **Saint-Just**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1985 ; BOULANT, A. **Saint-Just, l'archange de la Révolution**. Paris: Passés Composés, 2020. Pela originalidade das pesquisas, destaco a biografia realizada por Bernard Vinot, que se lançou em campo para reconstruir os passos de Saint-Just em Blérancourt. Foi dele a iniciativa de fundar a *Association pour la sauvegarde de la Maison de Saint-Just*⁶, com a missão de resgatar e preservar a antiga residência da família Saint-Just que estava prestes a ruir. Graças a ação da fundação e à Comuna de Blérancourt, o patrimônio histórico que representa a casa de Saint-Just foi recuperado e ganhou, em 2018, o selo de *Maison des Illustres*, atribuído pelo Ministério da Cultura francês. Outras duas obras devem ser citadas neste breve memorial, a tese de Jean-Pierre Gross, *Saint-Just, sa politique et ses missions* (1976), um minucioso levantamento historiográfico sobre as missões militares de Saint-Just. A tese de Anne Quennedeu, sobre a eloquência de Saint-Just na Convenção nacional⁷. Em paralelo às biografias e teses dedicadas ao jovem convencional, há uma miríade de artigos que exploram os mais diversos temas da vida e da obra de Saint-Just. Certa de cometer omissões, destaco, não obstante, dois pensadores Maurice Dommanget, historiador socialista, com a obra *Saint-Just* (1971), onde estão reunidos estudos de diferentes temas a respeito do convencional, e Miguel Abensour, com vários artigos sobre a filosofia de Saint-Just, reunidos no volume *Le cœur de Brutus* (2019), por Anne Kupiec e Hubert Tonka.

A fragmentação da obra de Saint-Just, que se deve, é possível especular, à brevidade e intensidade de sua vida adulta, também é percebida ao buscar a sua fortuna crítica. Um reflexo necessário ou uma contingência histórica? Fato é que o interesse pela vida e obra de Saint-Just não tem sido linear e contante, assiste-se a

⁶ <https://associationsaint-just.jimdo.com/> acesso em 11.08.2023.

⁷ QUENNEDEY, A. **L'éloquence de Saint-Just à la Convention nationale, un sublime moderne**. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2020.

saltos de tempos em tempos. Estes parecem estar relacionados ao discurso hegemônico da própria Revolução francesa em cada época, em especial quanto ao seu momento mais radical, o Terror, do qual Saint-Just é indissociável. Nos limites desta pesquisa, menor ainda, desta breve introdução, não é possível desdobrar o tema em toda sua complexidade, mas algumas palavras são necessárias. O *Terror* é aqui referido como a forma legal e administrativa instituída como meio de intimidação contra os opositores da Revolução francesa durante o período jacobino (1793-94) (SOBOUL, 1989, p. 1020) – “que as leis sejam terríveis”, dizia Danton no alvorecer da Primeira República. Esta forma que recebeu muitos nomes e interpretações ao longo dos mais de duzentos anos que nos separam, oscilou entre o ódio da Restauração; a reprovação dos escritores liberais do século XIX, em dúvidas entre aceitar ou não o jacobinismo como herança moderna republicana, rejeitavam todos o que chamavam de “ditadura de Robespierre” (Michelet é exemplo); até sua reabilitação e transformação em modelo positivo, pelos historiadores socialistas e comunistas da Terceira República, em especial Albert Mathiez, a partir da fundação, em 1908, da *Société des Études Robespierristes*, como influxo do sucesso da Revolução Russa e da necessidade de fazer frente ao nazifascismo da Europa continental. Seguiu-se um novo período de rejeição pela matriz neoliberal, com a associação do Terror aos modelos de estado totalitário. O interesse em torno de Saint-Just parece seguir esses movimentos, sem superar o caráter fragmentário e assistemático, que de resto caracteriza a própria obra desse jovem pensador, o que precisa ser levado em conta, pois acabou por impactar o método de pesquisa para o avanço desse trabalho.

A investigação priorizou a reconstituição histórica e a memória de um personagem e de um processo que insistem em cair num certo esquecimento, não propriamente pelo lapso temporal que deles nos separa, mas pelos sentidos que carregam. Saint-Just é a encarnação do homem revolucionário, o processo de Luís XVI é a institucionalização da audácia popular, ao arrancar o rei de seu palácio, aprisioná-lo e julgá-lo. Não simplesmente matá-lo. Não foi um gesto de vingança ou justicamento, mas a aposta popular num Estado de direito que efetivamente tomasse todos como iguais. Ambos se ligam ao Terror, como acima esquematizado. Desta forma, entendo que recontar os detalhes desta história foi essencial para o desenvolvimento do tema.

Esta é uma história de personagens e instituições: Saint-Just, o monarca, a Constituição, a Convenção nacional, o processo. Não obstante, procurei (re)contá-la a partir de uma genealogia, *uma genealogia à maneira nietzscheana*, buscando identificar as forças em campo no processo de Luís XVI, e para além de identificar tais forças, questionar qual “o valor dos valores”. Para Nietzsche, “todo acontecimento do mundo orgânico é um *subjugar e assenhorar-se*, e todo subjugar e assenhorar-se é uma nova interpretação, um ajuste”, no qual “sentido” e “finalidade” serão redefinidos. A origem nada tem a ver com a finalidade, de modo que compreender a utilidade de uma instituição do direito, de um costume social, de um uso político, nada nos diz sobre sua gênese, pois “todos os fins, todas as utilidades são apenas *indícios* de que uma vontade de poder se assenhorou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função” (GM, 2, §12). É ainda Nietzsche que diz que o progresso “*sempre aparece em forma de vontade e via de maior poder, e é sempre imposto à custa de inúmeros poderes menores. A magnitude de um ‘avanço’ se mede pela massa daquilo que teve de lhe ser sacrificado*” (GM, 2, § 12). Com isso em mente, o *sentido* que pretendo buscar no processo do rei é aquele de conhecer a força (ou forças) que dele se apropria. A partir dessa análise, a *forma* somente poderá ser aquela dada pela força (ou forças) considerada em uma relação essencial com outra força (ou forças). Mas não termina aí o trabalho da genealogia. É preciso um exame crítico dos *valores*, que permita analisar e comparar seu impacto no desenvolvimento e afirmação da vida. A noção nietzschiana de valor nada tem a ver com uma representação, ao contrário, é algo “encarnado”. Para Nietzsche, o valor é uma crença internalizada, incorporada, tornada inconsciente pela sua integração na vida do corpo e, sobretudo, tornada inacessível a qualquer desconfiança e a qualquer questionamento. Os valores são as verdadeiras fontes da ação e do modo de agir específico de cada tipo de vivente (ASTOR, 2017, verb. *Valeur*). Os valores não são realidades em si mesmas, nem fatos da natureza, mas sempre o resultado da ação criativa e criadora. Se os valores são fontes de uma maneira de interpretar o mundo, eles próprios, por seu turno, são o produto de uma interpretação. Daí as perguntas: que forças ganham voz com os

discursos de Saint-Just? Quais valores afirma? Quanto ao processo de Luís XVI, qual “valor dos valores” se afirma com ele?⁸

O desenvolvimento da pesquisa, com os desafios que lhe são próprios, levou-me a aplicar em seu proveito o gosto por uma atividade em particular: a tradução. O doutorado foi oportunidade de explorar esse gosto em favor da pesquisa. Assim, com os estudos para a disciplina “Estudo de autores: Deleuze e Guattari”, ministrada pelo professor Mauricio Rocha, traduzi meu primeiro livro, *Deleuze e Guattari & o Anti-Édipo*, do professor francês G. Sibertin-Blanc⁹. Como atividade na disciplina sobre feminismos negros, da professora Thula Pires, traduzi um dos textos da coletânea organizada por Thula Pires e Andréa Gill, *Amina Mama & Lélia Gonzalez*, editado no formato de e-book gratuito¹⁰. Esta me parece uma maneira de partilhar conhecimento e informação com outros estudantes e pesquisadores. Dada a carência de material sobre o tema em nossa língua, a tese foi mais uma oportunidade para me dedicar às traduções. Assim, esta tese conta com seis anexos. Foram traduzidos os dois discursos de Saint-Just proferidos perante a Convenção nacional, em 13 de novembro e 26 de dezembro de 1793, além dos relatórios das duas principais comissões da Convenção que se dedicaram ao processo de Luís XVI, a Comissão dos Vinte e Quatro, o Comitê legislativo, além do “Ato enunciativo dos crimes de Luís Capeto”, apresentado aos convencionais pela Comissão dos Vinte e Um. Como contraponto, traduzi também o discurso de Morrison. Esse material, somados a outros discursos de conteúdo relevante proferidos ao longo do processo do rei, espera-se, serão reunidos para publicação futura. Quanto aos discursos de Saint-Just, cuja eloquência era elogiada por seus contemporâneos, é também meu desejo os traduzir todos para torná-los acessíveis ao público brasileiro.

Os caminhos da pesquisa, não seria surpresa, levaram-me à França para uma estadia de pesquisa. O curioso talvez sejam as condições em que tal se deu, ainda sob o impacto da pandemia de Covid-19, sem qualquer auxílio dos institutos de fomento à pesquisa existentes, que (sobre)viviam o impacto do governo Bolsonaro.

⁸ Em um texto do início dos anos oitenta, Furet indaga: “A Revolução sem o Terror?”. Sem entrar no contexto de sua análise, entendo pertinente perguntar: República sem processo de Luís XVI? Cf. FURET, F. La Révolution sans la Terreur? *Le Débat*, v. 13, n. 6, p. 40–54, 1981.

⁹ SIBERTIN-BLANC, G. *Deleuze e Guattari & o Anti-Édipo*. São Paulo, Politeia, 2022.

¹⁰ PIRES, T. GILL, A. (Org.) *Amina Mama & Lélia Gonzalez*. Rio de Janeiro: Editora PUC, 2023 (e-book). <http://www.editora.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inleid=1210&sid=3> acesso em 11.08.2023.

A despeito dos desafios, pude contar com o aceite da professora e pesquisadora Sophie Wahnich, historiadora especialista em Revolução Francesa¹¹, que gentilmente me recebeu na Universidade de Grenoble-Alpes, PACTE Laboratório de Ciências Sociais. Sem as nossas conversas, o acesso à biblioteca da Universidade e, já em Paris, à Biblioteca nacional da França (BNF), este trabalho não teria a profundidade que acredito consegui mergulhar. Nas páginas que seguem, espero não apenas ter cumprido os requisitos de uma pesquisa de doutoramento, mas principalmente ter feito jus à memória deste amigo da humanidade: Saint-Just.

¹¹ Wahnich é autora, entre outras, da obra “A longa paciência do povo. 1792, nascimento da República”, que aborda especialmente os eventos revolucionários em torno da fundação da Primeira República Francesa. Cf. WAHNICH, S. **La longue patience du peuple. 1792, naissance de la République**. Paris: Payot, 2008.

2

“Sou tomado por uma febre republicana”¹ Saint-Just na Picardia

2.1. Um jovem do seu tempo

Louis Antoine Léon de Saint-Just nasceu em 25 agosto de 1767, em Decize, departamento de Nièvre, seu pai, Louis-Jean de Saint-Just de Richebourg, escudeiro, cavaleiro da ordem real militar de Saint-Louis, e Marie-Anne Robinot, filha de Léonard Robinot, notário real, casaram-se em 30 de maio de 1766, em Verneuil. Saint-Just foi batizado na igreja de Saint-Aré de Decize, pelo padre Edmond-Leonard Robinot, seu tio materno, seu padrinho foi Antoine Robinot, também seu tio e padre na igreja de Verneuil. Louis-Jean e Marie-Anne tiveram ainda duas filhas: Louise-Marie-Anne e Marie-Françoise-Victoire, nascidas, respectivamente, em setembro de 1768 e novembro de 1769.

O jovem convencional viveu sua primeira infância próximo à família materna, com seus pais e duas irmãs. Em dezembro de 1776, após a morte do avô², a família Saint-Just se instalou em Blérancourt³, em Aisne, Louis-Antoine tinha à época nove anos. Na região vivia sua linhagem paterna, os Saint-Just haviam se instalado na localidade desde metade do século XVII, na condição de trabalhadores camponeses ricos; embora sem posição de nobreza, a família havia acumulado certo patrimônio fundiário o que lhe permitia fazer parte da aristocracia campesina local. Louis-Jean, após uma bem-sucedida carreira militar, com seu título de escudeiro e sua cruz de Saint-Louis, gozava em sua região de respeito e prestígio. (VINOT, 1985, p. 27). Ele morreu em setembro de 1777, poucas semanas após o aniversário

¹ Carta de Saint-Just a seu amigo Daubigny, de 20 de julho de 1792.

² Léonard Robinot, pai de Marie-Anne, era conselheiro do rei, notário real e procurador na castelania, também exercia as funções judiciais de graneleiro no celeiro de sal da região. Assim, a família de Léonard fazia parte da sociedade burguesa que frequentava a nobreza local. (VINOT, 1985, p. 17)

³ A casa de Blérancourt, comparada por Louis-Jean por 6.048 libras, está aberta à visitação e tem hoje o título de “Maison des Illustres”, atribuído pelo Ministério da Cultura da França.

de dez anos de seu filho. A família permaneceu na residência, vivendo com rendimentos deixados pelo ex-militar, mas é de esperar que a morte do provedor tenha alterado a rotina de toda a casa. Poucas informações sobre a infância de Saint-Just podem ser efetivamente confirmadas. Em 1779, aos 12 anos, Louis-Antoine foi enviado por sua mãe para estudar no Collège Saint-Nicolas de Soissons, situado aproximadamente a 20 quilômetros de Blérancourt. A instituição, mantida pela Congregação do Oratório, era aberta aos debates filosóficos e à uma concepção moderna de ciências e de história. Saint-Just teve aulas de retórica, filosofia e ciências – matemática, física, química e ciências naturais –, além de latim e história antiga (BOULANT, 2020, p. 23).⁴

Em julho de 1786, Saint-Just deixou Soissons e retornou a Blérancourt. Tinha 19 anos incompletos quando concluiu sua educação em Soissons e retornou ao ambiente familiar. Um episódio inusitado marca sua biografia nesta passagem pela casa materna, uma fuga para Paris, levando consigo alguns objetos de valor. Seus biógrafos apontam como possível causa da fuga, o casamento de Thérèse Gellé, filha do notário Antoine Gellé, com Emmanuel Thorin, filho do outro notário da vila, ambos se tornarão adversários políticos do futuro convencional: “Louis-Antoine se desentendeu com a mãe e decidiu abandonar a residência da família para ir a Paris na noite de 8 para 9 de setembro de 1786, levando consigo várias peças de prata [...] algumas joias e duas pistolas que haviam pertencido ao seu pai. [...] Sua instalação no hotel Saint-Louis, situado na rua Fromenteau, no quarteirão do Palais-Royal, onde se produzia então a Comédie-Française, foi para ele ocasião de frequentar a cena” (BOULANT, 2020, p. 27)⁵. Com a ajuda do cavaleiro Armand-Jérôme de Brunet d’Évry, Marie-Anne conseguiu localizar o paradeiro de seu filho. Louis-Antoine foi detido e interrogado pela polícia e, com o consentimento de sua mãe, foi enviado a uma casa de correção situada próximo aos limites de Paris com Vincennes, em Picpus, onde permaneceu por cerca de seis meses.

⁴ Vinot registra que “ao longo do século XVIII, o ensino de ciências, integrado aos dois anos de filosofia, compreendendo matemáticas, física, química e ciências naturais, foi praticado em Soissons, [...]. Mas, o ensino por excelência era literário, tendo como base latim e história antiga (sobretudo romana). A retórica era seu coroamento: ela preparava para as carreiras jurídicas ou eclesiásticas.” (VINOT, 1985, p. 36). Cf. DOYEN, H. **Histoire des Collèges de Soissons**. Soissons: [s.n.] 1974.

⁵ Vinot registra que “foi provavelmente durante este mês de setembro de 1786, que ele frequentou assiduamente o mundo do espetáculo para, posteriormente, revelar os seus defeitos com tanta precisão em seu poema *Organt*”. (VINOT, 1985, p. 49). Alguns biógrafos e historiadores apresentam este acontecimento como um roubo. É possível que a mãe de Saint-Just tenha assim apresentado o caso às autoridades para receber delas a ajuda necessária para localizar seu filho.

Redimido de sua falta, no início do ano seguinte, ocupou a posto de segundo escrivão do procurador de Soissons, Sr. Dubois-Descharmes, e em outubro deste mesmo ano, ingressou na faculdade de direito de Reims. Não há registro da diplomação ou outra prova de que Saint-Just tenha concluído o curso de direito. Segundo Vinot, em que pese a ausência de provas formais de que Saint-Just tenha cursado a faculdade de Direito, “é difícil colocar em dúvida sua estadia em Reims, solidamente atestada pela tradição. É provável que, absorvido pelas tarefas de pesquisa do Sr. Dubois-Descharmes e sobretudo por seus trabalhos literários, Saint-Just não se dedicou a passar nos exames.” (VINOT, 1985, p. 58). Não obstante, segundo o mesmo historiador e biógrafo, é incontestável que Saint-Just demonstrou posteriormente uma notável capacidade em suas atividades jurídicas, adquiridas provavelmente com o trabalho de escrivão. É desta época o amadurecimento de suas ideias, com a leitura de pensadores contemporâneos como Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Mably, Beccaria, bem como pensadores clássicos, como Platão, Cícero, Fenelon, Montaigne, La Fontaine, Molière, Bousset (BOULANT, 2020, p. 29). Neste momento, a atenção de Saint-Just estava voltada para a literatura⁶. Através do editor Hubert Cazin, publicou, em fins de abril ou início de maio de 1789, sua primeira obra: *Organt, poema em vinte cantos*. A circulação da obra lhe rendeu perseguição por suas ideias e a necessidade de se refugiar um período na capital, o que lhe permitiu acompanhar acontecimentos decisivos da Revolução naquele ano, como a tomada da Bastilha em 14 de julho. Antes de iniciar sua carreira como parlamentar e se voltar para as questões políticas, Saint-Just escreveu três obras de caráter literário, além de *Organt*, provavelmente redigido entre 1783 e 1787 (BOULANT, 2020, p. 30), *Arlequin-Diogene*, escrito em 1788, e um pequeno conto, *La raison à la morne*, por volta de abril de 1789. O interesse literário com a publicação de escritos e ensaios não era incomum entre os jovens da época.

Blérancourt pré-revolucionária era uma vila rural que se beneficiava da construção de um castelo ao estilo do Palácio de Luxemburgo em Paris, construído como residência da família Potier de Gesvres, bem como um convento de Feuillants e um abrigo para a educação de crianças pobres e órfãos. A vila também contava

⁶ Vinot fez um registro a partir de Édouard Fleury, primeiro biógrafo de Saint-Just, segundo o qual ele seria, desde os tempos do Collège Saint-Nicolas, um jovem reservado que buscava o isolamento, adorava escrever e rimar. (VINOT, 1985, p. 41)

com mercados, o mercado de grãos e um mercado livre. Os mercados estimulavam a vocação agrícola local, mas não o suficiente para enriquecer a região. As atividades administrativas da vila não se destacavam e a função judiciária do marquesado era eclipsada pela do bailado⁷ de Coucy-le-Château. Como os Saint-Just, algumas poucas famílias tinham relevo na sociedade local, vivendo de pensões, rendas, negócios e funções administrativas. Louis-Antoine Gellé, que se tornou ferrenho adversário de Saint-Just, era uma das figuras mais importantes, instalando-se na vila ainda jovem, acumulou pouco a pouco as funções de notário, procurador fiscal, gerente do marquesado e comerciante de madeira, também supervisionava, com vigilância arrogante, o negócio de tecidos e os rendimentos de sua terceira esposa. Suas maneiras ríspidas fizeram com que acumulasse insatisfações ao seu redor, e seu excesso de poder foi objeto de contestação antes mesmo da Revolução. (VINOT, 1985, p. 74 *passim*).⁸

Em fins de julho, Saint-Just retornou a Blérancourt, poucas semanas antes de completar 22 anos. Iniciou então uma intensa atividade política. Reunindo um grupo de cidadãos crítico ao Antigo regime, obteve suas primeiras vitórias políticas. Vinot faz um desenho da revolução em Blérancourt.

Esse núcleo, cimentado por alianças matrimoniais, parece um clã que mistura decepções e ressentimentos pessoais com reivindicações gerais. Sua revolta reúne o apoio de uma multidão de descontentes exasperados com os constrangimentos senhoriais e os maus modos de Gellé. Dia após dia, a situação econômica desastrosa aumenta o número de descontentes. A situação não é muito diferente nas aldeias vizinhas, mas, quase sempre, a tropa heterogênea de opositores não tem líderes efetivos. Muitos deles são analfabetos e mesmo aqueles que escrevem são impotentes para lutar contra os experientes conselheiros do Senhorio. Chegando em Blérancourt, Saint-Just vem em seu auxílio, catalisa o descontentamento e toma a revolução nas mãos.

A partir de 31 de janeiro de 1790, por ocasião da renovação dos dirigentes municipais e da milícia, Honoré tornou-se prefeito, François Monneveux procurador síndico e Decaisne substituiu Gellé à frente da Guarda. Em 7 de fevereiro, Victor Thuillier foi nomeado secretário da assembleia municipal, substituindo Lessassière, guarda de caça do castelo e homem de confiança de Gellé. O poder desliza em parte do senhorio para a prefeitura. Pouco depois, em 11 de fevereiro de 1790, Emmanuel Decaisne, viúvo de Marie-Françoise Thorin, casou-se com Louise de Saint-Just. (VINOT, 1985, pp. 83-4)

⁷ Para uma aproximação objetiva das instituições do Antigo regime, como notários, bailados, feiras e mercados, títulos de nobreza, ver BÉLY, L. (Org.) **Dictionnaire de l'Ancien Régime, Royaume de France XVIe-XVIIIe siècle**. Paris: PUF, 2010.

⁸ Sobre o tema ver também VINOT, B. La révolution au village, avec Saint-Just, d'après le registre des délibérations communales de Blérancourt. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 335, p. 97-110, 2004.

Para a posse da nova administração local foi feito o juramento cívico, do qual Saint Just aparece como signatário. Esta é o primeiro registro escritos de sua efetiva participação política. Embora ainda não fosse cidadão ativo⁹, foi nomeado para a guarda nacional. Ingressou na Guarda nacional como oficial em 3 de junho de 1790, cita Boulant que “o registro de deliberações da comuna o aponta, um mês mais tarde, como ‘tenente-coronel da guarda nacional de Blérancourt’” (BOULANT, 2020, p. 40). Ele foi enviado à Paris para a Festa da Federação, ocorrida em 14 de julho de 1790 e, em nome dos seus compatriotas, prestou juramento “à Nação, à Lei e ao Rei” (VINOT, 1985, p. 91). O primeiro discurso de Saint-Just do qual se tem registro é sua intervenção numa querela entre as cidades de Loan e Soissons para alojar a sede do departamento de Aisne, após a reorganização administrativa da França determinada pela Assembleia constituinte¹⁰.

O discurso de Saint-Just revela, como anota Abensour, uma argumentação sólida e seu interesse pelos assuntos locais. Saint-Just assinou a peça na condição de “eleitor de Blérancourt” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 336), mas com vinte e dois anos não cumpria os requisitos legais para ser cidadão ativo. Fato é que, embora não fosse juridicamente cidadão ativo e a despeito da juventude, a ação de Saint-Just parecia ser respeitada por seus pares, mostra disso é não apenas ter sido escolhido para falar em favor de Soissons, como também o ocorrido poucos dias antes da data provável desse discurso:

Na mesma época, no dia 15 de maio, a comunidade de Blérancourt dirige-se à Assembleia (cf. Arquivos Parlamentares, sessão de 18 de maio de 1790: “Eis o que acontece nos campos, enquanto vós trabalhais pela liberdade.” A questão é relativa a uma postagem, recebido por Saint-Just, em 11 de maio, de trinta cópias de uma *Declaração de uma parte da Assembleia Nacional sobre um decreto emitido em 13 de abril de 1790 sobre religião* (conservado na Biblioteca Histórica da Cidade de

⁹ A Constituição francesa de 1791 previu o voto censitário estabelecendo os seguintes critérios para ser cidadão ativo: nascer ou tornar-se francês; ter vinte e cinco anos; estar domiciliado na cidade ou no cantão pelo tempo determinado por lei; pagar, em qualquer local do Reino, uma contribuição direta pelo menos igual ao valor de três dias de trabalho, e apresentar o recibo; não estar em situação de domesticidade, ou seja, de empregado assalariado; estar inscrito no município do seu domicílio no rol da guarda nacional; e fazer o juramento cívico. (Art. 2º, do Título III, Capítulo I, seção II). Da participação política estavam excluídos mais da metade da população: os estrangeiros, os trabalhadores e as mulheres.

¹⁰ Os departamentos foram criados por decreto da Assembleia constituinte, em 22 de dezembro de 1789, para substituir as províncias da França que seguiam critérios administrativos da realeza. Soissons era a capital de uma *généralité*, uma circunscrição administrativa do Antigo regime. Não obstante a defesa de Saint-Just, a cidade perdeu sua posição política, pois Loan, mais central, tornou-se a sede do departamento. A votação que definiu a nova sede política do departamento de Aisne ocorreu em 20 de maio de 1790, data provável do discurso de Saint-Just. Cf. SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, pp. 333-6.

Paris sob o código 952.946). Foi anexada uma carta convidando-o “a usar a credibilidade que tem em sua região, em favor da religião e a divulgar o escrito”. Saint-Just denunciou a carta ao procurador da comuna, então a assembleia da comuna foi convocada, a *Declaração* dilacerada e queimada e “M. de Saint-Just, com a mão na chama do libelo, prestou juramento de morrer pela Pátria, pela Assembleia Nacional, e antes perecer pelo fogo, conforme o escrito que recebeu, do que esquecer este juramento”. (*Idem*)

Neste acontecimento singelo, a performance de Saint-Just não se deveu ao acaso, ele recriou o gesto de *Gaius Mucius Scævola*, jovem herói da República romana, cuja história é contada por escritores antigos como Tito Lívio e Plutarco. Segundo o relato, é do jovem patrício a frase: “Olha, para que sintas como desprezam o corpo aqueles que aspiram à glória”, proferida perante o rei da cidade etrusca de Clúcio, Lars Porsena, enquanto sua mão esquerda ardia sobre um braseiro¹¹.

A retórica e a teatralidade acompanharão a vida política de Saint-Just. O apreço pela antiguidade desenvolveu-se certamente a partir da educação recebida. Em mais de uma oportunidade, Saint-Just se colocará na posição de um herói clássico. A juventude, mesmo diante da impossibilidade de cidadania ativa, não representava constrangimento. Frequentemente, Saint-Just chama atenção para sua pouca idade tomando esse aspecto de forma positiva, pois aponta para sua condição de homem menos corrompido pelos costumes cortesãos vigentes à época ou mais próximo da natureza¹². Em *Organt* faz o seguinte prefácio: “Tenho vinte anos, fiz mal, poderia fazer melhor” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 121). De forma mais clara, afirma em *O espírito da Revolução e a constituição da França*: Sou jovem, posso ter pecado contra a política dos tiranos, estigmatizado leis famosas e costumes herdados; mas por ser jovem, pareceu-me estar mais perto da natureza.” (SAINT-JUST, 1989, p. 14 de 152).

Tendo crescido em Nièvre e em Aisne, Saint-Just conhecia a realidade do mundo rural, provavelmente vivenciou de perto o peso da dominação senhoril. Saint-Just manifesta expressamente sua preocupação com a vida de sua comunidade em uma carta direcionada a Robespierre, de 19 de agosto de 1790. A correspondência trata de uma questão local, a cidade de Coucy pretendia sediar os

¹¹ O episódio é relatado por Plutarco em *Vidas Paralelas* (Publicola [Públio Valério], XXXIII). Também é contado por Tito Lívio, na obra *História de Roma* (Livro II, Coragem e estoicismo de Caio Múcio Cévola) de onde se extraiu a citação. O caso do herói romano também é mencionado por Rousseau em *Confissões* (Livro I).

¹² Sobre a ideia de natureza ver EHRARD, J. *L’idée de nature en France dans la première moitié du XVIIIe. siècle* [1963]. Paris: Albin Michel, 1994.

mercados livres que deixariam a vila de Blérancourt¹³. A defesa de Saint-Just não poderia ser mais enérgica:

Porque as cidades engoliriam os privilégios do campo! Restarão a este apenas a talha e os impostos! Apoie, por favor, com todo o seu talento o endereçamento que faço por esta mesma correspondência, na qual proponho a reunião de minha herança aos bens nacionais da comuna para que se preserve para minha região um privilégio sem o qual ela morrerá de fome. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1154)¹⁴

Em outubro de 1790, Saint-Just tomou parte nas disputas entre os beneficiários do Antigo regime e a comunidade local de Blérancourt, elaborou um *Relatório sobre o caso dos bens comunais*, e posteriormente, em outubro de 1791, um *Memorial para os habitantes de Blérancourt contra o Sr. Grenet*. As peças destinavam-se a instruir a disputa judicial de áreas de pastagem entre Sr. de Grenet, antigo Marquês de Blérancourt e senhorio da região, e a comunidade local, que havia perdido acesso a grande porção de terras comunais. O trabalho de natureza jurídica, em que Saint-Just aborda o direito de propriedade sobre as áreas rurais em disputa, já apresenta um aspecto da reflexão do futuro convencional que se aparecerá nos seus trabalhos teóricos e discursos: “em todas as coisas é necessário estabelecer o princípio.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 340). Em suas obras nota-se a preocupação de buscar as causas dos acontecimentos e extrair todas as consequências dos princípios, a partir das quais poderá propor soluções e agir.

Em 1791, publicou *O espírito da Revolução e a Constituição da França*. A publicação é considerada pelos biógrafos e comentadores como uma obra de circunstância, com propósito de lhe tornar conhecido no cenário político, senão

¹³ “Coucy procurava reavivar sua atividade econômica; a cidade pretendia oferecer a paz, a liberdade e as garantias necessárias ao desenvolvimento do comércio. Após o incidente de Saint-Nicolas e os distúrbios de junho e julho, muitos sentiram que essas condições não existiam mais em Blérancourt. A opinião pública ouvia os rumores mais alarmistas propagados por todos aqueles que desaprovavam os distúrbios.” Sobre a proposta de Saint-Just que consta da carta, Vinot faz as seguintes anotações: “O próprio Saint-Just, ao que parece, foi tomado pelo pânico. Não é fácil assumir, com menos de vinte e três anos, a responsabilidade de uma ação coletiva com consequências desastroso.” Esta seria uma justificativa para a inusitada proposta de reunir sua herança aos bens nacionais da comuna; “que proposta estranha! Se se tratasse apenas de uma marca de desinteresse, dificilmente alguém ficaria surpreso, mas, como apenas os proprietários são elegíveis, Saint-Just estaria renunciando ao mesmo tempo às suas intenções políticas. Ele realmente foi sincero?” (VINOT, 1985, pp. 97-9).

¹⁴ Nesta carta a Robespierre, Saint-Just também subscreve como “eleitor do departamento de Aisne”. sobre o evento Boulant anota: “Se sabemos que Blérancourt finalmente reteve seus mercados – sem dúvida a notícia de sua transferência era apenas um boato, exceto para considerar que Saint-Just conseguiu convencer o município de Coucy a mantê-los em Blérancourt, ou que Robespierre interveio pessoalmente, o que dificilmente se comprova –, a carta foi em qualquer caso mantida pelo Incorrupível, sem dúvida sensível à admiração que demonstrava seu jovem redator. (BOULANT, 2020, p. 42)

nacional, ao menos parisiense¹⁵. O livro foi bem recebido pelo público e em pouco tempo recebeu uma segunda edição, o que rendeu a Saint-Just uma certa projeção. Em 23 de junho, o jornal *Moniteur* deu a notícia do aparecimento da obra¹⁶. Quis o acaso que tal ocorresse apenas um dia após o rei Luís XVI e sua família serem detidos em Varennes¹⁷, desfecho do malsucedido plano de fuga. A fuga do rei e da família real rompeu em definitivo a confiança nas intenções de Luís XVI, alterando a composição de forças não apenas na Assembleia, mas também no meio popular. Saint-Just passou então à defesa intransigente do republicanismo. O engajamento na vida política local, no entanto, não é suficiente. Saint-Just deseja estar no coração dos acontecimentos, deseja ocupar um posto na Assembleia nacional.

Em 14 de setembro de 1791, a Constituição foi finalmente proclamada. Encerravam-se os trabalhos da Assembleia constituinte, iniciavam-se os da Assembleia legislativa nacional. Saint-Just tentou participar das eleições para composição da Assembleia, mas como não contava com a idade necessária para ser cidadão ativo, sua participação no pleito foi questionada. Vinot detalha o ocorrido, dando ênfase às disputas entre Saint-Just e seus apoiadores e os grupos conservador, ligado a Gélle:

“Em junho de 1791, foram organizadas as primeiras eleitorais para designar os membros da próxima Assembleia nacional, a Assembleia legislativa. A comuna de Blérancourt elaborou novas listas de cidadãos ativos. [...] Convocados no domingo, 19, na igreja de Blérancourt, os cidadãos ativos se enfrentaram mais uma vez com respeito a questão de Saint-Just: Gellé, o cirurgião Massy e o fazendeiro Labbé denunciaram novamente sua idade e exigiram sua exclusão. Mas os demais o apoiaram e, ‘por unanimidade’, o mantiveram no pleito [...] Saint-Just pode contar com 100 a 150 votos, cerca de um quarto dos inscritos. É uma base eleitoral relativamente estreita, mas coerente, determinada e fiel. Durante as eleições, a manobra do futuro Convencional e dos seus foi ganhar tempo no primeiro dia e dissuadir seus oponentes de se apresentarem às urnas no dia seguinte. Mas as nuvens se acumulam. A validação da sua eleição, posta em cheque pelo clã Gellé, embaraça a administração.” (VINOT, 1985, pp. 118-9)

Impedido de participar das eleições em razão da sua idade precoce, defendendo ideais cada vez mais radicais, especialmente após a fuga do rei e da família real, Saint-Just se vê isolado em sua região, os campos da Picardia, afastado

¹⁵ Em carta enviada ao seu editor, Sr. Beuvin, Saint-Just pontua a necessidade de se tornar mais conhecido: “Se eu fosse um pouco mais conhecido por este livro, seria um pouco mais ousado em avançar e talvez tudo dependa disso para mim.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1159)

¹⁶ *Le Moniteur universel*, Paris, 23 de junho de 1791. <https://www.retronews.fr/journal/gazette-nationale-ou-le-moniteur-universel/23-juin-1791/149/1301895/4> acesso em 24.01.2023.

¹⁷ Para mais detalhes como a fuga frustrada do rei e da família real remeto ao capítulo 3, *A derrocada da monarquia*.

do centro de decisões em Paris. Cartas a diferentes remetentes deixam ver a melancolia, até mesmo irritação com sua condição. Em carta a Beuvin, seu editor, datada de 18 de fevereiro de 1791 afirma: “Estou isolado aqui como um santo, e a vida de um santo é uma vida triste. [...] Aborreço-me e esse trabalho contínuo da solidão me atormenta. De fato, gostaria de estar em Paris para frequentar as bibliotecas das quais não posso prescindir.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1161). Em carta anterior a este destinatário, já havia se queixado de sua precária condição financeira que o impedia de investir para assegurar a imediata publicação de sua obra e a projeção desejada: “é lamentável, e já disse isso a mim mesmo várias vezes nos últimos dois anos, que sou tão escravizado quanto era na adolescência. Não sois o primeiro que me faz lamentar amargamente não possuir nada...” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1158).

Para seu amigo Daubigny¹⁸, advogado e procurador do Parlamento de Paris, diz: “quanto a mim, desde que estou aqui, sou agitado por uma febre republicana que me devora e me consome.” A carta, escrita após a publicação de *O espírito da Revolução e da constituição da França*, após a “noite de Varennes”, assinala a radicalização das ideias de Saint-Just em direção ao republicanismo e completo abandono da ideia de uma monarquia constitucional para a França. Prossegue: “envio pelo mesmo correio, a seu irmão, a segunda [carta]. Pegue-a quando estiveres pronto. Entregue-a aos Srs. De Lameth e Barnave; nela falo dos dois. [...] É uma pena não poder ficar em Paris. Sinto-me como a submergir no século. Companheiro de glória e liberdade, pregue-a em suas seções...”. Não tendo idade para se eleger, não possuindo recursos para se instalar em Paris, Saint-Just tenta fazer-se conhecer pelos mais importantes atores do processo revolucionário, assim foi com a carta a Robespierre, assim o parece com o pedido para que seu amigo,

¹⁸ Jean-Louis Villain d'Aubigny, chamado por Saint-Just de Daubigny, era advogado e procurador do Parlamento de Paris, aderindo desde o início ao movimento revolucionário, era membro do Clube dos Jacobinos.

membro do clube dos jacobinos, fale em seu favor a De Lameth¹⁹ e a Barnave²⁰. A carta Daubigny não poderia terminar na forma mais pungente: “Ó Deus! Brutus deve definhir esquecido longe de Roma! Meu partido está pronto, no entanto: se Brutus não mata a outros, ele se matará.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, pp. 1162-3). Frase bem ao gosto de Saint-Just, não apenas em razão do apelo retórico e o uso de elementos da antiguidade clássica, mas colocando-se a si no papel de herói. Ele utilizará a figura do herói romano em diversas oportunidades durante sua carreira política, não apenas ele, muitos outros convencionais farão o mesmo. *Brutus* será por vezes o personagem lendário e fundador da República, responsável pela queda e expulsão de Tarquínio, o último rei romano, após o estupro e martírio da jovem Lucrecia. Por vezes será o senador romano, um dos assassinos de Júlio César, pretendendo salvar a República ante as pretensões imperiais deste.²¹

A sorte de Saint-Just altera-se, assim como os rumos da Revolução. A deposição de Luís XVI, em agosto de 1792, e a convocação de eleições, em sufrágio universal, para formação de uma Convenção nacional deram-lhe a oportunidade de concorrer ao cargo e passar ao centro da ação revolucionária. Saint-Just elegeu-se deputado, aos vinte e cinco anos, pelo departamento de Aisne.

Com os dados que podem ser confirmados documentalmente, poucas páginas são necessárias para apresentar a biografia de Saint-Just antes de sua carreira parlamentar. A respeito das ideais ou da personalidade desse jovem que assumirá uma cadeira na Convenção nacional algumas conclusões são possíveis. Saint-Just por certo não era de origem popular no universo dos personagens revolucionários, fazia parte da burguesia em sua região, assim como seus amigos e aliados locais, e embora não fosse de origem nobre, sua família era dotada da

¹⁹ Saint-Just se refere a Alexandre de Lameth, irmão de Charles de Lameth, ambos eleitos deputados para a assembleia dos Estados Gerais em 1789. Apenas sete anos mais velho que Saint-Just, proveniente de uma família nobre muito antiga [*noblesse d'épée*], defensor dos princípios liberais e reformista de primeira hora, no início do verão de 1789, Alexandre de Lameth formou com Antoine Barnave e Adrien Duport um grupo de ação política que ficou conhecido como “triunvirato”, posicionando-se à extrema esquerda da Assembleia e liderando a Revolução com o apoio de seu irmão Charles. Cf. LEMAY, E. H. **Dictionnaire de constituants, 1789-1791**. v. 2 [L-Y]. Paris: Universitas, 1991. pp. 509-12.

²⁰ Antoine Barnave, proveniente de uma família protestante enriquecida pelo comércio e indústria na região de Isère, foi advogado e procurador do Parlamento de Grenoble. Foi eleito deputado para a assembleia dos Estados Gerais em 1789, estando entre os oradores mais frequentes da Assembleia Constituinte. Cf. LEMAY, E. H. **Dictionnaire de constituants, 1789-1791**. v. 1 [A-K]. Paris: Universitas, 1991. pp. 58-62.

²¹ Cf. FLAMARION, E. Brutus ou l'adoption n'un mythe romain par la Révolution française. In. CHEVALLIER, R. (Ed.). **La Révolution française et l'antiquité**. Tours: Centre de recherche A. Piganiol, 1991. pp. 91-111.

respeitabilidade necessária para que sua voz tivesse destaque na comunidade. Sua biografia retrata um jovem inscrito em seu tempo no que toca a sua formação e o entusiasmo pela Revolução, mas sua pouca idade é notável, tinha apenas vinte e dois anos quando de seus primeiros embates políticos. Chamam atenção também sua ação apaixonada em favor dos princípios da Revolução e seu desejo de ocupar um lugar no centro da ação política, para alcançar esse intentou, agiu de forma calculada e obstinada²². A juventude e a persistente ação política de Saint-Just em Blérancourt deixam ver um temperamento destemido e resoluto, próprio ao “homem de ação” que entrará para a história da Revolução francesa.

2.2. Primeiros escritos

Desde o Renascimento, em especial o alto Renascimento em fins de XV e início de XVI, uma certa imagem da antiguidade clássica é peça chave para a evolução das ideias. No século XVIII a noção de antigo – compreenda-se aqui a pintura, a escultura, a arquitetura, a filosofia de gregos e romanos – está no centro da problemática, não só da arte – um movimento que recebe a denominação geral de neoclassicismo –, mas também da política: “o antigo responde igualmente e sobretudo à ao espírito do tempo, às necessidades das Luzes. Na luta contra o Rococó, considerado como decadente tanto na política quanto na moral e estética” (DELON, 2014, p. 103) A antiguidade está na base da cultura geral da França do Dezoito, nos debates sobre a origem das civilizações, progresso da ciência e da técnica, também na evolução das ideias políticas e contestação ao absolutismo. Perrault, por exemplo, opôs à grandeza de Alexandre ou Augusto àquela de Luís XIV, enquanto La Fontaine ou La Bruyère encontraram nos antigos a oportunidade de manifestar oposição à monarquia absoluta. Mas, ao contrário do período do Renascimento, o antigo aqui perde seu caráter de modelo absoluto, instalou-se o

²² Seus biógrafos dão notícia da aquisição de bens nacionais, possivelmente com a finalidade de atender ao requisito censitário estabelecido à época para ser elegível. Dommanget informa a aquisição de terras na comuna de Noyon, departamento de Oise, em 20 de junho, 24 e 25 de julho e 6 de agosto de 1792, posteriormente, em 23 de outubro de 1793. Todas as aquisições foram realizadas por terceiros em nome de Saint-Just. Após sua execução, em 10 termidor do ano II, os bens foram confiscados e revendidos. Em 182, as irmãs do convencional reivindicaram indenização com base na lei dos emigrados e condenados ou seus herdeiros. “Saint-Just havia adquirido em Oise, em 1792, por 8.493 francos, bens nacionais que foram revendidos em 1795 pela soma de 2.562 francos. A nota de indenização das herdeiras se resumia aos bens de Oise em um excedente ativos de 188,09 francos”. Dommanget afirma que tais aquisições não tinham finalidade especulativa, como era corrente à época, ao contrário, tratava-se de uma operação patriótica (DOMMANGET, 1971, p. 61–63).

que ficou conhecido como a querela dos antigos e dos modernos²³. Esta “querela dos antigos e dos modernos” foi o confronto de dois diferentes paradigmas, sobretudo entre 1687 e 1715. Surge a partir daí uma forte consciência da modernidade, na qual esta ganha valor igual, ou até superior, à antiguidade. Dois domínios do saber, a história e a estética, dão mostras do profundo impacto causado pela contenda. Quando a história, o paradigma cíclico da antiguidade clássica cede lugar a uma visão linear, abrindo a possibilidade para concepção de um progresso contínuo da humanidade, ou seja, sem um novo período de decadência após o apogeu das artes e das ciências que se cria ter alcançado na primeira metade do século XVIII. No campo das artes, a estética da perfeição é posta em causa, permitindo nascer à ideia do belo relativo, que alimentará o debate ao longo do século XVIII até o Romantismo, ou seja, até consolidar a compreensão de que toda a arte e toda literatura somente podem ser avaliadas na sua historicidade e em função do seu valor específico (DELON, 2014, p. 85–91).

O ensino das “humanidades” nos colégios criava uma verdadeira familiaridade com as civilizações grega e romana. Três são os modelos paradigmáticos, sobretudo em matéria de ordenamento político: o romano, o espartano e o ateniense. Considerações sobre Roma, Esparta e Atenas eram comuns nos mais influentes pensadores da época, como Montesquieu, autor de *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência* (1734), e Rousseau, como no capítulo X, do Livro III, do *Contrato Social*, em que se lança à reflexão sobre as formas de governo. Mably dedicou diversos escritos ao tema, *Observações sobre os gregos* (1749), *Observações sobre os romanos* (1751) e *Observações sobre a história da Grécia ou Das causas da prosperidade et dos males dos gregos* (1766). Os três pensadores influenciaram a teoria e a prática de Saint-Just. A antiguidade chega até Saint-Just pela educação formal recebida em Soissons e a leitura dos clássicos, como Plutarco e Tito Livio, como também pela leitura de obras dos intelectuais franceses. O uso que o futuro convencional faz desse conhecimento não foge ao uso feito por seus contemporâneos, a antiguidade clássica é modelo para a política e a moral.

²³ Sobre o tema ver *Histoire de la querelle des anciens et des modernes* (1856), de Hippolyte Rigault; *De la Liberté des Anciens comparée à celle des Modernes* (1819), de Benjamin Constant; mais recentemente: LECOQ, Anne-Marie. *La Querelle des Anciens et des Modernes, XVII-XVIII siècle*. Precedido por um ensaio por Marc Fumaroli, seguido por um posfácio de Jean-Robert Armogathe. Paris, Gallimard, 2001.

Nos escritos literários, a antiguidade é fonte inspiração para enredo e personagens, como Arlequim que se declara cético e decide morar num barril²⁴. Em seus discursos e escritos políticos a antiguidade funciona como elemento de comparação, estabelecendo uma relação entre passado e presente. Saint-Just utiliza esse recurso incontáveis vezes, recorre ao exemplo dos heróis antigos para inscrever no presente o conteúdo moral da conduta comparada. No discurso proferido no processo de Luís XVI, por exemplo, Brutus, o assassino de César, é exemplo de virtude, por imolar o tirano e tentar salvar a república; Luís Capeto é Catilina, senador romano que conspirou contra a República. Em *O espírito da Revolução e a constituição da França*, o movimento entre passado e presente é constante, a antiguidade greco-romana é modelo, a França é o presente a ser transformado através de outras, e novas, ideias-forças, como a felicidade [*bonheur*]: “a felicidade é uma ideia nova na Europa”, afirma no discurso de 3 de março de 1794. na publicação de 1791 detalha: “Os antigos legisladores tinham feito tudo pela república, a França fez tudo pelo homem. A política antiga queria que a riqueza do Estado voltasse para os particulares; a política moderna quer que a felicidade dos particulares volte para o estado”, e mais adiante, “os direitos do homem teriam destruído Atenas ou a Lacedemônia [...]. Os direitos do homem consolidam a França; aqui a pátria esquece-se de si mesma por seus filhos. Os velhos republicanos devotavam-se aos trabalhos penosos, às carnificinas, ao exílio, à morte, pela glória da pátria; aqui a pátria renuncia à glória pelo descanso de seus filhos e só lhes pede que a conservem.” (SAINT-JUST, 1989, pp. 35-6 de 152). A passagem do antigo ao moderna oscila com o propósito de comparação, mas desse fluxo nascem novas ideias, aqui a glória da pátria, o fruto da conquista, dá lugar à paz entre as nações e a felicidade e tranquilidade dos povos. Este método de trabalhar as ideias é próprio do Iluminismo, e pode ser encontrado também em Montesquieu. Saint-Just o combina com a eloquência que lhe é própria. Os estudiosos no tema dão relevo o uso retórico e teatral que o convencional faz dos temas antigos: “as qualidades e defeitos de Saint-Just: a arte de amalgamar, o sentimentalismo agressivo e a convicção indelével” (VIARRE, 1991). Linton afirma:

O papel da antiguidade no pensamento de Saint-Just era muito menos esquemático, menos consistente, do que isso: acho que foi totalmente mais teatral, emocional e

²⁴ Saint-Just refere-se aqui a Diógenes de Sinope (Cf. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, Diógenes Laércio).

relacionado à imagem que ele tinha de si mesmo como um líder político. Em vez de um quadro político para a república francesa, a antiguidade clássica deu a Saint-Just tanto uma retórica, isto é, uma maneira de falar sobre a política revolucionária, também uma forma de conceituar a política como um drama heroico, tendo ele mesmo como protagonista. (LINTON, 2010)

Quanto aos escritos de Sain-Just, apenas dois foram efetivamente publicadas, os demais textos que chegaram até nós parecem não ser destinados à publicação ou o jovem pensador não teve tempo de concluí-los. Isso faz com que sua escrita guarde o traço particular de uma escrita apressada, possivelmente para ser retomada depois. Talvez por isso seus escritos apresentem dificuldades de datação. O que acaba por ser um ponto a mais de controvérsia entre seus estudiosos e biógrafos.

Organt, poème en vingt chants foi publicado entre fins de abril e início de maio de 1789. Provavelmente, foi finalizado nos dias que antecederam à sua efetiva aparição. Isto porque, segundo Vinot, o Canto XX termina com uma alusão à um fato que ganhou notoriedade à época e foi julgado em 2 de abril de 1789 (VINOT, 1985, p. 60)²⁵. É muito provável que Saint-Just tenha utilizado suas econômicas com escrivão para viabilizar a publicação da obra através do editor Hubert Cazin, em Reims²⁶. A obra foi objeto de censura e Saint-Just precisou se refugiar na capital, na casa de um amigo da família. Mas o que havia de pernicioso na obra?

²⁵ Vinot refere-se ao julgamento do caso Kornmann, que também aparece no conto *La raison à la morne*. Trata-se de um caso de adultério que chegou às barras dos tribunais e dividiu opiniões, com repercussões políticas. Sobre o caso Kornmann ver nota 33 deste capítulo.

“Como vimos L..... e B.....,

Pálida de reprovação e resplandecente de malfeitos,

Com um hálito imundo escurece a inocência,

E com a testa franzida de remorso,

Para admirar a arrogância silenciosa

Do crime feliz, do crime coroadado.

Como um D....., que a unha das harpias

Uma vez tirara do ventre das fúrias,

Doce celerado, hipócrita descarado,

Embranquecido pelo ouro e pela iniquidade,

Silenciosamente mata sua vítima,

Bebe adultério e saboreia o crime;

Enquanto vemos a tímida virtude,

A alma sangrada e a fronte abatida,

Sofrer a suprema injustiça,

Do céu ingrato que se trai a si mesmo.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 298)

²⁶ “O poema foi impresso em Reims, em fins de abril ou início de maio de 1789, por Hubert Cazin, impressor da faculdade conhecido por sua hostilidade à Corte e pelo caráter licencioso de suas obras. Um preço elevado, que fez com que fosse recusado por muitos livreiros, explica a medíocre difusão, interrompida a partir de 10 de junho por ato ordenado pelo chefe geral da polícia.” (BOULANT, 2020, p. 32). “Financeiramente, o negócio terminou mal. Saint-Just, que provavelmente investiu as economias de seu trabalho, perdeu quase tudo.” (VINOT, 1985)

Trata-se de um poema satírico, que ironiza os poderes, as instituições e personagens do Antigo regime, salpicado de passagens eróticas, que rendeu a Saint-Just certa fama de libertino. O estilo não era incomum para a época, ao contrário, a libertinagem teve importante papel na cena literária e política, com obras como *Ligações perigosas*, de Laclos, ou *Justine*, do marques de Sade, que além de crítica à religião e aos costumes, traziam críticas à política da Corte²⁷. O enredo gira em torno das guerras de Carlos Magno contra o rei saxão Vitikin, e das aventuras de seu filho bastardo, Antoine Organt, que parte a sua procura, quando o primeiro desaparece. O poeta põe lado a lado santos cristãos e deuses pagãos, anjos e demônios, personagens históricos e mitológicos, “a intriga é confusa e desconcertante. [...] Mal se atem às peregrinações dos cavaleiros de Carlos Magno e a atenção já é desviada para outros heróis, envolvidos em outras peripécias. O autor, por vezes, cria seu próprio mundo e se lança em uma reflexão filosófica.” (VINOT, 1985, p. 61). Na linha de tiro também estão as instituições medievais, o rei, a nobreza e o clero. Na pena de Saint-Just, Carlos Magno é Charlot, apresentado como um beberão, a rainha, chamada de Madame de Cunegundes, é impiedosa e lasciva. Segundo Charles Vellay, o poema retoma várias intrigas palacianas, como o canto VIII, que diria respeito ao caso do colar da rainha, ou o canto XIX, referindo-se ao duelo ocorrido entre o conde de Artois e o duque de Bourbon²⁸. A nobreza da época é ironizada e desmascarada em sua baixeza. A religião é ridicularizada na figura de monges lascivos e ignorantes.

²⁷ Após a divulgação do panfleto de Calvino intitulado “Contra a seita fantástica a furiosa dos libertinos que se chamam de espirituais”, de 1544, o paradigma libertino esteve no centro das polêmicas religiosas e políticas. O termo libertinagem não teve significação única, sendo, no entanto, possível apontar duas linhas principais, como posicionamento intelectual crítico em relação à religião, e ainda, como comportamentos e hábitos baseados na busca do prazer sob todas as formas e sem limites (FOUCAULT, 2007, p. 7). No contexto francês, palavra sofreu verdadeira desvalorização, passando do sentido de “espírito forte” a “devassidão”, ou seja, licenciosidade dos costumes. Em fins do século XVIII viu-se irremediavelmente associada à aristocracia e à vida cortesã e palaciana, tornando-se alvo de crítica por parte da burguesia como degeneração dos costumes e dos valores. Cf. DELON, M. (dir). **Dictionnaire européen des Lumières**. 1a. ed., 3a. tiragem. Paris, PUF, 2014. Sobre o encontro francês do “libertinismo erudito” e do “spinozismo”, cf. Assoun, P. L., “Spinoza, les libertins françaises et la politique”. In. **Cahiers Spinoza**, n. 3, Paris 1980; Charles-Daubert, F. **Les libertins érudits en France au XVIIIe siècle**, PUF, Philosophies, Paris, 1998; McKenna, A., “Les manuscrits philosophiques clandestins de l'Age classique”. In. **XVIIIe Siècle**, n° 192 (1996), pp. 523-535.

²⁸ Cf. VELLAY, C. Les poursuites contre “Organt”. **Revue bleue**, p. 26–27, 1907. Sobre as intrigas, a primeira diz respeito ao escandaloso caso com repercussões criminais, ocorrida por volta de 1785, que envolveu Maria Antonieta e o cardeal de Rohan, trazendo muitos danos à imagem da rainha; o segundo, um duelo ocorrido em 1779, envolvendo príncipes de sangue: o frívolo irmão de Luís XVI, futuro Carlos X, e seu primo, que defendia a honra de sua esposa, após esta se indispor com o conde em um baile de máscaras.

Exceto pela censura, a obra não chamou atenção à época, apenas uma crítica, datada de junho de 1789, foi publicada, no *Correspondência Literária*, por Friedrich Grimm: “*Organt*, [...] parece a obra de um jovem que leu muito *La Pucelle* e que não a leu o suficiente; demais, porque há a cada instante reminiscências desajeitadas ou imitações de algumas peças do francês Ariosto; não o suficiente, porque raramente captura seu espírito, graça e genialidade.”²⁹

Considerando que Saint-Just publicou em vida apenas dois livros, *Organt* e o *Espírito da Revolução e a constituição da França*, como sua primeira obra pode ser lida em seu contexto? Uma linha de interpretação parece ser dada pelo próprio autor. No mesmo ano, escreveu um breve diálogo imaginado entre “M. D. e o autor do poema” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, pp. 120-1)³⁰:

M. D.: És o autor do poema de *Organt*?

O AUTOR: Sim.

M. D.: Tu es muito corrupto para a sua idade.

O AUTOR: E bem sábio, talvez.

M. D.: O que contra ti já fizeram os homens para destilar este fel satírico?

AUTOR: Eu queria agradá-los.

M. D.: Por que essas alusões maliciosas?

O AUTOR: Trabalhei com homens, tanto melhor se capturasse a semelhança.

M. D.: Tu prejudicas os reis!

O AUTOR: Eu amo os reis, eu odeio os tiranos.

M. D.: Tu estas pisoteando as instituições mais sagradas!

O AUTOR: Essas instituições caíram, já não são sagradas, mas vis.

M. D.: Teu Carlos Magno é o rei; tua Cunegundes é a rainha.

O AUTOR: Tu o dizes.

M. D.: Teu macaco Étienne Péronne é o cavaleiro Dubois.

AUTOR: Respeitai meu macaco.

²⁹ Cf. **Correspondance littéraire**, philosophique et critique de Grimm et de Diderot depuis 1753 jusqu'en 1790. Tome 14, pp. 390-2. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5775183s/f395.item.texteImage> acesso em 31.01.2023. O crítico se reporta à obra de Voltaire, *La Pucelle d'Orléans* [A donzela de Orleans], um poema épico satírico, publicado em 1762, em que o filósofo se utiliza do humor para fazer sua crítica às instituições medievais. A obra adere à luta anticlerical travada pelos filósofos do século XVIII. Escrito em versos decassílabos, Voltaire assume a tarefa de dessacralizar a personagem principal, Joana d'Arc, ridicularizando a hagiografia que foi se construindo em torno dela. Ao erodir o mito da santa guerreira, o filósofo denuncia a superstição e o jogo político que acabam por condená-la a fogueira. A virgindade da heroína é o aspecto particularmente escolhido para o ataque ao fanatismo religioso. Fazendo movimento semelhante, Montesquieu também lança flechas contra o mito da virgem guerreira: “Se a história da Donzela é uma fábula, o que dizer de todos os milagres que todas as monarquias atribuem a si mesmas, como se Deus governasse um reino com uma providência particular daquela com que governa os seus vizinhos.” Cf. **Pensées et fragments inédits de Montesquieu**, tomo 2, em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k65154634/f274.item.texteImage>, acesso em 08.05.2023. Ver também o verbete “Arc” em **Questions sur l'Encyclopédie**, tomo 2, em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1231486/f111.item.texteImage>, acesso em 08.05.2023.

³⁰ Conforme nota de Abensour, o texto é “citado por Bernard Vinot, Saint-Just, Fayard, 1985. Trata-se de um excerto de um inédito de Saint-Just publicado na revista *Le Rouge et le bleu*, nº 6, de 6 de dezembro de 1941 (conservado pela Biblioteca nacional com o código Fol. Lc2 6647. Este escrito é mencionado no *Inventário de autógrafos e documentos históricos reunidos por Benjamin Fillon* elaborado por Etienne Charavay em 1876” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1196)

M. D.: Seu Pépin é o Conde d'A... Ele comprou alguns anos, um cavalo por 1.700 luíses. Este cavalo chamava-se Pépin e...
 O AUTOR: Esse Pépin se chama cavalo!
 M.D.: Tu desprezaste os Estados Gerais. Não tens medo?...
 O AUTOR: Não temo nada.
 M. D.: Que terrível impiedade reina em teu livro!
 AUTOR: Orem por mim.
 M. D.: Que retrato de uma rainha!
 O AUTOR: Que original!
 M. D.: Que diatribe contra o Parlamento, o teatro e a Academia!
 O AUTOR: Que diatribe contra o senso comum esses três corpos!
 M. D.: Que pintura horrível de?... e da Trindade.
 O AUTOR: Estás rindo!
 M. D.: Não tendes medo de mestre Antoine, cujo porco desprezavas, e o porco não é mestre Antoine?
 O AUTOR: Aparentemente.
 M. D.: Tu serás devorado.
 O AUTOR: Não me importo.

Neste breve texto, o interlocutor anônimo, pronto a defender as instituições, ataca o autor, mas o poeta ratifica sua obra e desdenha da provocação: “Trabalhei com homens, tanto melhor se capturasse a semelhança”. Saint-Just quer capturar o grotesco e a lassidão da condição humana – “o coração humano nasceu para a fraqueza, E o heroísmo é um jugo que o oprime” (Canto I) – e na sua crueza fazer rir da ambição, da arrogância, da volúpia humanas. Seguindo a tradição do pessimismo moral do século XVIII, ironiza e desmistifica as figuras heroicas:

O coração do homem é o enigma da Esfinge;
 Se alguém pudesse, com os olhos do lince,
 De suas dobras iluminam a maleabilidade,
 O olho atônito, de muitos atos gabados
 Desvendaria as molas descaradas
 Cujo prestígio maquia a baixeza.
 Esses conquistadores, sob os nomes impostores
 De liberdade, de apoiadores, de vingadores,
 O olho surpreso descobriria
 Um celerado, envergonhado de parecer assim; (Canto XIX)

“Ria-se das leis, do magistrado e dos deuses”, é um Saint-Just politicamente mais maduro quem dirá isto. Tomando o riso como uma forma de fazer ver a corrupção que abre caminho aos homens para retornar a natureza: “Atrevo-me a prever que o homem, mais cedo ou mais tarde, pisoteará seus ídolos, que povo não acabou por desprezar suas leis e seus deuses [...] corrompido por eles e iluminado por sua corrupção, esta o trouxe de volta à natureza”. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1055). Abensour foi quem melhor compreendeu a obra como um poema cínico:

O poema *Organt*, que não é uma obra sistemática, mas na qual devemos reconhecer a liberdade de expressão literária, apresenta-se como uma obra cínica. Ladrar, denunciar, morder duramente, pisotear opiniões recebidas, preconceitos, desrespeitar instituições comumente respeitadas, ou melhor, arrancar-lhes a aparência de respeitabilidade, tal é a obra a que o poeta se dedica. Suas armas pertencem ao arsenal cínico, obscenidade, escatologia, enfim, tudo o que serve para causar um efeito de choque ao revelar repentinamente uma lacuna entre a dignidade, ou mesmo a sacralidade, da pessoa e “a indignidade” de suas manifestações animais. Trata-se, sim, de destruir as ilusões que acorrentam a humanidade ignorante, de atacar as figuras ou os modelos identificatórios para libertar os homens das quimeras políticas ou religiosas que os escravizam. (ABENSOUR, 2019, p. 268)

A despeito da falta de qualidade artística, Vinot também apreende a coesão interna da obra, que por certo não seria lembrada se seu autor não tivesse um importante destino político:

Na ausência de composição rigorosa, há em *Organt* uma unidade de espírito. A oposição entre o mundo real e o mundo dos sonhos se expressa em constantes antíteses: bem e mal, paz e guerra, céu e inferno, profano e sagrado, natural e afetado. O censor inflexível considera a classe dominante sistematicamente depravada e as instituições totalmente pervertidas. Ele presta mais atenção às deficiências das pessoas, aos escândalos que as respingam, até às fofocas que suscitam, do que às suas intenções e às suas qualidades de estadistas. [...] sua visão é mais moralista do que política. (VINOT, 1985, p. 71)

Na mesma época em que *Organt* foi publicado, Saint-Just escreveu um breve conto *La raison à la morne*, em tradução livre, *A razão no necrotério*. Embora o manuscrito não esteja datado, a referência ao julgamento do caso Kornmann remete a este período. O texto permaneceu inédito até 1991, quando foi adquirido pela Associação para a Salvaguarda da Casa de Saint Just e, em seguida, publicado por Vinot na revista *Annales historiques de la Révolution française*.³¹

A análise do original, permitiu a Vinot sublinhar a escrita fácil de Saint-Just: “O texto é pouco trabalhado. Algumas raras repetições sem rasura parecem indicar que ele não teve um rascunho prévio. As palavras correm de sua pluma.”³² O conteúdo é político. Saint-Just faz referência ao caso Kornmann³³, julgado em 02

³¹ Cf. VINOT, B. Un inédit de Saint-Just : la Raison à la morne. *Annales historiques de la Révolution française*, v. 284, p. 233–241, 1991.

³² *Op. Cit.*

³³ O caso Kornmann foi um assunto privado de adultério na alta sociedade francesa, que se tornou objeto de disputa política. Catherine-Marie Faesch se casou, em 1772, com o banqueiro Guillaume Kornmann. Em 1778, a residência do casal, em Paris, começou a ser frequentada pelo jovem nobre e elegante Daudet de Jossan, que logo se tornou amante da Sra. Kornmann. Adultério na alta sociedade da época era visto com benevolência, sobretudo quando implicava em relações interessantes, vistas do prisma social, político ou financeiro. Quando se iniciou a relação entre os amantes, Daudet exercia a elevada função de síndico adjunto da municipalidade de Estrasburgo, era protegido do príncipe de Nassau e tinha amizade íntima com o príncipe de Montbarry. Tudo muda quando Daudet perde o posto que ocupava, e o Sr. Kornmann acusa sua esposa de, supostamente, arruinar o patrimônio familiar para sustentar seu amante. Ocorre que o banqueiro se encontrava em

de abril de 1789. Esta história privada de adultério transformou-se em disputa política ao fazer uma crítica a instituições do Antigo regime. Os personagens citados são “os importantes” da sociedade da época, como o amante Daudet, o ministro Necker, o duque de Orleans, o rei e a rainha, dentre outros. O texto é curto, mas engenhoso. A razão está morta, seu corpo foi encontrado nas escadarias e levado ao salão – possivelmente do Palácio da Cidade, então sede do Parlamento de Paris – Daudet revista-lhe os bolsos, encontra um bilhete de Necker. Este bilhete permite ao leitor não apenas identificar a morta, mas entender sua sina.

Quanto ao caso Kornmann, Saint-Just segue a opinião pública, reiterada posteriormente em o *Espírito da revolução e a constituição da França*³⁴, ironiza a decisão que condenou o marido traído a indenizar a mulher adúltera. Necker, ministro das finanças de Luís XVI, é o interlocutor privilegiado da razão:

Aquele que conhece, entende e faz um diagnóstico preciso do estado do regime. Mas a lucidez do diretor-geral de finanças não é acompanhada de coragem ou honestidade e ele implora a seu correspondente que o deixe desonrar-se em vez de fazê-lo se perder. Proferido numa época em que Necker era estimado em quase todo o terceiro estado e representava a esperança da burguesia liberal, esse julgamento é de uma clarividência pouco compartilhada. [...] Saint-Just já o vê como o ministro da capitulação, da dissimulação e do compromisso a serviço de uma ambição. (VINOT, 1991)

O desfecho da história, neste momento pré-revolucionário, é desalentador: “O cadáver foi levado para o necrotério, onde permanecerá por muito tempo.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 303).

Arlequin Diogène é uma comédia ligeira escrita por Saint-Just e publicada pela primeira vez em 1907, na *Revue Bleue*³⁵. Em 1908, Charles Vellay, editor das

difícil situação financeira e a Sra. Kornmann havia pedido separação e pretendia deixá-lo levando seu dote de trezentas e sessenta mil libras. Esgotada qualquer possibilidade de solução amistosa, em 1787, o caso se tornou público. Bergasse assumiu a defesa do marido traído, Beaumarchais, a defesa da esposa adúltera. O caso transformou-se em disputa política e ideológica, onde este último encarnava aos olhos de seus contemporâneos as forças mais radicais do conservadorismo político, ao passo que o primeiro, incorporando ideias de Rousseau de valores simples e naturais da família, abraçava as forças de crítica ao Antigo regime e dos valores cortesãos. A demanda foi julgada em abril de 1789, às vésperas da convocação do Estados gerais. Num acirrado clima de disputa política, o Parlamento de Paris deu ganho de causa a Sra. Kornmann. O combate de ideias que cercam o caso Kornmann, e não propriamente a situação privada, justificam a posição tomada por Saint-Just. Cf. MAZA, Sarah. *Vies privées, affaires publiques, les causes célèbres de la France pré-révolutionnaire*. Paris: Fayard, 1997. pp. 281-295.

³⁴ Saint-Just cita o caso na seguinte passagem do capítulo I, da Primeira parte [Dos pressentimentos da revolução]: “A desgraça de Kornman indignou Paris.” (SAINT-JUST, 1989, p. 18 de 152)

³⁵ A edição da *Revue Bleue* de 27 de julho de 1907 pode ser consultada em <https://www.retronews.fr/journal/la-revue-politique-et-litteraire/27-juillet-1907/2057/4394683/1> acesso em 27.01.2023.

obras completas de Saint-Just³⁶, a ela fez referência na revista *Annales Revolutionnaires*³⁷. Mas, de 1907 a 1920, *Arlequin Diogène* permaneceu praticamente ignorado. Albert Morlon, colecionador erudito e possuidor do manuscrito autografado, dedicou seus últimos dias à sua publicação e da ata de nascimento de Saint-Just em Decize, além das pesquisas sobre a localização da casa em que nasceu o convencional³⁸.

Há controvérsia quanto a data de escrita, Vellay sugere que foi escrito na mesma época de *Organt* (1789) ou um pouco depois, o que foi repetido por seus biógrafos. Serena Torjussem³⁹, no entanto, propõe a data de 1791, e que a obra foi escrita em dois momentos, após analisar o traço da escrita:

Iniciada num período de efervescência vital, a peça parece ter sido retomada em meio a uma depressão. Tudo isso se encaixaria bem nos acontecimentos que marcaram a vida de Saint-Just em 1791, desde a publicação do *Espírito da Revolução* até as esperanças frustradas por sua eleição fracassada (23 de agosto); perdida, em particular, por causa das diligências do notário Gellé, cuja filha, Louise-Thérèse, (mal) casada com Thorin, era, ao que parece, a paixão de Saint-Just. (TORJUSSEN, 1979)

Em linhas gerais eis a comédia: Arlequim está atraído pela pudica Perette, mais seduzido por seu pudor do que pela mulher⁴⁰.

Oh! Uma pudica é um animal ignóbil!
Ah! Como desperta um prazer infernal!

Para conquistá-la, instala-se em um barril, passando-se por pensador cínico:

Ora, pretendo fazê-la sentir
Todos os tormentos a que me fez resistir
[...]
E para este objetivo alcançar
Nesse barril vou me instalar.

Perette se sensibiliza com o destino de Arlequim e questiona as consequências de seu comportamento pudico para com ele:

Pobre Arlequin! Que estela inimiga
Vem em sua flor envenenar sua vida?

³⁶ Charles Vellay, doutor em Letras e historiador publicou as Obras Completas de Saint-Just com uma introdução e notas em 1908.

³⁷ A edição da *Annales Revolutionnaires*, T. 1, No. 2 (Avril-Juin 1908), p. 362, pode ser consultada em https://www.jstor.org/stable/41919068#metadata_info_tab_contents acesso em 27.01.2023.

³⁸ *Notas sobre Saint-Just*, de A. Marlon, foi publicado na revista *Mémoires de la Société académique du Nivernais*, tomo XXII, 1920, pp. 241-264, pp. 241-264, que pode ser consultada em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k213828n/f253.item> acesso em 27.01.2023.

³⁹ Para uma análise da obra *Arlequin Diogène* consultar: TORJUSSEN, S. « Arlequin Diogène », comédie en un acte de Saint-Just. *Annales historiques de la Révolution française*, v. 237, n. 1, p. 475-485, 1979.

⁴⁰ “Arlequim quer conquistar menos a mulher do que o ‘pudor’, o produto inútil de uma sociedade policiada. Os diálogos entre Arlequim e Perette, ademais, são uma sequência de repetições e uma antologia de lugares comuns e clichês. Em verdade, a ação não é original.” (TORJUSSEN, 1979)

Por meu rigor seu espírito confundi
E sua loucura é efeito do desdém.

Do seu barril, e à maneira cínica, Arlequim interage com figuras importantes da sociedade, o homem de finanças, o embaixador, o dândi.

De hoje em diante quero fazer a prova
Da minha forma de vida inteiramente nova
E dos importantes senhores zombar
[...]
Aqui vem um. Seu ar arrogante
Um homem de finanças vejo chegar

Quanto ao primeiro, Arlequim – ou talvez Saint-Just – não esconde seu desdém:

Aqui está, miserável⁴¹, tua figura
À virtude me parece fazer injúria
Essa vestimenta toda adornada de malfeitos
Traz por escrito o mal que fizeste

O embaixador quer fazer de Arlequim imperador da lua, com cetro, diadema e presentes. O dândi oferece-lhe duzentos escudos para que o acompanha em suas incontáveis aventuras. A tudo isso Arlequim rejeita, salvo os diamantes oferecidos pelo embaixador, que usará para corromper o comissário e condenar o homem de finanças por uma infração inventada. As peripécias de Arlequim não o conduzem a um final feliz. Convencida do caminho da sabedoria, Perette converte-se à filosofia cínica, e não ama mais a Arlequim, que ao final lhe confessa que de sua parte tudo não passou de encenação:

Tu não estavas louco?
Não estava
Apenas seduzido por seus traiçoeiros atrativos
Então tu me amas, Arlequim?
Praga!
Sim, eu te amo... enfim, eu te detesto.
Que! Tu não estás louco?
Contra meu coração combati
Ah! Se eu tivesse sabido!

Nesta breve comédia observam-se elementos recorrentes nos escritos de Saint-Just: o argumento explora um tema da antiguidade clássica, Arlequim no barril, tal qual Diógenes, o cínico; a crítica à sociedade da época, especialmente através dos tipos importantes e correntes à época, o banqueiro, o diplomata, o sedutor, presos aos artifícios do dinheiro, do poder e das aventuras frívolas. Por outro lado, o conflito amoroso que não chega à síntese, ao final feliz, é apontado por seus biógrafos como referência à suposta experiência amorosa de Saint-Just. Sobre a peça fala Vinot:

⁴¹ Saint-Just utiliza a palavra “maraud”, que também pode ser traduzida por saqueador.

“No curso da comédia, o autor entrega-se a uma ácida reflexão sobre a ordem social. Culpa a arrogância do financista, evoca as torpezas das Cortes e dos reis, denuncia a venalidade do comissário e a desonestidade dos pequenos senhores. Ele também expressa seu ressentimento amoroso: entre Arlequim e Pérette há uma inclinação mútua que, no entanto, esbarra na impossibilidade de consentimento simultâneo. Podemos arriscar dizer que é um pouco como se, quando tudo era possível, Thérèse-Pérette não tivesse realmente acreditado em um amor que Louis-Antoine-Arlequim teria escondido dela muito bem?” (VINOT, 1985, pp. 59-60).

Em todas essas obras, o poema, o conto e peça, nota-se que o jovem da Picardia acompanhava com atenção a vida no centro político, seus personagens são os tipos sociais, as intrigas, os casos em voga nos jornais, sobretudo enquanto expressão da corrupção da sociedade palaciana. Um traço pessimista, ou apenas realista, ao tratar a condição humana, Saint-Just observa o fluxo das paixões e não conta com a razão para domesticá-las. Este aspecto presente em sua obra literária será visto mais adiante em sua obra teórica.

2.3. O espírito da Revolução e a constituição da França, a Revolução (1789-1791) aos olhos de Saint-Just

O espírito da Revolução e a constituição da França foi o primeiro e único texto de análise política publicado por Saint-Just. Em que pese seus escritos anteriores, todos eles, trazerem críticas às instituições do Antigo regime, expressavam suas pretensões literárias à época. *O espírito da Revolução e a constituição da França*, publicado em julho de 1791, coloca-o em outro caminho e abre ao futuro convencional a possibilidade de uma carreira política.

O livro foi escrito e publicado antes da frustrada tentativa de fuga do rei e da família real, acontecimento que enterrou as expectativas de “encerrar a revolução” com uma monarquia constitucional. Nesse momento, Saint-Just pretende se tornar conhecido, ao menos entre a intelectualidade parisiense, visando alcançar suas pretensões políticas e chegar ao centro dos acontecimentos revolucionários. Segundo Abensour, ele se preserva de “chocar seus leitores”, esforçando-se para “manifestar o saber político do jovem escritor, tão informado e tão erudito”. “Saint-Just avança mascarado?”, indaga o filósofo (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 362). De fato, não se encontra em *O espírito da Revolução e a constituição da França* a visada cínica presente em sua publicação anterior. Ele não satiriza os personagens cortesãos, o rei é apresentado com um governante mal dotado de inteligência e de fortuna – “Luís reinava como homem privado; duro e frugal só consigo, brusco e fraco com os outros” (*Op. cit.*, p. 19 de 152) –, Maria

Antonietta é vista como frívola, mas não atenta contra a nação – “mais traída do que traidora, mais leviana que perjura” (*Ibidem*) –, a conduta dos ministros é descrita como imprudente e ruínosa, mas não deixam ver a veia ácida do poema anterior ou a potência contestadora dos discursos futuros. Defende uma “constituição mista” ao estilo de Montesquieu, uma relação de freios e contrapesos entre o monarca, a aristocracia e o povo, manifesta-se de forma dúbia em relação à energia popular, ora criticando seu furor – “o povo é uma eterna criança” (*Op. cit.*, p. 23 de 152) –, ora elogiando seu “caráter vivaz” (*Op. cit.*, p. 21 de 152). Buscaria ele o apoio de camadas mais conservadoras esperando a oportunidade adequada para as confrontar?

A influência de Montesquieu, especialmente *Do Espírito das leis*, é perceptível, para Vinot, vê-se “no título, na apresentação, na formulação e na forma de abordagem dos grandes problemas, mas também nas respostas. Saint-Just toma emprestado a ideia da separação de poderes, a rejeição do despotismo político e do fanatismo religioso e o enraizamento da moral na metafísica” (VINOT, 1985, p. 114). A obra, no entanto, evidencia alguns traços da personalidade do autor. Saint-Just esclarece seu objeto: “A revolução da França não é apenas um levante; ela tem suas causas, suas consequências e seu fim: é o que tentei desenvolver.” (SAINT-JUST, 1989, p. 13 de 152). Eis uma preocupação do teórico Saint Just, como referido anteriormente, “pôr o princípio em todas as coisas”, desenvolver sua reflexão ordenando as causas e extraindo todas as consequências dos princípios. Deixa claro que não se deve esperar dele nem lisonja, nem sátira. Também não pretende fazer uma história, poupa-se de detalhar as implicações do direito privado e do direito das gentes, também deixa de lado a análise das relação com as nações vizinhas. Saint-Just parece se preocupar em fazer um balanço possível das novas forças que emergem do processo revolucionário, “as novas forças que poderia tirar de sua virtude” (*Idem*. 14 de 152).

Primeira parte: o espírito da Revolução. Saint-Just estava em Paris quando da tomada da Bastilha, presenciou os primeiros passos da Revolução. Ao refletir sobre suas causas dirá: “As revoluções são menos um acidente das armas do que um acidente das leis. [...] há uma época na ordem política em que tudo se decompõe [...]; as leis perdem sua substância natural e se enfraquecem” (*Idem*. p. 16 de 152). Se as revoluções despertam novas forças é na antiga ordem jurídica e política que

se encontra seu germe⁴², o arcabouço jurídico e político feudal que subsiste na França, (mal) adaptado ao absolutismo a partir de Luís XIV⁴³, é o solo sobre o qual se arma o conflito social, não apenas o declínio da aristocracia nobiliárquica e a insatisfação da burguesia nascente, como também a secular revolta popular.

Quanto a burguesia que ascende ao poder político com a Revolução, a formação dessa nova classe está ligada a fatores que dizem respeito às condições gerais de produção do século XVIII, pontuo algumas: em primeiro lugar, a crescente comercialização da produção e a importância que as relações comerciais passam a ter para ordenar a vida nas cidades; um alargamento da massa de dinheiro metálico em circulação resultante da exploração do ouro brasileiro e da prata mexicana e a extensão do crédito a curto prazo sob a forma de letras de câmbio e notas promissórias; intervém também a expansão demográfica que, inflando a demanda e o potencial de trabalho, estimula o comércio e a produção; finalmente, o aumento do espírito de especulação econômica, favorecido por essas circunstâncias materiais. (SOBOUL, 1981, p. 56). Quanto ao declínio da aristocracia, valho-me de Vovelle:

⁴² A Revolução francesa será abordada neste tópico através dos olhos de Saint-Just, destacando as causas que ele apontou como relevantes. Não pretendo retomar a enorme produção historiográfica pertinente ao tema, sequer tentarei. Mas não ocultarei minha preferência por dois dos mais respeitados historiadores franceses do século XX ou por interpretações que sigam suas linhas teóricas, refiro-me a Albert Soboul (1914-1982) e Michel Vovelle (1933-2018). O primeiro, historiador, especialista na Revolução francesa; foi membro do Partido Comunista Francês - PCF; sob a direção de Georges Lefebvre defendeu sua tese sobre *Les sans-culottes parisiens en l'an II* (1958); em 1967, passou a ocupar a cátedra de história da Revolução francesa na Sorbonne. O segundo, historiador, especialista na Revolução francesa, foi diretor do Instituto de História da Revolução Francesa, sucedendo Soboul; foi também diretor de investigações científica que orientaram as celebrações do bicentenário da Revolução francesa em 1989; dedicou-se ao tema das mentalidades. Ambos combateram pela revolução francesa, ambos tomaram partido em favor de uma certa ideia de história. Cf. VOVELLE, M. **Combates pela revolução francesa**. Trad. Jorge Coli. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

⁴³ A sociedade feudal e senhorial, dividida em ordens, combinava-se num ajuste tenso com o absolutismo real: “Desde Luís XIV, a monarquia impunha os agentes de sua centralização, os intendentés ‘de polícia, justiça e finanças’, dos quais se dizia que eram ‘o rei presente em sua província’, no centro das *généralités* administradas por eles. Ao mesmo tempo, a monarquia deu continuidade, com destinos diversos, à domesticação dos “corpos intermediários”, como Montesquieu os chamava: e o melhor exemplo disso é a política da monarquia com relação aos parlamentos, as cortes que representavam as mais altas instâncias da justiça real, em Paris e na província. No centro desse sistema político do Antigo Regime encontra-se a monarquia de direito divino: o rei, no momento de sua coroação, é ungido com o óleo da Santa Ampola; ele é um rei taumaturgo, que toca os que sofrem de “escrófulas” (abscesso tuberculoso). Figura do pai, personagem sagrada, o rei é o símbolo vivo de um sistema em que o catolicismo é uma religião de Estado e que mal começa a retroceder nos últimos anos do Antigo Regime (1787), após a promulgação do Édito de Tolerância concedido aos protestantes.” (VOVELLE, 2019, p. 9). Cf. BLOCH, M. **Os reis taumaturgos, o caráter sobrenatural do poder régio na França e Inglaterra**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

[N]o que concerne ao declínio da aristocracia nobiliárquica: um declínio absoluto ou relativo, de acordo o ponto de vista que se adota. Em termos absolutos, uma parte da nobreza parece viver acima de seus meios e endivida-se. A constatação vale tanto para a alta nobreza parasitária da corte de Versalhes, que depende dos favores reais, quanto para uma parte da média nobreza provincial, às vezes antiga, mas decaída. Sem dúvida, é possível objetar a existência de uma nobreza dinâmica, que investe nos ramos mais abertos da produção, minas e fundição, assim como tem participação no armamento marítimo ou se interessa, em Paris, pela especulação fundiária. [...] Do mesmo modo, há uma nobreza rentista fanática por agronomia, elemento dessa “classe proprietária” de que tratam os fisiocratas. Ao longo do século, essa nobreza aproveitou o aumento da renda fundiária, sobretudo depois de 1750, mas essa riqueza em rendas entra em declínio relativo em relação à explosão do lucro burguês. (VOVELLE, 2019, p. 11)

É sobretudo com Soboul, autor de *Les sans-culottes parisiens en l'an II* (1958), que ganham corpo os estudos dedicados aos movimentos e grupos populares. Sobre a camada popular urbana, afirma: “Intimamente unidas à burguesia revolucionária pelo ódio à aristocracia e ao Antigo Regime, cujo peso carregavam, as classes trabalhadoras urbanas estavam, no entanto, divididas em várias categorias, cujo comportamento não foi uniforme durante a Revolução. Se todos resistiram até o fim contra a aristocracia, as atitudes variaram em relação às sucessivas frações da burguesia que assumiram a liderança do movimento revolucionário.” (SOBOUL, 1981, p. 74). Essa massa urbana que dependia do trabalho ou atividade remunerada incluía desde o que se convencionou chamar de pequena e média burguesia, composta por aqueles que possuíam seus próprios negócios, até uma clientela assalariada que realizava todo tipo de trabalho manual. Essa parcela da população denominada de povo (*peuple*) tinha como principal reivindicação a carestia dos gêneros de subsistência (Op. cit., p. 79). Sendo um país essencialmente rural, com cerca de 75% da população na área rural e predomínio da produção agrícola na vida econômica, a participação da população rural nos eventos revolucionários foi marcante, a começar pelo “Grande Medo”, que aconteceu a partir da noite de 4 de agosto. A franja popular no campo não é menos diversificada que nas cidades, indo dos pequenos e médios proprietários rurais que gozavam de bom status nas sociedades locais, uma espécie de “burguesia rural”, até a massa de jornaleiros, incluindo os camponeses sem terra (*paysans sans terre*), unia-os a oposição aos privilégios e o ódio à aristocracia, para abolição dos direitos feudais e do dízimo (SOBOUL, 1981, p. 80–8).⁴⁴

⁴⁴ Sobre o “Grande medo”, ver a obra clássica LEFEBVRE, G. [1932] **O grande medo de 1789, seguido de as multidões revolucionárias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019. Para estudos mais recentes

O primeiro golpe infligido à monarquia saiu dos parlamentos (SAINT-JUST, 1989, p. 17 de 152). Em sua análise dos acontecimentos, Saint-Just refere-se ao que os historiadores atualmente podem chamar de causas imediatas da Revolução francesa. Não é crível que ele tivesse conhecimento de causas estruturais e de longo prazo (*longue durée*), pois estas dependeram para sua compreensão de ferramentas teóricas que à época não estavam disponíveis. Os parlamentos, a que se refere o futuro convencional, eram cortes soberanas, encarregadas da prestação de justiça em última instância, em nome do rei. Cada parlamento era competente para causas de Estado, de comunidades e fundações régias, bem como para apreciar recursos e denúncias de abusos, que permitiam até mesmo a anulação ou modificação das decisões das autoridades eclesiais ou senhoriais que fossem contrárias aos decretos e cânones reconhecidos no reino e às liberdades gálicas. O Parlamento de Paris, em especial, julgava em primeira instância as causas dos príncipes de sangue e oficiais mais graduados da Coroa, assim como assuntos da realeza e lesa-majestade (BÉLY, 2010, p. 960)⁴⁵. Tratava-se de uma acomodação secular entre a monarquia que assumiu a função de prestar justiça, ainda que ladeada pela justiça senhoril cada vez mais enfraquecida, e a aristocracia nobiliárquica que buscava preservar suas posições de poder. O recrutamento dos magistrados se dava por compra do cargo ou por hereditariedade. Escapando à simples nomeação régia, essa *noblesse de robe*, a nobreza togada, formou uma classe intermediária, disposta entre a aristocracia tradicional (*noblesse d'épée*, a nobreza de espada) e burguesia nascente, bastante coesa e independente que acabou por se voltar contra a monarquia.

O vigor das leis civis da França manteve a tirania desde a descoberta do Novo Mundo; essas leis triunfaram sobre os costumes e o fanatismo; mas elas precisavam de órgãos que as fizessem respeitadas; esses órgãos eram os parlamentos; esses parlamentos, por terem se levantado contra a tirania, arrastaram-na com eles. (SAINT-JUST, 1989, p. 17 de 152)

sobre os movimentos populares, ver NICOLAS, J. **La rébellion française. Mouvements populaires et conscience sociale, 1661-1789**. Paris: Gallimard, 2008.

⁴⁵ “O Parlamento de Paris compreendia em 1789 a grande câmara onde se pleiteava, três câmaras de inquérito, a câmara de petições reservada aos privilegiados; a câmara de Tournelle julgava julgamentos criminais. A extensão do reino e o aumento constante do número de casos levaram, a partir do século XV, à criação de doze parlamentos provinciais (Toulouse, Grenoble, Bordeaux, Dijon, Rouen, Aix, Rennes, Pau, Metz, Besançon, Douai, Nancy), cuja organização era idêntica à do Parlamento de Paris e de quatro Conselhos Soberanos (Roussillon, Alsácia, Artois, Córsega).” (SOBOUL, 1981, p. 109)

Diante da crise, visando manter seus próprios privilégios, essa nobreza togada tomou a dianteira na reação da aristocracia nobiliárquica; ao mesmo tempo nas províncias, a aristocracia senhoril, rentista fundiária, ressuscitava velhos direitos e frequentemente lutavam com sucesso para apropriação das terras comunais e os direitos da comunidade rural (VOVELLE, 2019, p. 11). Saint-Just assistiu a estas disputas na Picardia, e quando teve oportunidade, tomou a defesa da comunidade para preservar os bens comunais em face do antigo senhor de Blérancourt⁴⁶. Esta reação aristocrática, que ocupou o centro das disputas nos anos de 1787 a 1789, foi decisiva na determinação dos acontecimentos que resultaram na torrente revolucionária:

Em 1787, Calonne, um ministro liberal, ao menos em aparência, convoca uma assembleia de notáveis para tentar resolver a crise financeira, mas esbarra na intransigência desses privilegiados: eles atacam o absolutismo [...] Calonne, ameaçado, retira-se. Seu sucessor, Loménie de Brienne, tenta uma negociação direta com os parlamentos; estas, seguindo a tradição, apresentam suas “advertências” [...] propõem a convocação dos Estados-gerais do reino pela primeira vez desde 1614 [...] por trás dessa fachada de liberalismo, os aristocratas e os parlamentos defendem, na verdade, seus privilégios de classe, recusando qualquer compromisso capaz de salvar o sistema monárquico. (VOVELLE, 2019, p. 12-13)

⁴⁶ Saint-Just elaborou dois escritos sobre a questão destinados a instruir um processo contra o ex-Senhor local: em 17 de outubro de 1790, um *Relatório sobre o caso dos bens comunais em Blérancourt*; e, em outubro de 1791, um *Memorial para os habitantes de Blérancourt contra o senhor Grenet*. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 337–361) Sobre o contexto desses escritos, ver item 2.1 deste capítulo.

As dificuldades fiscais do reino precisavam de solução⁴⁷, os planos de Necker⁴⁸ e Calonne⁴⁹ para reformar as instituições, promover crescimento

⁴⁷ Sobre as finanças do reino sob Luís XVI, Soboul diz o seguinte: “O déficit, mal crônico da monarquia e principal das causas imediatas da Revolução, foi agravado pela guerra americana: o equilíbrio das finanças da monarquia ficou então definitivamente comprometido. É difícil ter uma ideia da dimensão do déficit, a realza do antigo regime desconhecia a instituição de um orçamento regular; as receitas foram distribuídas entre vários fundos, a contabilidade permaneceu insuficiente. Um documento, porém, permite conhecer a situação financeira às vésperas da Revolução: a Conta do Tesouro de 1788, ‘primeiro e último orçamento’ da monarquia, embora não seja um orçamento no sentido exato do termo, não sendo o Erário Régio responsável por todas as finanças do reino. Segundo esta conta de 1788, as despesas ascenderam a mais de 629 milhões de libras, as receitas apenas a 503; o déficit atingiu cerca de 126 milhões, ou 20% das despesas.” Adiante completa: “A dívida esmagou as finanças reais. As despesas decorrentes da participação da França na Guerra da Independência Americana foram estimadas em 2 bilhões: Necker as cobriu com empréstimos. Quando a guerra acabou, Calonne acrescentou aos empréstimos anteriores 653 milhões em três anos. Em 1789, a dívida chegava a cerca de 5 bilhões, enquanto o dinheiro em circulação era estimado em 2,5 bilhões: havia triplicado durante os quinze anos do reinado de Luís XVI.” (SOBOUL, 1981, p. 118-9)

⁴⁸ Jacques Necker, nascido em Genebra, foi ministro de finanças de Luís XVI e desempenhou um importante papel nos últimos anos do seu reinado antes da Revolução. Em 22 de outubro de 1776, foi nomeado conselheiro de finanças e diretor-geral do Tesouro Real, pois sendo protestante não poderia ocupar o cargo de Inspetor-geral de finanças e ter assento no Conselho do rei. Somente, em junho de 1777, recebeu o cargo de Diretor-geral de finanças e dedicou-se imediatamente às reformas necessárias para sanear as contas públicas e dinamizar a economia. Suas reformas abrangiam não apenas o campo econômico-financeiro, mas também administrativo e social. Como gozava de grande popularidade era visto pelo rei como peça-chave de seu ministério, no entanto, como as reformas enfrentavam resistências da nobreza e do clero, Necker colecionou adversários e em 1781, viu-se substituído por Calonne. Mesmo estado fora do governo, não se afastou da vida e debates públicos. Em 1784, publicou um novo livro, *De l'Administration des Finances (Da administração das Finanças)*, em três volumes, obtendo enorme sucesso. Intensificado o impasse pelas reformas, debateu publicamente com Calonne sobre as medidas econômico-financeiras, contestando a ação deste à frente do ministério. O fracasso de Calonne em conduzir as negociações para as reformas e o risco concreto de bancarrota, fizeram com que Luís XVI chamasse Necker de novo ao governo, sendo ele nomeado Diretor-geral das Finanças, em 25 de agosto de 1788. “Necker será então o primeiro ministro da revolução depois de ter sido o último ministro do Antigo regime” (SOBOUL, 1989, p. 783). Foi ele quem aconselhou Luís XVI a capitular perante os parlamentos, revogando a reforma de Lamoignon, então ministro da justiça, convocou uma segunda assembleia de notáveis semelhante àquela de Calonne. Quando o rei convocou os Estados gerais, driblou as reivindicações do Terceiro Estado quanto aos métodos de eleição e votação duplicando a representação deste. “Ele permaneceu singularmente passivo durante a crise legal que paralisou o início das atividades dos Estados, sugeriu a Luís XVI que as deliberações de 17 de junho, transformando os Estados Gerais em Assembleia Nacional, não deveriam ser sancionadas ou anuladas, mas simplesmente não deveriam ser tomadas em conta” (*Ibidem*). Em 11 de julho de 1789, foi afastado do ministério e o anúncio de sua demissão foi recebido como o sinal para uma contraofensiva do rei contra a Revolução. Após a tomada da Bastilha, em 16 de julho, Luís XVI decidiu chamá-lo de volta. Rapidamente Necker se opôs às posições da Assembleia constituinte. Os deputados recusaram suas propostas financeiras, baseadas em métodos tradicionais de antecipações e empréstimos, ao passo que ele se opôs ao financiamento do déficit pela emissão dos *assignats*. Quando a Assembleia apoiou a proposta de Mirabeau de estender a emissão dos *assignats*, Necker não teve escolha senão renunciar (3 de setembro de 1790) e só conseguiu chegar a sua residência em Coppet sem ser dilacerado com a proteção da polícia enviada pela Assembleia.

⁴⁹ Charles Alexandre Calonne foi “advogado, procurador do parlamento da Flandres, *maître des requêtes* [em português, ‘mestre de requisições’, um magistrado responsável por apresentar um relatório sobre determinados processos], intendente de Metz (1766), depois de Flandres (1778), Controlador-geral das finanças (outubro de 1783 - 9 de abril 1788) até a oposição da Assembleia dos notáveis” (SOBOUL, 1989, p. 180). Para sanar o déficit público, propôs um imposto direto sobre as terras, um imposto sobre o selo, e a redução de alguns privilégios dos nobres e do clero, no que foi criticado pela Assembleia dos notáveis, que havia convocado na esperança de conseguir apoio à

econômico e sanear as finanças do Tesouro real encontravam a oposição da nobreza e do clero, que perderia direitos feudais. Brienne também não foi capaz de negociar. Sobre Necker, Saint-Just mostra-se perspicaz. Em *A razão no necrotério*, apresenta-o como interlocutor da razão, na publicação de 1791, afirma:

Este homem tinha compreendido que não podia tomar um partido mais sólido: a corte desmoronava; nem partido mais natural: ele era plebeu; juntou todas as suas forças quando se tratou de Estados-gerais; pode-se dizer que ele desferiu o golpe mortal na tirania pela representação igual das três ordens. [...] foi apenas um ser de razão, envolveu-se em sua glória e tornou-se inimigo da liberdade porque ela não lhe serviu para nada; adulara o povo no tempo do despotismo; adulou a corte quando o povo ficou livre; sua política fora prudente, o que lhe permitiu ser ouvido pelo monarca que soubera orientar. Este homem de cabeça de ouro, de pés de barro, teve um admirável talento para a dissimulação. (SAINT-JUST, 1989, p. 24 de 152)

Era preciso sair do impasse, e de novo “veio o Necker, que multiplicou as administrações para tornar plausível os impostos, que se fez adorado, convocou os Estados, tornou *o povo* altivo, *os grandes* invejosos, e inflamou tudo” (*Ibidem*, grifei). Saint-Just não retoma em sua análise a divisão da sociedade em ordem ou estados tal como comparecem aos Estados-gerais, pois “a nobreza e clero, que foram a muralha da tirania, desapareceram com ela; uma não existe mais, o outro é apenas o que deve ser” (SAINT-JUST, 1989, p. 47 de 152). Assim, ele opõe “os grandes” e o “povo”: de um lado, “o povo arruinado pelos impostos irritava-se contra as leis extravagantes”, de outro, “os grandes indignara-se contra os gritos do povo” (*Ibidem*)⁵⁰. Quem são esses chamados “os grandes”? O que é “o povo” para Saint-Just?

Seguindo o que neste momento escreve o futuro convencional, os grandes são, sobretudo, a corte e o ministério que controlavam o governo, mas abandonaram o rei e desprezam o Estado. Sua análise parece ter aí um viés moral: “o espírito da corte era um problema; lá só se falava de costumes, de libertinagem e de probidade,

política financeira que desejava impor a despeito da resistência dos Parlamentos. Como não obteve sucesso na negociação política sobre as finanças do reino, foi destituído do cargo em abril de 1787 e substituído por Etienne Charles Lomenie de Brienne.

⁵⁰ Não é a primeira vez na reflexão política que aparece a divisão entre “os grandes” e “o povo”. Maquiavel, em seus *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, ao refletir sobre a república, descreve-a a partir de dois “humores” diferentes: “Direi que quem considera os tumultos entre nobres e a plebe parecem censurar as coisas que foram a causa de liberdade de Roma [...]; não consideram que em toda república há dois humores, o do povo, e o dos grandes, e que todas as leis que se fazem em favor da liberdade nascem da desunião deles” (MAQUIAVEL, 2007, p. 22). Não há evidências que Saint-Just teve acesso a obras de Maquiavel ou a esta obra em especial. É certo, no entanto, que ele expressou, em correspondência a Beuvin, seu desejo de estar em Paris e poder frequentar as bibliotecas (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1161), o que dá indícios de ser um leitor dedicado, além disso é admirador de Montesquieu, sendo possível supor que algumas referências de estilo e pensamento do florentino lhe tenham chegado por essa via.

de modas e de virtudes e de cavalos: [...] a calúnia arruinava a honra, [...] a polidez escondia os crimes mais covardes [...] a virtude era algo ridículo: o ouro se vendia ao opróbio; a honra era medida em seguida a peso de ouro” (SAINT-JUST, 1989, p. 20 de 152). Para Saint-Just esta nobreza então existente não constituía efetivamente uma aristocracia, no sentido original de “aristoi”, ou o governo dos melhores”, como aparece na Grécia antiga. Este papel, ele atribuirá a uma outra classe, a dos representantes do povo ao tratar mais adiante da virtude da constituição francesa a partir da Revolução. À riqueza, ele faz uma referência breve: “a ruína das fortunas era incrível [...] a avidez do luxo atormentava o comércio e colocava aos pés dos ricos a multidão dos artífices. Foi o que manteve o despotismo; mas o rico não pagava, e o Estado perdia em força o que ganhava em violência” (*Ibidem*). A ideia não é bem desenvolvida, mas não deve ser desprezada já que pouco mais de um ano depois, Saint-Just discursará sobre questões afetas à economia (29 de novembro de 1792), preocupando-se, sobretudo, com a inflação, a desvalorização dos assinados, a especulação e a escassez de gêneros de subsistência – “não nos perguntamos ainda qual é nosso objetivo, e qual sistema de comércio queremos gerar” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 491).⁵¹

Quanto ao povo, o que diz Saint-Just ao utilizar esta palavra? Mesmo que se tome apenas o texto publicado em 1791, não é fácil chegar à uma ideia precisa. Partindo da proposta de Geffroy, no sentido de “estudar e classificar todos os contextos em que a palavra aparece, e defini-la estudando as palavras a que se opõe, as que se associa (sinônimos, equivalentes), as expressões em que mais

⁵¹ Saint-Just tratou sobre o aumento dos preços dos gêneros de subsistência e a inflação em seu discurso à Convenção nacional, em 29 de novembro de 1792. Este é o segundo discurso que faz a seus pares, cerca de quinze dias após seu discurso no processo de Luís XVI. Nesta oportunidade, Saint-Just relaciona a carestia e a escassez de gêneros de subsistência não apenas com a ação de açambarcadores e agiotas, mas principalmente com causas mais estruturais, como a inflação e a desvalorização dos assinados (sobre os assinados ou *assignats*, ver nota 4 do capítulo seguinte), que por sua vez se ligam ao excesso de emissão do papel-moeda por determinações sucessivas do corpo legislativo. Daí a necessidade de estabelecer sem demora leis adequadas para enfrentar o problema “Corremos o risco de nos perder, se não examinarmos enfim onde estamos e qual é nosso objetivo. A carestia dos gêneros de subsistência e de todas as coisas vem da desproporção do signo [*signe*]; os papéis de confiança aumentam ainda a desproporção, porque os fundos de amortização estão em circulação...” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 489). Quenedey traz uma nota sobre a repercussão positiva deste discurso à época: “Lemos no *Le Créole patriote* que este discurso ‘frequentemente interrompido por aplausos’, ‘cativou a atenção do auditório e das arquibancadas, [que] muitas vezes vimos divididas entre a impaciência de aplaudir, o prazer de ouvir, e não saber qual dos dois ceder’ (n. CXL de 30 de novembro de 1792, p. 550). O *Courier de l'égalité* também observa que ‘este discurso e seu resultado [i.e. a proposta do decreto] foi regada de aplausos’ (nº 104 de 30 de novembro de 1792, p. 236), e o *Journal du soir* de Étienne Feuilleant que foi ‘ouvido com atenção e aplaudido com entusiasmo’ (nº 70 de 29 de novembro, 1792, pág. 4).” (QUENNEDEY, 2020, p. 300)

frequentemente entra, a rede verbal em que se encontra”, ainda assim, não há definição precisa (GEFFROY, 1968). Na obra a palavra povo é utilizada aproximadamente 200 vezes. De início, Saint-Just diferencia dois partidos, o do povo e o do príncipe (prefácio), logo em seguida, opõe o povo e os grandes (capítulo I). Na sequência, fala “do povo e das facções” e de “todo o povo” (capítulo III), mais adiante opõe Assembleia nacional e povo (capítulo IV). Assim, nessa obra, Saint-Just oscila entre uma definição política, que resulta da oposição “povo e governo”, e uma definição social, aquela que opõe “o povo e os ricos” (os não-ricos e os ricos; pobres e ricos; despossuídos e possuidores). Nenhuma dessas relações deve ser desprezada, principalmente tendo em vista a importância que o jovem pensador dá a posse e a propriedade ao refletir sobre natureza e estado social, como se pode ler em seus fragmentos *Da natureza, do estado civil, da cidadania ou as regras da independência, do governo*. Ao tratar da constituição da França, Saint-Just também vai tomar a palavra povo como “demos”, conforme o sentido dado pela tradição grega de democracia, “o governo dos comuns” ou “governo da maioria”. O povo recebe um tratamento paradoxal nesta obra, se em certa passagem o povo “sabe avaliar” (SAINT-JUST, 1989, p. 19 de 152), em outra “é uma eterna criança” (SAINT-JUST, 1989, p. 23 de 152); se em certo momento o povo aparece como “ávido, avarento, frívolo” (SAINT-JUST, 1989, p. 20 de 152) em outro “era de caráter vivaz” (SAINT-JUST, 1989, p. 21 de 152). É um pouco arriscado supor que Saint-Just pretendia apresentar ao leitor uma certa oscilação dos afetos da multidão, já que ele não escreveu sobre uma dinâmica de afetos, como fizeram Spinoza ou Hume. Mas não se pode ignorar que Saint-Just, quando da sua prisão, possuía exemplar de uma tradução em francês de teses de David Hume⁵². Não obstante, mesmo que estas sejam proposições contraditórias de seu autor, é o próprio Saint-Just quem roga a seu editor: “[n]ão se espante com a ousadia dos meus paradoxos. Aqueles que dizem apenas o que todo mundo diz não são lidos.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1160)

Sobre as causas da Revolução, Saint-Just refere-se ainda ao “gênio de alguns filósofos que abalara o caráter público” e a “desgraça de Kornman [que] indignou Paris” (SAINT-JUST, 1989, p. 17–18 de 152). Embora não desenvolva esses dois aspectos, parece levar em conta “as Luzes”, essa nova consciência ou mentalidade,

⁵² Ver adiante o item 2.4. *A biblioteca de Saint-Just*.

assim como o peso que a opinião pública passa a ter sobre a vida política e ordenação social. Saint-Just dirá nas *Instituições republicanas*: “O século XVIII deve ser colocado no Panteão”. De fato, são as novas ideias que passam a circular neste século que formarão uma rede de ideias-força, para usar uma expressão de Vovelle⁵³, das quais “liberdade, igualdade e fraternidade” são incontornáveis. Saint-Just expressa outra dessas ideias-força ao afirmar, no discurso de 3 de março de 1794, que “a felicidade é uma ideia nova na Europa” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 673).

Em seus escritos, Saint-Just retoma ao menos três vezes o caso Kornmann⁵⁴. Na publicação de 1791, o que ele destaca é a indignação dos parisienses diante do julgamento proferido pelo Parlamento de Paris. Ao elencar este episódio entre os aspectos “dos pressentimentos da revolução” (capítulo I), parece pertinente entender que o futuro convencional vê aí um elemento que se soma às causas da revolução. Em outra passagem, Saint-Just usa a expressão “opinião política”, um sinônimo à época para “opinião pública”: “Na França, a constituição é a liberdade, a igualdade, a justiça; o espírito público, a soberania, a fraternidade, a segurança, a opinião, a Nação, a Lei e o Rei.” (SAINT-JUST, 1989, p. 54–152). Esta é uma noção que começa a ser efetivamente problematizada a partir do século XVIII, na relação entre o público e o privado. Essa noção tem uma história; é evocada inicialmente “como o conjunto de ideias, preconceitos e sentimentos comuns a um grupo social, identifica-se com uma espécie de tribunal anônimo, com vigilância social dos comportamentos privados, aprovados ou denunciados (Cardeal de Retz)”. No século XVIII, passa a ser considerada “um juízo crítico dos assuntos públicos”: a opinião pública torna-se o “tribunal da razão” (DELACROIX, 2010, p. 806). Justamente quando a opinião pública se transforma nesse julgamento que,

⁵³ Refiro-me à obra *A mentalidade revolucionária* (1985). Há uma vastíssima bibliografia a respeito do chamado “século das Luzes” ou Iluminismo que não pretendo recapitular. Creio, no entanto, ser essencial sublinhar alguns pontos que não podem passar despercebidos: primeiro, não se trata de um sistema ou filosofia como pode fazer supor o sufixo “ismo”, o que suscita leituras ou interpretações diversas; é um fenômeno europeu (ou talvez ocidental), ainda que se pretenda universal em sua autoimagem; de par com a difusão das novas ideias, das “novas luzes”, houve uma fortíssima reação que pode ser chamada de forma genérica como “anti-luzes” ou “anti-modernidade”. Cf. VOVELLE, M. *La mentalité révolutionnaire*. Paris: Messidor, 1985; ISRAEL, J. *Iluminismo Radical. A filosofia e a construção da modernidade, 1650-1750*. São Paulo: Madras, 2009; STERNHELL, Z. *Les anti-Lumières. Une tradition du XVIIIe siècle à la guerre froide*. Paris: Gallimard, 2010.

⁵⁴ Refere-se a ele em *Organt* e em *A razão no necrotério*, como apresentado no tópico anterior. Ver nota 33 deste capítulo.

ultrapassando a indivíduo, transmuda-se em realidade coletiva e capaz de influir no governo, é que se pode pensá-la como fator determinante para os eventos revolucionários.⁵⁵

Em seu recorte sobre a história da Revolução, Saint-Just coloca em destaque a relação entre as facções e o povo: “[t]em-se Paris, que a cada dia tornava-se mais facciosa” (SAINT-JUST, 1989, p. 21 de 152). Esta relação do todo e da parte quando se trata da formação da unidade necessária ao governo é uma constante no pensamento e na prática de Saint-Just. O risco de as facções colocarem a perder a revolução já estava apontado na publicação de 1791:

O eleitorado de Paris, cheio de homens desesperados e corrompidos pela miséria e pelo luxo, sublevou muita gente. Esta facção não teve princípios determinados nem pensou em tê-los; assim ela passou com o delírio da revolução; teve virtudes, até mesmo firmeza e constância por um momento respeito do heroísmo de Thuriot de la Rosière que foi intimar o governador da Bastilha; e o senhor de Saint-René, que fez vinte mil homens fugirem da Prefeitura, mandando trazer pólvora e fogo; [...] Esses não eram facciosos. Muitos outros enriqueceram, era só isso que queriam; o reduzido número de pessoas de bem afastou-se logo, e o resto se dispersou carregado de pavor e de despojos. (SAINT-JUST, 1989, p. 23 de 152)

As facções, enquanto grupos que se comportam de forma privada, buscam seus próprios interesses e são impenetráveis ao espírito público, rompem a confiança necessária para a manutenção da comunidade. “[É] preciso buscar, em todo o âmbito da República, os instrumentos e os cúmplices das facções” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 747), Saint-Just terá papel importante na sequência de depurações realizadas pela Convenção sob a liderança do Comitê de Salvação Pública. Aqui, à divisão provocada pelas facções, ele opõe a ação da Assembleia nacional, este corpo político, “fraco rebento da monarquia desconcertada”, que “tremeu a princípio”, mas soube superar as divisões, “consolidou-se, consolidou tudo, absorveu os partidos” (SAINT-JUST, 1989, p. 28 de 152). À Assembleia nacional coube estabelecer os novos princípios do Estado, “de tal modo que o governo mudou de substância” (Ibidem). Esta nova substância está fundada na liberdade e nos direitos. A Assembleia, seguindo uma razão superior, erigiu boas leis e “acorrentou o povo com sua liberdade, ligou-o estreitamente à Constituição”

⁵⁵ A opinião pública enquanto categoria de pensamento está intimamente ligada a formação da sociedade burguesa, que separa esfera pública e esfera privada, ao mesmo tempo que faz nascer o indivíduo e o sujeito de direitos. Sobre o tema ver HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo Unesp, 2014; OZOUF, M. Quelques remarques sur la notion d’opinion publique au XVIIIe siècle. **Réseaux**, v. 5, n. 22, p. 79–103, 1987.

(*Idem*). Neste momento, o futuro convencional elogia as leis que constroem e obrigam ao bem público e ao direito. Mas esta não será sua última palavra. No fragmento sobre *Instituições republicanas*, verá nas longas leis as causas das “calamidades públicas”. Em seus últimos escritos, pondera sobre as instituições, apenas elas, e não as leis, são capazes de reformar e consolidar os costumes (*mœurs*), e quando estes são próximos à natureza, quando são capazes de atender às necessidades e interesses do homem sensível e frugal – o homem revolucionário⁵⁶ – as instituições são a garantia de um povo livre, no qual a vida é ordenada, não pelo constrangimento das leis, mas pela constituição de uma “comunidade de afecções (*communauté des affections*), que move cada um para combater pela salvação e liberdade do que lhe é caro” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1137)⁵⁷.

A Constituição da França. Quando Saint-Just publica esta obra, em julho de 1791, a Constituição ainda não havia sido promulgada, o será em setembro, assim

⁵⁶ O discurso de 15 de abril de 1794 (26 germinal do ano II) é o testamento político de Saint-Just, será a última vez que falará à Convenção até o golpe de 9 termidor, quando ao discursar em favor de Robespierre será interrompido, segundo Michelet, por Jean-Lambert Tallien. É neste discurso de 26 germinal que Saint-Just nos lega sua ideia de república e do homem revolucionário: “é preciso fundar uma cidade, isto é, cidadãos que sejam amigos, que sejam hospitaleiros e fraternos; é preciso que restaureis a confiança civil; deveis fazer compreender que governo revolucionário não significa guerra nem estado de conquista, mas passagem do mal ao bem, da corrupção à probidade, das máximas más às boas”, ou seja, é preciso fundar uma “comunidade de afecções”, dirá ele em seu escritos *Instituições republicanas*. Quanto ao homem revolucionário: “Um homem revolucionário é inflexível, mas é sensato, é frugal; ele é simples sem ostentar o luxo da falsa modéstia; ele é o inimigo irreconciliável de todas as mentiras, de todas as indulgências, de qualquer afetação.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 747)

⁵⁷ Para uma interpretação do binômio lei-instituição, ver DELEUZE, G. **Sacher-Masoch, o frio e o cruel**. Trad. Jorge Bastos; revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. Deleuze faz expressa referência a Saint-Just ao abordar o tema, colocando-o ao lado de Sade: “A afinidade do pensamento de Sade com o tema da instituição (e com certos aspectos do pensamento de Saint-Just) foi frequentemente sublinhada. [...] Sade pensa a instituição de modo mais direto e profundo. As relações desse autor com a ideologia revolucionária são complexas: [...] Na revolução encontra-se o que ele odeia, a lei e o contrato. A lei e o contrato separam ainda mais os franceses da verdadeira república. Mas, justamente, o pensamento político de Sade se revela: na maneira como ele opõe a instituição à lei, e uma fundação institucional da república a uma fundação contratual. Saint-Just marca claramente a relação inversa: maior número de leis na medida em que há poucas instituições (monarquia e despotismo), e maior número de instituições para menos leis (república).” (*Idem*. p. 78-79) Sobre a oposição lei-instituição, Deleuze afirma: “É conhecida a distinção jurídica entre o contrato e a instituição: o primeiro, em princípio, pressupõe a vontade dos contratantes, define entre eles um sistema de direitos e deveres, não é oponível a terceiros e vale por um tempo limitado; a segunda tende a definir um estatuto de longa duração, involuntário e inalienável, constitutivo de um poder, de uma potência, cujo efeito é oponível a terceiros. Porém mais característica ainda é a diferença entre contrato e instituição com relação àquilo que se chama lei: o contrato é realmente gerador de uma lei, mesmo que esta venha a ultrapassar e a desmentir as condições que lhe deram origem; já a instituição se apresenta por uma ordem muito diferente da ordem das leis, tornando-as inúteis e substituindo o sistema de direitos e deveres por um modelo dinâmico de ação, de poder e de força.” (*Idem*)

ele usa o termo constituição em seu sentido original, o de leis e costumes fundamentais que organizam uma determinada sociedade. Aqui a influência de Montesquieu e seu *Do Espírito das leis*, é mais evidente. Mas o jovem pensador acomoda à sua maneira os três princípios ou potências [*puissances*] que devem coexistir em equilíbrio. São eles: o povo soberano é a expressão da democracia e seu princípio é a liberdade; a potência legislativa é a aristocracia e seu princípio é a igualdade; a potência executiva é a monarquia e seu princípio é a justiça. A aristocracia de que fala não é a nobreza debitaría do Antigo regime, é uma aristocracia remodelada, uma nova classe política já materializada nos representantes que compõe a Assembleia constituinte, para a qual Saint-Just não poupa elogios. A opção monárquica, naturalmente, não é pela absoluta, mas pela temperada, onde “o monarca conservou o poder de que necessitava para ser justo.” (SAINT-JUST, 1989, p. 50 de 152). Em julho de 1791, Saint-Just não expõe pretensões republicanas, estas somente se manifestam após o “trauma de Varennes” (VOVELLE, 2003), depois do que se diz tomado por um “febre republicana” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1162).

Como reiteradamente dito por seus biógrafos, esta primeira obra de Saint-Just deve ser compreendida como um trabalho de ocasião. Além disso, não é propriamente inovadora, Saint-Just circula em meio às ideias compartilhadas pela intelectualidade da época. Mas é interessante que se tente encontrar nela o que se mantém no pensamento teórico do convencional, e isso se passa justamente com os costumes, sobre os quais se debruça, quando pretende “buscar as relações da Constituição com seus princípios e com suas leis” (*Idem*. p. 54–152). Em *O espírito da Revolução*, Saint-Just fala de uma moral social e familiar que irá retornar em seus últimos escritos, os fragmentos sobre *Instituições republicanas*. Na primeira afirma: “Os costumes são as relações que a natureza estabeleceu entre os homens; compreendem a piedade filiar, o amor e a amizade. Os costumes na sociedade são ainda essas mesmas relações, mas desnaturadas”, e o objetivo de uma boa constituição é superar essa desnaturação tanto quanto possível, ou seja, aproximar os costumes de sua origem (SAINT-JUST, 1989, p. 60–152). Não me estenderei buscando possíveis linhas que conectam esses dois escritos de momentos bem distintos na vida do jovem revolucionário, afinal este seria uma outra pesquisa, limito-me ao sentido dado por Vovelle:

O que distingue *O Espírito da Revolução* dos *Fragments de Institutions Republicanas* é, para simplificar, que o primeiro é um testemunho, enquanto no segundo poderíamos encontrar uma mensagem. Se restituímos ao texto de *O Espírito da Revolução* este valor – que não é pequeno – de testemunho de referência sobre as etapas do amadurecimento político de Saint-Just, resta que são as poucas dezenas de páginas dos *Fragments de Institutions Republicanas* que entregam a mensagem mais bem-acabada - testamento *avant la lettre...*” (VOVELLE, 2003)

2.4. A biblioteca de Saint-Just

Com a prisão de Saint-Just em 9 termidor do ano II, seus papéis e livros foram apreendidos e posteriormente inventariadas. Os registros desses atos encontram-se atualmente depositados nos Arquivos Nacionais da França. Ampilova-Tuil, Gosselin e Quenedey trazem a transcrição do documento depositado⁵⁸. Apresentam, ainda, um catálogo das obras mencionadas no inventário que circulavam à época e possivelmente foram aquelas que o convencional teve acesso.

Alguns títulos e autores podem ser considerados como parte da cultura da época, como o poema épico de Torquato Tasso, *Jerusalém Libertada*, Fénelon, *As aventuras de Telêmaco*, além de autores como La Fontaine, Pascal, Bossuet, La Bruyère e William Temple. A presença de certas obras pode parecer curiosa, como as de Nicolas Gabriel Clerc e Nathaniel Brassey Halhed, respectivamente sobre a história da China e leis hindus, mas estas também atendem ao espírito do tempo, isto é, em uma Europa que definitivamente havia se tornado cosmopolita com as navegações e estava em condições de travar relações comerciais com todas as sociedades do globo terrestre. Nesse sentido basta pensar nas *Cartas Persas*, de Montesquieu, obra que certamente Saint-Just teve acesso e, imagina-se, tenha instigado sua curiosidade pelas “sociedades exóticas”. Outros, ainda, revelam a extensão do campo de interesses de Saint-Just, como Jean Mathurin Mazéas, *Elémens d'arithmétique, d'algebre et de géométrie, avec une Introduction aux Sections coniques*, Adrien Cyprien Duquesnoy, *Mémoire sur l'éducation des bêtes à laine et les moyens d'en améliorer l'espèce*, Gregório Leti, *La vie d'Olivier Cromwel*, e Jean Louis de Lolme, *Constitution de l'Angleterre, ou Etat du gouvernement anglois, comparé avec la forme républicaine et avec les autres monarchies de l'Europe*. Quanto a estes dois últimos livros, também se pode

⁵⁸ AMPILOVA-TUIL, L. ; GOSSSELIN, C. La bibliothèque de Saint-Just : catalogue et essai d'interprétation critique. *Annales historiques de la Révolution française*, v. 379, p. 203–222, 2015.

especular sobre a influência de Montesquieu sobre o jovem convencional, pois para aquele filósofo a constituição inglesa é o melhor exemplo de separação de poderes, em que “o poder limita o poder”, prevenindo abusos em favor dos cidadãos. A respeito das obras de Mazéas e de Duquesnoy, é possível que tenham sido usadas para instruir o convencional sobre assuntos de matemática visando questões econômicas e suas preocupações com o abastecimento de gêneros de subsistência. Há ainda na lista aquelas obras que apontam para o gosto especial de Saint-Just pela antiguidade clássica, como as traduções de Salústio, discursos de Demóstenes e orações escolhidas de Cícero.

Saint-Just possuía em sua pequena biblioteca obras de Rousseau, segunda parte das *Confissões*, *Do contrato social* e *Emílio*, de Mably, Obras completas, tomo XV, e de obras de Montesquieu (6 volumes), além de uma tradução adaptada de Hume, *Le génie de M. Hume, ou Analyse de ses ouvrages, dans laquelle on pourra prendre une idée exacte des Mœurs, des Usages, des Coutumes, des Loix, & du Gouvernement du Peuple Anglois*. Quanto ao primeiro, sendo um dos principais pensadores do pacto social que une os cidadãos é de se esperar que o tenha lido com atenção. Em alguns de seus escritos, Rousseau é expressamente citado. Em *O espírito da revolução e a constituição da França*, por exemplo, aparece em onze citações. Em determinadas passagens, Saint-Just cita o filósofo genebrino para dele discorda, como no caso da pena de morte: “Por mais respeito que me imponha a autoridade de J.J. Rousseau, não te perdo, ó grande homem, por teres justificado a pena de morte;” (SAINT-JUST, 1989, p. 107–152). Mais interessante e significativa é a discordância que se nota no seguinte trecho: “O tratado social, diz Rousseau, tem por finalidade a conservação dos contratantes; ora, conserva-se pela virtude e não pela força; parece-me ver um infeliz que matam para curá-lo.” (*Ibidem*). Quanto a Mably, pensador hoje pouco conhecido, não há referência de qual dos seus escritos fazia parte da modesta biblioteca de Saint-Just. É possível, por exemplo, que se tratasse da obra *Du commerce des grains* [Do comércio de grãos], em que o abade faz a crítica ao dogmatismo do pensamento liberal nascente e ao irrealismo de seu sistema de ideias no que diz respeito à liberdade de preços, tendo como pano de fundo a Guerra da farinha, ocorrida em 1775. Em pensar que o convencional faz, cerca de quinze dias após o primeiro discurso no processo de Luís XVI, um novo discurso à Convenção, agora sobre questões econômicas, quais sejam, o abastecimento de gêneros de subsistência e a

inflação, é crível que a obra referida estivesse incluída no acervo, ainda que assim não seja, sabe-se que Mably foi uma das principais referências teóricas entre os revolucionários franceses, o que se atesta pela publicação de não menos de seis edições de suas obras completas entre 1789 e 1794⁵⁹. A influência de Montesquieu é perceptível desde a publicação de 1791, o que justifica o interesse por suas obras completas. *O gênio do Sr. Hume*, uma espécie de compilação de escritos de Hume, traduzidos para o francês, corresponde ao interesse que Saint-Just tem pela constituição e pelos costumes do povo inglês. Nota-se de que não se trata da complexa obra do empirista escocês, o *Tratado da natureza humana*, ou da extensa *História da Inglaterra, da invasão de Júlio César à Revolução de 1688*, mas de uma coletânea de ideais e de textos de Hume, como o longo título sugere, sobre costumes, leis e história política do povo inglês, o que era mais fácil de fazer circular à época, considerando as limitações do mercado editorial e a barreira da língua.

2.5. O revolucionário

Saint-Just teve uma curta carreira política, vinte e dois meses entre a eleição para a Convenção nacional e sua prisão, em 9 termidor do ano II (27 de julho de 1794), e execução no dia seguinte. Viveu neste curto período uma verdadeira aceleração do tempo⁶⁰, elegeu-se deputado, tomou parte na direção dos negócios da nação compondo o Comitê de Salvação Pública, denunciou facciosos, assumiu o comando em frente de batalha, obtendo vitórias decisivas para a salvaguarda da pátria. Não atoa seus biógrafos e comentadores o celebram como um “homem de ação”. Combinação de ideais e ações, é o que particulariza Saint-Just entre os muitos filósofos e revolucionários de seu tempo. A primeira parte deste estudo não

⁵⁹ Sobre a análise econômica de Mably no contexto da Guerra da Farinha, ver GAUTHIER, F. De Mably à Robespierre un programme économique égalitaire 1775-1793. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 261, p. 265–289, 1985. Sobre os contornos gerais do pensamento do abade Mably, ver ROZA, S. L’abbé de Mably, entre modérantisme et radicalité. **Tangance**, n. 106, p. 29–50, 2014. Roza é autora da tese doutoral **Comment l’utopie est devenue un programme politique. Morelly, Mably, Babeuf, un débat avec Rousseau** (2013).

⁶⁰ Para uma aproximação inicial da ideia de Revolução como aceleração do tempo, ver NEGRI, A. **O poder constituinte, ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2002, especialmente o capítulo 5. Na última década, as teorias aceleracionistas voltaram aos debates político e teórico a partir do “Manifesto acelerar”, de Alex Willians e Nick Srnicek. Cf. WILLIAMS, ALEX; SRNICEK, N. Manifesto Acelerar, por uma política aceleracionista. **Lugar Comum**, n. 41, p. 269–279, 2014; SANTAELLA, R.; MARQUES, V. Por uma política orientada ao futuro, a provocação filosófica e estratégica do “aceleracionismo de esquerda”. **Das questões**, v. 12, n. 1, p. 371–412, 2021.

estaria completa sem dar uma dimensão, ainda que de forma breve, do agir revolucionário que o seu primeiro discurso como convencional, o discurso no processo do rei, apenas anuncia.

Em 21 de setembro de 1792, a Convenção nacional instituiu a república e selou o destino da monarquia francesa, era apenas questão de tempo decidir o que fazer com Luís XVI. Saint-Just havia chegado em Paris no dia anterior. Rapidamente passou de deputado estreante na Convenção à peça central no governo republicano. Não há registros que possam confirmar o que aconteceu nos seus primeiros dias em Paris, assim resta especular que ele tenha procurado se aproximar de Robespierre e, conseqüentemente, dos *montagnards*. Ingressar no clube dos jacobinos deve ter sido uma de suas primeiras iniciativas, provavelmente, contando com a indicação de seu amigo Daubigny. Em 22 de outubro, fez seu primeiro discurso na agremiação, a respeito da polêmica proposta de Buzot⁶¹ de composição de uma guarda federativa (com integrantes de todos os departamentos) para segurança da Convenção nacional. Para o jovem convencional, tal medida somente faria distanciar o povo de seus representantes e foi por ele veementemente rechaçada:

Se a instituição de uma força nacional, ao nosso redor, nasce de um espírito de dominação, dispense minha parte dessa força e a envio de volta ao povo, para armar-se contra seus opressores. Se essa instituição é uma medida contra a desordem e a anarquia, o remédio para esses males está em outras ideias que não as da força. [...] este grande povo deve ser governado por meios mais brandos. Reúna todos os homens em torno da pátria; lembre-se da paz e acalme-se a desordem no interesse da honra e do orgulho público na manutenção de todos os direitos. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 798–9)

Esta proposta dividia as opiniões dos convencionais, para os mais radicais, resguardar a segurança dos deputados era um mero pretexto, cujo real objetivo seria impedir que os movimentos populares da cidade de Paris fizessem pressão sobre as deliberações da Convenção nacional, em especial a força popular que havia naquele momento ocupado a administração da Comuna, é o que Saint-Just deixa ver através do seguinte trecho: “Mas o proponente [Buzot] acrescenta, para distanciar-se da ideia de viver simplesmente sob o regime hospitaleiro da polícia de Paris...” (*Op.*

⁶¹ François Buzot foi advogado em Évreux, membro da Assembleia Nacional Constituinte, de 1789 a 1791, e deputado do Eure na Convenção nacional. No processo contra Luís XVI, votou a favor da culpabilidade do rei, mas a favor da ratificação do julgamento pelo povo. Quanto à pena, votou pela morte de Luís Capeto, mas beneficiando-o com o *sursis*. Sua prisão foi decretada em 2 de junho de 1793, juntamente com outros girondinos. Tendo se evadido da ordem de prisão, foi encontrado morto num bosque na região de Saint-Emilion, com o corpo parcialmente devorado por lobos.

cit., p. 801). De resto, Saint-Just fez poucas intervenções no clube dos jacobinos, além deste discurso, fez um segundo sobre as agitações em Paris antes do julgamento do rei, tomando a defesa de Robespierre após ser este atacado por Louvet⁶². Expressando todo o clima de tensão que circunda as discussões em torno da sorte de Luís Capeto, o jovem convencional afirma, em 04 de novembro: “Cidadãos, não sei que golpe está sendo preparado, mas tudo se agita, tudo se agita em Paris. Paris está transbordando de soldados, e é quando se trata de julgar o rei deposto, quando querem destruir Robespierre, que são chamados tantos homens armados.” Esta fala bastante curta deixa ver a profunda divisão que toma conta da Convenção, Saint-Just não se esquivava de provocar seus opositores, apontando-os como traidores da causa do povo soberano: “Propõe-se decretos de acusação contra os representantes do povo, mais um momento e se proporá julgar o povo [...] convido os membros desta sociedade e das sociedades afiliadas a denunciarem todos os traidores, a fim de que todo o império exerça sua vigilância” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 808–9).⁶³

O primeiro discurso de Saint-Just perante a Convenção nacional, aquele pelo qual ficará conhecido, ocorreu em 13 de novembro. Os dois discursos sobre o processo de Luís XVI serão detalhados no capítulo seguinte. Quinze dias depois de seu *début* na Convenção nacional, subiu à tribuna mais uma vez, agora para tratar da situação econômica e da escassez e carestia dos gêneros de subsistência, o que sabidamente era causa de agitação entre as camadas mais pobres da população⁶⁴. Em 26 de dezembro de 1792, Saint-Just fez seu segundo discurso a respeito do processo de Luís XVI. Mesmo momento em que presidiu o clube dos jacobinos por uma semana, até 1º de janeiro de 1793. Nesta ocasião, fez uma brevíssima intervenção, novamente tomando partido de Robespierre, desta vez para conclamar os patriotas a colaborarem financeiramente para a impressão de um discurso deste último (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 810). Já não era mais um

⁶² Jean-Baptiste Louvet de Couvray, romancista, jornalista e republicano, foi eleito para a Convenção nacional pelo departamento de Loiret. Foi editor do *Journal des Débats*, como jornalista e como deputado na Convenção ganhou notoriedade por seus ataques contra Robespierre, Marat e outros *montagnards*.

⁶³ Sobre a oposição entre girondinos e jacobinos que se instala na Convenção nacional, tratarei com mais detalhes no próximo capítulo.

⁶⁴ Sobre o discurso de Saint-Just a respeito dos gêneros de subsistência, ver nota 51 deste capítulo. Quanto às análises de Saint-Just sobre aspectos econômicos, notadamente a inflação, ver LUTFALLA, M. Saint-Just analyste de l’inflation révolutionnaire. *Revue d’histoire économique et sociale*, v. 44, n. 2, p. 242–255, 1966 e MICHALET, C. Économie et politique chez Saint-Just. L’exemple de l’inflation. *Annales historiques de la Révolution française*, n. 191, p. 60–110, 1968.

desconhecido jovem da província quanto, em 28 de janeiro de 1793, poucos dias após da execução de Luís XVI, compareceu mais uma vez à tribuna para discursar à Convenção sobre os atributos do ministro da guerra, propondo que este responda diretamente à Convenção. À época Jean-Nicolas Panche⁶⁵ era o ministro da guerra, e Saint-Just foi o primeiro entre os *montagnards* a apontar a desorganização do ministério (BOULANT, 2020, p. 71). Este discurso revela o olhar atento do jovem convencional para a administração do exército e da marinha da República nascente, que precisa contar, nos inúmeros postos intermediários, com os agentes do Antigo regime, a consequência é que, segundo Saint-Just, “a ordem presente é a desordem nos termos da lei” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 522). Para fazer esta afirmação, ele avaliou o funcionamento da administração encarregada pela vestimenta, pela cavalaria e pela alimentação da Armada, concluindo pela ausência de controle e fiscalização por parte do ministro, com prejuízo para os fundos públicos: “a perfídia circula de agente em agente, todos se enganam reciprocamente, o conselho executivo é enganado por todos” (*Op. cit.*, p. 520). Criar engrenagens que permitam um agir virtuoso segundo os princípios da república, esta é uma preocupação de Saint-Just desde seus primeiros passos como representante do povo, reverberando no papel de teórico ao escrever suas notas sobre as *Instituições republicanas*.

A Convenção preparava-se para discutir os termos da nova constituição e Saint-Just começou a redigir a minuta de sua proposta, mas a guerra é assunto mais urgente, pois um contingente de soldados ingleses acabara de desembarcar na Normandia⁶⁶. A Convenção iniciou, então, debates para a reorganização do exército e a preparação de um novo alistamento. Em 11 de fevereiro, quando se discutia um plano apresentado por outro convencional, Saint-Just falou mais uma vez a seus pares e defendeu a republicanização do exército: “Não é apenas pelo número e pela disciplina dos soldados que vós deveis esperar a vitória; vós a obtereis apenas com

⁶⁵ Jean-Nicolas Pache, originário da região da Lorraine, frequentou a Escola Real de Engenharia de Mézières, para onde foi conduzido por iniciativa do Marechal de Castries. Quando este se tornou Ministro da Marinha, assumiu o posto de primeiro secretário e distribuidor geral de víveres, mas deixou o cargo em 1784. Após seu casamento, instalou-se na Suíça. Retornou à França em 1786. Em 3 de outubro de 1792, assumiu o ministério da Guerra, deixando o cargo no ano seguinte, em 2 de fevereiro. Logo depois, em 11 de fevereiro, foi eleito prefeito de Paris. Ver Pierquin, Louis. **Mémoires sur Pache, ministre de la guerre et maire de Paris sous le Terreur.** <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k9757051c.texteImage#> acesso em 09.07.2023.

⁶⁶ A guerra da França, inicialmente, contra a aliança austro-prussiana foi declarada em 20 de abril de 1792, para mais detalhes ver capítulo seguinte.

o progresso que o espírito republicano terá feito no exército.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 528). Nesta oportunidade, defende duas medidas que entendia necessárias, a primeira é a reunião dos regimentos originários do exército monárquico e os novos batalhões de voluntários, pois “a unidade da república exige a unidade no exército” (*Op. cit.* p. 529). A segunda medida é eleições de oficiais pelos soldados, Saint-Just a associa ao mesmo princípio de cidadania da república: “A eleição dos chefes pela corporação é um direito de cidadania do soldado; [...] A eleição de generais é direito de toda a cidade. Um exército não pode deliberar ou se reunir. É ao próprio povo, ou aos seus legítimos representantes, que cabe a escolha daqueles de quem depende a segurança pública.” (*Op. cit.* p. 531). E dirá em complemento:

“Se deixais as nomeações para tantos cargos militares nas mãos dos generais ou do poder executivo, vós os tornais poderosos contra vós mesmos e restaurais a monarquia. Em regra geral, há monarquia onde quer que o poder executivo tenha a honra e avanço das armas. Se quereis fundar uma República, tirai do povo o mínimo de poder possível, e fazei-o exercer as funções de que é capaz. Se alguém aqui se opõe às eleições militares depois destas distinções, rogo-vos que reconcilieis vossos princípios com a República.” (*Op. cit.*, p. 532)

Em suas proposições quanto a prestação de contas do ministro da guerra à Convenção e quanto a unidade do exército, Saint-Just foi bem-sucedido. Um decreto de 6 de fevereiro definiu que o ministro da guerra seria escolhido pelo Convenção, ao passo que, em 12 de fevereiro, foi decidida a unificação do exército, com o seguinte decreto: “A partir da publicação deste decreto, não haverá mais distinção ou diferença de regime entre os corpos de infantaria, chamados regimentos de linha, e os voluntários nacionais” (*Op. cit.*, p. 533). Em março, Saint-Just partiu para sua primeira missão militar, foi enviado a Ardenes com o encargo de assegurar o bom andamento do recrutamento de soldados na região, como parte do esforço de guerra. Ao retornar, indignado com a desordem do exército, denunciou o então ministro da guerra, Beurnonville⁶⁷, como traidor. Em 31 de março, falando ao clube dos jacobinos relatou: “Nas cidades que visitei não encontrei nem armas, nem munições suficientes. Cansado de escrever à

⁶⁷ Militar de carreira, Pierre de Ruel, marquês de Beurnonville serviu ao exército nas colônias francesas. Durante a Revolução Francesa foi nomeado tenente-general, tendo participado das batalhas de Valmy e Jemmapes. Como ministro da guerra, em fevereiro de 1793, denunciou Dumouriez à Convenção, e foi um dos quatro deputados enviados para intimar o general a se apresentar perante a Convenção. Entregue por Dumouriez aos austríacos em 3 de abril de 1793, retornou a França novembro de 1795.

Beurnonville e não receber resposta, voltei a Paris para apresentar o quadro de nossa situação; se eu não puder me fazer ouvir no Comitê de Defesa Geral e fazê-lo adotar medidas enérgicas e em conformidade com as circunstâncias críticas em que nos encontramos, retornarei à minha missão e me encarregarei pessoalmente da execução das medidas ordenadas pelo perigo para a nossa posição” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 811). Esta curta intervenção se deu pouco antes da retirada para a linha inimiga de Dumouriez, general no comando do exército francês e responsável pelas principais vitórias até então face aos exércitos aliados. Saint-Just tinha motivos para se inquietar com os destinos da guerra, esta se tornou uma de suas principais preocupações, ele fará outras duas importantes missões, sendo um dos responsáveis por vitórias decisivas para as forças revolucionárias.⁶⁸

Em 24 de abril, Saint-Just apresentou à Convenção seu projeto de constituição em resposta à proposta de Condorcet, no mesmo dia em que Robespierre propôs uma nova declaração de direitos. A Convenção se lançou em seguida ao desafio de discutir uma divisão territorial para a França republicana e, nos dias 15 e 24 de maio, Saint-Just fez dois discursos sobre o tema. Trabalhava incessantemente e se dedicava a ocupar todos os espaços que se lhe mostrassem acessíveis. Tomou parte no Comitê de constituição. Em 30 de maio, tornou-se adjunto do Comitê de Salvação Pública e, em 10 julho, membro efetivo. Quando este comitê se torna o centro das decisões políticas, lá estava ele para influenciar os rumos da revolução.

Os temas polêmicos e urgentes se sucediam como avalanche, mas em 31 de maio as tensões se agravam tornando impossível a composição entre as duas forças que dividiam a Convenção, no dia seguinte a Comuna de Paris depôs o governo liderado pelos girondinos⁶⁹. No dia 2 de junho, Convenção votou uma ordem de prisão para trinta e dois deputados, dentre eles dois ministros. Saint-Just foi

⁶⁸ Sobre as missões militares de Saint-Just a obra de referência continua sendo a tese de Jean-Pierre Gross: **Saint-Just, représentant du peuple en mission**, Lettres: Paris I, 1971. Ver também GROSS, J.-P. Saint-Just en mission. La naissance d'un mythe. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 191, p. 27–59, 1968.

⁶⁹ O termo “Gironda” ou “girondinos”, que remete ao departamento francês de mesmo nome, rica região atlântica que tem Bordeaux como sede, foi popularizado ao longo do século XIX, em especial com a obra de Lamartine, *Histoire de girondins* (1847). À época da Revolução, outras expressões eram utilizadas: brissotianos, rolandinos ou buzotianos (com referência a Brissot, Roland, Buzot). Para uma aproximação objetiva da constituição e da ação da Gironda/Girondinos ver o verbete nos dicionários SOBOUL, A. **Dictionnaire historique de la Révolution française**. Paris: PUF, 1989. p. 503ss. e FURET, F. **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. p. 368ss.

encarregado pela Convenção do combate aos facciosos. Em 8 de julho, apresentou o relatório sobre os girondinos: “[e]ste documento é essencial na medida em que projeta pela primeira vez o benjamim da Convenção no centro da luta política, longe de considerações puramente econômicas ou institucionais” (BOULANT, 2020, p. 83). Saint-Just denuncia em seu relatório um complô orquestrado pelos girondinos contra a unidade e a estabilidade da república. Esta conjuração nefasta tinha por objetivo, segundo o convencional, restabelecer a monarquia, fazendo subir ao trono o filho de Luís XVI, tendo sua mãe como regente⁷⁰. São genéricas as acusações aos convencionais ditos facciosos e em sua grande maioria sem provas num sentido técnico-jurídico. De uma forma geral, os biógrafos de Saint-Just afirmam a dificuldade de determinar os critérios que o conduziram na formulação da culpabilidade dos deputados acusados, como afirma Boulant:

Hoje é difícil identificar uma regra coerente e uniforme o que teria determinado Saint-Just e a Comissão de Salvação Pública a querer decretar a acusação de tal e qual deputado. Se ele censurou os girondinos por terem querido salvar Luís XVI, vários daqueles que ele acusou em seu relatório votaram pela morte, como Vergniaud. Acusando-os de terem fugido de Paris para semear a revolta, vários dos que se reuniram nas províncias não foram mencionados no projeto de decreto de acusação, como Augustin de Kervélégan. Aparentemente, foi o comportamento dos girondinos em relação a Robespierre e Marat que determinou as escolhas feitas por Saint-Just, a maioria dos deputados visados pelo projeto de decreto de acusação atacaram violentamente os dois homens. Assim, François Bergoing, que também votou a favor da prisão do rei, acusou Robespierre de aspirar à ditadura em um panfleto violento. (BOULANT, 2020, p. 86)

De toda sorte, é certo que dos 32 deputados inicialmente detidos, Saint-Just formulou juízo de acusação contra 14 deles no projeto de decreto apresentado, 9 deputados foram acusados de traição à pátria ao se evadirem do decreto de prisão, segundo ele, para fomentarem a rebelião em departamentos, e 5 deputados detidos foram formalmente acusados⁷¹. Ainda segundo Boulant, “faltam as fontes para determinar sua parcela de iniciativa pessoal. Albert Ollivier afirma que [ele] não queria subjugar os girondinos e que só aceitou apresentar o relatório de acusação para consolidar sua posição e apressar sua entrada no Comitê de Segurança Pública,

⁷⁰ À época, Maria Antonieta e Luís Carlos da França, com 8 anos de idade, filho mais novo do casal real, que sobrevivera à morte de seu irmão Luís José, em junho de 1789, encontravam-se detidos na prisão do Templo. Sobre a prisão da família real após 10 de agosto de 1792, ver capítulo seguinte.

⁷¹ O art. 1º inclui como traidores: Buzot, Barbaroux, Gorsas, Lanjuinais, Salle, Louvent, Bergoing, Biroteau, Pétion. O art. 2º formava juízo de acusação contra Gensonné, Guadet, Vergniaud, Mollevault, Gardien. O art. 3º isentava de culpa a Bertrand, “que se opôs violentamente à essas violências”, os demais acusados, “mais enganados do que culpados”, foram chamados a compor novamente a Convenção nacional. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 621–2)

e Ernest Hamel está convencido de que queria salvá-los da morte, contando com a afirmação de Garat de que Saint-Just se ofereceu para viajar pessoalmente à Normandia para iniciar negociações com os deputados em fuga.” (*Op. cit.*, p. 83). Para além das disputas pessoais entre os deputados, é interessante a leitura que Saint-Just faz da composição de forças em ação na Convenção nacional, ainda hoje compatível com a historiografia dos acontecimentos, desconsiderados os juízos de valor por ele formulados:

Desde que a Convenção Nacional foi reunida, dois partidos apareceram constantemente em seu seio, e especialmente nas ocasiões decisivas em que se tratava de alguma lei fatal para a monarquia, ou de algum ato necessário para a instauração da República.

[...] a maioria da Convenção Nacional, sábia e moderada, flutuava incessantemente entre duas minorias: uma ardente pela República e sua glória, às vezes negligenciando o governo para defender os direitos do povo, a outra, misteriosa e política, aparentemente ávida por liberdade e ordem em ocasiões de pouco valor, opondo liberdade à liberdade com grande habilidade, absorvendo com arte a fuga das deliberações, confundindo a inércia com a ordem e a paz, o espírito republicano com a anarquia, conseguindo imprimir um caráter de deformidade a todos os que interferiam nos seus desígnios, marchando com o povo e a liberdade para os dirigir para os seus fins, e trazendo as mentes de volta à monarquia através do desgosto e terror dos tempos atuais. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 591)

Robespierre tornou-se membro do Comitê de salvação pública em 27 de julho, após o ingresso de Saint-Just. Pensado para a função de fiscalizar os ministros, o Comitê rapidamente passou a exercer as funções necessárias para execução dos decretos da Convenção. O Comitê de salvação pública, em sua composição final de doze membros (até 9 termidor de 1794), constituiu-se inicialmente, em 25 de março, como uma efêmera Comissão de salvação pública, após a derrota francesa em Neerwinden (em 18 de março de 1793) e o início da insurreição na Vendéia. Em 6 de abril, após longos debates, a Convenção nacional decretou a criação do Comitê de salvação pública em caráter permanente e elegeu seus membros. No dia 30 de maio, uma reformulação acrescentou mais cinco integrantes adjuntos, dentre eles Saint-Just. Após a prisão de diversos deputados girondinos (2 de junho), o Comitê foi reorganizado. Foram criados escritórios e o comitê dividido em seis seções, chegou a ter 18 membros em 10 de julho, quando Robespierre foi eleito para sua composição⁷².

⁷² Em 20 de setembro, o Comitê de salvação pública passou à composição que permanecerá até julho de 1794 com: Barère, Billaud-Varenne, Carnot, Collot d’Herbois, Couthon, Héault de Séchelles, Jeanbon Saint-André, Prieur (de la Merne), Prieur (de la Côte d’or), Saint-Just, Robespierre e Robert Lindet, Thuriot. Robespierre, Saint-Just e Couthon assumiram nítida ascendência em relação aos assuntos do Comitê. Pelos assuntos militares respondiam Saint-Just, Carnot e Lindet. Marie Jean

Desde que a França declarou guerra à Inglaterra e às Províncias Unidas (Holanda), em 1º de fevereiro de 1793, o avanço das forças inglesas foi significativo. Após uma reação heroica dos franceses, o duque de York havia se retirado de Dunquerque (batalha de 8 de setembro), mas as tropas aliadas haviam desembarcado em Toulon, em 28 de agosto, e impunham à França um bloqueio marítimo. Em 10 de outubro, em nome do Comitê de salvação pública, Saint-Just subiu mais uma vez à tribuna da Convenção, desta vez para pedir que o governo seja declarado revolucionário até a paz. Entendo ser um equívoco descolar o discurso de Saint-Just deste exato contexto. Se faz declarações enérgicas pela necessidade de organização e centralização, estas são, segundo ele, medidas necessárias à defesa nacional. O jovem convencional já vinha se debruçando sobre as causas da desorganização do exército, causas estas diretamente relacionadas às sucessivas derrotas, já havia discursado mais de uma vez sobre o tema (28 de janeiro, 11 de fevereiro, 9 de agosto de 1793), e sabia que sem a depuração dos quadros administrativos, herdados do Antigo regime, e sem a centralização das decisões, toda mobilização de recursos para a guerra seria inútil. Saint-Just não faz a defesa de um governo absoluto, ao contrário, sabe que “a escravidão retorna frequentemente com uma ordem absoluta” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 641), mas naquele momento era preciso assegurar a vitória para sobreviver. Disso dependia a Revolução.

No dia 17 de outubro, Saint-Just partiu em missão militar para o Reno, junto com LeBas⁷³. Após a vitória em Landau, retornou à Paris. Em nova missão, partiu para se juntar ao exército do norte, em 22 de janeiro de 1794, mais uma vez com LeBas. Retornou à Paris para falar à Convenção, desta vez, em nome dos Comitês de salvação pública e de segurança geral, apresentou um relatório sobre pessoas encarceradas (26 de fevereiro). Em 13 de março, reportou-se à Convenção em nome do Comitê de salvação pública para tratar das facções estrangeiras. Dois dias depois, acusou formalmente o convencional Hérauld de Séchelles, que havia sido membro

Hérauld de Séchelles se uniu aos hebertistas e, em fevereiro de 1794, deixou o Comitê. Foi preso no mês seguinte e acusado por Saint-Just em conjunto com os dantonistas. Foi guilhotinado em 5 de abril.

⁷³ Philippe-François-Joseph Le Bas, filho de um notário, advogado, foi eleito deputado da Convenção Nacional de Pas-de-Calais em 1792, sentando-se entre os *montagnards*. Sua presença na Convenção foi discreta e as intervenções pouco numerosas. Com Saint-Just foi enviado a missões militares nos exércitos do Reno e do Norte. LeBas, como outros robespierristas se reuniam no *Hôtel de Ville* em 9 Termidor. Quando os anti-robespierristas invadiram a sala principal da prefeitura, ele se matou com uma arma de fogo, na madrugada de 10 Termidor.

do Comitê de Salvação pública. Em fins de março, em nome dos dois Comitês, acusou formalmente Danton e outros personagens por conspirarem contra a liberdade. Em 15 de abril, Saint-Just fez seu último discurso, um discurso-testamento: é preciso fundar uma cidade, em que os cidadãos seja amigos, hospitaleiros e fraternais (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 747), este é seu desejo. Partiu em nova missão no exército do norte com LeBas, em 29 de abril. Após a vitória na batalha de Fleurus, em 28 de junho, retornou à Paris.

As disputas em torno das decisões do Comitê de Salvação Pública haviam se acentuado, o ambiente na Convenção era hostil, mas Saint-Just não teve dúvidas, tomou a defesa de Robespierre: o Comitê de Salvação Pública lhe pede um novo relatório sobre as conspirações; ele recusa, tinha consciência que o alvo das acusações seria Robespierre; é Barère quem apresenta um relatório em 7 de julho. Deixa pesar sobre Robespierre a dúvida sobre suas intenções. As jornadas dos dias 9 e 10 termidor levam Robespierre, Saint-Just, Couthon e outros à prisão e, na sequência, à morte.

2.6. Conclusão: “revolucionário até a paz”

Alguns historiadores do Dezenove sugerem que Saint-Just seria um discípulo de Robespierre. Não me parece ser o caso, o percurso do jovem convencional é autônomo e autêntico, ele observa, reflete e teoriza sobre os acontecimentos por si mesmo. Não se presta a joguetes, ele tem consciência da obra por fazer, até mesmo quando é arrastado pela “força das coisas”, sua lealdade à amizade de Robespierre é consequência de seus princípios, coerência que sempre buscou ao expor suas ideias. Busquei nesta primeira parte da tese, apresentar o principal personagem do enredo escolhido: Saint-Just, desde suas primeiras influências, seus primeiros escritos e lutas até sua chegada ao centro dos acontecimentos revolucionários, como deputado eleito para a Convenção em 1792. Também falei muito brevemente de suas ações e missões como partícipe do governo revolucionário em sua fase mais radical. Na segunda parte, tratarei do julgamento de Luís XVI e abordarei o papel que Saint-Just tem em todo o processo, procurando indicar como suas ideias dão o tom de seu discurso e sua decisão política.

3

“Este homem deve reinar ou morrer”¹

O julgamento de Luís XVI

3.1. A derrocada da monarquia

3.1.1. A fuga frustrada

Depois de apresentar no capítulo anterior o personagem principal dessa trama, proponho nesse capítulo recuperar as principais cenas que cercam a deposição, prisão, julgamento e execução de Luís XVI. O período em questão vai de 1791 a 1793, a começar pela fuga frustrada de Luís XVI e a família real, em 20 de junho de 1791, interrompida em Varennes no dia seguinte.

Em meados de 1790, a situação política da França mostrava a clara impossibilidade de conciliar os interesses da aristocracia tradicional, nobreza e alto clero, com os da burguesia nascente, menos ainda com as aspirações populares². Passados dois anos da tomada da Bastilha, a contrarrevolução teve tempo para se organizar interna e externamente, muitos nobres que migraram para outros centros da Europa, como Savoia (Turim), Renania (Coblença) e Inglaterra, buscavam alianças com as aristocracias e realezas locais. O clero católico, expropriado de seus bens, também se articulava. Não podendo simplesmente reclamar a devolução dos bens e o restabelecimento da obrigatoriedade do dízimo sem inflamar a ira popular, a opção foi atacar a nova organização civil do clero, opondo padres juramentados e refratários. A Constituição civil do clero fora aprovada pela Assembleia constituinte em 12 de julho de 1790:

¹ Primeiro discurso de Saint-Just no processo de Luís XVI, 13 de novembro de 1792.

² Não cabe aqui retomar todos os passos percorridos pela Revolução, de modo que remeto o leitor à historiografia especializada. Abrangendo diferentes escolas da historiografia francesa tomo como referências: MICHELET, J. **Histoire de la Révolution française**. Paris: s.d. (1893-1898) (e-book); JAURÈS, J. **Histoire socialiste de la Révolution française**. Paris: Éditions sociales, 1969; SOBOUL, A. **La Révolution française**. Paris: Gallimard, 1981.

[T]rata-se para os legisladores de aplicar ao domínio religioso os princípios que os orientaram nos campos administrativo, judiciário e financeiro: padronizar, descentralizar, equalizar as condições. As circunscrições eclesiásticas passarão a corresponder ao quadro geral; tantas dioceses quanto departamentos. Os párocos e os bispos serão eleitos pelos cidadãos ativos (mesmo não católicos) da paróquia ou do departamento. A investidura canônica do bispo para o padre, ou do arcebispo para o bispo, intervém somente após esse diálogo eletivo entre o clero e os fiéis, uma verdadeira revolução em si. (SOBOUL, 1989, p. 281)

A Assembleia também buscou equalizar e equilibrar os rendimentos percebidos pelos religiosos: “qualquer pároco receberá do Estado um salário mínimo de 1.200 libras (700 para os vigários), evitando as desigualdades anteriores. Os bispos receberão no máximo 25.000 libras, o que diminui ainda mais a distância hierárquica” (*Idem*). A nova legislação causou uma grande divisão entre os religiosos, o baixo clero (párocos, vigários, diáconos etc.) aderiu em sua maioria à nova ordem, prestado juramento cívico “à nação, à lei e ao rei”; o alto clero (bispos, arcebispos, representantes papais etc.) rejeitaram-na. Aqueles que prestaram o juramento foram chamados de *juramentados*, os demais de *refratários*. Na querela religiosa, a aristocracia correu para somar forças com o clero refratário. O papa também tomou partido em dois Breves pontifícias, de 10 de março e 13 de abril, no primeiro condenou violentamente a constituição civil, no segundo condenou todos os atos revolucionários contra a Igreja de Roma, e declarou ilegítimos os padres constitucionais, bem como inválidos os sacramentos ministrados (JAURÈS, 1969, p. 953)³. Os jacobinos, em apoio ao clero constitucional, denunciavam a superstição e o fanatismo do catolicismo romano. O rei tentava evitar confronto aberto, mas ele mesmo somente recebia os sacramentos de padres não juramentados. Em meio ao embate, temendo o avanço contrarrevolucionário, a Assembleia constitucional endureceu sua política, exigiu o juramento civil dos deputados religiosos sob pena de exclusão do colegiado. Mas esta não era a única grave crise a ser enfrentada,

³ Com a condenação papal à constituição civil do clero e à revolução, o Corpo legislativo endureceu progressivamente às leis aos padres refratários, exigiu o juramento cívico, estabeleceu a deportação para os religiosos não juramentados, e acabou por restringir a liberdade de culto. Balzac, em *Un épisode sous le Terreur* (1842), romantiza a perseguição a religiosos refratários e descreve a celebração de uma missa às escondidas por um padre refratário.

havia também a desvalorização dos assinados⁴ e a crise econômica⁵, o que aumentava a pressão dos movimentos populares.

Analisando esse cenário, Jaurès⁶ elenca quatro possíveis projetos para Luís XVI: aceitar integralmente a Revolução, permanecer em Paris e dar provas de boa-

⁴ Em 19 de dezembro de 1789, por decisão da Assembleia constituinte, os bens da Igreja começaram a ser vendidos pelo montante esperado de 400 milhões. Como parte desta grande operação foram emitidos os assinados [*assignats*], títulos de crédito lançados com igual valor. No total, quatrocentos milhões de *assignats* foram colocados em circulação com cédulas correspondendo a 1.000 libras. Tratava-se, de fato, de um reconhecimento de dívida com juros de 5%. Esses títulos eram resgatáveis em imóveis. “O mecanismo, portanto, envolvia uma destruição automática dos *assignats* à medida que os bens imóveis da Igreja eram vendidos. Simultaneamente, a dívida pública seria reduzida na mesma proporção. Originalmente, os *assignats* eram uma espécie de títulos do Tesouro destinados a uma parcela limitada da população: os credores imediatos do Estado (fornecedores dos exércitos, financiadores, titulares de cargos extintos)”. Mas a colocação dos *assignats* em circulação não se mostrou uma tarefa fácil, sobretudo, em razão das incertezas quanto a segurança da operação de venda dos bens da igreja e, conseqüentemente, se o Tesouro efetivamente honraria o crédito. Por outro lado, as necessidades da Fazenda pública cresciam, notadamente em razão da guerra, ao passo que a reorganização tributária e a criação de novos impostos não poderiam surtir um efeito imediato. Assim, um decreto de 17 de agosto de 1790 transformou o *assignat* em cédula. Ao mesmo tempo, a emissão foi aumentada para 1,200 milhões e foram criadas notas no valor de 50 libras e, em maio de 1791, de 5 libras. A partir daí as emissões se multiplicaram causando uma brutal depreciação deste papel-moeda. “Estabeleceu-se um duplo sistema de preços — em espécie e em *assignats* — e o dinheiro metálico desapareceu de circulação.” (MICHALET, 1968)

Para mais detalhes sobre a situação econômica da França revolucionária, bem como da compreensão de Saint-Just sobre esta condição, ver LUTFALLA, M. Saint-Just analyste de l’inflation révolutionnaire. *Revue d’histoire économique et sociale*, v. 44, n. 2, p. 242–255, 1966 e MICHALET, C. Économie et politique chez Saint-Just. L’exemple de l’inflation. *Annales historiques de la Révolution française*, n. 191, p. 60–110, 1968. Ver, ainda, o importante trabalho de Ernest Labrousse: LABROUSSE, E. *La crise de l’économie française à la fin de l’Ancien régime et au début de la Révolution*. 2^e. édition. Paris: PUF, 1944. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k33627749> acesso em 31.07.2023.

⁵ Apresentei brevemente o contexto de crise econômica no fim do Antigo regime ao tratar dos enfrentamentos políticos dos ministros Necker e Calonne, ver notas 47, 48 e 49 do capítulo anterior.

⁶ Jean Léon Jaurès iniciou sua vida política como deputado republicano eleito pelo departamento de Tarn em 1885. Filósofo de formação, apresentou duas teses de doutorado: *De primis socialismi germanici lineamentis apud Lutherum, Kant, Fichte et Hegel*, em 1891 (latim) [<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96925144/f5.item> acesso em 26.07.2023], e *De la réalité du monde sensible*, em 1892. Em 1904, fundou um jornal socialista *L’Humanité*, que viria a ser o jornal oficial do Partido Comunista Francês (1920-1994). Foi idealizador e primeiro presidente da “Comissão para a pesquisa e publicação de documentos relativos à vida econômica da Revolução”, ou “Comissão Jaurès”, oficialmente criada por decreto ministerial de 23 de dezembro de 1903: “A gestão efetiva da comissão foi confiada a um órgão permanente: uma Subcomissão, composta por 10 membros - incluindo 4 representantes do Ministério - sob a presidência de [Alphonse] Aulard”. A Comissão contava com uma rede de comissões departamentais, que “agrupavam-se sob a égide dos arquivistas e inspetores da Academia, estudiosos locais. Acima de tudo, incumbiam-lhes a tarefa de ‘procurar documentos’, não só nos Arquivos e nas bibliotecas públicas, mas também nos repositórios hospitalares, nos cartórios judiciais, nos cartórios e nas coleções particulares” (Sobre a Comissão Jaurès, cf. BOULOISEAU, M. De Jaurès à Georges Lefebvre, *La Commission d’Histoire économique de la Révolution*. *Annales historiques de la Révolution française*, n. 159, p. 57–66, 1960; Agulhon, M. Vie et mort de la commission Jaurès. *Cahiers Jaurès*, vol. 171, no. 1, 2004, pp. 35-37). Pacifista, foi assassinado em um café de Paris, no dia 31 de julho de 1914, por Raoul Villain, um nacionalista francês que desejava a guerra com a Alemanha. Legou-nos inúmeros discursos e obras diversas, com destaque para a monumental *História socialista da Revolução francesa*. Nesta, “A intenção de Jaurès é tripla: primeiro generosamente educativa, depois historiográfica e polêmica e, finalmente, audaciosamente política” (Cf. ANTONINI, B. Jaurès historien de l’avenir: gestation philosophique d’une « méthode socialiste » dans l’Histoire socialiste de la Révolution

vontade para desfazer a desconfiança que havia se instaurado entre ele e a assembleia, transformando-se assim em uma moderna monarquia constitucional; ou aceitar integralmente a Revolução e deixar Paris, estabelecer-se em uma região não fronteiriça, Rouen ou Fontainebleau e daí dirigir um apelo à nação contra a revolução, este foi o projeto de que participou Mirabeau. Poderia ainda, inspirado pelo desprezo à revolução, agir dissimuladamente, esperando que ela colapsasse por seus próprios excessos e posteriormente restabelecer a realeza, e a igreja, em seus plenos direitos; ou fugir para as fronteiras e buscar auxílio militar de potências aliadas para restaurar o governo conforme suas bases no Antigo regime. Aceitar a Revolução, ao que parece, não esteve nos planos de Luís XVI em momento algum. Seu projeto oscilou entre as duas últimas hipóteses. (JAURÈS, 1969, p. 973–7)

Após muita hesitação, Luís decidiu-se por deixar Paris e dirigir-se à fronteira leste. Diversos episódios que cercam esta insólita viagem são incertos, tanto nos seus preparativos quanto na sua realização, até sua parada final. O registro historiográfico dominante indica que, ao deixar Paris, Luís XVI pretendia reunir e comandar tropas formadas por franceses, soldados prussianos e austríacos, na tentativa de fazer frente às forças revolucionárias, retornar e retomar o controle político do reino. Mas a orquestração desse movimento e a participação de forças estrangeiras desde o início foram dúbias e pouco eficiente.

Em 6 de outubro de 1790, Luís XVI enviou sua primeira manifestação de descontentamento com a situação interna da França ao seu primo, Carlos IV, rei da Espanha. Em seguida, escreveu ao imperador do Sacro Império Romano-Germânico, às casas reais da Rússia e da Suécia, por fim, em 03 de dezembro, dirigiu-se à Prússia. Não era sem certa satisfação que as potências europeias acompanhavam os acontecimentos revolucionários. O enfraquecimento político da França trazia consequências para suas pretensões territoriais continentais e posição colonial, havia ainda o apoio francês à guerra de independência norte-americana.

française. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 337, p. 117–142, 2004). Na edição da obra com comentários de Albert Soboul e prefácio de Ernest Labrousse (cf. **Histoire Socialiste de la Révolution Française**, Éditions Sociales: Paris, 1969), este último afirma: “O socialismo francês é um socialismo republicano. [...] O socialismo político, o socialismo da multidão ... multiplica ao contrário a referência sentimental e ideológica da Grande Revolução. Não se trata de representar o velho drama. [...], mas esses tempos tão próximos dominam a história dos povos na perspectiva da época. Suas lembranças, seu vocabulário, seus exemplos saltam através da agitação popular e socialista, na França e além. [...] assim, a França progressista ainda estremece com a Revolução francesa. O mesmo estremecimento percorre a história que Jaurès nos apresenta.” (JAURÈS, 1969, p. 9–13)

Além disso, outros acontecimentos perturbavam a paz das realezas europeias. A revolução na Polônia era iminente (eclodiu em maio de 1791), eventos revolucionários já haviam tomado Liège e Brabant (província localizada na região de Flandres). A Espanha adotou diversas medidas para evitar a propagação das ideias revolucionárias, proibindo a circulação de periódicos e reforçando a controle ideológico da inquisição. Dos reinos conclamados por Luís XVI, a casa Habsburgo parecia ter grande interesse na manutenção da monarquia francesa, considerando o casamento de Maria Antonieta com Luís, mas a condição para uma possível intervenção era o início da guerra civil. Prússia e Suécia deram sinais de apoio. Catarina I da Rússia não enviou socorro, tão somente quando a fuga foi organizada, um ministro russo foi encarregado de fornecer à Maria Antonieta um passaporte como dama russa a ser usado como parte da encenação.

Desde outubro de 1790, o conde de Mercy e o barão de Breteuil⁷ passaram aos preparativos de uma possível ação militar contra os revolucionários. Este último recebeu do rei poder geral para tratar com as potências estrangeiras. Também o marquês de Bouillé se encarregou dos preparativos, a seu pedido, “o rei escreveu e assinou uma palavra que, dois anos depois, deveria levá-lo à morte: ‘é preciso assegurar, antes de tudo, *socorro* externo’” (MICHELET, 1893-1898, posição 650, em itálico no original). Todas as medidas do rei e da rainha nessa época pareciam ambíguas e contraditórias. Michelet chega a ironizar a fuga real, tramada em Paris, na casa de um português, dirigida por um sueco, utilizando um veículo escondido na casa de um inglês (*Op. Cit.* posição 651).

Isso tudo é ridículo e imprudente. Mas aqui está o triste, o desprezível. O rei se deixa vestir de criado; ele está vestido com um casaco cinza e uma pequena peruca. [...] Esse detalhe humilhante está na história ingênua de Madame d'Angoulême; também se encontra registrado no passaporte dado à rainha e a Mme. de Tourzel, como dama russa, baronesa de Korff. (*Op. Cit.* posição 657).

⁷ Alguns personagens se destacaram neste episódio: o conde de Mercy foi diplomata à serviço da casa de Habsburgo e era conselheiro de Maria Antonieta; o barão de Breteuil exerceu a diplomacia real e foi ministro de Luís XVI; o marquês de Bouillé foi general e participou da guerra de independência americana, já no exílio em Londres, publicou suas memórias (**Mémoires sur la Révolution française**, 1797, <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k467396> acesso em 25.05.2023; o duque [Claude-Antoine-Gabriel] de Choiseul [-Stainville] era filho e herdeiro do duque [Étienne François] de Choiseul, embaixador e ministro de Luís XV; o conde de Fersen foi um militar sueco, enviado à Versalhes por Gustav III, Jaurès usa fartamente a correspondência de Fersen para reconstituir os caminhos de Varennes. (JAURÈS, 1969, p. 977)

Na noite de 20 de junho, a comitiva formada por Madame de Tourzel⁸, como a baronesa de Korff, com passaporte de dama russa; Luís XVI, como valete de nome Durand; Maria Antonieta como Madame Rochet, governanta das filhas da baronesa de Kroff; Maria Teresa de França como filha da baronesa de Kroff; o Delfin, vestido de menina, como filha da baronesa; e a Madame Elisabeth, irmã de Luís XVI, como dama de companhia, deixou o Palácio das Tulherias, cruzou a praça do Carrossel e percorreu as ruas de Paris. Os veículos que conduziam os passageiros reais eram um cabriolé e uma berlinda, acompanhada de uma pequena guarda fiel ao monarca. Para trás, ficou uma declaração do rei dirigida a todos os franceses:

Franceses, e especialmente vós parisienses, vós habitantes de uma cidade que os ancestrais de Sua Majestade gostavam de chamar de boa cidade de Paris, vós vos inquietais com as sugestões e mentiras de vossos falsos amigos; voltai para o vosso rei; ele sempre será vosso pai, vosso melhor amigo. Que prazer não terá ele em esquecer todos os vossos insultos pessoais e em se ver novamente em vosso meio, quando uma Constituição, que ele terá aceitado livremente, fará com que nossa santa religião seja respeitada, que o governo seja estabelecido em uma base estável e útil para sua ação, que a propriedade e o estado de cada um não sejam mais perturbados, que as leis não sejam mais quebradas impunemente e que, finalmente, a liberdade esteja assentada em alicerces firmes e inabaláveis.⁹

Com quatro horas de atraso, a comitiva chegou a Châlons-sur-Marne, onde deveria encontrar um pequeno contingente de cavalaria sob as ordens do duque de Choiseul. O reforço esperado, no entanto, não estava lá. Cansados de aguardar e sentindo-se ameaçados pelos camponeses, o duque deu ordens para que seus cavaleiros deixassem o posto e se reunissem ao contingente de marquês de Bouillé depois de Varennes. Em Sainte-Menehould, a comitiva passou pelo posto de controle levantando suspeitas. A administração da comuna autorizou que Jean-Baptiste Drouet a seguisse; sem resistência, os dragões que deveriam assegurar a passagem do rei foram desarmados pela população. O cortejo cruzou Clermont-en-Argonne e chegou à Varennes-en-Argonne, onde finalmente foi detido pelo

⁸ Última governanta dos filhos de Luís XVI e Maria Antonieta, deixou suas Memórias sobre os acontecimentos dos anos da revolução. Cf. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k468411.image> acesso em 18.07.2023.

⁹ Transcrevo aqui o parágrafo final da declaração. O memorial foi deixado por Luís XVI quando de sua partida e lido perante a Assembleia constituinte. O longo texto é uma carta queixosa do rei contra a Revolução, contra a saída de Versalhes, a perda do fausto e a vigilância constante sobre a família real, contra os trabalhos da Assembleia constituinte, a separação de poderes (“o rei não tem nenhuma participação na confecção das leis”), as medidas financeiras (extinção de impostos feudais) e gestão dos assuntos externos (revisão e confirmação de tratados, declaração de guerra e paz), contra a organização do executivo através da figura dos ministros (“Esta forma de governo, tão viciosa nela mesma...”), enfim, todos os poderes que saíram das mãos do monarca e passaram ao parlamento. Cf. excertos da *Declaração do rei endereçada a todos os franceses na sua partida de Paris*, publicados nos Arquivos Parlamentos, tomo 27, pp. 378-83.

procurador-síndico da comuna, Jean-Baptiste Sauce, por volta da meia-noite, antes de cruzar o rio Aire.

Os sinos tocavam em sinal de alerta, a Guarda nacional estava a postos. Cerca de uma hora depois, chegaram ao local o duque de Choiseul e o barão de Goguelat¹⁰, acompanhados de um pequeno contingente de hussardos, e Damas, comandante dos dragões reais em Sainte-Menehould, com alguns cavalheiros. Uma multidão já se acotovelava diante da residência de Sauce, onde a família real havia desembarcado, não havia como deixar o local. Numa tentativa de liberar o caminho, Goguelat foi ferido e retornou ao interior da residência (MICHELET, 1893-1898, posição 672). Os poucos soldados prussianos que formavam o batalhão comandado pelo marquês de Bouillé, nas proximidades de Stenay, nada fizeram.

Pela manhã, representantes da comuna e oficiais da Guarda nacional, iniciaram o cortejo de retorno da família real para a capital. Os deputados Barnave, Pétion e De Fay, nomeados comissários pela Assembleia nacional com a missão de trazer de volta a família real, alcançaram o grupo já de retorno, próximo a Boursault. Os primeiros parisienses encontraram a família real em Villeparisis. Uma multidão pôs-se a acompanhar a berlinda real, escoltada por dupla fileira de guardas nacionais, precedidos por La Fayette. Durante a passagem do cortejo um silêncio nervoso, apenas alguns gritos de “*Viva Drouet! Viva a Nação! Viva a Guarda*

¹⁰ Militar francês e engenheiro-geógrafo, fez o reconhecimento da estrada pela qual passaria a comitiva real (OZOUF, [s.d.], posição 526 de 7521). Autora de uma obra traduzida em português dedicada a fuga do rei e da família real (OZOUF, M. **Varenes, a morte da realeza - 21 de junho de 1791**. São Paulo: Companhia das Letras, [s.d.] e-book), Mona Ozouf se notabilizou por seus trabalhos sobre história das mentalidades, principalmente as festas no período revolucionário. Com François Furet, é organizadora do *Dictionnaire critique de la Révolution française* (1988). Sendo dois dos mais respeitados historiadores de sua geração, exige-se que se lhes dedique algumas linhas. Ambos iniciaram suas pesquisas ainda no contexto da escola dos *Annales*, ambos com publicações na Revista *Annales: Économies, Sociétés, Civilisations*. Conduziram os trabalhos para o Dicionário crítico, publicado em 1988. O prefácio desta obra dá uma boa ideia do posicionamento político dos historiadores no contexto do “combate pela revolução”, como apelidado por Vovelle, este embate entre historiadores e pensadores pelo discurso hegemônico em torno da Revolução francesa, ocorrido especialmente por ocasião do seu bicentenário. O projeto de Furet e Ozouf contesta o que considera a centralidade que a luta de classes recebeu no estudo da Revolução francesa, inicialmente elaborado por pensadores liberais, em seguida por Marx. Mesmo que não pretenda negar o conflito de classes que se fez presente com a revolução, dá ênfase à transformação política e cultural, com a centralidade do período que vai das eleições para a assembleia dos Estados Gerais até as jornadas de outubro de 1789, quando a população de Paris marchou até Versalhes e conduziu de volta a capital o rei e sua família, acompanhado pela corte e pela Assembleia constituinte. Este sim é o “laboratório: um lapso de tempo muito curto e, no entanto, o mais importante de nossa história” (FURET; OZOUF, 1989, p. XII). Consequência deste deslocamento, em detrimento da República, é deixar em segundo plano o protagonismo que os movimentos populares tiveram no processo revolucionário e que se fez mais visível a partir de 1793. Ver FURET, F.; OZOUF, M. (Org.) **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

Nacional!” puderam ser ouvidos. As medidas adotadas pela Assembleia, pela comuna de Paris, Baily era o prefeito, e pela Guarda nacional, tendo La Fayette no comando, mostraram-se eficazes. Durante a ausência do rei não houve registro de convulsões ou atentados na cidade de Paris, tampouco contra os fugitivos quando do seu retorno. Começou-se a vislumbrar a vida da cidade e do império sem um rei...

3.1.2. Paris: uma cidade em ebulição

Após três dias de viagem, impedido de atingir seu objetivo, Luís XVI estava de volta ao Palácio das Tulherias e ao epicentro das disputas políticas e da Revolução: Paris. A cidade possuía à época, aproximadamente, 600.000 habitantes intramuros, ou seja, nos 3.300 hectares que delimitam o território da *Cité* até os limites das fazendas gerais. Quem nos apresenta uma descrição desta metrópole é Michel Vovelle, após sublinhar as dificuldades de chegar a números precisos, seja pela precariedade dos dados paroquiais, seja pelas perdas ocorridas, como o incêndio no *Hôtel de Ville* em 1871:

Paris, a terceira maior cidade mundo, depois de Londres, que já atingira a cifra de um milhão de habitantes, e sem dúvida Pequim, é um grande centro econômico, ao mesmo tempo que o centro de poder político (apesar de Versalhes), de atividades que chamaríamos terciárias, residência de uma elite brilhante. A esta multiplicidade de vocações, responde, se nos limitarmos às classes trabalhadoras, uma abundância de ofícios.¹¹

As atividades desenvolvidas pelas classes populares eram as mais diversas: coureiros e sapateiros, alfaiates, comerciantes de víveres e alimentos, padeiros, açougueiros, pedreiros, carpinteiros, marceneiros e demais trabalhadores da construção nesta cidade em expansão. Proliferavam os pequenos comércios de rua, como vendedores ambulantes, carregadores de água, mercadores de ervas. A existência de um mercado consumidor formado pelas altas classes, aristocracia e burguesia nascente, explica a importância econômica de muitos negócios de luxo: ourives, relojoeiros, moveleiros, impressores e livreiros. Na periferia de Paris, como no Faubourg Saint-Antoine, a atividade industrial prosperava e convivía com oficinas e ateliês, por vezes empregando mão-de-obra considerável, num ambiente que já deve ser considerado fabril, por vezes com dispersão dessa mão-de-obra que

¹¹ Complementa Vovelle: “Arriscando a cifra de 600.000, estamos sendo prudentes: pois sabemos o caráter vago e muitas vezes não confiável das estimativas [...] Albert Soboul, uma fonte respeitada, refere-se, por sua vez, a cifra de 636.000 no ano III, que cai para 556.000 no ano V, 548.000 no ano IX, 580.000 em 1807.” (VOVELLE, 1999, p. 133–134).

trabalhava em domicílio, é o caso das atividades femininas na produção têxtil, como costureiras, fiandeiras ou rendeiras.

[...] a capital já possui, nos setores mais desenvolvidos, fábricas onde prevalece uma moderna divisão do trabalho, e acrescentemos que o período revolucionário desenvolverá, entre 1793-94, principalmente o setor de produção voltado para a guerra; mas a loja ou oficina onde o mestre trabalha sozinho ou com um número reduzido de agregados, continua a ser o modelo amplamente dominante: é no universo dos pequenos produtores independentes que os *sans-culottes* encontram sua base. (VOVELLE, 1999, p. 138-39).

Abaixo dessa camada de trabalhadores estava a população flutuante dos pobres, mendigos, marginalizados, que pode ser calculada em aproximadamente 100.000 pessoas¹². Os contrastes são marcantes nesta que é a maior cidade da Europa continental. Diferenças entre grupos sociais, entre centro e periferia, mas também entre leste e oeste: “uma Paris do Oeste, a dos bairros bonitos, menos povoados [...]. É no Oriente, tanto nas ilhotas densamente povoadas, como nos eixos de atividade dos subúrbios operários que se enraízam os *sans-culottes*” (VOVELLE, 1999, p. 115).

Politicamente, desde 1790, Paris encontrava-se dividida em 48 seções¹³. Cada seção se organizava em um comitê civil, um comitê revolucionário e uma milícia (que será fundamental para defesa nacional com a declaração de guerra). A participação da população na vida política de cada seção era organizada a partir da distinção entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, segundo critérios do voto censitário. “O contraste é claro entre uma Paris ‘periférica’, onde menos de 30% dos homens adultos são “cidadãos ativos” (e menos de 15% são elegíveis) e um núcleo central que às vezes tem mais de 50% e frequentemente mais de quarenta” (*Idem*).

Em relação à camada popular de Paris, a parcela da população que participa ativamente das jornadas e revoltas, Vovelle apresenta uma tipologia:

Surge aí uma tipologia da qual evocaremos apenas os contornos gerais. Algumas constantes, em forma de esclarecimento: os atores da multidão não são a turba de homens maus e fugitivos das galeras que Taine mencionou; a proporção de condenados é minúscula (2 a 3% durante o massacre do Campo de Marte em julho

¹² “Em um ensaio, G. Kaplow arrisca a cifra de 100.000, que parece alta, mas permanece plausível se considerarmos aí jornaleiros e diaristas. Famílias amontoadas nos *garnis* (armazéns para locação), solteiros jovens ou velhos, viúvas sem recursos, sejam eles da legião decente dos pobres honrados que são ajudados por instituições de caridade paroquiais, ou do grupo de mendigos de rua que a monarquia desistiu de encarcerar, eles constituem o exército de reserva da pobreza urbana.” (VOVELLE, 1999, p. 114)

¹³ A reorganização político-administrativa de Paris se deu através de decretos da Assembleia nacional constituinte em 3, 5, 6, 7, 10, 14, 19, 21 de maio e 22 de junho de 1790.

de 1791), o subproletariado dos *garnis*, visto que o número de desempregados oscila entre 10 e 20%, sabem ler e escrever em sua maioria, pelo menos na média da população parisiense (entre 60 e 85%), sua média de idade está entre 30 e 40 anos [...] A presença dessa parcela da população é maior em motins de natureza econômica (revolta de Réveillon 75%, saques de Saint-Lazare 90%, saque das mercearias em 1792-93, 60%), mas significativamente reduzido em movimentos de natureza política (23% durante a tomada da Bastilha, 51% no Campo de Marte em 1791, 42% durante a tomadas das Tulherias em 10 de agosto, 24% durante as jornadas do Pradial do ano III). À parte uma percentagem real, mas modesta, de elementos burgueses ou pequeno-burgueses, a presença que aqui emerge de forma indireta é a dos produtores independentes, estes mestres artesãos e comerciantes da tenda e da loja, muitas vezes casados e pais de família. É importante não negligenciar a presença de mulheres como participantes ativas e, como tal, frequentemente descritas de forma maliciosa. (VOVELLE, 1999, pp. 118-19)

Mulheres e negros circulavam pelas ruas de Paris e tomavam parte dos eventos revolucionários, mas suas participações foram apagadas da história. Esses últimos, em porcentagem ainda pouco expressiva para influir nos rumos da Revolução no território da França metropolitana¹⁴, assumiram o protagonismo na colônia, o que culminou, em agosto de 1791, com a eclosão da Revolução haitiana¹⁵. As mulheres da camada popular¹⁶ compunham a força de trabalho da capital francesa, com destaque para sua participação na atividade têxtil – fiandeiras, rendeiras, costureiras, modistas para as demandas das classes abastadas, mas também lavadeiras, parteiras, vendedoras ambulantes, prostitutas etc. Éditos de dezembro de 1581 e abril de 1597 haviam permitido que as mulheres ocupassem posição de mestre para muitas profissões, mas os estudos nesse tema continuam

¹⁴ A França havia se enriquecido ao longo do século XVIII, em grande medida graças ao comércio colonial. À época da Revolução, a colônia francesa de São Domingo havia se tornado a principal praça açucareira do mundo, superando o Brasil, então colônia portuguesa. Toda a empresa colonial francesa, à semelhança do que aconteceu na América portuguesa, era movimentada pela força de trabalho das pessoas negras escravizadas trazidas de diversas partes do continente africano através do também lucrativo tráfico de escravizados. Mas no fim desse século, a economia mercantilista francesa perdia forças para a Inglaterra, que caminha a passos largos para a industrialização. Assim, o tráfico e a escravidão motivavam questionamentos não apenas quanto ao funcionamento do sistema colonial, mas também quanto aos rumos da economia francesa. Nesse cenário, aliado ao contexto internacional em que se organizava o movimento antiescravista na Inglaterra e nos Estados Unidos, nasceu a *Société des Amis des Noirs* (Sociedade dos Amigos dos Negros), fundada em fevereiro de 1788, por um grupo de homens ilustrados liderados por três personagens que terão papéis importantes na Revolução: Jacques-Pierre Brissot, Étienne Clavière e o conde de Mirabeau. Cf. SAES, L. DE. **A Sociedade dos Amigos dos Negros, a revolução francesa e a escravidão 1788-1802**. São Paulo: Prismas, 2016.

¹⁵ Sobre a Revolução do Haiti, ver nota 20 deste capítulo.

¹⁶ Na cena parisiense e revolucionária também se destacavam as “mulheres letradas”, proveniente de famílias abastadas, elas recebiam boa educação e frequentavam os mesmos salões que os homens. Muitas foram autoras de romances, panfletos e discursos, algumas das mais conhecidas são Olympe de Gouges, autora da *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne* (Declaração dos direitos da mulher e da cidadã) e a senhora Roland (Mme. Roland ou Manon Roland), que em seu salão reunia muitos líderes girondinos.

sendo escassos, embora a mulher casada, como a “senhora sans-culottes”¹⁷, exercesse uma papel economicamente direto, elas ainda aparecem na historiografia majoritária como auxiliares não remuneradas nas economia familiar das oficinas (BÉLY, 2010). As mulheres também participam de revoltas e levantes, sobretudo, os motins por alimentos, a grande forma de motim popular até o século XIX. Elas se encarregavam de uma espécie de vigilância popular dos preços dos gêneros de subsistência e diante dos excessos se revoltavam e animavam as rebeliões:

Nesses motins, as mulheres intervêm coletivamente. Nunca armadas, e com o corpo que elas lutam, rosto descoberto, mãos à frente, [...] usam principalmente a voz: suas “vociferações” levantam multidões famintas. Quando lançam projéteis, são artigos dos mercados ou pedras com que encham os aventais, caso extremo. [...] Contra os açambarcadores e os poderes inertes, elas encarnam o direito do povo ao pão de cada dia. (PERROT, 2020)

As convulsões que marcam o período revolucionário ocorreram em diversos departamentos, e não apenas na capital. Os clubes se disseminaram pelo país, os jornais¹⁸ faziam correr por toda França os acontecimentos da política central. Mas foram os “jornadas” parisienses que, pelo menos até o ano III da Revolução, até meados de 1792, ditaram o ritmo à dinâmica revolucionária.

O papel dos jornais no processo revolucionário já foi objeto de análise de diversos estudiosos¹⁹. Aqui importa destacar a relação entre as notícias e ação política, principalmente no que diz respeito à formação da opinião pública. A imprensa estava no cerne da nova cultura política de publicidade e abertura que pretendia assegurar que os governantes refletissem verdadeiramente a vontade do povo. Desde as primeiras reuniões dos Estados Gerais, em maio de 1789, até 1799, a atividade legislativa foi conduzida em assembleias públicas. A abertura ao público

¹⁷ A gravura “madame sans-culottes” retrata uma cena se passa em uma casa pobre, mas respeitável, com uma mulher madura em primeiro plano ocupando-se, à evidência, do trabalho doméstico. Pode ser vista em https://www.ucl.ac.uk/museums-static/obl4he/frenchrevolution/5_madame_sans_culottes.html

¹⁸ A Biblioteca Nacional francesa registra mais de mil e trezentos títulos publicados na França entre 1789 e 1799, diversos deles disponíveis on-line <https://gallica.bnf.fr/html/und/presse-et-revues/presse-durant-la-revolution-et-lempire?mode=desktop> acesso em 18.07.2023.

¹⁹ Desde o historiador e jornalista pioneiro Eugène Hatin, *Histoire du journal en France* [1846], até autores mais recentes como de Pierre Rétat e Jeremy Popkin, passando pelos estudos de Soboul sobre os sans-culottes, que incluiu análise de publicações do jornal *Père Duchêne*, Lynn Hunt ou Mona Ozouf, *La Fête révolutionnaire 1789-1799* [1976], que analisam a construção simbólica e da linguagem durante o período revolucionário. Cf. HUNT, Lynn Avery. **Politics, culture, and class in the French Revolution**. Berkeley: University of California Press, 1984; POPKIN, J. **Revolutionary news, the press in France 1789-1799**. 2a. ed. Durham, London: Duke University Press, 1999; RÉTAT, P. L’année 1789 vue par les journaux, problèmes et propositions. In: **Dix-huitième Siècle**, v. 20, p. 83–98, 1988.

foi vista como essencial para todo o projeto revolucionário, o sigilo era inerentemente contrarrevolucionário.

Outro fenômeno da Paris revolucionária foi o surgimento de clubes e agremiações políticas. Além do clube dos jacobinos de Paris, com seus diversos clubes afiliados por toda a França²⁰, outros clubes tiveram papel importante nos eventos revolucionários, como o clube dos *Cordeliers* (cujo nome oficial é *Société des amis des droits de l'homme et du citoyen*, fundado em junho de 1790) e o Círculo social (um mistura de clube político revolucionário, loja maçônica e salão literário, ativo de 1790 a 1793), com associados das camadas mais populares, ou ainda o clube dos *Feuillants*, dissidência do clube jacobino que reuniu os deputados moderados e conservadores após o massacre do Campo de Marte. (SOBOUL, 1989, p. 196 *passim*).

3.1.3. Os jacobinos

O clube dos jacobinos, a agremiação mais importante do período revolucionário, constituiu-se em Versalhes, em 30 de abril de 1789, oficialmente como *Société des Amis de la Constitution* [Sociedade dos Amigos da Constituição]. Inicialmente reunindo representantes bretões na Assembleia dos Estados-Gerais (daí também ser conhecido como *Club Breton*), logo foi aberta a representantes patriotas de outras regiões. Com a missão de preparar e organizar os trabalhos de seus deputados para as sessões da Assembleia, tornou-se depressa um grande comitê revolucionário. Após as jornadas de 5 e 6 outubro, quando Luís XVI e a família real, juntamente com a Corte e a Assembleia constituinte foram conduzidos de Versalhes à Paris, também a *Société*, que em fins de 1789 já contava com aproximadamente mil integrantes, passou a se reunir no salão do convento dos jacobinos, do qual herdou o nome, na rua Saint-Honoré. Em pouco tempo a capital pululava de clubes e associações semelhantes. Nas comunas por toda a parte, quase sempre afiliados aos da capital com os quais mantinham comunicação constante, os clubes ajudavam a organizar a vida política local.

²⁰ Segundo Michelet, a *société* de Paris foi mãe das *sociétés* das províncias, mas “o foi por adoção”: “Estas nasceram por si mesmas. São todas ou quase todas clubes improvisados diante qualquer perigo público, qualquer viva emoção. Multidões de homens então se reúnem. Alguns persistem, e, mesmo quando a crise é debelada, continuam a se reunir, a debater seus medos, suas desconfianças, eles de inquietam, se informam, escrevem às cidades vizinhas, à Paris.” (MICHELET, 1893-1898, posição 519)

O clube dos jacobinos tornou-se o centro pensante da Revolução, com a participação de alguns dos seus mais conhecidos personagens. Sua composição foi heterogênea e, principalmente, se alterou no tempo: de início, optavam por uma monarquia constitucional, como Duport, Barnave e Lameth. Num segundo momento, predominaram os ideais republicanos com Brissot, Laclos, período em que Robespierre se destaca. Um terceiro momento, em 1793, a cena jacobina é dominada por Couthon, Saint-Just, Dumas. Esta periodização é apresentada por Michelet, mas Soboul a crítica afirmando que está por demais vinculada às sucessivas assembleias do período revolucionário – constitucional, legislativa e convencional – além de se restringir ao clube jacobino de Paris, ignorando os clubes das províncias, justamente o que imprimiu o caráter nacional ao movimento jacobino. Este propõe uma periodização do jacobinismo para além da constituição do clube. Assim, sua cronologia, também com três períodos, vai da criação do clube em 1789 até fins de maio de 1793, que vê a instituição progressiva de uma estrutura política nacional que se homogeneiza em torno do clube de Paris. Nesta etapa, em que pese sua centralidade na vida política, ele concorre com outras agremiações, mais populares e republicanas como os *Cordeliers*, ou moderadas e conservadoras, como os *Feuillants* ou os clubes monarquistas. “[O]s jacobinos desenvolveram sua ação tanto na opinião pública, graças aos jornais que controlavam ou que acolhiam suas proclamações, quanto nos órgãos deliberativos instituídos pela Constituição de 1791. As práticas ligadas ao exercício de uma democracia representativa descentralizada favoreceram a sua intervenção, mas até ao verão de 1793 os jacobinos não foram maioria em nenhuma assembleia.” O segundo período vai de 31 de maio – 2 de junho de 1793 até 9 termidor, em que a hegemonia dos jacobinos se estende a toda França não apenas no plano político, há também “o exercício de um verdadeiro magistério ideológico e moral”. Após o golpe termidor, a estrutura jacobina se desfaz, o grande clube será dissolvido em 12 de novembro de 1794, mas “o espírito do jacobinismo, a tradição republicana e patriótica que ele incarna sobreviveram de forma durável” (SOBOUL, 1989, p. 585-592).

A história do jacobinismo se entrelaça com a história da própria Revolução francesa e como ela ganha um sentido transhistórico. Em *Les jacobins* (1998), Vovelle debruçou-se sobre o tema, diferenciado o jacobinismo histórico, aquele com uma ancoragem histórica, que nasce com a formação do clube dos jacobinos, no ano de 1789, tem impulso decisivo durante a Primeira República, até a queda de

Robespierre, em 9 termidor do ano II (27 de julho de 1794) e o fechamento do clube, influenciando enquanto herança a geração subsequente de revolucionários franceses, e europeus como um todo, também chamados de neojacobinos; do jacobinismo transhistórico, pensado não como um sistema social ideal, mas como uma “maneira”:

[A]o invés de se fechar num programa preciso, o jacobinismo se caracteriza – como foi dito de diversas formas – por uma “maneira”. Para Marx, ele constituiu a “maneira plebeia de finalizar a revolução burguesa” por meio de estruturas organizadas, de uma teoria – e sobretudo de uma prática – do poder e de uma visão de Estado. (VOVELLE, 2000, p. 26-7).

Enquanto conceito que ultrapassou sua experiência histórica, o jacobinismo²¹ já foi objeto de inúmeras interpretações, desde a expressão de “toda a perversidade satânica” (SOBOUL, 1989, p. 585), como o descreveram seus primeiros adversários na efervescência do Terror; passando pelas disputas dos historiadores liberais do século XIX, que oscilavam entre a denúncia e a rejeição, como feitas à ditadura de Robespierre, e sua reivindicação como herança da modernidade republicana. Coube à Terceira República, o resgate do jacobinismo em seu sentido positivo de ação política, passando à reflexão de pensadores como Jaurès e Mathiez: “[o] historiador Albert Mathiez chegou mesmo a reabilitá-la [a ditadura jacobina] como modelo ou arquétipo de uma revolução radical que se dota dos meios para o

²¹ Muitas linhas conectam a Revolução francesa e o jacobinismo às Américas, a mais direta é a Revolução do Haiti. À época da Revolução, São Domingo era a colônia mais lucrativa do império francês. a Revolução haitiana, iniciada em 22 de agosto de 1791, assinalou o ponto máximo do movimento de luta pela independência e libertação das pessoas negras escravizadas. Sobre o tema, ver JAMES, C. L. R. **Os jacobinos negros, Toussaint L’Overture e a revolução de São Domingo**. São Paulo: Boitempo, 2010. Recentemente, as pesquisas sobre o tema floresceram com aumento de publicações. Cf. MOREL, M. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravocrata, o que não deve ser dito**. São Paulo: Paco, 2017; SANTOS, M. DO C. R. DA C. **Constitucionalismo e justiça epistêmica, o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805**. Rio de Janeiro: Telha, 2021; QUEIROZ, M. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro, a experiência constitucional de 1823**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. A influência no campo das ideias também se fez presente nos movimentos de independência das colônias, sobretudo nas colônias espanholas, que se constituíram politicamente como repúblicas e precisavam de um discurso nacional unificador. No Brasil, que recebeu a família real portuguesa em 1810, o processo de independência ganhou matizes liberais, mas não necessariamente republicanas. Contudo, com a primeira grave crise após a Proclamação da República, uma certa leitura dos ideais jacobinos ganhou as ruas da cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1894 e 1897. Durante a Revolta da Armada (1892-1894), os jacobinos à brasileira formaram batalhões patrióticos a partir de alistamento voluntário para defender a legitimidade de Floriano Peixoto, vice-presidente da república que assumiu a presidência após a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca, em 23 de novembro de 1891. Acreditava-se que os revoltosos desejavam a restauração da monarquia, também fazem oposição ao primeiro presidente civil, Prudente de Moraes, supostamente condescendente a atividade propagandista dos monarquistas restauradores. Cf. MUZZI, A. DA S. **Os jacobinos e a oposição a Prudente de Moraes na transição entre as presidências militar e civil, 1893-1897**. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História do Centro de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 178, 2006.

seu sucesso apelando ao apoio popular, à centralização do Estado, ao uso da força coactiva e ao recurso simultâneo a uma política econômica favorável aos dominados.” (SOBOUL, 1989, p. 585). Além dos intelectuais franceses, também Karpotkine e Lenin, na Rússia, e Gramsci, na Itália, escreveram sobre o tema.²² A Revolução russa e o enfrentamento ao avanço do nazifascismo foram decisivos para essa valorização do jacobinismo. O contrário aconteceu com a onda neoliberal que ganhou forças a partir da década de setenta do século passado, com a desvalorização das experiências e modelos comunistas e das ideias revolucionárias, “o jacobinismo acabou por se tornar o embrião de um sistema denegatório dos direitos humanos e do Estado de direito”, a gênese do estado totalitário (*Idem*). É o que se lê no verbete “Jacobinismo” pelas mãos de Furet:

Jacobinismo ou Jacobino podem designar, segundo o caso, predileções muito diversas: a indivisibilidade da soberania nacional, a vocação que teria o Estado para transformar a sociedade, a centralização governamental e administrativa, a igualdade dos cidadãos garantida pela uniformidade da legislação, a regeneração dos homens pela escola republicana, ou simplesmente o apego zeloso pela independência nacional. Nessa nebulosa de sentidos plaina sempre a figura central da autoridade pública soberana e indivisível, dominando a sociedade civil... (FURET, OZOUF, 1989, p. 770)

Sem desconsiderar as disputas ideológicas em torno do que Michelet chama de “máquina jacobina”, fato é que no período aqui tratado (1791-1793) a estrutura jacobina, na sua ancoragem história, estava em expansão e consolidação, tendo o clube dos jacobinos de Paris como matriz e inúmeras agremiações afiliadas como radiações. Clube dos jacobinos e movimento popular não se confundem. Os clubes contavam com pouco integrantes das classes mais baixas, ao passo que o movimento popular se dava independente do “comando” da parcela mais ilustrada dos revolucionários. O que não impediu que em certos acontecimentos, especialmente nos momentos decisivos, essas duas forças se encontrassem.²³

²² Sobre o tema ver DALINE, V. Lénine et le jacobinisme. Pour le centième anniversaire de la naissance de Lénine. *Annales historiques de la Révolution française*, v. 203, n. 1, p. 89–112, 1971 ; ARECO, S. Antonio Gramsci e Albert Mathiez: jacobinos e jacobinismo nos anos de guerra. *Revista Outubro*, n. 24, p. 37–60, 2015.

²³ Os estudos sobre os movimentos populares durante a Revolução francesa tiveram impulso no século XX. As obras de Soboul sobre o tema seguem sendo referência, ver SOBOUL, A. *Mouvement populaire e gouvernement révolutionnaire à l'année II (1793-1794)* Paris: Flammarion, 1973 e SOBOUL, A. *Les Sans-Culottes*. Paris: Editions Points, 1979. As duas obras compõem, respectivamente, a primeira e terceira e a segunda partes da tese de doutoramento de Albert Soboul, na Sorbonne, em 1958. O pensador anarquista francês Daniel Guérin e os historiados britânicos George Rudé e Richard Cobb também devem ser mencionados: GUÉRIN, D. *La lutte des classes sous la première république, bourgeois et “bras nus” 1793-1797*. Paris: Gallimard, 1947; RUDÉ, G. [1964] *A multidão na história, estudos dos movimentos populares na França*

Este é em largas pinceladas um quadro da capital francesa para qual retorna Luís XVI e sua família após a fuga frustrada. Qual o ânimo dos franceses, dos parisienses em particular, após a fuga do rei? As forças conservadoras tentavam fazer crer que o rei havia sido vítima de um sequestro tramado por contrarrevolucionários. Mas a desconfiança da população para com a realeza era crescente, nos clubes passou-se à discussão aberta do fim da monarquia e da constituição de uma república.

O impacto da fuga de Luís XVI foi imenso. No dia em que ele partiu, a assembleia fechou as fronteiras e se declarou em sessão permanente. O país inteiro foi colocado em estado de emergência. A Guarda nacional foi convocada às armas. O rei foi suspenso de suas funções constitucionais, a assembleia declarou que seus decretos eram válidos independente da aprovação real. [...] autoridades executivas e militares foram reunidas em um conselho de ministros em uma sala ao lado da assembleia. De volta às Tulherias, o rei e a rainha foram mantidos sob vigilância, não de sua guarda pessoal, mas da Guarda nacional. (ISRAEL, 2014, p. 165)

Se internamente a desconfiança pairava sobre o rei, externamente, as monarquias europeias consolidavam sua oposição aos revolucionários franceses. Em agosto de 1791, por pressão do conde de Artois, irmão de Luís XVI, que havia deixado a França, o imperador da Áustria Leopoldo II, irmão de Maria Antonieta, e o rei da Prússia assinaram uma declaração, durante conferência realizada no castelo de Pillnitz (25 a 27 de agosto), em que demandavam a restauração dos plenos poderes do rei francês sob pena de intervenção militar. Uma guerra externa contra a França revolucionária tornava-se cada vez mais factível. Mas com o risco de uma guerra civil, com o embate entre as potências executiva (o rei) e legislativa (a Assembleia nacional constituinte), com a desordem da administração herdada do Antigo regime, como a França poderia sustentar um esforço de guerra?

3.1.4. Entre discursos e massacres

Massacre do Campo de Marte, 17 de julho de 1791. Encontrava-se em discussão na Assembleia nacional o projeto de decretos concernentes à evasão do rei, é a ordem do dia de 15 de julho (Arquivos Parlamentares, T. 28, p. 316). A questão estava assim posta: o rei é inviolável? Deve responder por sua tentativa de evasão? O primeiro deputado a tomar a palavra concluiu seu discurso propondo uma emenda que declarasse como um dos pontos fundamentais da Constituição,

e na Inglaterra 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991; RUDÉ, G. **The Crowd in the French Revolution.** London: Oxford University Press, 1959; COBB, R. **The police and the people, french popular protest 1789-1820.** London: Oxford University Press, 1970.

que a pessoa do rei é inviolável e sagrada. Em seguida, o abade Grégoire²⁴ passou à tribuna e foi categórico: “o primeiro funcionário público abandonou seu posto; muniu-se de um passaporte falso [...] violou sua palavra, deixou aos franceses uma declaração que se não é criminosa, ao menos, por qualquer ângulo que se olhe, é contrária à nossa liberdade” (*Op. Cit.* p. 319). A discórdia ficou evidente. Para um grupo de deputados, o rei não poderia ser responsabilizado pela fuga, para outra parte, Luís deveria responder por ela, senão penalmente, ao menos politicamente.

Salle²⁵, manifestando-se na sequência, afirmou inexistir crime cometido por Luís XVI, pois não havia lei anterior prevendo como criminosa sua conduta. Propôs, então, à Assembleia um decreto em que fosse considerando como abdicação ao trono o ato de “um rei que se coloque à frente de uma força militar dirigida contra a nação”, bem como “um rei que se retrate após prestar juramento à Constituição”. Entre os deputados, este logo será o caminho para salvar a monarquia sem afirmar qualquer pretensão despótica de Luís XVI, apresentando um fundamento jurídico à questão, qual seja a anterioridade da lei penal, foi apoiada como a solução mais adequada.

Em seguida falou Buzot. Constitucionalista e republicano, foi enfático ao afirmar a traição de Luís XVI, oferecendo à Assembleia como solução, à exemplo do precedente inglês, a convocação de uma Convenção para julgar o rei perjuro. Mas a França não estava pronta para trilhar esta senda, e Barnave²⁶, tomando a defesa da monarquia, deixou ver o impasse que a relação das forças – um matiz de realistas conservadores, monarquistas moderados até republicanos radicais – havia chegado naquele momento. Ele proferiu um longo discurso a favor da monarquia constitucional e contra as pretensões republicanas, foi apoiado por conservadores e

²⁴ Henri Grégoire, também conhecido como abade Grégoire, foi um padre católico abolicionista e defensor do sufrágio universal masculino. Defendeu a Revolução do Haiti, e manteve contato com Toussaint Louverture, líder revolucionário haitiano.

²⁵ Jean-Baptiste Salle foi representante do Terceiro Estado na assembleia dos Estados gerais de 1789, pelo bailado de Vézélise. Foi eleito deputado da Convenção Nacional, em 1792, assentando praça entre os girondinos. Em que pese seu desprezo ao despotismo, defendeu a realeza quando ela esteve ameaçada.

²⁶ Antoine-Pierre-Joseph-Marie Barnave, advogado, oriundo de uma família protestante da alta burguesia de Grenoble, foi eleito como representante do Terceiro Estado para a Assembleia dos Estados gerais de 1789. Na assembleia, aproximou-se de Adrien Duport e dos irmãos Charles e Alexandre de Lameth com os quais formou um grupo de ação política conhecido como “Triunvirato”. Defensor da monarquia, aproximou-se do rei e da rainha com os quais continuou a se corresponder após as conclusões dos trabalhos da Assembleia constituinte. Com a queda da monarquia, quando veio à pública suas ligações com o casal real, foi acusado de traição e conduzido ao Tribunal revolucionário. Foi guilhotinado em Paris, em 29 de novembro de 1794.

moderados desejosos de reformas com estabilidade política. Para além da defesa da monarquia constitucional, seu discurso deu relevo à necessidade de assegurar a inviolabilidade do rei como meio de garantir a independência dos poderes executivo e legislativo: “O rei não pode deixar de ser inviolável, senão deixando de ser rei”. Mas a questão que de fato ocupa o centro das suas preocupações é a seguinte: “*Queremos terminar a revolução? Queremos recomeçá-la?*”

Se a revolução der um passo a mais, não o fará sem perigo; é que na linha da liberdade, o primeiro ato que poderia seguir seria aniquilação da realeza; mas, na linha da igualdade, o primeiro ato a realizar seria atentar contra a propriedade. (*Op. Cit.* p. 329)

La Fayette apoiou vivamente Barneve. A discussão do caso pela Assembleia nacional estava encerrada, afirmou-se a inviolabilidade do rei. Mas para além dos portões da Assembleia nacional não havia um consenso semelhante. O movimento republicano, impulsionado especialmente por membros do clube dos *Cordeliers* e do Círculo social²⁷, reuniu-se para encaminhar à Assembleia uma petição pela abolição da monarquia. Em 17 de julho, aproximadamente seis mil pessoas dirigiram-se ao Campo de Marte para assinar a petição. O clima se tornou tenso quando a Guarda nacional, tendo à frente o marquês de La Fayette, acompanhada pelo prefeito de Paris, Bailly²⁸, com a bandeira da lei marcial, aproximou-se da multidão. Os relatos a partir daí se tornam menos precisos, até mesmo quanto ao número de mortos e feridos. La Fayette teria dado ordens para que a multidão dispersasse. Pedras foram lançadas contra a Guarda nacional. A força militar começou a atirar, fazendo cerca de cinquenta mortos e centenas de feridos. Uma carga de cavalaria acabou de dispersar a multidão. O prefeito afirmou que não foram mais que onze ou doze mortos. Imediatamente, conservadores e moderados acusaram os líderes do movimento de serem facciosos e agitadores, o que por um breve período inibiu a ação dos republicanos e democratas.²⁹

²⁷ “Orquestrada principalmente pelos *Cordeliers* e pelo Círculo Social, a multidão era composta principalmente por *Cordeliers*, *Dantonistas* e *Jacobinos* de ‘*Brissot*’ com alguns *Hébertistas*, *Orleanistas* e alguns curiosos”. (ISRAEL, 2014, p. 204). Ao se referir a “*Jacobinos* de “*Brissot*”, Israel quer destacar que nesta primeira reivindicação abertamente republicana Robespierre não teve papel preponderante

²⁸ Jean Sylvain Bailly foi astrônomo e integrou a Academia Francesa. Com a irrupção da revolução, dedicou-se à política. Foi prefeito de Paris de 1789 a 1791, tornou-se impopular após o massacre do Campo de Marte e renunciou às suas funções políticas. Sobre a Revolução compôs suas *Mémoires d'un Témoin*, em 3 volumes. Cf. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k2042474/f34.item> acesso em 21.07.2023.

²⁹ Valendo-se da oportunidade, as autoridades públicas censuraram os jornais mais radicais e impediram novas manifestações. Segunda Israel, Danton refugiou-se na Inglaterra, Desmoulin

As disputas em torno da evasão do rei não apenas levaram à morte de populares no Campo de Marte, mas representou a ruptura definitiva do heterogêneo grupo jacobino na Assembleia. Barnave, Duport, os irmãos Lameths, La Fayette, Bailly e outros conservadores e moderados, na noite de 16 de julho, romperam com o clube dos jacobinos³⁰. O grupo dissidente, que em verdade representava a maior parte os membros da Assembleia, constituiu-se em nova agremiação política com o nome de *Amis de la Constitution* [Amigos da Constituição], que passou a se reunir no convento dos *Feuillants*, sendo conhecido como clube dos *Feuillants*.

O cisma jacobino e a criação do clube dos *feuillants* marcou uma reação conservadora, impulsionada pelos partidários de uma monarquia liberal-constitucional: “Tão massiva e desestabilizante foi a dissidência que por um breve período paralisou não apenas os jacobinos de Paris, mas também muitas de suas ramificações nos departamentos” (ISRAEL, 2014, p. 178)³¹.

escondeu-se em Paris, o clube dos *Cordeliers* fechou as portas. A imprensa revolucionária também sofreu com o revés, o jornal de Condorcet e Paine, *O Republicano*, deixou de circular, o Círculo social também suspendeu seu jornal, *Boca de ferro*. (ISRAEL, 2014, p. 206)

³⁰ Entre 8 de fevereiro de 1790, quando foi promulgado o primeiro regulamento redigido por Barnave, até 16 de julho de 1791, quando do cisma e criação do clube dos *Feuillants*, Vovelle sistematiza assim as tendências no interior do clube dos jacobinos: “À direita (se podemos nos permitir a simplificação), nobres liberais (d'Aiguillon, Noailles, de Broglie), à esquerda, podia-se ainda contar alguns patriotas declarados, Brissot, Pétion, Robespierre, ao passo que o grupo bretão, conduzido por Le Chapelier e o "triumvirato" - Barnave, Duport, Lameth conservou, no centro, uma influência dominante, ao menos até o fim de 1790, suficiente para impor a linha moderada de defesa de uma monarquia liberal, mas não democrática: somente Brissot, Pétion e Robespierre lutavam desde então contra o sufrágio censitário.” E mais adiante, acrescenta: “Em maio de 1791, quando se manifestou, na Assembleia Constituinte, uma ofensiva da direita contra as sociedades populares, o próprio clube encaminhou-se em direção a uma situação de ruptura entre os democratas e os moderados (que defendiam sua orientação no *Journal des débats de la Société des amis de la Constitution*): a fuga do rei para Varennes em junho precipitaria o movimento.” (VOVELLE, 2000, p. 38-40)

³¹ A fuzilaria do Campo de Marte marcou de forma decisiva a história do clube dos jacobinos. Embora não tenha sido o protagonista no evento que pedia a deposição de Luís XVI e a criação de uma República - tal se deve ao clube dos *cordeliers* e ao Círculo social -, assim que a notícia das mortes chegou à Assembleia constituinte, rapidamente os jacobinos moderados reagruparam-se em torno de Barnave, Duport e dos irmãos Lameth, para deixar o clube-mãe e fundarem outra associação, o Clube dos *feuillants*. A partir da capital, as duas agremiações disputaram a preponderância dentre as associações-irmãs nos departamentos: “eles [os jacobinos] sentiram a necessidade de se apoiar na província e, baseados em um projeto de Robespierre de 1º de agosto, elaboraram uma declaração, largamente difundida: eles se diziam perseguidos, exortavam os cidadãos honestos a voltarem para a sociedade mãe e, justificando sua conduta de 16 de julho, apelaram para as sociedades populares e para a supressão da barreira entre os cidadãos votantes e não votantes. Este apelo seria acolhido: ... inicialmente os '*feuillants*' controlavam o dispositivo [a rede das sociedades fraternais], em seguida, observou-se a progressão dos jacobinos, que publicaram as declarações recebidas da província como se reconhecessemos de fato e cuja estatística acumulada testemunhava sua vitória final. No outono de 1791, contavam-se 442 sociedades jacobinas declaradas contra 60 *feuillants* e 110 silenciosas, até chegar num balanço final de 552 sociedades jacobinas e 83 *feuillants*.” (VOVELLE, 2000, p. 42)

Em 2 de setembro de 1791, a versão final da Constituição foi aprovada pelos deputados. No dia seguinte, uma delegação de sessenta deputados apresentou o texto constitucional ao rei. Somente em 13 de setembro, o rei concedeu uma resposta ao ministro da justiça apondo seu aceite à Constituição. Em 15 de setembro, a Constituição aceita foi levada à Assembleia e no dia 30 encerraram-se as atividades da Assembleia nacional constituinte.

Em 1º de outubro de 1791, inaugurou-se a Assembleia legislativa. A nova casa legislativa estava composta da seguinte forma: 250 “constitucionais” ou *Feuillants*, que pode ser apontado como “à direita”; 150 jacobinos, um grupo “de esquerda”, entre os quais os futuros girondinos (Vergniaud, Brissot, Guadet etc.) e a futura Montanha (Merlin de Thionville, Bazire, Chabot etc.); um centro de aproximadamente 345 deputados. (ROEDERER, 2019, p. 15). O cenário, contudo, não se transformou. Os primeiros meses de 1792 foram de inquietação, o preço do pão, base da alimentação popular à época, continuava alto e convulsões pululavam nas cidades e no campo. Os conflitos religiosos persistiam e por vezes se agravam. No interior, a eleição para o clero constitucional sofreu atrasos e a oposição dos clérigos refratários instigava revoltas na população. A monarquia estava desacreditada, a pressão política externa aumentava. Em 20 de abril de 1792, a França declarou guerra à coalisão austro-prussiana³².

A tomada das Tulherias, 10 de agosto de 1792. Mais um “verão quente” se anunciava aos revolucionários em 1792. Preparava-se a Festa da federação. Em 4 de junho, Servan, o ministro da Guerra, propôs para a Federação de 14 de julho, a convocação de cinco guardas nacionais federados por cantão com os quais seria

³² Sobre a guerra com primeira coligação (1792-1797), que opôs a França revolucionária e a aliança austro-prussiana, diz Soboul: “A guerra desejada pela Gironda também foi desejada pela Corte, que esperava salvar-se apenas com a intervenção estrangeira e sempre seguiu uma política de duplicidade. No dia 14 de dezembro de 1792, quando enviou ao Eleitor de Trier um ultimato para dispersar as concentrações de emigrados, Luís XVI informou ao imperador que queria que seu ultimato fosse rejeitado. ‘Em vez de uma guerra civil, será uma guerra política, escreveu ele a seu agente Breteuil, e as coisas serão muito melhores; o estado físico e moral da França torna impossível que ela sustente uma meia-campanha.’ E naquele mesmo 14 de dezembro, Maria Antonieta escreve a seu amigo Fersen, a respeito dos girondinos que pressionavam pela guerra: ‘Os imbecis! Não veem que isso nos serve! A guerra não respondeu aos cálculos nem da Corte nem da Gironda. Ajudou a exaltar o sentimento nacional, reviveu o movimento revolucionário: a realeza foi sua primeira vítima. Quanto aos girondinos, se a guerra os cercou de um prestígio persistente que os desastres que se seguiram não conseguiram manchar, acabou levando à sua perda, não por terem desejado a guerra, mas por não terem podido conduzi-la. [...] Agora, a Gironda realmente hesitava. Depois de ter levado a medidas extremas, convidado os sans-culottes a usar o barrete vermelho e a se armar com piques, depois de ter declarado a pátria em perigo, em 11 de julho de 1792, a Gironda se assustou.” (SOBOUL, 2014, p. 10–1)

formado um acampamento ao norte de Paris. O projeto, ligeiramente alterado, foi votado quatro dias depois (MATHIEZ, 1989, p. 19). Homens de todas as partes do reino puseram-se em marcha com destino a capital³³. Em 12 do mesmo mês, Luís XVI destituiu três ministros: Roland, Clavière e Servan. A Constituição de 1791 criara dois poderes: legislativo e executivo. O poder executivo era exercido pelo “rei dos franceses”, inviolável e sagrado, que governava apenas pela lei e em nome da lei, todos os seus atos, no entanto, precisavam ser ratificados pelos ministros, que respondiam politicamente por eles. Ao rei competia, com exclusividade, nomear e destituir os ministros. No contexto de 12 de junho, o rei precisou destituir os ministros girondinos, nomear pessoas de sua confiança para, por fim, poder vetar os três decretos aprovados pela Assembleia legislativa. Luís usou seu poder constitucional de veto para obstaculizar os decretos referente a deportação dos padres refratários, a sanção aos franceses emigrados e a convocação de soldados federados.

Em 20 de junho, aniversário da jornada do Jogo de Péla e da fuga de Varennes, uma multidão invadiu o *hall* da Assembleia legislativa e os apartamentos reais no palácio das Tulherias. Por um par de horas, o rei se mostrou receptivo com os populares que ocupavam os aposentos, chegando mesmo a usar o barrete frígio, símbolo da revolução. A multidão protestava contra os vetos do rei e buscava reconduzir os ministros recém destituídos. Pacificamente a multidão foi dispensada com a intervenção de Pétion³⁴, então prefeito de Paris. Mas a tensão não se deteve aí. Ao contrário, no mês seguinte cresceu progressivamente: em 10 de julho, o ministério girondino³⁵ é desfeito com o pedido de demissão da maioria dos

³³ “Os federados partiram, muitas vezes mais numerosos do que o esperado, em particular da Bretanha, Var e Marselha. Quando chegam a Paris, são alojados com os parisienses. [...] Os federados são alojados também nos bens nacionais e nas belas casas dos emigrados. [...] são agrupadas por departamento, organizam fóruns próprios de deliberação e podem participar das assembleias das seções.” (WAHNICH, 2008, p. 361) Esses homens armados provenientes de toda a França constituem a força decisiva para a queda da monarquia e fazem com que a jornada de 10 de agosto seja um acontecimento de alcance nacional e não apenas dos insurgentes de Paris.

³⁴ Jérôme Pétion de Villeneuve foi o segundo prefeito de Paris, de 1791 a 1792. Eleito para a Convenção nacional pelo departamento de Eure-et-Loire tornou-se seu primeiro presidente. Em março de 1793, passou a integrar o Comitê de Defesa Geral (precursor do Comitê de Segurança Pública) e atacou Robespierre, então integrante do Comitê de Salvação Pública. Estava entre os vinte e dois deputados girondinos proscritos em 2 de junho de 1793, tendo fugido para Caen. Seu corpo, juntamente com o de Buzot, foi encontrado em um campo, parcialmente devorado por lobos, em 27 de junho.

³⁵ Sobre a Gironda e o ministério girondino: “Em março de 1792, a Gironda finalmente chegou ao poder. Este ‘Ministério Patriótico’ foi em grande parte composto sob a influência do próprio Brissot: Roland ocupou o Ministério do interior, Clavière o de Contribuições públicas, Servan estava no da Guerra e Dumouriez, então próximo aos Brissotianos, ocupava o das Relações exteriores. A

ministros; em 11, a pátria é declarada em perigo; em 13, Pétion é suspenso de suas funções de prefeito de Paris pela Assembleia legislativa, acusam-no de omitir-se na repressão às revoltas e tumultos na cidade. 14 de julho é a Festa da federação, na qual a ausência do rei não foi sentida.

A cerimônia é a de um povo reunido misturando piques, baionetas, casacos azuis e casacos cinzas, mulheres armadas, velhos e crianças [...]. O *Journal general de France* evoca “uma assembleia terrível e monstruosa, imagem da anarquia em que a França está mergulhada”. A *Chronique de Paris*, ao contrário, elogia esta festa fraterna onde “a pátria era a única divindade”. Afirmar ainda: “A festa de todos os povos não foi profanada ou estreitada em seu objeto pela dominação de qualquer seita religiosa.” (WAHNICH, 2008, p. 355–6)

A sessão do dia 21 de julho foi tumultuada, pois Lasource, deputado girondino eleito pelo departamento de Tarn, apresentou uma demanda formal de acusação contra La Fayette. Alegava-se que sua má condução dos esforços de guerra contra as forças estrangeiras colocava a pátria em perigo, ocultando uma conspiração contrarrevolucionária para restaurar a monarquia em seus plenos poderes. Da tribuna, um deputado fez a defesa de La Fayette. A presença dos populares nas galerias deu causa a interrupções e protestos por ordem. “*Esta mulher clama por seu filho massacrado no Campo de Marte!*”, responde um dos deputados ao presidente que pede silêncio (Arquivos Parlamentares, T. 47, p. 17). Apenas na sessão seguinte, uma solução protelatória foi encontrada: que La Fayette fosse oficialmente comunicado da acusação para resposta.

Na sessão de 26 de julho, duas representações – da seção de Luxemburgo e da seção de Quatro-Nações (atual Quartier Monnaie) – tomaram lugar na tribuna da Assembleia legislativa, ambas pediam a deposição do rei. A eloquência do orador anônimo marcou os registros assembleares:

A pátria está em perigo? Esse grito de guerra foi ouvido de uma ponta a outra do Império. [...]

Quem pôs a pátria em perigo? [...]

Não fomos nós, cidadãos franceses; há quatro anos estamos exaustos de sacrifícios e fadigas, de vigília e mais ainda de paciência; mas ao clamor da pátria em perigo, nós nos revestimos da tríplice couraça da constância, da força e da união. [...]

São as autoridades constituídas que colocaram a pátria em perigo? Sim... O rei, os ministros, os dirigentes de coalisões, os vis agentes do poder executivo, todos os traidores mandatários do povo, enfim todos os escravos da lista civil: aí estão os conspiradores. (*Op. Cit.* p. 178)

primavera de 1792, marcada pela formação do "ministério Roland" e pela declaração de guerra, foi o auge da influência política da Gironda” (SOBOUL, 1989, p. 503)

A esta altura, muitos integrantes dos clubes políticos eram partidários da instalação de uma república. Os rumores de insurreição aumentavam. Mas é especialmente nas seções³⁶ com a participação popular que a ação acontece. Em 28 de julho, a seção do Teatro-francês abole a distinção entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, estabelecendo o sufrágio universal masculino. No dia 6 de agosto, representantes de seções parisienses e de diversos departamentos se reúnem no Campo de Marte e fazem a leitura de uma petição que postula a deposição do rei e a imediata acusação de La Fayette.

Na Assembleia legislativa, em 29 de julho, Robespierre reclama a destituição do rei e a eleição de uma convenção nacional. Em 8 de agosto, a Assembleia nacional toma a iniciativa de deliberar a respeito da acusação à La Fayette. Após a votação nominal, por 630 votos a 224, a acusação ao general La Fayette é rejeitada (Op. Cit. p. 578). A insatisfação popular não pode mais ser contida. A seção de *Quinze-vingts* declara, no mesmo dia 8 de agosto, que se o rei não for deposto até o fim do dia seguinte, à meia-noite soará o tocsin (toque de sinos) e a residência real será atacada, as demais seções a acompanham. À meia-noite, o toque de alerta soa. Os insurretos nomeiam um comitê provisório da Comuna, que dirige a insurreição a partir do *Hôtel de Ville*.

Pétion, o prefeito de Paris, está no Palácio das Tulherias, onde foi convocado pelo rei, que quer se assegurar da situação em Paris. A Assembleia realiza uma sessão noturna, convocando o prefeito para obter informações. Tomando conhecimento que está nas Tulherias, acredita que está detido por ordem do rei. Uma representação da Comuna insurrecional dirige-se à Assembleia para obter informações sobre o prefeito, também supondo-o detido nas Tulherias. Chegando à Assembleia, Pétion fala aos deputados e retorna à sede da prefeitura junto com a representação, não antes de ouvir de um dos deputados (não nomeado nos Arquivos):

Peço a palavra para um fato. Venho do foubourg Saint-Antoine. Até às 11 horas, os batalhões da Guarda nacional se limitaram a chamadas simples. Mas à meia-noite, um tiro de canhão deu a entender determinar a generala. Os sinos de alerta soaram no foubourg Saint-Antoine. Me deixei levar até o local. Os cidadãos se reuniram em assembleia sem saber por quê; os cidadãos pacíficos estavam todos saindo para ir se reunir. Não pude saber qual o seu objetivo. Eu me retirei. (Op. Cit. p. 626)

³⁶ Não cabe nos estreitos limites desta pesquisa entrar em detalhes a respeito da efervescência democrática das seções de Paris, para tanto ver GENTY, M. *L'apprentissage de la citoyenneté (Paris, 1789-1795)*, Paris, Editions Sociales, 1986.

Pierre-Louis Roederer, procurador-geral síndico do departamento de Paris desde 10 de novembro de 1791, passa a noite nas Tulherias. Algumas medidas de defesa foram tomadas para proteger o palácio. Em sua *Crônica dos Cinquenta Dias*³⁷, Roederer reporta que, pelas quatro da manhã, a rainha Maria Antonieta o chama, o rei e a família real desejam refugiar-se na Assembleia legislativa, por precaução. Nos apartamentos reais nas Tulherias, encontram-se o rei, a rainha e a irmã do rei, Madame Elisabeth; no palácio também estão o comandante da Guarda nacional, marquês de Mandat, além de diversos ministros. O comandante da Guarda nacional³⁸ é chamado pela Comuna. Ao chegar ao *Hôtel de Ville*, é preso, em seguida, ferido e por fim morto pela multidão. Imediatamente, os revoltosos transferem o comando da Guarda nacional a Antoine Joseph Santerre³⁹.

Nas Tulherias, as tropas que ainda se mantêm fiéis ao rei preparam-se para a defesa. Étienne de Joly e Champion de Villeneuve, respectivamente, ministros da justiça e do interior do último ministério de Luís XVI, são enviados à Assembleia para informar do perigo e solicitar sua ajuda. Retornaram com a resposta de que não havia quórum para deliberações. Por volta das cinco horas da manhã, o rei passa em revista seu contingente de soldados. Logo percebe que não pode contar com a fidelidade de todos, pois os gritos de “*viva o Rei!*” misturam-se com os gritos de “*viva a Nação!*”. Um batalhão insurgente da Guarda abandona sua posição de defesa para se colocar perto da Ponte Real e gira seus canhões contra o palácio. Dois outros batalhões fazem o mesmo e se colocam sobre a Praça do Carrossel, em posição de ataque às Tulherias. Uma forte coluna de soldados, com aproximadamente quinze mil homens, proveniente do subúrbio de Saint-Antoine, marcha pela margem direita do Sena, uma segunda coluna com cerca de cinco mil insurgentes, partindo do subúrbio Saint-Marceau, marcha pela esquerda. Os artilheiros colocados sobre a Ponte Nova com a tarefa de impedir a junção dessas duas colunas deixam a posição e a passagem é liberada.

³⁷ ROEDERER, P.-L. [1832] **Un été d’espoir et de sang, chronique de cinquante jours 20 juin-10 août 1792**. Paris: Perrin, 2019.

³⁸ Roederer anota em sua Crônica que Mandat tornou-se odiado por uma grande parte da guarda por sua devoção fanática à corte. (ROEDERER, 2019, p. 332)

³⁹ Pertencente à rica burguesia parisiense, dedicou-se ao mesmo ramo industrial de seu pai, a cervejaria. Associado com seu irmão, François Santerre de la Fontinelli, tornou-se o principal fornecedor de cerveja em Paris e arredores. Na década de 1780, os irmãos Santerre criaram um laboratório de pesquisa em Sèvres, para desenvolver técnicas de produção industrial trazidas da Inglaterra. Em 1789, dirigia uma cervejaria no 176 boulevard Saint-Antoine. Fazendo parte da Guarda nacional, opôs-se à La Fayette em diversas oportunidades, combateu ao lado dos orleanistas e posteriormente dos sans-culottes do foubourg Saint-Antoine.

Na manhã de 10 de agosto, os revolucionários assaltam as Tulherias. O palácio conta com uma força de duzentos ou trezentos nobres mal armados, cerca de mil homens da Guarda suíça e dois mil e quatrocentos guardas selecionados por Mandat entre os batalhões da Guarda nacional (ROEDERER, 2019, p. 333), que abre fogo contra os invasores. Luís XVI e sua família abrigam-se na Assembleia legislativa. Na mesma manhã, todos são detidos e, três dias depois, confinados na prisão do Templo. Na sessão que ocorre no próprio dia da tomada do palácio, pressionada pelos insurgentes, a Assembleia legislativa suspende os poderes do rei como chefe do poder executivo, convoca uma convenção nacional e estabelece o sufrágio universal masculino, mantendo as eleições em dois níveis através das assembleias primárias. Uma profunda mutação no campo das forças políticas aconteceu⁴⁰.

Massacres de setembro. Se por um lado a manutenção da monarquia não pode assegurar o “fim” da Revolução, a queda do regime também não o fez. Nos dias que se seguiram a queda das Tulherias, as ruas de Paris não estavam menos tensas. O temor das derrotas na guerra externa já declarada, o medo de uma guerra civil, da fuga do rei, da revanche da contrarrevolução, tudo se somava e pesava sobre o espírito dos revolucionários. Em 2 de setembro, começaram a chegar à Paris as notícias da derrota militar em Verdun, precipitando o pânico geral. Neste dia, vinte e quatro padres refratários foram transferidos do *Hôtel de Ville* para a prisão da Abadia. No percurso, o comboio com os prisioneiros foi detido pela multidão, os padres foram levados para a prisão onde foram mortos no pátio. A multidão seguiu para outras prisões e as execuções se repetiram. Os tumultos estenderam-se até o dia 6, alcançando outras cidades, como em Meaux, Lyon, Reims, Caen, Marselha e Toulon.

A historiografia francesa registrou a dificuldade de reconstituir o evento com precisão, o que dependia basicamente de depoimentos. Quanto a dinâmica dos acontecimentos, todos os testemunhos atestavam a existência de tribunais

⁴⁰ Wahnich destaca que o movimento de 10 de agosto não representou uma ruptura do vínculo entre o povo e o poder legislativo, no caso, a Assembleia legislativa eleita em 1791: “Esse vínculo com a Assembleia, onde a fabricação das leis deve passar pelo ‘filtro da liberdade’, é o que ainda a constitui no espírito dos insurgentes. Esse vínculo mostra que a reconquista da soberania popular não é o questionamento da democracia representativa em favor da democracia direta, mas a afirmação de que numa situação insurreccional, é o povo que está investido do poder soberano e quem deve afirmá-lo. A Assembleia, sob a pressão da insurreição, deve finalmente receber a voz do povo e transmutá-la em leis.” (WAHNICH, 2008, p. 417)

improvisados nas prisões. Assim, se os primeiros massacres foram obra de uma turba, na sequência do dia 02, os envolvidos nos massacres, que entraram para história como “setembristas”, buscaram organizar tribunais, com presidente, juízes e jurados. Os presos eram interrogados, julgados e sentenciados. A pena de morte era executada imediatamente. O número de vítimas foi estimado entre 1458 e 1368, num universo de 2782 detidos⁴¹ (WAHNICH, 2008, p. 453). Essas execuções marcarão profundamente o debate política na assembleia legislativa e, futuramente, durante a Convenção, a Comuna de Paris será acusada de conivência com os executores das mortes. Durante o processo de Luís XVI, os massacres também serão lembrados e acentuarão a clivagem entre girondinos e *montangards*.

3.1.5. *Vive la République!*

A Convenção nacional, primeira assembleia eleita pelo sufrágio universal masculino, instalou-se em 20 de setembro de 1792, Pétion foi seu primeiro presidente eleito. Seus trabalhos iniciaram-se no dia seguinte, quanto passou a ocupar a *Salle de Mènage*⁴². A primeira questão a ser decidida pelos deputados da Convenção não poderia ser outra: quem deve governar? Nesse momento, ressoou a voz de Danton em tom pacificador:

Eis o que deveis declarar ao povo. Os vãs fantasmas de ditadores, as ideias extravagantes do triunvirato, todas essas absurdidades inventadas para atemorizar o povo então desapareceram, pois nada será constitucional senão o que for aceito pelo povo. Após esta declaração, vós deveis fazer uma outra, que não é menos importante para a liberdade e para a tranquilidade públicas. Até aqui agitou-se o povo para despertá-lo contra os tiranos. Agora, é preciso que as leis sejam tão terríveis contra aqueles que as violam, quanto foi o povo contra o peso da tirania; é preciso que elas punam todos os culpados para que o povo não tenha mais nada a desejar. Creiam, cidadãos excelentes puderam pensar que os amigos ardentes da liberdade feririam a ordem social exagerando seus princípios; pois bem, esconjuremos aqui todo excesso; declaremos que todas as propriedades territoriais, individuais e industriais serão eternamente mantidas e que os tributos continuarão a ser coletadas. (Arquivos Parlamentares, T. 52, p. 71)

⁴¹ Sobre o tema, o estudo acadêmico de Pierre Caron, *Les massacre de Septembre* (1935), é apontado como o mais preciso. Sobre a dinâmica afetiva da multidão que marca a queda da monarquia e as execuções nas prisões, em setembro de 1792, ver WAHNICH, S. **La longue patience du peuple. 1792, naissance de la République**. Paris: Payot, 2008.

⁴² Anne Quennedey, como parte dos estudos para sua tese doutoral sobre a “A eloquência de Saint-Just na Convenção nacional”, fez uma apresentação detalhada da *Salle de Manège* e as condições materiais em que os oradores da Convenção Nacional proferiram seus discursos. A Convenção nacional ocupou a *Salle du Manège* de 21 de setembro de 1792 a 9 de maio de 1793, depois a *Salle des Machines* do Palácio das Tulherias, transformado em Palácio nacional. Cf. QUENNEDEY, A. Les salles de la Convention nationale, images et descriptions. Em linha <https://www.annequennedey.com/> acesso em 02.08.2023.

Mas foi Manuel⁴³ quem colocou o ponto central: a abolição da realeza. Não levou mais tempo para que a moção apresentada por Gregoire fosse aceita por unanimidade, e o fim da monarquia fosse proclamada solenemente pela Convenção. É a aurora daquela que ficará conhecida como Primeira República Francesa. A Convenção decidiu, então, datar os atos oficiais não apenas como “Ano IV da Liberdade”, como também “Ano I da República”. A Primeira República nasce, assim, em meio a uma acirrada disputa entre a Convenção nacional e a Comuna de Paris, para Israel, “[a] principal luta por poder da Revolução francesa começara”, de um lado a Convenção, de maioria dos brissotianos, buzotianos e rolandinos, de outro a Comuna, agora comandada pelos “homens de Robespierre” (ISRAEL, 2014, p. 263–8), os jacobinos, a força de matiz mais popular a disputar o poder até então, apoiando-se, sobretudo, na mobilização dos *sans-culottes*⁴⁴.

É neste momento que Saint-Just chega à Paris para tomar parte na política nacional. Em 25 de agosto de 1792, ele comemorou seu 25º aniversário e, no dia seguinte, pode participar legalmente da assembleia primária de Blérancourt. Uma semana depois, foi para Soissons a fim de proceder à eleição dos onze deputados do departamento de Aise. Em 4 de setembro, Jean Debry e Thomas Paine foram eleitos deputados e, no dia seguinte, Saint-Just, eleito deputado, obteve 349 votos em 600 eleitores.

Ao chegar a Paris, Saint-Just hospedou-se por uma noite no *Hôtel du Cheval rouge*, nº 142 rue Saint-Denis (6). No dia seguinte, 21 de setembro, mudou-se para o *Hôtel des Etats-Unis*, na rue de Gaillon, 7. [...] Segundo o depoimento que o senhorio se apressou a prestar na manhã do dia 10 Termidor do Ano II ao comitê revolucionário de sua seção, Saint-Just ocupava sozinho os dois quartos do primeiro andar acima do mezanino, que o declarante “alugara-lhe ao preço de 72 libras por mês”. (BOULANT, 2020, p. 55–6)

Salvo o discurso proferido no clube dos jacobinos, em 22 de outubro, não há registros precisos de seus primeiros passos na cidade. A confiar na sensibilidade demonstrada nos anos de engajamento político em Blérancourt e em suas futuras

⁴³ Pierre Louis Manuel estudou no grande seminário de Sens e foi preceptor dos filhos de uma família rica. Aderindo desde o primeiro momento aos ideais da Revolução, fez parte da Comuna de Paris, em julho de 1789, tornando-se um dos administradores da polícia de Paris, com duras críticas às práticas policiais do Antigo regime. Foi procurador da Comuna de Paris; junto com Petión, foi afastado de suas funções e posteriormente restabelecido, em 23 de julho de 1792. Foi eleito deputado para a Convenção nacional pelo departamento de Paris, sentando-se com a Gironda. Votou a favor do rei, pelo apelo popular e detenção até a paz. Em 18 de janeiro de 1793, renunciou ao posto de deputado em protesto à condenação de Luís à morte.

⁴⁴ Sobre os *sans-culottes*, a obra de referência segue sendo a tese do historiador Albert Soboul: SOBOUL, A. **Les Sans-Culottes**. Paris: Editions Points, 1979.

alianças, o mais provável é que tenha andado por todos os cantos de Paris, ouvido atentamente os envolvidos nas jornadas populares daquele verão, frequentado assiduamente as reuniões do clube dos jacobinos e, principalmente, aproximado-se de Robespierre. Tudo isso o prepara para os enfrentamentos políticos que estão por vir: o primeiro deles será o processo do rei.

3.2. O julgamento de Luís XVI

O julgamento de Luís XVI marcou para a Convenção, e para a Revolução em si, um duplo enfrentamento: o primeiro, da Assembleia com o rei, tratava-se do embate definitivo entre duas concepções de poder, de um lado o poder organizado em torno da ideia de nação, de outro o poder milenar da monarquia; um segundo enfrentamento, este no interior da própria Assembleia, entre moderados e radicais, estes atravessados pelas preocupações e pressões populares, aqueles desejosos de conter o que consideravam os excessos do povo. Em suma, retoma-se o ponto suscitado por Barnave um ano antes, quando o rei teve que prestar contas de sua fuga frustrada: retomar a revolução ou encerrá-la?⁴⁵

Em 1º de outubro, por provocação de representantes da Comuna de Paris, os deputados da Convenção tiveram que encarar a situação das pensões pagas a mando de Luís XVI através da Lista civil⁴⁶. A título de prova, um representante da Comuna leu da tribuna uma carta assinada por Laporte, intendente da Lista civil⁴⁷. Após a tomada das Tulherias, em 10 de agosto, centenas de documentos foram retirados do palácio pelos insurgentes, em seguida foram entregues aos cuidados da prefeitura, dentre esses documentos, acreditava-se, estariam as provas necessárias para revelar os conspiradores. Instalada a polêmica entre os deputados, a solução foi apresentada por Barbaroux⁴⁸, que propôs a criação de uma comissão que seria responsável pelos

⁴⁵ Segundo Vinot, o julgamento de Luís XVI, “indiretamente, obrigou todos os membros da Convenção a dar uma resposta à pergunta que, mais cedo ou mais tarde, qualquer revolução coloca: quando ela deve acabar? Todos os que desejavam estabilizar as suas conquistas procuravam, mais ou menos hipocritamente, salvar o rei para não atingir o irremediável; todos aqueles que queriam ir mais longe viram no julgamento a oportunidade de dar um passo decisivo.” (VINOT, 1985, p. 145)

⁴⁶ A Lista civil correspondia a proventos anuais concedidos ao rei pela legislatura, para suas necessidades pessoais e para despesas da realeza, incluindo uma guarda, que deveria ser paga com recursos da Lista. Previu a Constituição, que “*A nação provê ao esplendor do trono por uma lista civil, cuja soma será determinada pelo Corpo Legislativo a cada mudança de reinado, durante toda a duração do reinado*” (artigo 10 do Título III, capítulo II, seção primeira).

⁴⁷ A carta, datada de 03 de fevereiro de 1792, endereçada a Septeuil, tesoureiro desta mesma lista, pedia a liberação imediata de um milhão e quinhentas mil libras. Cf. Arquivos Parlamentares. T. 52, p. 264.

⁴⁸ Charles Jean Marie Barbaroux, natural de Marselha, advogado e revolucionário ativo em sua cidade natal, tomou parte no batalhão de soldados federados provenientes de Marselha que

documentos. Esta primeira comissão criada pela Convenção para tratar do julgamento de Luís XVI contava com vinte quatro membros, daí o nome comissão dos Vinte e Quatro, girondinos em sua maioria. Encarregada da análise dos documentos retirados do Palácio das Tulherias após a jornada de 10 de agosto, sua missão era buscar as provas necessárias para formar o convencimento dos deputados acerca da culpabilidade de Luís. Ao mesmo tempo, o Comitê legislativo já existente foi incumbido da análise jurídica e proposição legislativa, no caso uma minuta de decreto a ser apreciada pelos convencionais, não apenas quanto à possibilidade do julgamento, mas também quanto a forma a ser adotada para tal julgamento. Após a descoberta de novos documentos, no episódio que ficará conhecido como o “armário de ferro”, uma nova comissão será constituída, agora com doze membros, onde a influência girondina será menos significativa. Uma última comissão, com vinte e um membros, ficará a cargo do ato enunciativo dos crimes de Luís Capeto. Apresentarei adiante os resultados de seus trabalhos.

3.2.1. O tempo do processo

Um processo, seja judicial ou administrativo, seja político, constitui-se necessariamente de uma sucessão de atos no tempo. Um processo formal contra Luís XVI implicaria em uma dilação de tempo até a decisão final. Este tempo, esta demora aos olhos dos insurgentes, era por si só uma questão. A Convenção, e a Revolução como um todo, estava cindida neste momento em duas forças principais que chamarei de radicais e moderados. As forças radicais que buscavam aprofundar os princípios da Revolução, são representados na Convenção pela Montanha ou *montagnards*, agrupavam-se em torno da Comuna de Paris, distribuíam-se pelas seções de Paris, os soldados federados, os clubes jacobinos na capital e nos departamentos. São os *sans-culottes* de que fala brilhantemente Soboul, mas não apenas eles, também uma parcela da pequena e média burguesia, em regra artesãos proprietários do próprio negócio, alguns também são empregadores de mão de obra de terceiros, e boa parcela dos camponeses, inclusive aqueles donos de pequenas propriedades que são unidades produtoras. Essas forças populares, além do

participou da Jornada de 10 de agosto de 1792. Eleito deputado para a Convenção nacional, denunciou as ações da Comuna, de Robespierre e todos os jacobinos como autoritárias. Foi proscrito em 2 de junho de 1793, junto com outros girondinos. Além de discursos, deixou escritos sobre os acontecimentos que foram publicados pela primeira vez em 1822, como *Mémoires de Charles Barbaroux, député à la Convention nationale* <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k97011769> acesso em 08.06.2023.

juízo do rei, estão preocupadas com a carestia e escassez dos gêneros de subsistência. As duas questões, o destino de Luís Capeto e o combate aos açambarcadores e agiotas, à falta de produtos e ao aumento de preços foram associadas em diversas ocasiões, como fez o abade Jacques Reoux⁴⁹ – o cura vermelho – membro do conselho geral provisório da Comuna de Paris:

Cidadãos, somente com prontas e severas medidas, somente mantendo-se sempre de pé, é que vós vos elevareis à altura de vossos destinos... [...]

É ao se aproximar este juízo que fixará o destino supremo de todos os povos, que vós deveis vos mostrar grandes, orgulhosos, inexoráveis e terríveis, declarando uma guerra implacável, não apenas contra os açambarcadores e especuladores, contra todos aqueles que, pelo comércio de dinheiro, desacreditam nossos *assignats*, e elevam os alimentos essenciais a um preço excessivo; mas também pedindo que a cabeça do assassino dos franceses caia o mais rápido possível sob a espada da lei. [...]

É hora de ensinar aos povos da terra que as nações não são mais propriedade dos reis, que só a virtude torna o homem inviolável e que o crime leva os tiranos ao cadafalso. [...]

Digamos a eles [aos representantes] que o povo está de pé; que se eles não atacarem um tirano em meio a seus crimes, a Nação soberana os convocará perante seu tribunal supremo. O povo, de fato, não delega o exercício de seu poder para limpar os crimes dos reis. A cabeça de Luís cairá ou seremos enterrados sob os escombros da República. [...] (*apud.* SOBOUL, 2014, p. 116-7)

Opondo-se às forças radicais, os setores moderados, que desejavam antes de tudo consolidar as liberdades já conquistadas, inclusive a liberdade de comércio, e temiam os rumos que a república poderia tomar sob pressão dos movimentos populares, são representados na Convenção pelos girondinos, que tentam salvar o ex-rei através de todos os estratagemas possíveis, seu principal aliado para isso é o tempo. Distanciar o juízo do calor dos acontecimentos de agosto era fundamental. Mas a pressão popular pelo juízo de Luís Capeto vinha de todas as partes, não apenas de Paris, comprometendo cada vez mais a posição desses deputados aos olhos da nação.

Em 18 de novembro, o comitê de petições e correspondência, encarregado pela Convenção de receber e triar as cartas dos cidadãos, apresentou à assembleia

⁴⁹ O discurso citado foi proferido pelo abade em 1º de dezembro de 1792, perante a assembleia geral da seção do Observatório. Jacques Roux foi padre e professor nos primórdios da Revolução Francesa. No curso da revolução, foi um dos primeiros padres a prestar juramento à Constituição civil do clero, em seguida dedicou-se à causa dos *sans-culottes*. Ficou conhecido para a posteridade como o “cura vermelho”, sendo um de seus escritos mais famosos o “Manifesto do enfurecidos” (*Manifeste des enragés*), um discurso proferido perante a Convenção nacional em junho de 1793: “A liberdade é apenas um vão fantasma quando uma classe de homens pode impunemente matar outro de fome”. Cf. MATHIEZ, A. Le manifeste des enragés (juin 1793). *Annales révolutionnaires*, Julliet-Septembre 1914, T. 7, n° 4, pp. 547-560.

um relatório com pleitos de quatro comunas sobre a sorte de Luís, o teor das correspondências dá uma dimensão do estado dos ânimos:

Sobre Luís Capeto, eis o que dizem os habitantes de Craon, os Amigos da Liberdade e da Igualdade de Pithiviers, os cidadãos da cidade de Bourg, os Republicanos de Bâville, de Rennes, reunidos na sociedade.

A primeira: “Os nossos legisladores não tiveram força nem audácia para derrotar o monstro que nos queria devorar; cortaram algumas cabeças; mas renasceram e renascerão sempre, se vós não vos apressardes em derrubá-lo com um único golpe.”

A segunda: “Os fantasmas de nossos irmãos, vítimas da perfídia deste covarde assassino e seus cúmplices, clamam por vingança; nós a solicitamos; que o traidor caia sob a espada da lei.”

Os terceiros limitam-se a pedir a prisão perpétua de Luís Capeto e sua família, caso decidam julgá-lo; é aos erros de sua educação que devemos, dizem eles, atribuir seus crimes.

A quarta: “Resta um grande culpado a ser punido; ele era rei e assassinou seu povo; sua vida é doravante apenas a esperança de traidores e o combustível do crime.” (*apud.* SOBOUL, 2014, p. 107–8)

No dia anterior, 17 de novembro, foi registrado no Comitê de petições este endereçamento dos cidadãos da comuna de Sainte-Juliette (localizada na região administrativa da atual Occitânia):

Cidadãos representantes, o tocsin do republicanismo já se fez ouvir em todo o Império; a julgar por nossos concidadãos, ele encanta todos os corações. Mas a República parecerá apenas um fantasma, enquanto houver um vil capanga, chamado Luís, chefe supremo do antigo governo, que segundo alguns publicistas poderia, a longo prazo, atrair a compaixão de seu antigo povo. Apressem-se, então, cidadãos representantes, a julgar esse capanga que vós não ousais sequer abordar. Tendes poderes ilimitados, o que mais precisais? Será necessário que o povo expresse seu desejo mil vezes?... (*apud.* SOBOUL, 2014, p. 108)

3.2.2. A Comissão dos Vinte e Quatro.

Em 6 de novembro de 1792, em nome da Comissão Extraordinária dos Vinte e Quatro, Dufriche-Valazé, advogado, eleito deputado para a Convenção nacional pelo departamento de Orne, na Normandia, apresentou o relatório⁵⁰ resultado da análise dos documentos em poder da Comuna de Paris após a tomada das Tulherias, em 10 de agosto. À comissão coube produzir as provas necessárias à acusação e julgamento de Luís XVI. No relatório, buscou apontar na troca de correspondência de personagens realistas os fios da trama da conspiração. Assim a cópia da carta de Laporte a Septeuil⁵¹, em que são citados alguns nobres que supostamente

⁵⁰ Uma tradução do relatório da Comissão dos Vinte e Quatro pode ser consultada no anexo I. As citações seguintes são extraídas do referido relatório.

⁵¹ O primeiro, Arnaud de La Porte, foi Ministro da Marinha de Luís XVI e intendente da Lista civil. O segundo, Jean-Baptiste Tourteau, barão de Septeuil, foi tesoureiro geral da Lista civil. Para os demais personagens citados neste tópico ver nota 7 deste capítulo.

receberiam valores a partir da Lista civil, assim também a carta de Bouillé que discrimina em assinados os valores que teriam sido destinados ao irmão do rei e alguns militares estrangeiros, uma espécie de prestação de contas. A carta de Choiseul-Stainville, igualmente, atestaria mais despesas de cunho militar. Nos termos do relatório, os recursos retirados dos cofres da nação foram utilizados para corromper agentes e arregimentar forças militares a serem usadas para oprimir o povo francês.

O chamado Gilles, de quem não pudemos encontrar rastros, e que já figurou como receptor e distribuidor dos fundos alocados ao postilhão de guerra e ao *Logógrafo*, este homem, eu digo, estava encarregado da organização de uma tropa de sessenta homens; e nos meses de maio e junho passado, recebeu por esta tropa, uma quantia de 12.000 libras, e suas receitas mostram, porque são duas, que é para a organização de sessenta homens (maço A, n° 1 da pasta Septeuil).

O relatório acusa Luís de favorecer um comércio de favores e corrupção em detrimento do comércio de gêneros de subsistência necessários à nação:

Do que ele não era capaz, o monstro! Vós o vereis lutando com toda a raça humana. Eu o denuncio a vós como um açambarcador de trigo, açúcar e café. [...] Ah! Não estou mais surpreso com a falta de previsão de leis de açambarcamento. Fez-se tudo para desviar deste objeto o espírito dos legisladores

Também o acusa de ocupar-se dos assuntos conspiratórios em prejuízo dos interesses da nação:

Uma nota relativa aos correios, encontrado no portfólio de Septeuil, atesta a preferência que Luís Capeto deu aos interesses dos emigrados ou inimigos da França. Lemos lá que todas as cartas do antigo rei eram encaminhadas a d'Ogny, que tinha apenas um dia da semana destinado à entrega de cartas da França, que eram abertas, mas não eram lidas; mas aquelas que viessem da fronteira ou de Turim, d'Ogny tinha ordens de trazê-las para sua recepção (maço D, n° 3).

E ainda, de enviar dinheiro aos emigrados:

apesar da lei relativa aos emigrados, que é do último dia 8 de abril, e apesar da declaração de guerra feita no dia 20 do mesmo mês, a despeito do rigor das penas pronunciadas no Código Penal, remeteu, no dia 7 de julho passado, a esse d'Hamilton, que figurara em sua fuga para Varennes, a soma de 3.000 libras. (Pacote A, n° 5).

E no dia 15 do mesmo mês, enviou um último bônus em favor de um emigrado, chamado Rochefort; é de realçar que do dia 20 de março passado até ao dia 5 de julho seguinte, fez o recurso a favor de Rochefort subir para 81.000 libras

O relatório da comissão dominada pelos girondinos, no entanto, apresentou de forma confusa episódios diversos, sem concatenar a sequências dos fatos capazes de atestar a traição do rei deposto: “Os comissários realizaram essa instrução preliminar com tal falta de visão política e senso de responsabilidade, que não puderam tirar qualquer partido das peças importantes que tinham em mãos” (SOBOUL, 2014, p. 72). Ao fim dos trabalhos da comissão, nada de concreto

atestava a participação do rei deposto nas conspirações contrarrevolucionárias para além dos rumores que eram conhecidos de todos através dos jornais, dos discursos públicos e das conversas privadas.

Na mesma sessão, a divisão profunda entre os convencionais ganhou a tribuna quando Basire⁵² apresentou, em nome do Comitê de segurança pública, um relatório sobre a cidade de Paris. Reportou-se à Convenção exaltando a virtude e a bravura da população de Paris que disso deu mostras quando da declaração da pátria em risco, bem como no 10 de agosto, quanto aos eventos de setembro, concentra as razões do acontecimento no perigo que os contrarrevolucionários representam. Concluiu por exortar a união e confiança mútua da nação, defendendo que a Convenção não tem o que temer da população de Paris. Buzot opôs-se ao relato através de um duro discurso que colocou em lados opostos aqueles que chamou de “os homens de 10 de agosto” e “os assassinos de 2 de setembro”. Se os primeiros personificam o povo e sua vontade soberana que se manifestou na jornada revolucionária, os segundos não passam de uma horda de criminosos que deviam ser identificados, julgados e punidos. O embate Basire-Buzot foi mais um confronto das forças que tomavam a Convenção. Reconciliar os projetos revolucionários dos grupos a que pertenciam esses dois deputados mostrava-se cada vez mais difícil.

3.2.3. O Comitê Legislativo

Após a comissão dos Vinte e Quatro, coube ao Comitê legislativo apresentar suas considerações sobre o caso. Na sessão do dia seguinte, Mailhe apresentou o relatório e proposta de decreto sobre o julgamento de Luís XVI⁵³. Jean Baptiste Mailhe, deputado eleito pelo departamento do Alto-Garona, bacharel em Direito pela Faculdade de Toulouse, devia responder a duas questões: Luís XVI pode ser julgado? Por quem e como Luís XVI deve ser julgado?

Luís XVI pode ser julgado pelos crimes que cometeu quando ocupava o trono constitucional? Por quem ele deve ser julgado? Deve ser levado a tribunais ordinários como qualquer outro cidadão acusado de crime contra o Estado? Delegar

⁵² Claude Basire ou Bazire foi eleito deputado pela Côte-d'Or para a Assembleia Legislativa em 1791. Eleito para a Convenção nacional, sentou-se à extrema esquerda, ao lado da Montanha. Atacou violentamente os girondinos e Brissot. No entanto, tornou-se suspeito ao ser acusado de envolvimento no caso da falsificação de um decreto da Convenção para a liquidação da Companhia das Índias Orientais. Preso em 17 de novembro de 1793 e levado ao Tribunal Revolucionário com os Dantonistas, foi condenado à morte e guilhotinado.

⁵³ Uma tradução do relatório do Comitê legislativo encontra-se no Anexo II, extraído dos Arquivos Parlamentares de 1787 a 1860, série 1, tomo 53, p. 275 ss. As citações seguintes são retiradas deste relatório.

o julgamento a um tribunal formado por assembleias eleitorais dos 83 departamentos? Não é mais natural que a própria Convenção nacional o julgue? É necessário ou conveniente submeter o julgamento à ratificação de todos os membros da república reunidos em assembleias de comunas ou assembleias primárias?

Primeiro aspecto a ser abordado diz respeito, portanto, à inviolabilidade do rei. Os defensores de Luís apontam a origem da inviolabilidade na própria Constituição de 1791: “A pessoa do Rei é inviolável e sagrada”⁵⁴. Mas, indaga Mailhe, seria esta uma cláusula de impunidade? Como interpretar esta norma constitucional? A via mais adequada será buscar a interpretação da norma no próprio sentido do texto constitucional.

A França, dizia-se, não pode se sustentar sem uma monarquia, nem uma monarquia sem estar envolta na inviolabilidade. Se o rei pudesse ser acusado ou julgado pelo Legislativo, dele dependeria e, a partir daí, ou a realeza logo seria derrubada por este órgão, que usurpando todos os poderes, tornar-se-ia tirânica, ou ficaria sem energia, sem ação, para fazer cumprir a lei. Em todo caso, não haveria mais liberdade. Portanto, não é pelo interesse do rei, mas pelo próprio interesse da nação, que o rei deve ser inviolável. Concordou-se, porém, que essa inviolabilidade era uma ameaça à liberdade, mas se alegou remediar isso pela responsabilidade dos ministros.

A cláusula não seria então uma regra de impunibilidade, já que a inviolabilidade do rei compensar-se-ia com a responsabilidade dos ministros de Estado. Mas Mailhe avança em seus argumentos: a inviolabilidade real não era absoluta, nem mesmo em relação ao corpo legislativo:

Com efeito, a Constituição declarava a deposição do rei no caso, por exemplo, em que não se opusesse, por ato formal, aos empreendimentos de uma força dirigida em seu nome contra a nação; e um rei pérfido poderia fazer uma oposição ilusória e não formal. Seria necessário, portanto, decidir se essa oposição havia sido real ou simulada. Mas para isso seria obviamente necessário examinar a conduta do rei, interrogá-lo, julgá-lo. No estado em que se encontravam as coisas, esse direito só poderia pertencer à primeira das autoridades constituídas. Havia, portanto, casos em que a Constituição submeteu a inviolabilidade ao julgamento do corpo legislativo.

Mas em suas ações contra a nação, em suas articulações com soberanos estrangeiros, em sua inércia para as questões cruciais ao bom funcionamento do reino, Luís não atuou como agente público, não submeteu suas ações ao aval de seus ministros, seu agir foi pessoal. O ex-rei alega que a inviolabilidade da sua posição para os fatos administrativos não pode ser separada da inviolabilidade de sua pessoa para os fatos pessoais; mas ao ocultar de seus ministros o conhecimento

⁵⁴ Artigo 2º, seção primeira (Da realeza e do rei), capítulo II (Da realeza, da regência e dos Ministros) do Título III (Dos poderes públicos).

de suas ações, atraiu para si a responsabilidade por cada uma delas, de modo que Luís XVI é passível de ser acusado e julgado por ter agido fora da Constituição:

Sua inviolabilidade, como chefe do poder executivo, baseava-se unicamente em uma ficção que lançava o delito e a pena sobre a cabeça de seus agentes, mas ele renunciou ao efeito dessa ficção, se é verdade que urdia seus complôs sem a concordância de seus ministros ordinários, ou sem agentes visíveis, ou se os colocou fora do alcance de uma vigilância efetiva? e, repugnando às bases mesmas da Constituição aceita por Luís XVI, que haja infração da lei sem responsabilidade, Luís XVI era natural e necessariamente acusável, por todos estes seus delitos que não são passíveis de serem imputados a seus agentes.

Se Luís XVI pode e deve ser julgado, cabe ao Comitê então indicar por quem deverá ser julgado. Para o convencional, a Constituição atribui essa potência [*puissance*] ao corpo legislativo, mas ele não pode se pronunciar senão sobre a deposição do rei perjuro ou traidor. Fora isso, o corpo legislativo não pode se atribuir nenhuma potência julgadora contra o monarca, pois assim definiu a Constituição:⁵⁵

O rei, ao ascender ao trono, ou logo que atingir a maioridade, prestará à nação, na presença do corpo legislativo, o juramento de *ser fiel à Nação e à lei, de usar de todas formas as o poder que lhe foi delegado, para manter a Constituição decretada pela Assembleia Nacional Constituinte* [...]. Se, um mês após a convocação do Legislativo, o rei não tivesse prestado este juramento, ou se, depois de o ter emprestado, se retratasse, ele seria considerado como tendo abdicado da realeza. Se o rei se colocasse à frente de um exército e dirigisse as suas forças contra a nação, ou se não se opusesse por ato formal a um tal empreendimento feito em seu nome, seria considerado como tendo abdicado do cargo. Se o rei, tendo saído do reino, não voltasse depois do convite que lhe fosse feito pelo corpo legislativo, e dentro do prazo que fosse fixado pela proclamação, [...] ele supostamente abdicou da realeza. [...] Após a abdicção expressa ou legal, o rei entraria na classe dos cidadãos, podendo ser acusado e julgado como eles por atos posteriores à sua abdicção.

Sob a égide da legalidade, se o rei não pode ser julgado por seus crimes por nenhum dos poderes constituídos, poderá, não obstante, ser julgado pela própria nação, soberana e autora da constituição. Eis o caminho trilhado por Mailhe. A Assembleia legislativa, após o levante de 10 de agosto, convocou uma Convenção nacional, as eleições dos representantes do povo, pela primeira vez, se deram por sufrágio universal (masculino), assim, se a Assembleia legislativa nacional não poderia se manifestar senão sobre a deposição de Luís XVI, nos estritos termos da Constituição de 1791, a Convenção, incarnando a nação soberana, pode e deve julgar os crimes perpetrados pelo rei deposto.

⁵⁵ Artigos 4º a 8º, seção primeira (Da realeza e do rei), capítulo II (Da realeza, da regência e dos Ministros) do Título III (Dos poderes públicos).

[...] essa inviolabilidade tinha como único objetivo assegurar a energia do poder executivo por sua independência em relação ao corpo legislativo. Daí resultava claramente que este corpo não tinha o direito de julgar o rei em casos não previstos na Constituição. Disso se deduzia que em nenhum caso ele poderia ser julgado pelas outras autoridades constituídas das quais ele era o superior. Mas não se seguia que ele não pudesse ser julgado pela nação: pois, para extrair tal consequência, seria necessário poder dizer que, pelo ato constitucional, o rei tornou-se superior à nação, ou independente dela.

[...]a nação não estava vinculada à inviolabilidade real, nem poderia estar. Não havia reciprocidade entre a nação e o rei. Luís XVI era rei apenas pela Constituição; a nação era soberana sem Constituição e sem rei.

Assim, o Comitê legislativo afirmou em seu relatório que Luís poderia ser julgado e deveria sê-lo pela Convenção nacional. Mailhe avançou ainda em alguns pontos levantados à época, como a vedação do *bis in idem*, ou seja, a impossibilidade que o ex-rei fosse punido duas vezes pelos mesmos crimes. De fato, questiona, “a Convenção nacional já não puniu Luís XVI? Ele não foi punido com a privação do cetro constitucional? Ele pode ser submetido a um segundo julgamento, a uma segunda sentença?” Não, a Convenção não julgou e puniu Luís, ela aboliu a monarquia, expressão da vontade geral de se constituir como uma república. Nada disse sobre os malfeitos do rei deposto, poderia assim ter decidido ainda que eles não existissem, pois se trata de uma decisão do soberano.

Mailhe também se manifestou sobre a anterioridade da lei penal, pois é preciso demonstra qual lei prévia estabelecia como crime os atos praticados por Luís XVI. Caberia aplicar o Código penal, “a lei que pune as prevaricações dos funcionários públicos; porque vós sabeis que Luís XVI não era senão, segunda as expressões da lei, o primeiro dos funcionários”. Mas o que fazer se o Código penal é posterior à Constituição, se é posterior às autoridades constituídas? Nesse caso, resta o recurso ao costume como fonte do direito, às práticas imemoriais dos antepassados.

É apenas no novo código francês que essas leis são encontradas? Elas não existiram em todos os tempos e em todos os países? Elas não são tão antigas quanto as sociedades?

[...] Entre os celtas, nossos ancestrais, o povo sempre reservou seus direitos primitivos contra o príncipe. Mas por que essa reserva? O direito de cada nação de julgar e condenar seus reis não é uma condição necessariamente inerente ao ato social que os colocou no trono? Não é uma consequência eterna e inalienável da soberania nacional?

Decidido que o ex-rei poderia ser julgado e que caberia à Convenção nacional fazê-lo, deveria o comitê dizer como proceder. Era preciso definir se as

formas prescritas aos processos criminais seriam exigíveis da Convenção. Para tanto, era necessário esclarecer a finalidade das formas processuais:

No curso ordinário da justiça, as formas são consideradas como a salvaguarda da fortuna, da liberdade, da vida dos cidadãos; o juiz que delas se afasta ou que as infringe pode ser acusado, com razão, seja de ignorar os princípios da justiça, seja de querer substituir a vontade da lei por sua vontade e suas paixões. Mas o grande aparato do processo penal seria obviamente inútil se a própria sociedade se pronunciasse sobre os crimes de seus membros; pois uma sociedade que faz suas próprias leis não pode ser suspeita nem de ignorar os princípios de justiça pelos quais quis ser governada, nem de querer se deixar levar por paixões desordenadas contra os membros que a compõem.

As formas processuais, diz Mailhe, não se aplicam necessariamente à Convenção, pois não se trata do exercício do poder por uma autoridade constituída, mas a ação do próprio soberano, ou seja, se para os poderes constituídos as formas são a salvaguarda da liberdade cidadão, para o soberano, a defesa da liberdade é o próprio princípio da ação.

Restava um último ponto a ser atacado pelo Comitê legislativo: “[o] julgamento que vós deveis fazer do antigo rei deve ser submetido à ratificação de todos os cidadãos reunidos em assembleias de comunas ou em assembleias primárias?”. A resposta é negativa, “a Convenção nacional representa plena e perfeitamente a República francesa”, sua decisão não precisa se submeter a confirmação por parte de todos os cidadãos, além disso, para se manifestar sobre a culpa do acusado é preciso ter conhecimento das peças de convicção, o que não seria acessível a todos os cidadãos, mesmo que reunidos em assembleias.

3.2.4. Luís XVI não pode ser julgado: o discurso de Morisson

As questões atinentes ao esforço de guerra, bem como uma nova legislação penal ocupavam boa parte da pauta da Convenção, não obstante, em 13 de novembro de 1792, a ordem do dia foi anunciada pelo presidente: “discussão sobre o projeto de decreto do comitê de legislação sobre o julgamento do rei deposto e a forma de proceder” (Arquivos Parlamentares, T. 53, p. 385). Pétion tomou a palavra para sugerir que a primeira questão a ser tratada seja simplesmente se o rei pode ser julgado, o que foi aceito pela assembleia.

O primeiro a tratar a questão foi Morisson. Advogado, político moderado e representante da Vendéia, não foi surpresa que tomasse partido na defesa do rei: “minha opinião parece isolada; ela está em oposição com aquela do maior

número”⁵⁶. Ao tomar a defesa o rei, sustentando que o mesmo não pode ser julgado, o convencional sabe que está em desvantagem. Mas, escudado no “interesse” e “utilidade” da nação, sem absolver os malfeitos do rei deposto, defende que a figura do rei é inviolável e que Luís XVI deveria ser banido perpetuamente do território da república.

Cidadãos, sinto-me como vós, a minha alma penetrada pela mais forte indignação, quando reúno na minha mente os crimes, as pérfidas, as atrocidades de que foi culpado Luís XVI. A primeira de todas as minhas afecções, a mais natural, sem dúvida, é ver o monstro sanguinário expiar seus crimes nos tormentos mais cruéis. Ele mereceu todos eles, eu sei: mas nesta tribuna, representante de um povo livre, representante de um povo que busca sua felicidade, sua prosperidade apenas em atos de justiça, em atos de humanidade, de generosidade, de benevolência, tenho que me entregar apenas ao conselho da razão, para consultar apenas o espírito e testemunhos de nossas leis, para buscar apenas o interesse de meus concidadãos, objeto único, sem custos, para o qual deve tender a totalidade da nossa deliberação.

Um primeiro movimento pode ser observado no discurso de Morisson, a transformação que a Revolução, materializando as ideias iluministas, traz para a aplicação da lei penal, sobretudo no que diz respeito às penas. “A primeira de todas as minhas afecções, ... é ver o monstro sanguinário expiar seus crimes nos tormentos mais cruéis”, os novos princípios de direito penal são a humanização das penas e o banimento das penas cruéis. Com boa dose de retórica, afirmando os princípios da razão, Morisson afasta qualquer argumento que possa implicar em uma pena cruel em desfavor de Luís.

As transformações do direito na França revolucionária são palpáveis, ainda que muitas delas tenham se consolidado apenas no período imperial. Como afirma Vovelle, “proclamado como ideal desde a declaração de 26 de agosto de 1789 [a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão], o novo direito revolucionário foi objeto de trabalho constante e elaborações sucessivas.” Se, por um lado, o direito civil revolucionário, consolidado no Código Civil de 1808 – que ficou conhecido como código napoleão – afirmou o princípio liberal da propriedade, o direito penal consagrou o princípio humanista da proporcionalidade da pena e o banimento de penas cruéis⁵⁷: “Eles [os homens da revolução] assentaram as bases de um direito unificado, nacional, que sucedia ao emaranhado dos costumes. Assentaram,

⁵⁶ Uma tradução do discurso de Morisson encontra-se no Anexo III. As citações desta passagem são extraídas do referido discurso.

⁵⁷ Em *O espírito da Revolução e a constituição da França*, Saint-Just se posiciona contra a pena de morte ao afirmar que o julgamento que acarreta a pena de morte é um parricídio contra as leis (SAINT-JUST, 1989, p. 111 de 152).

sobretudo, seus princípios, inspirados em Beccaria e nos grandes legistas do Iluminismo: libertação do indivíduo, rejeição de qualquer crueldade estéril, recusa de qualquer pena não necessária.”(VOVELLE, 2019, p. 102)

Dois são os pontos principais da argumentação de Morisson: “Luís XVI pode ser julgado? O interesse da República é deixá-lo ser julgado?”; para a primeira pergunta a resposta é prontamente negativa:

Luís XVI pode ser julgado? Cidadãos, eu trato desta questão em meio a um povo que exerce sem constrangimento a plenitude de sua soberania; não tenho intenção aqui de contestar seus direitos, sempre os respeitarei: mas esses direitos têm limites; limites ainda mais sagrados, que a própria natureza colocou para nossa felicidade, para a felicidade do gênero humano.

Para sustentar a inviolabilidade do rei, Morisson invoca os princípios da razão. “Todos nascemos suscetíveis a diversas afecções, que atuam constantemente sobre nós, e muitas vezes em sentido contrário”, mas é preciso que as afecções sejam domadas pela razão, “o que é verdade para um indivíduo, é verdade para toda a nação.” Se o primeiro passo foi afirmar a necessidade de limitar as afecções através da razão, o passo seguinte é definir que o princípio da razão para uma nação é a justiça. É preciso dizer então qual a “medida” dessa justiça. Para chegar a isso, o convencional não renega o que já havia sido consolidado pela Revolução, afirma a soberania popular:

Eu sei bem que os reis, no sentido de sua instituição, eram apenas os delegados do povo; que suas funções, seus deveres eram fazer executar a vontade geral; e direcioná-lo para a prosperidade pública, por todos os meios que eles poderiam dispor; e aquele dentre eles que eram culpados de traição ou qualquer outro crime, eram verdadeiramente responsáveis; eu sei disso porque, em sua associação primitiva, os homens somente foram capazes de buscar seu benefício recíproco, e que foi sem dúvida interesse de todos punir traidores e os malvados.

Morisson reconhece que o povo é soberano. É nesse quadro que enxerga as figuras do povo e do rei e por isso afirma que o povo tem o direito de julgar os reis. Mas a soberania encontra seus limites, não externos, mas seu autolimita: “este direito de julgar os reis, ... é passível de modificações na forma de exercê-la”. Este limite encontra-se nas leis, em sua lei fundamental, sua constituição, no seu contrato social, como diria um homem das Luzes:

Uma nação, por exemplo, pode estabelecer, por artigo previsto em seu contrato social, que, embora tenha o direito imprescritível de pronunciar penalidades imediatamente após a existência de um delito, e a condenação dos culpados, o acusado não será julgado, não será condenado senão quando existir previamente ao seu crime uma lei positiva que lhe possa ser aplicada.

Aqui o discurso do convencional se aproxima do relatório do Comitê legislativo para afirmar o princípio da legalidade – *nullum crimen, nulla poena sine lege* – tanto na sua taxatividade, quanto na sua anterioridade. O direito penal que emerge da Revolução prevê não somente a necessidade de uma lei que defina certa conduta como crime, mas esta lei deve ser anterior ao fato que se imputa ao acusado, deve também ser certa, ou seja, prever todos os elementos do delito. A partir da legalidade estrita fica mais fácil para Morisson sustentar que Luís XVI não pode ser julgado, basta invocar a Constituição de 1791, que afirma que a pessoa do rei é sagrada e inviolável, e que a penalidade prevista em caso de traição do monarca é a deposição. Ora, Luís já não era rei, a república havia sido proclamada, sem a coroa, rebaixado a condição de homem comum, de cidadão, segunda a Constituição, somente poderia ser julgado por crimes que viesse a cometer a partir de então:

[...] uma nação, por superstição, por ignorância, ou por motivos de interesse bem ou mal refletidos, pode declarar que um magistrado qualquer será inviolável, que não poderá ser acusado durante o exercício de sua magistratura, e que se ele cometer crimes, a única pena a pronunciar-se contra ele será sua deposição.

[...] quando uma nação se faz uma lei, por pior que seja, embora tenha o direito de mudá-la à sua vontade, a lei que a substitua, no entanto, não pode ter efeito retroativo, e a lei alterada terá sua execução quanto a todos os casos ocorridos enquanto ela ainda existia. Esta verdade não pode ser contestada aqui sem ferir os princípios primeiros de justiça, princípios sagrados para todas as nações policiadas, desconhecidos apenas para os tiranos.

Morisson afasta eventual aplicação do Código Penal, que prevê a pena de morte em caso de traição à pátria, invocando mais uma vez a legalidade: “este Código penal não contém nenhuma disposição que possa ser aplicada a Luís XVI; já que, à época de seus crimes, existia uma lei positiva que abria uma exceção em seu favor; refiro-me à Constituição.” As leis positivas são, em seu discurso, o limite da justiça enquanto autolimita da soberania.

À inviolabilidade do rei, Morisson opõe ainda a responsabilidade dos ministros, regra que também encontrava previsão na Constituição de 1791: “O rei era, por assim dizer, apenas o chefe de seu conselho; tudo se fazia em seu nome; mas ele não respondia por nada; porque os ministros, seus agentes subordinados, eram responsáveis cada um na parte que lhe diz respeito.”

Assim, como ditam os princípios da justiça, observando as leis que os franceses soberanamente escolheram para si, Luís não poderia ser julgado. Esta é a resposta de Morisson à primeira questão que propôs. Quanto a segunda questão, se haveria interesse da república em julgá-lo, também responde negativamente.

Argumenta que a defesa da liberdade exigiu do povo soberano a deposição do rei, o fim da monarquia e a instituição da república. Até aí iriam as medidas para salvaguardar a segurança e a liberdade. O que a nação em sua potência teria a temer de Luís? Qual seria o interesse em eliminá-lo se seu filho ou irmãos poderiam reivindicar o trono, caso restabelecida a monarquia? São as perguntas retóricas que propõe à assembleia:

E se ainda pudéssemos temer o jugo de despotismo, vós credes que a morte de Luís XVI poderia nos proteger disso? Não tem ele um filho, irmãos, parentes que sucederiam às suas reivindicações, e que teriam para nos escravizar em geral todos os meios que se poderia supor ter Luís XVI? Uma cabeça decepada, viria outra em seu lugar, e nossa posição seria sempre a mesmo.

A lei do povo soberano impedia que Luís fosse julgado, a grandeza e generosidade dos franceses exigia que fosse deixado vivo, é o que defende Morisson. Então, quais medidas teria a nação contra o ex-rei perjuro? Numa estranha guinada em sua argumentação, Morisson invoca o direito bélico das nações europeias: “podemos olhar para Luís XVI como o preço da vitória; mantê-lo para sempre cativo entre nós, expulsá-lo de nosso território ou colocar um preço por seu resgate, se seus partidários pretendem reivindicá-lo”. Mantê-lo cativo não seria prudente, pois poderia fomentar a ação de facciosos seus aliados; pedir um preço por seu resgate, não seria próprio dos franceses, que não pensariam em finanças quando se cuida da salvação pública; a medida que mais convém seria bani-lo, deixá-lo partir. Um processo contra Luís XVI teria ainda o inconveniente de ser um processo longo, com consequências imprevisíveis, o que Morisson quer a todo custo evitar.

Cidadãos, a medida mais conforme nossos princípios, nosso interesse, nossa generosidade, seria, a meu ver, expulsá-lo de nosso território, para deixá-lo o poder de ir por todas as potências da Europa solicitar pessoalmente socorro contra nós, levar para lá seu remorso ou a raiva impotente que lhe traz esta derrota.

Ele ensinaria pelo menos por seu exemplo, a todos os povos do mundo, esta dupla verdade: que os reis só têm poder por ignorância dos povos, e que os povos se tornam livres quando tomam a decisão de assim se tornarem.

Esse estranho recurso ao direito de guerra, aparentemente com pouco sentido dentro da linha de argumentação pela legalidade assumida pelo convencional será retomada por Saint-Just, com resultados completamente diversos.

3.3. “Não se pode reinar inocentemente”: o primeiro discurso de Saint-Just.

O próximo a tomar a palavra é Saint-Just. Ele “sobe à tribuna pela primeira vez. À sua frente centenas de deputados, nas galerias outras centenas de espectadores. A acústica é ruim, a sala indiferente e barulhenta. Ele está muito pálido. Com o estonteante aprumo de um sonâmbulo, levado por sua extrema certeza, ele se eleva acima da tagarelice” (MICHALON, 1981, p. 103). Em verdade, não há registros históricos que confirmem um desenho assim tão eloquente do convencional em seu primeiro discurso à Convenção, o que fez o biógrafo foi imaginar o inusitado da cena, o que muito contribuiu para a construção do mito Saint-Just. Albert Ollivier, outro biógrafo de Saint-Just, também fabulou sobre episódio:

Em 13 de novembro, Saint-Just subiu lentamente os poucos degraus que conduzem à tribuna. Pela primeira vez ele ia discursar na Convenção, romper o silêncio. Durante três meses, ele reuniu suas forças, observando o borbulhar das reuniões parlamentares, ouvindo os gritos de Paris, interrogando os turbilhões da vida nacional. Chegou a hora de mergulhar. Saint-Just ficou talvez alguns momentos sem dizer uma palavra, a garganta um pouco apertada sob a gravata alta. Tantos homens tiveram sucesso nesta tribuna! As ondas de tantas palavras bateram-se tanto contra essas paredes que suas pedras deveriam parecer corroídas e escorrer a umidade. Nesta mesma *Salle de Manège*, os Constituintes e os deputados do Legislativo haviam derramado sua raiva, suas esperanças... (OLLIVIER, 1954, p. 151);

Talvez a imagem mais conhecida do primeiro discurso de Saint-Just seja a do historiador Michelet:

Era necessário um homem completamente novo, a quem nenhum precedente de filantropia pudesse impedir, que nunca tivesse dito uma palavra de bondade ou piedade, que nem mesmo tivesse ouvido as nobres discussões pelas quais nossas assembleias, engajadas com a causa da humanidade, comprometeram-se em respeitar o sangue humano. Saint-Just subiu lentamente à tribuna e, pronunciando um discurso atroz, sem paixão, disse que o rei não deveria ser longamente julgado, mas simplesmente morto.” (MICHELET, [s.d.], p. 1493 de 1788)

Ao tomar a palavra Saint-Just tem um claro propósito⁵⁸: “comprometo-me, cidadãos, a provar que o rei pode ser julgado; que a opinião de Morisson, que preserva a inviolabilidade, e a do comitê, que quer que ele seja julgado como cidadão, são igualmente falsas, e que o rei deve ser julgado por princípios que não partem nem de um nem de outro.” Colocando lado a lado como falsas as duas

⁵⁸ Uma tradução do primeiro discurso proferido por Saint-Just perante a Convenção nacional pode ser consultada no Anexo IV. As citações seguintes são extraídas deste discurso.

posições que circulavam entre os deputados, ganhou a atenção da assembleia. Nos meses em que guardara silêncio e observava seus pares em seus discursos e contendas, pode perceber as hesitações de muitos sobre o futuro do ex-rei, e em consequência, sobre ao futuro da República, é o suficiente para afirmar com veemência: “Tenho percebido com frequência que as falsas medidas de prudência, os atrasos, o recolhimento, são aqui verdadeiras imprudências, e depois daquela que adia o momento de nos dar as leis, a mais funesta seria aquela que nos faria contemporizar com o rei.”

Sério em sua missão, ele quer extrair “todas as consequências dos princípios” e deixar claro os desdobramentos dos dois caminhos possíveis a percorrer: ou reconhecer os princípios da realeza e, conseqüentemente, respeitar a inviolabilidade do monarca; ou recusar esses princípios e considerar seu representante como um estrangeiro, um inimigo:

O único propósito do comitê foi vos persuadir de que o rei deveria ser julgado como um simples cidadão; eu digo que o rei deve ser julgado como inimigo, que temos menos que julgá-lo do que combatê-lo, e que, nada havendo no contrato que une os franceses, as formas do procedimento não estão na lei civil, mas no direito das gentes.

Sem essas distinções, caímos em formas sem princípios que conduziriam o rei à impunidade [...]

Entender a extensão e a profundidade do discurso de Saint-Just exige que se tenha em mente algumas de suas ideias⁵⁹. Em 1951, Soboul fez publicar um fragmento de escritos teóricos de Saint-Just que ficou conhecido como *Da natureza, do estado civil e da cidadania ou as regras de independência, do governo*. Abensour acredita que a redação do manuscrito se deu entre setembro de 1791 e setembro de 1792: “se tomamos, efetivamente, como referência a questão da

⁵⁹ O biógrafo Antoine Boulant sugere que Saint-Just se inspira em elementos da obra *Killing no murder: briefly discoursed in three questions*, de Edward Sexby (BOULANT, 2020, p. 64) Escrito na forma de panfleto, o texto foi publicado em 1657, durante o Protetorado, defendendo o assassinato de Cromwell. O panfleto faz três perguntas: “O que é um Tirano? É honroso matar um tirano? O resultado de matar um tirano será benéfico para o Estado?”. Não creio ser este caso, não há referência direta ao panfleto feita por Saint-Just, ou o uso de alguma expressão que possa confirmar a relação proposta pelo autor. Em verdade, a França de fins do século XVIII é herdeira de uma importante tradição do pensamento político monarcômaco, com contribuições fundamentais para o desenvolvimento, ao longo do século XVII, das ideias de limitação ao poder real, soberania popular e contrato social. Trata-se de uma decantação da luta política dos huguenotes contra as perseguições patrocinadas pela monarquia francesa (especialmente a Casa dos Valois), nas chamadas Guerras religiosas. Sobre os monarcômacos ver SKINNER, Q. **As fundações do pensamento moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 571ss; sobre o pensamento monarcômaco na França, ver CARVALHO, Frank Viana. **O pensamento político monarcômaco, da limitação do poder real ao contratualismo**. Tese (Doutorado em filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 182 f. 2007.

escravidão e a do divórcio, a redação do manuscrito teria acontecido entre 24 de fevereiro de 1791 e 20 de setembro de 1792, datas nas quais a escravidão foi abolida na França e o divórcio instituído”⁶⁰. Considerando esta datação, penso em buscar nesta obra os conceitos que Saint-Just vinha formulando quando redigiu seu discurso para o processo de Luís XVI.

3.3.1. Natureza e barbárie

No fragmento *Da natureza*⁶¹, Saint-Just distingue entre a vida social e a vida política. Na vida social ou estado social, a reunião de pessoas se funda na natureza. Esta é diferente da união regida pela convenção ou pacto. Saint-Just é claro: estabelecer uma sociedade por um pacto é o mesmo que a destruir. Os homens sob uma convenção vivem sob as paixões, ao passo que sob a ordem da natureza, estão envoltos em sentimentos⁶². O estado social em nada se assemelha ao que ele enxerga como o estado atual, este é regido pelo uso da força, e assim só pode constituir-se como fruto da usurpação e dos princípios da vida selvagem. Para Saint-Just, os homens de seu tempo são selvagens, pois policiados em suas inclinações naturais pelas leis⁶³.

Assim, é mais fácil compreender o porquê em seu discurso, Saint-Just chamar de bárbaros a estes homens tão cautelosos que buscam escrupulosamente julgar o rei com formas que deveriam se aplicar apenas aos cidadãos:

Um dia ficaremos surpresos de que no século XVIII éramos menos avançados que no tempo de César: ali o tirano foi imolado em pleno Senado, sem outras formalidades além de vinte e três punhaladas, e sem qualquer outra lei senão a liberdade de Roma. [...]

Entre nós, a delicadeza do espírito e do caráter é um grande obstáculo à liberdade; embelezamos todos os erros e, com frequência, a verdade não é senão a sedução do nosso gosto.

Para Saint-Just “a natureza é o ponto de justiça e de verdade nas relações das coisas ou sua moralidade”, de modo que a vida dos seres conforme suas inclinações

⁶⁰ O manuscrito *Da Natureza* situar-se-ia, portanto, a meio caminho entre *O Espírito da Revolução e a Constituição da França* (1791) e os fragmentos sobre *Instituições republicanas*, ao que tudo indica redigidos no ano II. (ABENSOUR, 1993, p. 1046).

⁶¹ Não pretendo fazer uma análise detalhada desse fragmento, para uma abordagem consistente do texto confira ABENSOUR, M. Saint-Just, 1767-1794. In: CHÂTLET, FRANÇOIS; DUHAMEL, OLIVIER; PISIER, E. (Ed.) **Dicionário das obras políticas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993. p. 1045–1061.

⁶² “O homem, no estado social, devia ser sem paixões, porque vivia de acordo com sua natureza. No estado atual, o homem tem paixões, porque vive segundo a força” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004. p. 1043).

⁶³ “[...] eles [os homens] se tornam selvagens quando as leis políticas substituem essas inclinações e quando são agregadas pela dominação e escravidão.” (*ibidem*)

naturais preserva seus sentimentos e sua energia. Segundo o jovem pensador, os seres humanos são inclinados a formar uma sociedade permanente e “o estado social é a relação dos homens entre eles”⁶⁴. Deste se distingue o estado político, que “é a relação de um povo com outro povo”. Neste nascem agregações, naquele as sociedades; a este corresponde o direito político, àquele o direito social. Segundo Saint-Just, seria a confusão desses princípios que conduziu a pensar que o estado de natureza é a “guerra de todos contra todos”:

É um erro acreditar que os primeiros homens foram selvagens e que primeiro se uniram no estado civil para se preservar. Para que isso seja concebido, é preciso imaginar um perigo; quem se armou primeiro e por que se armou? [...] Eles estavam unidos muito antes do estado de guerra. Essa sociedade não era presa da política, era regida pela lei da natureza e o homem tornou-se selvagem ao confundir as leis que deveriam reger os povos e as que deveriam reger os homens. ... Os povos que não mais possuíam coletivamente os afetos do indivíduo sabiam da necessidade de se preservar; assim o que os homens não fizeram ..., as nações fizeram, cada povo era uma força em relação a outro povo. Precisavam defender seu território, queriam ampliá-lo. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1047)

Não são os homens que fazem a guerra entre si, são os Estados. Quando homens armados fazem a guerra entre si, como selvagens, é porque a sociedade foi destruída, não segue a natureza de seu princípio de conservação. Saint-Just conduz uma argumentação rigorosa:

Tudo o que respira é independente de sua espécie e vive em sociedade em sua espécie. Tudo o que respira tem uma lei política ou de conservação contra o que não é a sua sociedade ou o que não é a sua espécie. Essa independência tem suas leis sem as quais cada ser definharia sozinho na terra. Essas leis são suas relações naturais, essas relações são suas necessidades e suas afecções; segundo a natureza de sua inteligência ou de sua sensibilidade, os animais se associam mais ou menos. Alguns se reúnem na primavera, outros em várias estações, se encontram sem se maltratar ou fugir uns dos outros. O mais sensível de todos, o homem, nasce para [uma] sociedade permanente porque nasce para a posse⁶⁵. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1044)

Saint-Just parte da experiência e observação da natureza para estabelecer seus princípios: “tudo que respira é independente”. E o que respira, e é independente de sua espécie, vive em sociedade com sua espécie. Viver em sociedade é o próprio princípio de conservação contra o que não é sua sociedade ou o que não é sua

⁶⁴ “Saint-Just entende por estado natural o que era corrente na teoria política de seu século, o estado “no qual se encontravam os homens antes da instituição do governo civil”. Ora, ele o descreve como imediatamente social, pois a sociedade, dado natural e fenômeno fundamental e historicamente primeiro, precedeu o indivíduo, e não o contrário. O indivíduo só apareceu no decorrer de um processo de desintegração do corpo social.” (ABENSOUR, 1993, p. 1046)

⁶⁵ Sobre o tema da posse em Saint-Just, ver CALORENNI, F. *Indépendance, égalité et possession. Saint-Just et le « trinôme républicain »*. *Annales historiques de la Révolution française*, n. 370, p. 81–102, 2012.

espécie. Independência e conservação são o primado para tudo que vive. Ele bem vê que o princípio de conservação de cada espécie lhe é singular, “essas leis [de conservação] são suas relações naturais, essas relações são suas necessidades e suas afecções”. Assim, a sociedade entre os seres de mesma espécie, segundo Saint-Just, existe necessariamente, pois sem ela “cada ser definharia sozinho sobre a terra”. Sendo natural a sociabilidade, cada ser se associará mais ou menos de acordo com a inteligência e a sensibilidade de cada espécie e de cada ser. O ser humano, como o mais sensível de todos, nasce para viver em uma sociedade permanente⁶⁶.

Seguindo em sua lógica, Saint-Just afirma que a força é o princípio de conservação das sociedades, própria à sua independência exterior. Quando internamente a sociedade corrompe sua ordem natural, os seres humanos se armam uns contra os outros, a sociedade se funda no pacto, as leis políticas substituem as inclinações, e o princípio da convenção é a propriedade e a força, resultando em dominação e escravidão. Se pessoa a pessoa deixa de prevalecer a identidade, o princípio de conservação passa a ser a força, “cada homem torna-se como um povo, a unidade social é perdida, cada um para se conservar concorre para oprimir todos os outros pela força do magistrado”. (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1048)

Seguindo o fio de suas ideias, percebe-se que ao defender a morte imediata de Luís Capeto, Saint-Just não o faz de modo passional ou guiado por um desejo de vingança. Com sua lógica, o convencional põe em xeque a própria ideia de justiça que apresentam o Comitê legislativo ou Morisson. Luís é inimigo, porque é um rebelde, um usurpador, vale-se da força para dominar e deve ser tratado como um povo trata uma nação estrangeira que busca conquistá-la:

[...] o julgamento deve ser feito contra um rei não pelos crimes de sua administração, mas por ter sido rei, pois nada no mundo pode legitimar essa usurpação; não obstante qualquer ilusão, quaisquer convenções que a realeza se envolva, ela é um crime eterno, contra o qual todo homem tem o direito de se levantar e se armar; ela é um daqueles atentados que a própria cegueira de todo um povo não saberia justificar: este povo é criminoso contra a natureza pelo exemplo que deu [...]

⁶⁶ “De homem para homem, tudo é identidade”: a identidade, suporte afetivo e psicológico da vida social, tem um lugar fundamental no pensamento político de Saint-Just. A análise desse conceito ajuda a precisar a definição do estado social e a diversificar seu quadro. Ele descreve o estado social como a aliança harmoniosa da vida em sociedade com a independência. O fundamento dessa complementariedade é o pertencimento a uma espécie. A identidade de origem, condição de possibilidade desse estado e seu corolário, a igualdade, permitem eliminar da vida social todo fenômeno de dominação tendo sua causa em uma diferença de poderio.

Assim, buscando extrair todas as consequências dos princípios, diferenciando estado social, estado de guerra e estado político, direito social e direito político, Saint-Just pode afirmar que Luís deve ser considerado como inimigo, necessário combatê-lo mais do que julgá-lo, e que as formas do procedimento não estão na lei civil, mas no direito das gentes.

3.3.2. “O pacto é um contrato entre os cidadãos”

Em seu discurso, Saint-Just faz ainda um segundo movimento para demonstrar que, mesmo no estado atual, invocar o pacto social não poderia beneficiar Luís, pois o pacto é uma relação entre os cidadãos, em que o rei não toma parte:

do povo ao rei, não conheço mais uma relação natural. Pode ser que uma nação, estipulando as cláusulas do pacto social, envolva seus magistrados com um caráter capaz de fazer respeitar todos os direitos e de obrigar cada um; mas esse caráter sendo em proveito do povo, e sem garantia contra o povo, não se pode jamais se armar contra ele com um caráter que ele dá e retira ao bel prazer. Os cidadãos se ligam por contrato; o soberano não se liga [...]

Pensando com Saint-Just, ainda considerando suas ideias teóricas em *Da natureza*, os seres humanos, afastando-se da ordem natural podem estabelecer um pacto político, este será em verdade um duplo contrato, entre os cidadãos, e entre os cidadãos e o príncipe, um pacto de obediência⁶⁷. Um pacto social ou natural somente pode existir entre os cidadãos, jamais com o príncipe, pois não há dominação⁶⁸. Retomando essa máxima do pensamento da época, ele afirma em seu discurso que os cidadãos podem – isto indica uma faculdade – estabelecer neste contrato alguma cláusula que diga respeito ao rei, à autoridade do magistrado. Mas esta cláusula nunca poderá ser estabelecida em prejuízo dos cidadãos, ou seja, não pode ser estabelecida de modo a atentar contra a sua conservação. Porque se assim o fizer está contra a natureza das coisas.

3.3.3. Uma república a fundar...

Saint-Just procura mostra os seus pares que as intrigas e divisões em torno do julgamento de Luís Capeto apenas retardam a obra por fazer: fundar a república.

⁶⁷ “O príncipe, para fortalecer sua usurpação, colocou entre si e cada um as relações que todos tinham entre si. Como ele se tornou o princípio e o móvel/a força motriz (*mobile*) de todas as relações civis, sua vontade fez o direito.” (Op. cit. p. 1052)

⁶⁸ “Já foi dito antes de mim que a lei política não é nenhum contrato do povo ao príncipe, mas dos cidadãos entre eles. [...] Porque o pacto natural exclui qualquer força particular que seja uma independência do soberano.” (*Idem*)

Os mesmos homens que julgarão Luís têm uma República a fundar; aqueles que atribuem alguma importância à justa punição de um rei nunca fundarão uma República. [...]

As querelas, as perfídias, a malícia, a cólera, que se desdobram alternadamente, ou são um freio engenhoso ao aumento do vigor comum de que precisamos, ou são a marca da impotência do espírito humano. Devemos, portanto, avançar corajosamente em direção ao nosso objetivo, e, se queremos uma república, marchemos nesta direção muito seriamente. [...] Queremos a República, a independência e a unidade, e nos dividimos, e poupamos um tirano!

A justa medida para a salvação pública, sendo Luís um inimigo, é então a morte: “[p]ara mim, não há meio-termo: este homem deve reinar ou morrer.” Fazer um processo para um rei, além de ser contrário aos princípios do direito das gentes, mostra-se uma temeridade, Saint-Just bem vê que o resultado se mostra o inverso, faz-se um processo contra o povo, julga-se o povo que depôs o rei, este argumento ficará ainda mais claro no segundo discurso.

Ele vos provará que tudo o que fez, fê-lo para manter a confiança que lhe foi depositada; pois, entrando nessa discussão com ele, vós não podereis pedir-lhe conta de sua malignidade oculta; ele vos perderá no círculo vicioso que vós mesmos traçais para acusá-lo. [...] Que procedimento, que informações vós desejais obter dos empreendimentos e desígnios perniciosos do rei? De início, depois de ter reconhecido que ele não era inviolável para o soberano, e em seguida quando seus crimes estão em toda parte escritos com o sangue do povo, quando o sangue de vossos defensores correu, por assim dizer, até vossos pés...

Um círculo vicioso, é assim, que o processo do rei é visto por Saint-Just, a oportunidade para Luís defender-se somente se dará acusando o povo, sua fúria, suas paixões, a irracionalidade das massas, diríamos hoje em dia. Se lançarmos os olhos mais adiante na obra do jovem convencional, veremos que isto em nada contribui para criação dos hábitos necessários à constituição da república, pois não se trata do meio através do qual se pode constituir “costumes doces, enérgicos, sensíveis e inexoráveis para com a tirania”. São esses costumes que ao se fixarem em um povo podem fazer florescer uma república, como dirá Saint-Just em *Instituições republicanas*: “[a] pátria não é o solo, é a comunidade de afecções” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1137–8), esta comunidade somente pode surgir em meio a “um povo de cidadão, amigo, hospitaleiro e fraterno” (discurso de 26 germinal do ano II). Com isso, Saint-Just, de certa forma, associa o futuro da Primeira Pública à sorte de Luís Capeto, adiar a vitória definitiva sobre o inimigo e usurpador, envolver os representantes do povo em divisões e intrigar para definir o destino de um rei, é adiar a fundação da república, além de dar a ela maus princípios. Ele está chegando ao final de seu discurso, e vaticina: “[a] teoria de vosso

juízo será a de vossas magistraturas, e a medida de vossa filosofia, neste juízo, será também a medida de vossa liberdade na constituição.”

É certo que este primeiro discurso de Saint-Just perante a Convenção nacional surpreendeu os deputados e causou sensação. Michelet se refere a ele desta forma:

Esse discurso teve sobre o processo um enorme efeito, um efeito que Robespierre, sem dúvida, não tinha entrevisto; caso contrário, teria hesitado dar ao jovem discípulo a oportunidade de plantar a bandeira tão longe à frente. A brutalidade frenética da ideia, a forma classicamente declamatória, a dureza magistral, tudo arrebatou as tribunas. Elas sentiram a mão de um líder, e fremiram de júbilo. [...] A Gironda sorri para tranquilizar-se. Finge ver apenas o jovem e o estudante. Brissot, em *Le Patriote*, chega até a elogiá-lo. "Entre ideias exaltadas, que revelam a juventude do orador", ele encontra nesse discurso "detalhes luminosos, um talento que pode honrar a França". Jovem ou não, exaltado ou não, ele teve essa força de dar o tom para todo o processo. Determinou o diapasão; continuaram a cantar ao tom de Saint-Just. (MICHELET, 2019, p. 65–170)

O historiador pinta a cena com as cores do romantismo, mas a eloquência de Saint-Just não é de se pôr em dúvida. Quennedeu, investigando o tema, afirma que “com esses quatro discursos”, isto é, os dois discursos no processo de Luís XVI, o discurso sobre os gêneros de subsistência (29 de novembro de 1792) e sua intervenção no caso Phillipe d’Orleans⁶⁹, “Saint-Just adquiriu uma celebridade de que é testemunha, por exemplo, o *Journal de Paris* quando transcreve o voto do jovem Convencional na segunda chamada nominal no julgamento de Luís XVI e seu motivo, porque ele faz parte do número de deputados cujos nomes ‘são bastante marcantes na Convenção para excitar o desejo de conhecer sua opinião particular sobre esta questão importante.’” (QUENNEDEU, 2020, p. 303) Com o processo de Luís XVI, Saint-Just passou do jovem deputado estreante, a um dos mais influentes oradores da assembleia.

⁶⁹ Enquanto não conseguiam encontrar uma solução que lhes parecesse mais conveniente do que o regicídio, os deputados moderados tentaram várias manobras para adiar a tomada de uma decisão. Uma dessas artimanhas foi a de Buzot, ao tentar vincular a sorte de Luís Capeto a de seu primo, convencional representante de Paris, Philippe d’Orleans, que passara a adotar o nome Philippe-Égalité, e somava-se aos *montagnards*. Buzot propôs a expulsão de todos os Orleans do território francês, à semelhança dos Bourbons, pois estes também poderia reclamar o trono da França, caso a monarquia fosse restaurada. Após mais um embate entre os deputados, decidiu-se pela expulsão, mas esta seria adiada para depois do julgamento do Luís. Nesse sentido foi a intervenção de Saint-Just no debate: “Abomino os Bourbons; peço que expulsemos todos, exceto o rei que deve ficar, e vós sabeis por que (*aplausos e murmúrios*); mas desconfio de qualquer pressa, onde não há leis e uma ordem segura das coisas. Afetam, neste momento, ligar o destino de d’Orléans ao do rei: é para salvá-los todos, talvez, ou pelo menos para abrandar o julgamento de Louis Capeto.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1033)

Sobre a inviolabilidade de Luís XVI falaram ainda na mesma sessão Fauchet, representante de Calvados, contra o julgamento do rei, e Robert, representante de Paris, a favor. Por fim, em 15 de novembro, Rouzet, deputado do Alto-Garonne, defendeu a inviolabilidade e Gregoire, bispo constitucional de Blois e representante de Loir-et-Cher, discursou a favor do julgamento de Luís. Uma decisão da Convenção levará ainda três semanas...

3.4. “O homem do Templo”

Na sessão de 17 de novembro, um guarda da prisão, na condição de cidadão, escreveu à Convenção manifestando preocupações sobre a segurança de Luís Capeto no Templo (Arquivos Parlamentares, T. 53, p. 459). Luís intentaria nova fuga? Havia razões para temer pela segurança do antigo rei, ou da nação?

No dia 11 de agosto de 1792, após a tomada das Tulherias pelas forças populares, a Assembleia legislativa decretara que a família real ser instalada no Palácio de Luxemburgo, antiga residência do conde de Provença, que havia emigrado. Mas a Comuna de Paris não estava de acordo e exigiu que o rei e sua família fossem encarcerados, sob guarda da cidade, na Torre do Templo. Em 13 de agosto, foram transferidos ao Templo. A grande torre foi arrumada de maneira modesta: “o rei e seu mordomo, Chamilly (logo denunciado, encarcerado e substituído por Jean-Baptiste Cléry), ocupam a parte superior; a rainha e os dois filhos compartilham o primeiro andar. Madame Elisabete e Madame de Tourzel foram instaladas no térreo.” (BERNARD, 2013, posição 3588 de 4976) Segundo o biógrafo, submetido a vigilância cerrada, Luís Capeto ocupava-se da educação do seu filho, fazia leituras e orações. Fora das suas grossas paredes do Templo a agitação era grande.

Após a prisão do rei, La Fayette tentou sublevar suas tropas, em Sedan, onde liderava o exército do norte; sem sucesso, deixou em seguida a França, juntamente com alguns oficiais. Enquanto isso, o rei Frederico Guilherme II, da Prússia, passava em revista o exército de príncipes emigrados. Os irmãos de Luís, o conde de Artois e o conde de Provença, que haviam deixado a França nos primeiros acontecimentos da Revolução, formam uma milícia com os oficiais francês emigrados: “[u]m corpo de cinco mil homens, comandado pelo Duque de Bourbon, se juntará às forças austríacas na Holanda; um segundo, sob as ordens de Condé, ficará de reserva em Brisgau; e o terceiro, o exército dos príncipes, cerca de dez mil

homens, seguirá as tropas austro-prussianas” (TULARD, 2013, p. 196). Com o apoio militar dos reinos aliados – primeira coligação⁷⁰ – pretendiam colocar em prática o plano de marchar sobre Paris e restaurar a monarquia, com a prisão de Luís não havia mais tempo a perder. As tropas aliadas ingressaram o território francês e conseguiram um rápido avanço, ocuparam Longwy e Verdun, ficando a cerca de 50 léguas (aproximadamente 240 km) de Paris. As vitórias militares em Valmy, em 20 de setembro, e em Jammapes⁷¹, em 6 de novembro, não foram suficientes para aplacar a desconfiança em relação às forças contrarrevolucionárias. É muito difícil reconstituir o ânimo dos revolucionários neste momento em que os exércitos da Primeira coligação entram em território francês, é impossível hoje medir a extensão real ameaça e a proporção do medo engendrado. Certo é que as monarquias continentais já haviam utilizado seus exércitos em alianças para reprimir com sucesso revoltas que buscavam maior liberdade e participação política do povo, foi o que aconteceu “na Suíça, quando da revolução de Genebra de 1782, ou na Holanda em 1787, ou ainda a Bélgica em 1790: em todos esses países a contrarrevolução havia sido rapidamente vitoriosa graças à intervenção de exércitos estrangeiros”.⁷²

Se no campo de batalha o exército francês teve vitórias importantes contra as tropas dos aliados, na Convenção seguiu o impasse sobre o julgamento de Luís. Os deputados ainda não haviam decidido se o rei deposto era ou não inviolável, se poderia ou não ser julgado, quando Roland, então ministro do interior, na sessão de 20 de novembro de 1792, informou à Convenção a descoberta de novos documentos nas Tulherias. Os documentos foram encontravam-se num local secreto, “um buraco feito na parede, e fechado por uma porta de ferro” (Arquivos Parlamentares, T. 53, p. 493-4), ao todo foram encontradas 726 peças, entre elas algumas cartas que vinculavam Mirabeau aos projetos contrarrevolucionários do ex-rei⁷³. Com o

⁷⁰ A primeira coligação de reinos em guerra contra a França reuniu as cortes da Prússia, Áustria e Piemonte. (TULARD, 2013, p. 196)

⁷¹ As forças prussianas, comandadas pelo duque de Brunswick adentraram o território francês e obtiveram sucesso em ocupar as cidades de Fontenoy, Longwy, Verdun, chegando até a linha do rio Argonne, barreira natural impedindo avançar até Paris. Foram vencidos em Valmy, pelas forças militares francesas comandadas por Dumouriez e Kellermann. As tropas austríacas, comandadas pelo duque Albert de Saxe-Taschen, ocuparam Quiérain e Tournai, sendo vencidas em Jammapes por Dumouriez que avançou até a Bélgica, chegando a ocupar as cidades de Bruxelas, Liège e Anvers. (*Idem*)

⁷² GODECHOT, J. La Contre-révolution, 1789-1804 *apud*. TULARD, 2013, p. 189.

⁷³ Após a descoberta, o busto de Mirabeau no clube dos jacobinos foi destruído e a Convenção determinou que seus restos mortais fossem retirados do Panteão. (SOBOUL, 1989, p. 42)

episódio que ficou conhecido como o “armário de ferro”, uma nova comissão extraordinária foi criada, agora com doze membros, para analisar os documentos recém encontrados.

Em 02 de dezembro, uma delegação representando as quarenta e oito seções de Paris compareceu à barra da Convenção e pediu a palavra para se manifestar sobre o processo de Luís XVI:

Guardiões da vingança nacional, o que atrasa o vosso braço que levantai para o jurar; este braço, que só esperava a espada, agora que está armado com ela, por que a torna inútil? Estaria ele paralisado? [...]

Então, o que vós esperais? Por que dar tempo para as facções renascem? Perguntar se o antigo rei dos franceses pode ser julgado é uma blasfêmia política; é exigir longas discussões; é comprometer a vontade e expor a glória da nação em face de todos esses debates. A morte não pode alcançar vossa vítima? Então, de que nos serviria todos os vossos juramentos? A ignorância e a calúnia de que os franceses não ousam julgar seu rei, e que covardemente preferiram envenená-lo na escuridão de uma prisão se espalhariam impunemente. Cidadãos, afastem qualquer possibilidade desse insulto. Contemporizar é consentir com a duração de nossos males. O povo, por mais paciente que seja, pode se irritar; ousai completar a história da mais terrível das conjurações, estamos prontos para ratificar o julgamento que vós nos deveis.

Assim, para acelerar o fim de nossas incertezas e da era da soberania nacional, as seções de Paris vos pedem:

1º. fazer a pergunta como deve ser: Luís, o antigo rei dos franceses, é digno de morte? É vantajoso para a República condená-lo à morte no cadafalso?

2º. redobrar o zelo e a atividade enquanto durar este processo, ou seja, decretar quatro sessões vespertinas por semana, onde apenas o processo do rei deposto seria discutido. (Arquivos Parlamentares, T. 54, p. 52-3)

As seções de Paris deram o recado: a vontade do soberano não permitiria reconhecer a inviolabilidade de Luís, e era urgente julgar o rei deposto. No dia seguinte, 3 de dezembro, foi a vez de Robespierre proferir seu grande discurso acusatório:

Vós não sois juízes. Vós não sois, vós só podeis ser estadistas e representantes da nação. Não tendes uma sentença a proferir a favor ou contra um homem, mas uma medida de salvação pública a tomar, um ato de providência nacional a exercer. Um rei destronado em uma República serve apenas para dois propósitos, ou para perturbar a tranquilidade do Estado e abalar a liberdade, ou para fortalecer ambos ao mesmo tempo. [...] Luís era rei, e a República foi fundada, a grande questão que vos ocupa foi decidida por essas simples palavras: Luís foi destronado por seus crimes; Luís denunciou o povo francês como rebelde, ele chamou, para puni-lo, as armas dos tiranos seus comparsas; a vitória e o povo decidiram que somente ele era rebelde; Luís, portanto, não pode ser julgado, ele já está condenado, ou a República não será absolvida. (*Op. cit.* p. 74ss)

Robespierre, como Saint-Just, e em sentido contrário ao Comitê legislativo, afirma que Luís não pode ser julgado através de um processo formal, sequer perante a Convenção, pois já foi condenado, foi condenado pela jornada de 10 de agosto,

ao destroná-lo. A deposição não foi então um ato de direito, e sim o ato de potência [*puissance*] do povo. Aos representantes do povo, ao proclamarem a república em 21 de setembro, não fizeram mais do que exprimir a vontade geral. Não há qualquer justiça a ser feita a Luís pela Convenção, o que exigiria um processo e uma sentença, há que darão povo o governo que desejam, a república.

Com o discurso de Robespierre, sua presença na tribuna, a agitação das galerias, a confusão se instala na Convenção. Nota disso que a reação do presidente: Quais as proposições, ele indaga: “Luís será acusado? Ele será declarado inimigo do povo? Será julgado?” (*Op. cit.* p. 78). Mas Robespierre ainda precisa concluir seu discurso sucessivamente interrompido por seus adversários: “Bem, minha proposição é que a Convenção Nacional, considerando que Luís é julgado por insurreição e com aprovação de todo o povo; considerando...”. Sofre nova interrupção. “É inútil...”, diz ele. Finalmente declara: “Luís XVI, traidor da nação, inimigo da humanidade, será punido com a morte no lugar onde os defensores da liberdade pereceram em 10 de agosto.” O narrador⁷⁴ registra “Aplausos retirados das galerias”. Na mesma sessão, muitos outros discursos se seguiram ao do Incorruptível, os arquivos indicam cento e cinco anexos com opiniões dos deputados sobre o “caso Luís XVI”, todas deveriam ser impressas e divulgadas conforme deliberado quando da abertura dos debates. Não havia meios adicionais de fazer o povo esperar, todas as cartas já haviam sido lançadas pelos defensores de Luís, uma decisão precisava ser tomada. Assim, no dia 03 de dezembro, a Convenção Nacional decidiu que Luís XVI seria julgado por ela, a assembleia dos representantes do povo. O decreto de indiciamento, aprovado na sessão do dia 6 de dezembro, definiu a forma do processo:

Artigo I. A Comissão dos Vinte e Quatro, os Comitês de Legislação e Segurança Geral, nomeará cada um três membros que se reunirão à Comissão dos Doze.

Artigo II. Esta Comissão de vinte e um membros apresentará na manhã de segunda-feira [10 de dezembro de 1792] o ato enunciativo os crimes de que é acusado Luís Capeto. Ela colocará em ordem adequada todos os documentos de apoio a este ato.

Artigo III. A Comissão apresentará, na reunião da manhã de terça-feira, às oito horas, a série de perguntas a serem dirigidas a Luís Capeto.

⁷⁴ Os registros que compõem a edição dos *Archives Parlementaires* (Arquivos Parlamentares), sistematizados e publicados a partir de 1898, foram recolhidos do jornal **Le Moniteur Universel**, fundado por Charles-Joseph Panckoucke, em 24 de novembro de 1789, como um boletim diário para informar sobre os debates legislativos, sendo declarado periódico oficial em 1799. Trata-se dos primórdios do que hoje se conhece como Imprensa oficial, que tem a função de dar publicidade a todos os atos dos poderes públicos. *Le Moniteur* cessou sua publicação em 31 de dezembro de 1868, quando foi substituído pelo **Journal officiel** da República francesa.

Artigo IV. A Convenção Nacional discutirá, na sessão desta segunda-feira, o ato que enuncia os crimes de Luís Capeto.

Artigo V. No dia seguinte, Luís Capeto será levado à barra da Convenção para ouvir a leitura deste ato e responder às questões que lhe forem colocadas, unicamente pelo órgão do presidente.

Artigo VI. Cópias do ato enunciativo e da série de perguntas serão entregues a Luís Capeto, e o presidente estabelecerá dois dias para que ele seja ouvido definitivamente.

Artigo VII. No dia seguinte a este último comparecimento à barra, a Convenção Nacional decidirá sobre o destino de Luís Capeto, por chamada nominal, cada membro se apresentará na tribuna.

Artigo VIII. A Convenção Nacional instrui o Conselho Executivo, sob sua responsabilidade, a tomar todas as providências necessárias à segurança geral durante o curso do julgamento de Luís Capeto.

Após a traição do rei e a ira do povo, o terceiro ato desta tragédia acabara de ser encenado, os deputados decidiram que Luís XVI deveria ser julgado como um cidadão, não um rebelde, como queria Saint-Just, não um traidor, como dissera Robespierre. Um ato a mais antes da apoteose.

No dia 11 de dezembro, Barbaroux lei perante a Convenção o ato enunciativo dos crimes imputados a Luís Capeto. Em resumo era os seguintes atos práticos pelo então rei Luís XVI em prejuízo da Revolução e da nação: tentativa de dissolver a Assembleia nacional constituinte em 20 de junho de 1789; uso de força militar contra esta mesma Assembleia; convocação de tropas nacionais e estrangeiras à Paris e à Versalhes; tentativa de isolar a Assembleia com uso de forças militares, dificultando toda a comunicação; uso de força militar contra o povo em 14 de julho de 1789, quando este se propôs a fazer o cerco à Bastilha; ignorar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão; ordens para reprimir o motim da guarnição de Nancy; tentativa de corromper membros da Assembleia constituinte; fuga de Paris na noite de 20 de junho de 1791; massacre do povo que pede o fim da monarquia no Campo de Mars em 17 de julho; fomento à guerra civil em todos os departamentos; silêncio diante da declaração de Pillnitz (de agosto de 1791), em que o imperador da Áustria Leopoldo II, irmão de Maria Antonietta, e o rei da Prússia demandavam a restauração dos plenos poderes da realeza na França sob pena de intervenção militar por potências europeias; retardo no cumprimento de decretos legislativos; omissão diante de ações contrarrevolucionários em Arles; favorecimento aos emigrados em descumprimento de decreto legislativo; negligência intencional à segurança do Estado devido à falta de soldados nas fronteiras para defesa nacional; múltiplas ordens destinadas a perturbar o exército

francês na defesa nacional; massacre do povo em 10 de agosto de 1792 pela Guarda suíça sob às ordens reais.⁷⁵

Neste mesmo dia, Luís compareceu pela primeira vez perante a Convenção nacional. Ouviu as condutas que lhe foram imputadas, mas quando perguntado sobre os acontecimentos ou sua participação, suas respostas foram evasivas, uma longa sequência de negativas (Arquivos Parlamentares, T. 55, p. 3-5). Luís indicou o nome dos advogados que deveriam assumir sua defesa: François Denis Tronchet e Guy-Jean-Baptiste Target. Guillaume de Malesherbes escreveu à Convenção oferecendo seu serviço para a defesa de Luís, o que foi aceito por ele. No dia 15, Convenção discutiu sobre a instrução do processo acusatório, após a rejeição da verificação de provas, o que alongaria ainda mais o processo, decidiu-se que: “Quatro comissários nomeados pela comissão dos Vinte e Um, e retirados de seu meio, irão imediatamente ao Templo, entregarão a Luís as cópias reunidas dos documentos probatórios de seus crimes e fará um relatório; Os mesmos comissários apresentarão à Luís os originais dos documentos que não lhe foram apresentados na barra (quando da sua presença perante à Convenção) e perguntarão se ele os reconhece” (*Op. cit.* p. 64-5). As provas foram apresentadas, Luís e seu conselho de advogados, formado por François Tronchet e Guillaume de Malesherbes, ao qual Raymond de Sèze se juntou após o dia 17. O relatório apresentado pelos comissários indica um acervo probatório de 108 peças (*Op. cit.* p. 94-9). No dia 26 de dezembro, Luís compareceu uma segunda vez perante a Convenção, com ele estava seu conselho de defesa. Coube a De Sèze apresentar as razões da defesa.

3.4.1. a defesa de Luís Capeto: o discurso de Sèze

Co conselho de defesa de Luís Capeto formou-se com aos advogados François Tronchet, Guillaume de Malesherbes e Raymond de Sèze. Os três, pode-se dizer, eram homens do Antigo regime. Christian Guillaume de Lamoignon de Malesherbes pertencia a nobreza togada, havia sido presidente da Corte de Auxílio à época de Luís XV e ministro de estado no reinado de Luís XVI. Mesmo ciente das dificuldades fiscais, Malesherbes era contrário à convocação dos Estados gerais e deixou o ministério no verão de 1788. No ano seguinte decidiu deixar a França e mudou-se para a Suíça. Mas voltou antes que os decretos sobre os emigrados fossem adotados e dividindo-se entre Paris e a comuna de Malesherbes. Não se envolveu

⁷⁵ Uma tradução do “Ato enunciativo dos crimes de Luís Capeto” pode ser lida no Anexo V.

na vida pública e nos acontecimentos da Revolução até 1792. Em 20 de junho, depois que populares ocuparam os apartamentos reais, ele se manifestou publicamente oferecendo seus serviços ao rei após 20 de junho de 1792, mas Luís XVI não o chamou de volta. Depois que a Convenção decidiu que Luís seria julgado, em 11 de dezembro, Malesherbes escreveu à assembleia: “Fui chamado duas vezes ao Conselho daquele que era meu mestre na época em que esta função era a ambição de todos; devo-lhe o mesmo serviço quando é uma função que muitos consideram perigosa” (SOBOUL, 1989, p. 703–4). A Convenção transmitiu esta carta ao rei que aceitou Malesherbes como um de seus defensores.

François Denis Tronchet foi indicado pelo próprio Luís como seu advogado, aceitou o encargo e foi nomeado pela Convenção para a defesa do rei deposto. Havia dedicava-se durante sua carreira à função consultiva e não realizado importantes sustentações quando assumiu a defesa de Luís, talvez por isso associou-se à De Sèze para este processo. Foi o último *Bâtonnier du Barreau* de Paris⁷⁶ do Antigo regime, pois foi eleito por seus pares, a classe dos advogados de Paris, e ocupou o cargo de 1789 até a abolição da Ordem, em setembro de 1790. Trochet já era sexagenário quando eclodiu a Revolução, e dispunha de uma sólida reputação como jurista, por isso, e sendo a favor de reformas para o Estado, foi eleito representante do Terceiro Estado para a assembleia dos Estados gerais. Com a dissolução da Assembleia nacional constituinte retirou-se para o campo, em sua casa na comuna de Palaiseau. Não recebeu com entusiasmo a convocação para assumir a defesa de Luís Capeto – “...Se apenas consultasse meu gosto pessoal e meu caráter, não hesitaria em recusar uma missão da qual conheço toda a delicadeza e talvez o perigo...” – mas, ao contrário de Target, não recusou a missão – “...Seja como for, dedico-me ao dever que me é imposto pela humanidade. Como homem, não posso recusar minha ajuda a outro homem, em cuja cabeça pende a espada da justiça...”.⁷⁷

⁷⁶ *Bâtonnier du Barreau* existe hoje no sistema de justiça da França com o mesmo nome e funções semelhantes àquelas do cargo durante o Antigo regime. O equivalente no Brasil ao presidente da Ordem dos advogados, com funções representativa, de gestão e disciplinar para o corpo de advogadas e advogados inscritos

⁷⁷ Uma breve biografia de Tronchet foi publicada na revista **Les contemporains**, por J. Furet, numa edição do ano de 1908, onde se lê a correspondência enviada a Convenção quando de sua nomeação para a defesa de Luís Capeto que também se encontra nos Arquivos Parlamentares (*Op. Cit.* p. 43); Cf. <https://www.retronews.fr/journal/les-contemporains/01-janvier-1908/1069/4005591/1> acesso em 05.08.2023.

Raymond de Sèze também era originário de uma nobre família togada e tinha se formado na prestigiosa Faculdade de direito de Bordeaux. Instalara-se em Paris apenas cinco anos da Revolução. Em seu currículo havia a defesa do barão de Besenval, militar suíço que recebera de Luís XVI, em julho de 1789, o comando da Guarda Suíça concentrada em Pais, mas não pode impedir a irrupção da revolução e a tomada da Bastilha. Preso na fortaleza Grand Châtelet, em novembro de 1789, foi julgado sob a acusação de alta traição e absolvido em 1º de março de 1791. A De Sèze coube proferir o discurso de defesa de Luís Capeto. O início de seu discurso é bastante obvio, uma exortação à justiça e à nação, um elogio às qualidades de Luís, sua coragem e dignidade. Uma queixa em relação a forma do processo, precisamente o tempo para preparar a defesa:

[F]oi uma dor profunda para nós, que o tempo tenha faltado para todos nós, mas especialmente para mim, [...] os mais vastos materiais estavam em nossas mãos, e a custo poderíamos passar os olhos neles; tivemos que usar, para classificar os documentos que a comissão nos apresentou, os momentos que nos foram concedidos para discuti-los. A necessidade de comunicações com o acusado, ainda me tomou grande parte daqueles que se destinaram à redação; e numa causa que, pela sua importância, pela sua solenidade, pelo seu brilho, pela sua repercussão nos séculos, se me posso exprimir assim, teria merecido vários meses de meditação e esforço, tive apenas oito dias. (Op. cit. p. 617ss)

Não obstante a limitação do tempo, a defesa oral do acusado foi feita com boa qualidade da técnica jurídica, o que deixa ver a experiência e talento dos defensores de Luís Capeto. De Sèze abordou como primeiro tema, a inviolabilidade do rei assegurada pela Constituição, o que seria hoje em dia classificado como uma preliminar de mérito.

Examinei aqui os princípios sob dois pontos de vista: sob o ponto de vista em que Luís se encontrava antes da abolição da realeza; sob aquele onde foi colocado desde que esta abolição foi pronunciada. [...]

[A]bro a Constituição e vejo, no primeiro capítulo *Da realeza*, que a realeza é indivisível e hereditariamente delegada à sua raça reinante e de homem para homem. Portanto, noto primeiro que o título que conferiu sua realeza a Luís é uma delegação. Discutiu-se sobre o caráter desta delegação; perguntou-se se era um contrato. Indagou-se, acima de tudo, se era um contrato sinalagmático. Mas era apenas uma questão de palavras. [...]

Deixemos, portanto, de lado as disputas que dizem respeito apenas aos termos, e coloquemos primeiro que o Ato Constitucional, ao sujeitar Luís a cumprir com fidelidade a augusta função que a nação lhe havia confiado, não poderia sujeitá-lo a outras condições ou a outras penas que não as que constam do próprio mandato. Então vamos ver o que essas penalidades ou condições estão escritas no mandato. (*Idem*)

Trata-se, portanto, de retomar a questão amplamente discutida pelos convencionais para afirmar que Luís XVI não poderia ser julgado, seguindo para

tanto a mesma linha de argumentação que já havia sido desenvolvida por Morisson quanto à inviolabilidade de Luís XVI assegurada pela Constituição. Na sequência, De Sèze pronunciou-se sobre as questões fáticas. Quanto aos fatos anteriores à aceitação da Constituição apontados como crimes de Luís, ao contrário de repressor, seu advogado o faz parecer uma espécie de animador da Revolução. Foi Luís que convocou os Estados gerais e restaurou a liberdade, as tropas tinha ordens de garantir a segurança de Paris contra agitadores, nunca de atacar o povo:

Suas observações sobre os decretos de 11 de agosto [1789] foram ditadas a ele por sua consciência. E como ele poderia não ter liberdade de opinião sobre os decretos, já que a nação desde então lhe deu o direito de se opor aos próprios decretos? Vós o reprovais quanto os eventos de 5 e 6 de outubro [1789]. Cidadãos, há apenas uma resposta aqui que convém a Luís: não é para relembrar esses eventos. Prefiro lembrar-vos o belo movimento de Luís em direção à Assembleia Nacional, em 4 de fevereiro, e o da Assembleia em direção a Luís. Prefiro lembrar que no mês de julho seguinte [14 de julho de 1790, a Festa da federação], os próprios representantes do povo constituíram Luís o chefe da Federação nacional; e sem dúvida uma marca tão brilhante de confiança justifica bem a opinião que eles tinham dele. (*Idem*)

Quanto aos documentos utilizados como provas contra Luís, seu advogado usa como estratégia de defesa a invalidade deles perante um tribunal: “Vós opondes a ele essas memórias e essas cartas. Cidadãos, tenho várias respostas aqui para vós. Em primeiro lugar, se eu estivesse defendendo um réu comum nos tribunais, sustentaria que os documentos que só poderiam ter sido obtidos contra ele pela invasão de seu domicílio não podem ser opostos a ele...”. Quanto aos fatos posteriores à aceitação da Constituição por Luís, segundo De Sèze, a responsabilidade recairia inteiramente sobre os ministros: “Não seria justo, de fato, responsabilizar Louis pelos erros em que seus ministros poderiam ter caído, ou pelos próprios erros que eles teriam cometido.” Em linhas gerais, esses foram os principais elementos do discurso de defesa feito do De Sèze.

Luís Capeto também fez uso da palavra:

Cidadãos,
Acabaram de ser exposto aos meus meios de defesa; não vou renová-los. Ao vos falar talvez pela última vez, declaro que minha consciência não me repreende por nada e que meus defensores disseram apenas a verdade. Nunca temi que minha conduta fosse examinada publicamente; mas meu coração está dilacerado ao encontrar na acusação a imputação de ter querido derramar o sangue do povo e, principalmente, que os infortúnios de 10 de agosto sejam atribuídos a mim. Confesso que as múltiplas provas que dei em todos os tempos, do meu amor pelo povo e da maneira como sempre me comportei, pareciam-me provar que eu tinha pouco medo de me expor para poupar seu sangue e afastar de mil tal imputação para sempre. (*Op. cit.* p. 634)

De sua parte, em consonância com sua convicção religiosa, Luís tomou para si a palma do martírio. Quanto ao discurso de defesa, feito com esmero, atacando todos os pontos da acusação, como manda a boa técnica jurídica, ele atingiu o objetivo esperado naquela situação: falou à sensibilidade de muitos deputados reticentes sobre a sorte de Luís, deu munição à Gironda para insistir em seu intento de salvar o ex-rei, reinstalou a confusão entre os convencionais⁷⁸. À custo acordaram os deputados quanto ao início dos debates. A proposta de Couthon⁷⁹ foi aceita, de que a Convenção deliberaria exclusivamente sobre o julgamento até a sentença. Mas Pétion fez uma reserva que também foi encampada, a de que a inviolabilidade de Luís XVI, que se cria superada pelo decerto que decidiu seu julgamento, poderia ser rediscutida.

3.5. “Se Luís XVI é inocente, o povo é culpado”: o segundo discurso de Saint-Just

Em 27 de dezembro, Saint-Just foi mais uma vez o primeiro a tomar a palavra entre os *montagnards*⁸⁰. Começa seu discurso com uma exortação aos seus pares, os representantes do povo na Convenção nacional, daí o uso do vocativo: “Ó vós, que defendeis aquele que todo um povo acusa...”; no sentido oposto, ele faz uma exaltação ao povo: “Povo generoso até o último dia!”. Saint-Just é um orador, neste momento decisivo, toda sua eloquência é posta à prova:

... ainda é necessário que *um povo* desafortunado, que quebra seus grilhões e pune o abuso do poder, se justifique por sua coragem e por sua virtude! Ó vós, também, que pareceis os juízes os mais austeros da anarquia, sem dúvida direis de vós mesmos que vosso rigor era para o povo, e vossa sensibilidade para com os reis!

⁷⁸ Sobre o discurso de defesa, Soboul anota: “Argumento elegante, frio e consciencioso, mas pouco convincente. Georges Lefebvre sugeriu que um advogado mais ousado teria se declarado culpado, colocando-se no terreno da lei revolucionária, mas com circunstâncias atenuantes. Com relação à Revolução, Louis é culpado. Mas, educado no direito divino, como poderia ter pensado que seu poder poderia ser legitimamente contestado, quando a tradição, sua educação, sua comitiva o levaram a negar a soberania popular? Ele não demonstrou sua boa vontade ao convocar os Estados Gerais, ao admitir, em 23 de junho de 1789, o princípio do regime constitucional e as garantias da liberdade individual?... mas aceitaria ele fosse defendido desta forma? Teria sido negar a si mesmo.” (SOBOUL, 2014, p. 185)

⁷⁹ Georges Auguste Couthon, origina de Orcet e proveniente de uma família pequeno burguesa, formou-se em direito, participou ativamente das transformações da Revolução em sua região, foi eleito deputado, em 1791, para a Assembleia Legislativa e depois para a Convenção Nacional. Adotando inicialmente posicionamentos políticos moderados, tomou assento entre os *montagnards* e tornou-se amigo de Robespierre. Em 10 de julho de 1793 foi nomeado para o Comitê de Salvação Pública, passando ao primeiro plano da Revolução e do Terror, com importante papel na prisão dos hébertistas e de Danton. Foi preso, em 9 termidor, com Robespierre e Saint-Just e executado no dia seguinte com eles.

⁸⁰ Uma tradução do segundo discurso de Saint-Just sobre o processo de Luís XVI encontra-se no anexo VI. As citações a seguir são extraídas do referido discurso.

Não nos é mais permitido mostrar fraqueza: *nós* que exigimos o exílio dos Bourbons, se exilamos aqueles que são inocentes, quão inflexíveis devemos ser para com aqueles que são culpados! (Grifei)

Saint-Just invoca o povo como agente dos acontecimentos, um agente movido por sua coragem; mas também como testemunha, neste caso, não é o povo presente, mas o povo por vir: “Posteridade! Tu abençoarás teus pais; saberás então o que lhes terá custado para ser livres”. Em seguida, retoma o fio do seu primeiro discurso:

Quando vós deliberastes pela primeira vez sobre este julgamento, eu vos disse, cidadãos, que um rei não estava dentro do Estado, e que, qualquer que fosse a convenção feita entre o povo e ele, além de ser uma convenção ilegítima, nunca teria engajado o soberano, que por sua natureza está acima da lei. E, no entanto, vós vos erigis em um tribunal civil, e o soberano está no tribunal com este rei, que pleiteia e se defende diante de vós!

Com um jogo de oposições entre “nós-vós-ele”, o jovem convencional toma certa distância de seus pares. Neste exórdio, Saint-Just também é, de certa forma, um acusador, denuncia a fraqueza dos convencionais que insistem em julgar Luís, quando deveriam apenas puni-lo, e se coloca ao lado do povo: “Vós permitistes que este ataque fosse feito à majestade do povo! [...] Tal é o círculo no qual vós estais colocados; vós sois os juízes, Luís, o acusador, e o povo acusado!”. Após este libelo, Luís passa ao centro do discurso, Saint-Just rememorar seu caráter manipulador e tirânico e seus crimes de lesa-pátria:

[...] pudemos perceber que o caráter do rei, desde a revolução, não é de resistência aberta; flexível com uma aparência de aspereza e simplicidade, ele conheceu profundamente a arte de dividir os homens; sua política constante sempre foi a de permanecer imóvel, ou de marchar com todos os partidos, como parece hoje marchar com seus próprios juízes para fazer com que a insurreição seja vista como um motim popular e criminoso.

Saint-Just expõe as maquinações de Luís, persuadido por Necker, para usar os Estados gerais visando desarticular as resistências dos nobres contra as reformas pretendidas. Diferente do quadro que apresenta em *O espírito da Revolução*, agora o monarca não é apenas “brusco e fraco” (SAINT-JUST, 1989, p. 19 de 152), ele é calculista e tirânico: depois que os Estados gerais reuniram-se como Assembleia nacional constituinte, afirma, “o rei reuniu toda a sua autoridade para oprimi-la. Imagine a tirania de um só em um grande Estado onde as ordens são abolidas e em que o poder [*puissance*] legislativo é dominado pelo príncipe. [...] nenhum príncipe antes dele havia levado para os Estados cálculos tão profundos, tão tirânicos, tão dissimulados.”. Para fazer frente ao discurso de Sèze, em defesa de Luís Capeto,

Saint-Just insiste no caráter ardiloso e dissimulado do tirano: “quando a coragem do povo arrastou tudo, Luís armou-se de moderação [...] fez-se todo o mal que se poderia fazer sem que o povo percebesse”.

“Não discuto os meios que Luís empregou para oprimir”, “eu perdoaria o hábito de reinar”, Saint-Just suaviza o tom da acusação para melhor descortinar a farsa do ex-monarca:

[...] o sistema da tirania do rei foi a gentileza e a aparência de bondade; em todos os lugares ele se colocou no lugar da pátria, e procurou seduzir as afecções que se deve apenas a ela; armadilha ainda mais delicada porque, juntando-se à violência oculta e à intriga, Luís minou as leis, e pela força, e refinamento de sua conduta, e pelo interesse da virtude infeliz.

Fez-se todo o mal, com aparência de um bem, eis a face oculta do ex-rei, exposta por Saint-Just. Muitos golpes foram desferidos contra o povo antes que este se desse conta dos desígnios sombrios do seu governante: “Nem a fuga do rei, nem seu protesto, com o qual imolou a liberdade, nem a recusa de se dirigir ao altar da Federação, onde a pátria o chamava para pressioná-la contra o coração, nada poderia abrir os olhos de um povo que insistiu em querê-lo.”

Saint-Just denuncia a “máquina contrarrevolucionária”, expondo como os recursos públicos foram malversados pelo ex-monarca. Os recursos assinados pelo legislativo para as despesas da Coroa foram utilizados para a corrupção de agentes, para campanhas difamatórias na imprensa reacionária, até mesmo para o sustento suntuoso de emigrados, como os irmãos de Luís, os condes de Provença e de Artois e suas respectivas famílias:

Abramos seus papéis. Os bandidos eram pagos para alterar o espírito público. A traição envenenou tudo, até os aplausos dos tribunos, e até os ouvidos dos cidadãos nas assembleias do povo. Espiões foram subornados; e vós sabeis com que arte, enfim, o sistema de corrupção estava combinado. [...] Criaram-se sedições para armar a lei, para acusar o povo e autorizar a crueldade.

Após desafiar a defesa lamuriosa de Luís, Saint-Just quer mostrar como os argumentos apresentados buscam fazer a balança pesar contra o povo. Como já havia dito, o povo é acusado por Luís perante a Convenção: “fala-se até de rebeldes para acusar a insurreição”. De fato, acusar o povo de faccioso ou tomar a Revolução como uma insurreição ou revolta, mais ao menos violenta, é disputar o próprio sentido da Revolução francesa. Assim, a defesa de Luís é apenas um dos primeiros movimentos contrarrevolucionários nesta linha. Inúmeros argumentos semelhantes

virão a luz nos mais de duzentos anos que nos separam de Saint-Just. Mas o jovem convencional insiste:

O povo, bom e crédulo, por ser sem ambição e sem intriga, jamais teria odiado o príncipe, se o príncipe tivesse respeitado seus direitos e os tivesse governado com probidade. [...] Se o príncipe for justo, o povo não se levanta mais que o mar, se o ar estiver calmo. O povo poderia ficar feliz e sem inquietude, quando seus direitos foram combatidos, quando a marcha da ordem pública foi impedida?

O trecho deixa ver que o orador não se posiciona propriamente de forma contrária à monarquia como forma de governo. É possível vislumbrar aqui um lampejo das questões em torno da melhor forma de governo, se monarquia ou democracia – Saint-Just não abomina o príncipe – e o agir político adequado, o bom ou mau governo – segundo Saint-Just, o povo não se inquieta quando o príncipe age adequadamente, a felicidade do povo é a paz da cidade.

3.6. O caminho do cadafalso

Os debates seguiram de 27 de dezembro a 14 de janeiro, quando a Convenção começou a discutir os termos da sentença. Todos os principais representantes dos girondinos fizeram seus discursos: Serre (27 de dezembro), Rabaut Saint-Etienne e Buzot (28 de dezembro), Vergniaud (31 de dezembro), Brissot (1º de janeiro); Gensonné (2 de janeiro) e Pétion (3 de janeiro). Pelos *montagnards*, falaram: Saint-Just e Lequinio (27 de dezembro), Robespierre (28 de dezembro), Jean Bom Saint-André (1º de janeiro) e Dartigoeyte (3 de janeiro). Os argumentos dos últimos para a condenação à morte do rei deposto repousavam basicamente em considerações de defesa interna e externa: como promover assembleias primárias para decidir o destino de Luís quando os confrontos da gere retornasse na primavera? (SOBOUL, 2014, p. 195) Quanto aos primeiros, os argumentos giravam em torno do perigo externo que a execução de Luís poderia trazer a França, dando causa à hostilidade das realezas europeias, e o apelo ao povo. Soboul destaca a contradição dessas teses em relação às posições políticas assumidas pelos deputados que as defendiam. A guerra contra a coligação austro-prussiana havia sido declarada, em 20 de abril de 1792, por interesse da Gironda e defendida por seus representantes, como Brissot. O apelo ao povo não era interesse dos moderados quando se tratava das seções de Paris, que não podiam controlar e modular a ação conforme seus próprios interesses, a partir das quais os populares demandavam mais medidas de igualdade material. (*Op. Cit.* p. 193-4)

As discussões quando aos termos da votação se estenderam de 14 a 17 de janeiro. No dia 14, definiram-se os quesitos para manifestação dos convencionais foram assim definidos:

1. Louis Capeto é culpado de conspirar contra a liberdade pública e de atentar contra a segurança geral do Estado, sim ou não?
2. O julgamento da Convenção Nacional estará sujeito à ratificação do povo, sim ou não?
3. Que pena será aplicada a Luís? (Arquivos Parlamentares, T. 57, p. 58)

O registro histórico da seção de 14 de janeiro informa que após a formulação dos quesitos, “a desordem em que se encontrava a Assembleia durou cinco horas e meia”. No dia seguinte, iniciou-se a votação com chamada nominal, à primeira pergunta, com a presença de 718 deputados, 642 votaram “sim”; 32 fizeram declarações; 3 não responderam e 10 recusaram-se ou abstiveram-se. À segunda questão, com a presença de 721 deputados, 286 votam “sim”; 423 votam “não” e 12 recusaram ou se abstiveram. Para decidir a pena a ser aplicada à Luís, nos dias 16 e 17 de janeiro, a Convenção se reuniu em seção permanente, os deputados foram novamente chamados nominalmente para se pronunciarem. Para a terceira questão, dos 721 deputados presentes, 366 votaram pela “morte”, 34 pela “morte condicional” e 321 pela “detenção”. Uma segunda votação teve lugar para confirmar esta decisão. Apenas 361 dos 721 deputados votaram a favor da “morte incondicional”. Quanto à questão da suspensão da execução da pena de morte, dos 690 deputados presentes, a maioria, 380 deputados, votou “não”; 2 votos sob condição e 10 se abstiveram ou recusaram. Assim, em 17 de janeiro de 1793, Luís Capeto foi condenado à morte, sem suspensão temporária da execução da pena. Em 20 de janeiro, uma delegação foi enviada pela Convenção ao Templo com o encargo de notificar o veredicto ao condenado. Em 21 de janeiro de 1793, às 10h22, Luís XVI foi guilhotinado.

3.7. O último dos Luíses

O julgamento de Luís XVI fez eclodir a divisão que existia no interior da Convenção nacional entre girondinos, mais próximos às forças econômicas compostas pela burguesia nascente, desejosos de liberdade – incluída aí a liberdade econômica – e ordem – uma combinação de paz e unidade nacional – e os jacobinos, expressão das forças de configuração popular, desejosos não apenas de liberdade, mas principalmente de igualdade, são estes os responsáveis por colocar na ordem

do dia as questões sociais, como a inflação e desvalorização dos assinados, o preços dos gêneros de subsistência, a educação pública. A morte de Luís XVI consolidou a oposição dessas duas minorias. Gradativamente, a maioria flutuante entre os dois polos pendeu em favor dos jacobinos. A pressão popular foi decisiva para tanto. Com a prisão de vários deputados girondinos, dentre eles seus principais líderes, inaugurou-se o período mais radical da Revolução, no qual os movimentos populares de Paris, mas também os clubes no interior e os soldados federados, essa massa de homens que defendia a Revolução nas fronteiras – contra a aliança das potências estrangeiras – e internamente – como na guerra da Vendéia –, postulavam participação ativa. Não cabe nos limites deste trabalho fazer um balanço da Revolução, para tanto remeto o leitor à bibliografia especializada.

Quanto a sorte dos Bourbons, Maria Antonieta, esposa de Luís, foi julgada e condenada por traição pelo Tribunal revolucionário. Foi executada em 16 de outubro de 1793. Luís Carlos da França, filho mais novo de Luís e Maria Antonieta, delfim da França após a morte de seu irmão Luís José, foi proclamado pelos monarquistas como Luís XVII. Nunca reinou e morreu no Templo aos dez anos de idade, em junho de 1795. Quando da Restauração, após a Primeira República (1792-1804) e o Primeiro Império (1804 -1814/1815), o irmão de Luís Capeto, o conde de Provença, subiu ao trono como Luís XVIII (1814-1824), numa monarquia constitucional. Na sociedade industrial não havia mais espaço para os modos monárquicos do *Ancien régime*. Mas o século XIX foi atravessado por diversos ciclos revolucionários. Luís XVIII não deixou herdeiros e foi sucedido pelo conde de Artois, também irmão do ex-rei guilhotinado, que reinou com o título de Carlos X até 1830, quando foi forçado a abdicar. Passados a Segunda República e o Segundo Império, com a deposição de Napoleão III, a Terceira República (1870-1940), regime político mais estável após 1789, teve o importante papel de consolidar a república, como forma de governo, e o republicanismo, como princípio organizador da sociedade francesa.

4

Conclusão

“A posteridade fria...”¹

É frequente ver Saint-Just invocar a posteridade em seus escritos. Confia nela como uma espécie de fiadora, acredita que ela entenderá seu gesto, saberá mediar a grandeza de seu sacrifício. Em seus dois discursos no processo de Luís XVI lança esse olhar para o futuro:

Julgar um rei como um cidadão! Esta palavra surpreenderá a posteridade fria... (Primeiro discurso, 13 de novembro de 1792)

Posteridade! Tu abençoarás teus pais; saberás então o que lhes terá custado para ser livres... (Segundo discurso, 26 de dezembro de 1792)

Eis o tempo da revolução, esse tempo transformado que une e separa passado-presente-futuro, reconecta memória-ação-esperança. A fome e a raiva fizeram com que homens e mulheres do século XVIII erguessem seus piques contra os grandes, mas teriam feito revoluções sem esperança? Teriam superado o medo da morte se não acreditassem que teriam uma vida melhor, dias por vir melhores para si e os seus? É impossível responder a perguntas como essas com uma “verdade científica”, apenas com a “verdade do valor”, retomando aqui o fio da genealogia.

O que as gerações posteriores fizeram da memória deste amigo da humanidade²? Lançando um olhar retrospectivo a partir do século XXI, creio que fizeram de Saint-Just mais um mito do que uma máquina de guerra³. Foi chamado de “arcanjo da morte” por Michelet, “sonho da República de Dracon” por

¹ Primeiro discurso de Saint-Just no processo de Luís XVI, 13 de novembro de 1792.

² A expressão é retirada de um trecho de *Instituições republicanas*: “... a memória de um amigo da humanidade será querida um dia.” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 1088)

³ Uso a expressão no sentido guattaro-deleuziano: “Nós definimos a máquina de guerra como um agenciamento linear que se constrói sobre linhas de fuga. Neste sentido, a máquina de guerra não tem, de forma alguma, a guerra como objeto; tem como objeto um espaço muito especial, *espaço liso*, que ela compõe, ocupa e programa.” (Conservações, p. 50)

Lamartine, “gladio vivo” por Taine, o dramaturgo Alfred Vigny não lhe é terno: “Ó ingênuo massacrador, ó cândido carrasco”. Michalon faz uma síntese da imagem construída em torno do personagem histórico:

Saint-Just, revolucionário virtuoso, purificador dos males da monarquia, fruto sangrento de uma ilusão generosa, instrumento de um destino, orgulhoso pai da ditadura, violento, mas sincero... Saint-Just, virgem e mártir. Saint-Just o magnífico, Saint-Just, o demasiado cristão. O santo e o justo. Beleza patronímica leitosa e transparente que recusa e luta. (MICHALON, 1981, pp. 13-4)

Mesmo aspectos físicos de Saint-Just foram trabalhados na construção dessa figura mítica. Ao estudar a mecânica do mito Saint-Just, Torjussen, elenca alguns aspectos repetidos por historiadores do século XIX: beleza feminina, rigidez, frieza. A figura angelical (virgem, sugere Michelet) é proposta a partir da iconografia cristão do Anjo Exterminador ou do próprio arcanjo São Miguel (TORJUSSEN, 1979). A construção parece sob medida à historiografia liberal do século Dezenove.

A esse respeito, gostaríamos de levantar uma questão, que não é possível desenvolver aqui: a adesão tão unânime a tal lenda não esconderia a necessidade de não querer acreditar na lógica revolucionária? O “subversivo” não é um homem; ele é um extraterreno, ao que parece. Um jovem homem “normal” nunca proporia julgar Luís como um traidor; jamais declararia, tão explicitamente, a legitimidade do assassinato política; ele nunca definiria o antigo “ungido de Deus” como “rebelde e usurpador”. (*Idem*)

Torjussen traça um comparativo com a estética construída pelos biógrafos do século XX, onde Saint-Just se transforma num jovem mais “pop”, que combina elegância e beleza masculina:

Percebemos, ainda, que a atenção é atraída sobretudo para dois elementos em dependência estrita: a garganta [...] e a voz. Pode-se mesmo perceber nestas descrições uma certa estratégia de “suspense”: eis esta garganta, de onde sairá o discurso assassino e que será cortado prematuramente! Saint-Just – visto por meio dessa espécie de “close” no pescoço – não conhece seu triste destino; o leitor, sim... Saint-Just nos é exibido na sua elegância e na sua beleza, sozinho perante a multidão: é um protagonista. Uma estrela. (*Idem*)

Trago nesta conclusão essas breves indicações sobre o mito Saint-Just exatamente para propor uma transformação, a máquina de guerra no lugar do mito, as ideias do jovem revolucionário do lugar do “enigma”. Para isso, é preciso um trabalho intenso de interpretação, uma segunda camada de leitura crítica sobre a obra teoria de Saint-Just. Esse movimento foi iniciado, principalmente, pela geração de estudiosos e pesquisadores dos anos 60 e 70 (do século XX), mas este não é trabalho de uma única geração. Precisamos hoje reencontrar Saint-Just, tirá-lo das estantes

empoeiradas, e nos reencontrar com ele, levar até ele os desafios do nosso próprio tempo, e dele trazer ideias que nos ajudem a formar nossas próprias verdades.

Da perspectiva do direito, as ideias de Saint-Just, principalmente das duas obras fragmentárias *Da natureza, do estado civil e da cidadania ou Regras da independência de governo* (1791-1792), e *Instituições republicanas* (1793-1794), também seus discursos, com destaque para os discursos no julgamento de Luís XVI, remetem à questão a relação entre direito e força, tomando a força em sua natureza dúplice, da força que constitui e da força que conserva, o que considero o centro mesmo da problemática do direito, da lei e da justiça. Os discursos que Saint-Just profere no julgamento de Luís permite problematizar a ideia de justiça na perspectiva da força criadora, instituinte – “os mesmos homens que julgarão Luís têm uma república a fundar” (SAINT-JUST; ABENSOUR, 2004, p. 477). Nos seus primeiros meses como convencional, nos primeiros meses da República, esta é a questão fundamental. Superada a crise que foi definir o destino do rei deposto, instalada a força popular no centro de decisões, suas preocupações vão girar em torno da justiça enquanto força que conserva, a partir daí pode afirmar que “as instituições são a garantia da liberdade pública” (*Idem*, p. 1087); e em seu discurso de 15 de abril de 1794, uma espécie de discurso testamento, “é preciso fazer uma cidade, isto é, cidadãos que sejam amigos, que sejam, hospitaleiros e fraternos” (*Idem*, p. 747). Trata-se de fundar uma cidadania em outras bases, pensada a partir de uma comunidade de afecções, que promova valores que favorecem a vida como felicidade e amizade.

Há, portanto, um intenso trabalho hermenêutico a ser feito em relação ao pensamento de Saint-Just. Um trabalho que tem desafios próprios: um intrínseco, que é sua obra fragmentária; um extrínseco, que diz respeito à recepção de suas ideias, um desafio que ele compartilha com outros pensadores, em razão da radicalidade das suas ideias. Esta tese é, antes de tudo, um convite à leitura de Saint-Just.

Referências bibliográficas

ABENSOUR, M. La philosophie politique de Saint-Just. Problématique et cadres sociaux. **Annales historiques de la Révolution française**, v. 185, p. 341–358, 1966.

_____. Lire Saint-Just. In: SAINT-JUST, A. L. L. DE. **Œuvres complètes**. Paris: Gallimard, « Folio Histoire », 2004. p. 9–100.

_____. Rire des lois, du magistrat et des dieux, l'impulsion Saint-Just . Paris : Éditions Horlieu, 2005.

_____. AGUIAR, T. F. DE. **Demofobia e demofilia, dilemas da democratização**. Rio de Janeiro: Azougue, 2015.

AGULHON, M. Vie et mort de la commission Jaurès. **Cahiers Jaurès**, n. 171, p. 35–37, 2004.

AMPILOVA-TUIL. L, GOSSELIN, C. e QUENNEDEY, A. La bibliothèque de Saint-Just : catalogue et essai d'interprétation critique. **Annales historiques de la Révolution française**, 379, janeiro-março 2015.

ANTONINI, B. Jaurès historien de l'avenir : gestation philosophique d'une « méthode socialiste » dans l'Histoire socialiste de la Révolution française. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 337, p. 117–142, 2004.

ARENDT, H. [1963] **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARECO, S. Antonio Gramsci e Albert Mathiez: jacobinos e jacobinismo nos anos de guerra. **Revista Outubro**, n. 24, p. 37–60, 2015.

ASTOR, D. **Dictionnaire Nietzsche**. Paris: Éditions Robert Laffont, 2017.

BÉLY, L. (Dir.). **Dictionnaire de l'Ancien Régime, Royaume de France XVIe-XVIIIe siècle**. Paris: PUF, 2010.

BERNARD, V. **Luís XVI**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2013. (e-book)

BLOCH, M. [1924] **Os reis taumaturgos, o caráter sobrenatural do poder régio na França e Inglaterra**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

BOULANT, A. **Saint-Just, l'archange de la Révolution**. Paris: Passés Composés, 2020.

_____. **Robespierre, la vertu e la terreur**. Paris: Perrin/Bibliothèque nationale de France, 2022.

BOULOISEAU, M. De Jaurès à Georges Lefebvre, La Commission d ' Histoire économique de la Révolution. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 159, p. 57–66, 1960.

BURKE, E. [1865] **Reflexões sobre a revolução em França**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

CALORENNI, F. Indépendance, égalité et possession. Saint-Just et le « trinôme républicain ». **Annales historiques de la Révolution française** [En ligne], n. 370, outubro-dezembro 2012.

CAMUS, A. **L'homme révolté**. Paris: Gallimard, « Folio Histoire », 1951 [impressão: janeiro de 2022].

DALINE, V. Lénine et le jacobinisme. Pour le centième anniversaire de la naissance de Lénine. **Annales historiques de la Révolution française**, v. 203, n. 1, p. 89–112, 1971.

DELACROIX, C. **Historiographies II. Concepts et débats**. Paris: Gallimard, 2010.

DELEUZE, G. [1971] **Sacher-Masoch, o frio e o cruel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

DERATHÉ, R. [1970] **Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1992 [impressão: janeiro de 2022].

DELON, M. (Dir.) **Dictionnaire européen des Lumières**. 1a. 3a. ti ed. Paris: PUF, 2014.

DOMMANGET, M. **Saint-Just**. [s.l.] Editions du Cercle; Editions de la Tête de Feuilles, 1971.

EHRARD, J. [1963] **L'idée de nature en France dans la première moitié du XVIIIe. siècle**. Paris: Albin Michel, 1994.

_____. « Le bonheur », disait Saint-Just. **Annales. Economies, sociétés, civilisations**. 16^e année, n. 3, 1961. pp. 575-588.

- FLAMARION, E. Brutus ou l'adoption n'um mythe romain par la Révolution française. In: CHEVALLIER, R. (Org.) **La Révolution française et l'antiquité**. Tours: Centre de Recherche A. Pigniol, 1991. p. 91–111.
- FORTUNET, F. L'amitié et le droit selon Saint Just. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 248, 1982. pp. 181-195.
- FOUCAULT, D. **Histoire du libertinage, des goliards au marquis de Sade**. Paris: Perrin, 2007.
- FURET, F. La Révolution sans la Terreur ?. **Le Débat**, v. 13, n. 6, p. 40–54, 1981.
- FURET, F. [1983] **Pensando a Revolução francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- _____. [1999] **A revolução em debate**. Bauru SP: EDUSC, 2001.
- FURET, F; OZOUF, M. (org.) [1988] **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- GIRAULT DE COUSAC, P. E P. [1982] **Enquête sur le procès du roi**. Paris: F.X. de Guibert, 1992.
- GAUTHIER, F. De Mably à Robespierre : un programme économique égalitaire 1775-1793. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 261, p. 265–289, 1985.
- GEFFROY, A. Le «peuple» selon Saint-Just. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 191, 1968, pp. 138–44.
- GLASSER, P.-Y. E QUENNEDEY, A. Saint-Just politique ou mystique ? Le problème de la croyance en la république dans la pensée du Conventionnel. In: **Croire ou ne pas croire**, Monique Cottret et Caroline Galland (dir.), Paris, Kimé, 2013, p. 315-335.
- GROSS, J. Saint-Just en mission . La naissance d ' un mythe. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 191, p. 27–59, 1968.
- HOBBSAWN, E. J. [1990] **Ecos da Marselhesa, dois séculos reveem a Revolução francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- _____. [1977] **A era das revoluções, 1789-1848**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.
- HUNT, L. A. **Politics, culture, and class in the French Revolution**. Berkeley: University of California Press, 1984.
- ISRAEL, J. [2001] **Iluminismo Radical, a filosofia e a construção da modernidade 1650-1750**. São Paulo: Madras, 2009.

_____. [2012] **Democratic Enlightenment, philosophy, revolution and human rights 1750-1790**. New York: Oxford University Press, 2013.

_____. [2014] **Revolutionary ideas, an intellectual history of the French Revolution from The Rights of Man to Robespierre**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

JAURESS, J. [1908] **Histoire socialiste de la Révolution française**. Paris: Éditions sociales, 1969.

KANTOROWICZ, E. H. [1957] **Os dois corpos do rei, um estudo sobre teologia medieval**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KUPIEC, A. Bio-chronologie. In: SAINT-JUST. **Œuvres complètes**. Paris: Gallimard, « Folio Histoire », 2004.

LEFEBVRE, G. [1939] **1789, o surgimento da revolução francesa**. 5. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

_____. [1932] **O grande medo de 1789, seguido de as multidões revolucionárias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

LE GOFF, J. [1977] **Por uma outra Idade média, tempo, trabalho e cultura no Ocidente**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

LINTON, M. The man of virtue: the role of antiquity in the political trajectory of L. A. Saint-Just. **French History**, v. 24, n. 3, p. 393–419, 2010.

LUTFALLA, M. Saint-Just analyste de l'inflation révolutionnaire. **Revue d'histoire économique et sociale**, v. 44, n. 2, p. 242–255, 1966.

MASCOLO, D. Saint-Just. **Lignes**, v. 33, p. 91–95, 1998.

MATHIEZ, A. [1934] **Le dix août**. Paris: Éditions de la passion, 1989.

MAZA, S. **Vies privées, affaires publiques, les causes célèbres de la France pré-révolutionnaire**. Paris: Fayard, 1997.

MICHALET, C-A. Economie et politique chez Saint-Just. L'exemple de l'inflation. **Annales Historiques de La Révolution française**, vol. 40, no. 191, 1968, pp. 60–110.

MICHELET, J. [1893-1898] **Histoire de la Révolution française**. Paris: [s.d.]. (e-book)

_____. [1853] **Le procès de Louis XVI, révolution et régicide**. [s.l.] Myriel, 2019. (e-book)

_____. [1853] **O processo de Luís XVI**. Londrina: Eduel, 2019. (e-book)

MONTESQUIEU. [1748] **De l'esprit des lois I et II**. Paris: Gallimard, 1995.

_____. [1734] **Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e da sua decadência**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

NICOLAS, J. **La rébellion française. 1661-1789**. Paris: Gallimard, 2008.

OLLIVIER, A. **Saint-Just et la force des choses**. Paris: Gallimard, 1954.

OZOUF, M. Quelques remarques sur la notion d'opinion publique au XVIIIe siècle. **Réseaux**, v. 5, n. 22, p. 79–103, 1987.

OZOUF, M. [2005] **Varenes, a morte da realeza. 21 de junho de 1791**. São Paulo: Companhia das Letras, [s.d.]. (ebook)

POPKIN, J. [1990] **Revolutionary news, the press in France 1789-1799**. 2. ed. Durham, London: Duke University Press, 1999. (e-book)

_____. **A new world begins**. New York: Basic Book, 2019. (e-book)

QUENNEDEY, A. **L'éloquence de Saint-Just à la Convention nationale, un sublime moderne**. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2020.

RÉTAT, P. L'année 1789 vue par les journaux, problèmes et propositions. In: **Dix-huitième Siècle**, L'année 1789 (numéro spécial) v. 20, p. 83–98, 1988.

ROEDERER, P.-L. [1832] **Un été d'espoir et de sang, chronique de cinquante jours, 20 juin-10 août 1792**. Paris: Perrin, 2019.

ROLLAND, P. La signification politique de l'amitié chez Saint-Just. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 257, 1984. pp. 324-338.

ROSANVALLON, P. **Le peuple introuvable**. Paris: Gallimard, « Folio Histoire », 1998 [impressão janeiro de 2021].

ROZA, S. L'abbé de Mably, entre modérantisme et radicalité. **Tangance**, n. 106, p. 29–50, 2014.

RUDÉ, G. [1964] **A multidão na história, estudos dos movimentos populares na França e na Inglaterra 1730-1848**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

SAINT-JUST, A. L. L. DE. **O espírito da revolução e da constituição da França**. São Paulo: Editora Unesp, 1989. (e-book)

_____. **Œuvre complètes**. Paris: Gallimard, « Folio Histoire », 2004.

SÉNAT ET CHAMBRE DES DEPUTÉS. **Archives parlementaires de 1787 à 1860, recueil complet des débats législatifs e politiques des Chambres française**. Paris, Paul Dupont Editeur, 1897.

SKINNER, Q. [1978] **As fundações do pensamento moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOBOUL, A. [1958] **Les Sans-Culottes**. Paris: Editions Points, 1979.

- _____. [1966] **Le procès de Louis XVI**. Paris: Gallimard, 2014.
- _____. Avant-Propos. Pour Relire et Comprendre Saint-Just. **Annales historiques de la Révolution française**, vol. 40, n. 191, 1968, pp. 1–4.
- _____. **La révolution française**. Paris: Gallimard, 1981.
- _____. [1989] **Dictionnaire historique de la Révolution française**. Paris: PUF, 2019.
- STERNHELL, Z. **Les anti-Lumières : une tradition du XVIIIe siècle à la guerre froide**. Paris : Fayard, 2010. Reed. Gallimard, [s.d].
- TERREL, J. **Les théories du pacte social, droit naturel, souveraineté et contrat de Bodin à Rousseau**. Paris: Éditions du Seuil, 2001. (e-book)
- TOCQUEVILLE, A. **O antigo regime e a revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2016. (e-book)
- TORJUSSEN, S. Saint-Just et ses biographes. Mécanique d'un mythe. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 236, p. 234–249, 1979.
- _____. Arlequin Diogène. Comédie en un acte de Saint-Just. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 237, 1979. Georges Lefebvre pour le vingtième anniversaire de sa mort. pp. 475-485.
- TULARD, J. **La contre-révolution, origines, histoire, portée**. Paris: CNRS Éditions, 2013.
- VELLAY, C. Les poursuites contre “Organt”. **Revue bleue**, p. 26–27, 1907.
- VIARRE, S. Saint-Just et la République romaine. In: CHEVALLIER, R. (Ed.). **La Révolution française et l'antiquité**. Tours: Centre de Recherche A. Pigniol, 1991. p. 351–368.
- VINCENT, B. **Luís XVI**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2013.
- VINOT, B. **Saint-Just**. Paris: Fayard, 1985.
- _____. Saint-Just : son milieu, sa jeunesse et l'influence de sa formation sur sa pensée et son action politiques. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 261, p. 390–393, 1985.
- _____. La révolution au village, avec Saint-Just, d'après le registre des délibérations communales de Blérancourt. **Annales historiques de la Révolution française**, n. 335, 2004. pp. 97-110.
- VOVELLE, M. [1993] **Combates pela revolução francesa**. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

VOVELLE, M. Le peuple de Paris en révolution. In: **Paris Le peuple, XVIIIe-XXe siècle**. Paris: Éditions de la Sorbonne, 1999. p. 113–129.

_____. [2015] **A revolução francesa 1789-1799**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

WALZER, M. **Regicide and revolution, spechcs at the trial of Louis XVI**. New York: Columbia University Press, 1992.

WAHNICH, S. **La liberté ou la mort** : essai sur la Terreur et le terrorisme. La fabrique éditions, 2003.

_____. **La longue patience du peuple**. 1792. Naissance de la République. Paris: Payot, 2008.

_____. **La Révolution française n'est pas un mythe**. Paris: Klincksieck, 2019.

_____. Class struggle and culture wars in the springtime of the french revolution, year II (1794). **History of the Present**, Duke University Press, 2020, 10 (2), pp. 209-235.

_____. Relever Saint-Just avec Miguel Abensour. un dialogue fraternel. 15/07/2021. <https://www.arnaudmaisetti.net/spip/saint-just-des-poussieres-le-livre/saint-just-ressources-archives/article/sophie-wahnich-relever-saint-just-avec-miguel-abensour> . Acesso em 04.01.2023.

_____. Révolution, guerre civile, confiance civile et intuition sensible chez Saint-Just. In FOA, J. ; DELUERMOZ, Q. (Dir.) **Les épreuves de la guerre civile**. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2022. pp.231-259.

Anexo I

Relatório da Comissão Extraordinária dos Vinte e Quatro¹

Após a descoberta de documentos que se encontraram no que ficou conhecido como o “armário de ferro”², no Palácio das Tulherias, foi instituída pela Convenção Nacional uma comissão extraordinária composta de vinte e quatro membros encarregada da análise desses e outros documentos em poder da Comuna de Paris após a jornada de agosto. Em 6 de novembro de 1792, Dufriche-Valazé³ apresentou à Convenção o relatório em nome da comissão.

Representantes do povo, venho, em nome da comissão de vinte e quatro, expor a vós os fatos que ela reuniu sobre o antigo rei. Ouvi-me com atenção, pois eu e aqueles em cujo nome falo, somos de certo modo as testemunhas que atestam este grande assunto.

As provas que coletamos estavam espalhados no meio de um caos de títulos: a maioria insignificante; outros, estranhos ao homem em questão; tudo foi visto, tudo foi lido, e o caos desapareceu. Para alcançar isto, foi necessário se envolver em um trabalho teimoso e repulsivo: mas vós o havíeis ordenado e nada era mais difícil.

Não paramos de trabalhar na presença dos membros do Comitê de Supervisão e da Comuna de Paris; assim foi o vosso decreto. Os papéis foram depositados em uma sala separada daquela em que nos reuníamos, eles nos foram trazidos pelos membros do Comitê de Supervisão e da Comuna; eles foram, após o seu exame, retornados pelas mesmas pessoas, no lugar em que estávamos proibidos de entrar; e duas vezes ao dia, ao final de cada sessão foram apostos três selos na porta desta sala, sempre guardada por guardas; o depósito que nos foi entregue,

¹ Arquivos parlamentares, Série 1, Tomo 53, pp. 210-217.

² Armário de ferro

³ Charles Éléonor Dufriche de Valazé (ou Duchifre-Valazé) foi eleito deputado para a Convenção nacional pelo departamento de Orne, na Normandia. Advogado, estudou Direito em Caen e Paris. Antes da Revolução figurou como redator principal do Caderno de Queixas [*cahier de doléances*] de Essay, desempenhou papel fundamental na elaboração do Caderno de Queixas do Terceiro estado do bailado de Alençon, mas não logrou ser eleito deputado para a reunião dos Estados gerais. Tornou-se sucessivamente comandante da guarda nacional, prefeito de Essay em fevereiro de 1790 e em finais de 1791 administrador do distrito de Alençon. Após a fuga do rei, mostrou-se hostil à realeza e escreveu em agosto, uma petição conjunta da comunidade e das autoridades de Alençon dirigida à Assembleia Legislativa para exigir a deposição de Luís XVI. Enquanto convencional, compunha com os girondinos; foi membro da comissão dos Vinte e Quatro, encarregada de examinar os documentos e do Comitê de Supervisão da Comuna de Paris (1º de outubro de 1792); membro da comissão dos Vinte e Um, responsável pela redação da acusação do rei (6 de dezembro de 1792); secretário da Convenção (10 de dezembro de 1792) durante o julgamento do rei. BIARD, M.; BOURDIN, P.; LEUWERS, H. (dir.). **Dictionnaire des Conventionnels**, 1792-1795. Tome I. Paris, Centre International d'étude du XVIII siècle. 2022. pp. 412-4.

portanto, não poderia ser alterado, somos obrigados a dizê-lo, pois a calúnia já tentou nos alcançar.

Como são felizes aqueles que não foram responsáveis por lhe oferecer senão pinturas interessantes, visões sábias, ou a história de ações generosas!

De minha parte, tenho somente a vos falar sobre projetos sinistros; eu não posso emocionar vossos corações senão por afetos dolorosos; e não terei cumprido meu ofício se não vos fizesse compartilhar as sensações dolorosas que experimentei ao preparar o trabalho que vos submeto.

Ainda assim, é muito imperfeito; ainda estou reduzido a lamentar que ele não vos ofereça toda a escuridão das visões do inimigo comum. Mas se é fácil suspeitar mais, talvez seja impossível coletar mais provas, quando as devemos apenas ao acaso.

Observa-se por todos os lados; em todos os lugares, procura-se se cercar das sombras mais espessas. Aqui, escreve-se apenas em caracteres simbólicos; alhures, prossegue-se com projetos iniciados na véspera, e cujo início permaneceu sem traço, ou que foram discutidos apenas em conversas secretas, ou as cartas que poderiam segui-los em sua origem, não puderam ser coletados.

A cada passo, vimos eclodir novos planos; e quase imediatamente o fio das conspirações foi interrompido, sem que nos fosse possível encontrar dele algum traço.

Este homem a quem, necessitado de amor e de perdão, supunha-se o caráter de uma extrema simplicidade; este homem falacioso, foi o primeiro, estamos certos, a falar através de mistérios; e seus vis cortesãos têm apenas o mérito de ir além uns dos outros; a honra da invenção pertence inteiramente a ele. Assim, a arte de enganar é natural aos reis. (*Aplausos*)

Mas vós tereis apenas uma ideia imperfeita dos meios usados para se tornar impenetrável, se eu me limitasse a vos falar de uma maneira muito geral. Vamos aos fatos. Uma carta de Laporte a Septeuil⁴, datada de 7 de fevereiro é assim concebido:

⁴ O primeiro, Arnaud II de La Porte, foi Ministro da Marinha de Luís XVI e intendente da Lista Civil. O segundo, Jean-Baptiste Tourteau, barão de Septeuil, foi tesoureiro geral da Lista Civil. A Lista civil correspondia ao orçamento assinalado pela Assembleia constituinte em favor do rei, para suas despesas e da casa real. Mais informações sobre a Lista civil do reino de Luís XVI ver GAUTIER, A. *Études sur la liste civile en France*, Paris, Plon, 1882. pp. 1-19. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k92304h> acesso em 24.04.2023.

Cópia da carta de Laporte a Septeuil

Algum tempo atrás, senhor, reclamou-se a beneficência do rei para três personagens interessante. Sua Majestade falou comigo sobre isso, e expressou o desejo de vir em auxílio deles. Eu lhe fiz uma nota e lhe deixei.

Como há uma ocasião depois de amanhã para Viena, dei a nota mais uma vez ao rei esta manhã, lembrando-lhe que era importante que não houvesse vestígios nos papéis da Lista civil do que ele faria a esse respeito.

O que o rei quer dar a Madame de Polignac será pago ao Sr. Brouqueus;

Para Sr. de la V. para seu empresário em Paris;

Para Sr. de Choiseul, para um abade Rasel, que tem sua procuração.

Um dos ministros mais pérfidos, se julgo através de sua correspondência, Bertrand, recebe de uma mulher tão vil quanto ele a carta seguinte:

Neste sábado, 3h, 24 de abril.

Saber o uso ou destino das somas projetados.

Se for conveniente, liquida-se as somas requeridas. A pessoa pode fornecer vários milhões em três dias.

É isso que o amigo do Sr. Bertrand lhe oferece.

Para pedidos tolos sem resposta por escrito; assim, não querendo de meu amigo certificado de imbecilidade, rogo a ele para me marcar uma hora esta noite ou amanhã de manhã; é sabido. Em três minutos resolve-se mais assuntos importantes que por um volume; também é sabido.

La P. de R. R.

São exemplos tomados ao acaso e afirmo que encontramos mil peças tanto ininteligível quanto a último; devo, no entanto, adicionar que nenhuma das minhas pesquisas me forneceu cópia mais fiel da ousada astúcia que esta mulher dá repetido testemunho em toda a sua correspondência.

Uma pasta apreendida com Septeuil, tesoureiro da Lista civil, é uma coleção da qual extraímos o máximo de informações; delas fizemos vários maços listados A, B, C e D, e subdivididos, cada um, em pacotes separados por números.

Citaremos primeiro uma carta de Bouillé, contida no maço B, nº 1; ela é datada de “Mainz, 15 de dezembro de 1791” (primeira peça, maço B, nº 1, carta de Bouillé).

Sem dúvida, naquela época, o pérfido rei teve o cuidado de não dizer que se correspondia com Bouillé e, no entanto, a carta não parece ter sido dirigida a ninguém além dele; ademais, o depósito encontrado faz prova suficientemente.

Vê-se aqui a conta das somas dadas a Bouillé por Luís Capeto para a formação do acampamento de Montmédy. Ela é extremamente interessante porque contém os nomes dos principais agentes da conspiração da época, alguns dos quais se vê mais adiante entre os agentes que aparecem nas Tulherias em 1792 e aí recebem, como na época da fuga para Varennes, somas consideráveis de dinheiro, aparentemente destinadas a projetos semelhantes.

A comissão me ordenou de vos ler esta carta.

Cópia da carta de Bouillé

Recebido do rei em assinados 993.000 lib.

Exemplo.

Entregues à Monsieur, irmão do ei, por sua ordem, o valor em dinheiro ou em letra de cambio, do qual eu recebi 670.000 lib.

Ao conde Hamilton, coronel de Nassau 100.000 lib.

Esses fundos permaneceram na caixa do regimento, e foram apreendidos.

Ao duque de Choiseuil 97.000 libras, do que ele devolveu ao conde Hamilton 25, de que prestarei contas 73.000

Ao Sr. de Maudel, tenente-coronel do regimento Royal-Allemand ... 40,000

Ao Sr. conde de Bosel, coronel de Chamborant 26,000

Ao Sr. de la Salle, comissário em Metz 6,000

Total geral, do qual recebi915.000 lib.

Resta em minhas mãos78.000

Em assinados que renderam em média65.000

Pelos adiantamentos feitos diretamente aos judeus pelas provisões de e carne, e outros objetos para o acampamento de Montmédy, em média 12.000

Não se pode ter recibos disso.

Doado aos Srs. Heymann, de Klaingler e Dospelite, oficiais generais, em suas saídas da França comigo, para subsidiar suas despesas, tendo tudo perdido, a cada um 5.400 libras 16.200

Tenho recibos disso.

Ao Sr. Heymann, para ir a sua viagem a Prússia, para onde o enviei a serviço do rei 3.400

Tenho um recibo disso.

Ao regimento Royal-Allemand, quando eu o fizer montar a cavalo para ir em socorro do rei, 350 luíses 8.400
 Ao comandante do destacamento dos hussardos de dois, 100 luíses 2.400
 Ao Sr. de Coquelas, pelo que posso me lembrar 3.600
 A diversos oficiais particulares que saíram do reino comigo, quando da prisão do rei, em média 6.000
 Perdido com um dos meus, que foi preso, dois rolos de 50 luíses 2.400
 Total 54.400 lib

Sobraram-me em mãos de 8 a 10.000 libras que eu as empreguei para minhas despesas, não podendo retirar nenhum recurso da França, onde todos os meus pertences foram apreendidos e minhas rendas suspensas, mas que eu estou neste momento em condições de devolver ao rei quando ele me ordenar, assim como as 6.000 libras deixadas em Metz com o Sr. de la Salle, para empregá-las por mim.

Mainz, 15 de dezembro de 1791

Assinado: Bouillé

Então, Luís Capeto, tu não podes mais te escusar de ter participado dos complôs que o infame Bouillé desenvolveu às escuras em seus insolentes manifestos.

Então tu não vais mais dizer que não teve parte na fuga de teu irmão.

Então tu não poderás mais discordar de tuas tratativas com a corte de Berlim, e teus esforços para aí preparar a declaração de guerra contra a França.

É preciso mais de uma testemunha para se convencer do culpado? Apresento-vos outros dois: são as somas de Choiseul-Stainville e Charles Damas, cujos escritos, assinados por eles, fazem parte do mesmo maço.

A Carta de Choiseul-Stainville é assim concebida (Segunda peça, maço B, nº 1):

Conta que tenho a honra de prestar ao rei do dinheiro que me foi entregue pelo Sr. de Bouillé.

Recebido do Sr. Bouillé a soma de 96.500 libras em assinados de 200 libras, com ordem de trocar em ouro, e fazer as distribuições e despesas necessárias.

Entregue ao conde Charles Damas, por ordem do Sr. Bouillé, a soma de 36.000 libras, das quais ele me entregou depois 12.000, assim 24.000 lib.

Câmbio de 60.000 em ouro, a 20% 12.000

Entregue ao Sr. Hamilton, por ordem, em ouro, a soma de	24.000
Entregue ao Sr. de Gogias, em ouro, cujo recibo segue em anexo: elas lhe foram roubadas quando da sua prisão	9.600
Dinheiro entregue ao Sr. Daudoin, e que lhe foi roubado quando da sua prisão, e despesas do destacamento em Sainte-Menehould: ao todo	2.514
Dinheiro distribuído a diversos objetivos, cuja metade foi roubada, em torno de 200 luíses	4.800
<hr/>	
Total	76,914 lib.

Observações

As 24.000 libras dadas em ouro ao Sr. Hamilton, deve estar na caixa militar do regimento de Nassau, infantaria; Sr. de Bouillé aí depositou o dinheiro que ele pode trazer à Metz.

O conde Charles irá prestar contas, em seu retorno, das 24.000 libras que tem em mãos, cujo recibo tenho comigo.

Tenho um reconhecimento do Sr. Hamilton; ele está na pasta que confiei, em Varennes, ao oficial hussardo chamado Boudet, o mesmo que deu a Monsieur os diamantes da senhora Elizabeth. Eu não ouvi falar dele desde então.

Resumo

A receita era de 96.500 libras

A despesa de 76.918

Diferença19.586 libras

Nota. O rei deu o reconhecimento a esta soma, que lhe foi entregue em 13 de novembro de 1791.

Sou responsável por essa soma perante o rei, supliquei-lhe de ordenar ao seu tesoureiro da Lista civil de a receber e dê, da parte do rei, uma quitação para que eu possa trocar por meus títulos que estão em mãos de Sr. Bouillé.

Paris, 2 de novembro de 1791

Assinado Choiseul-Stainville

Assim toda a raça dos Capeto conspirou contra a pátria; e enquanto os homens se armavam para destruí-la, as mulheres dedicaram seus diamantes às custas da empresa.

A nota de Damas informa... (terceira peça, maço B, n° 1):

Minha conta com o Sr. de Septueil

Recebi no mês de junho (em assinados) 36.000 lib.

Dos quais o câmbio em espécie custou5.000 lib.

Devolvi em julho 12.000 } 17.000

Devo contas de 19.000 lib.

Empréstimo ao Sr. Rémy, contramestre do regimento	1.200	}
Alimentação de sete oficiais detidos em Mercy, às minhas custas	2.361	
	3.561	
<hr/>		
Devolvo	15.439 lib.	
Observações.		

Quando o Sr. Remy saiu da prisão, ele não tinha nada; dei-lhe 50 luíses. Se o rei lhe quiser fazer esta gratificação, ela será cobrada nesta conta; caso contrário, ele não queria aceitá-la senão como empréstimo, levarei em conta.

No que diz respeito às despesas dos oficiais da Mercy, foi decidido que os presos não receberiam nada pela comida na Abadia: eu me encarreguei da parte do jantar, porque custou a esses senhores 6 libras por dia, e eles não podiam pagar. Eles eram escrupulosos ao serem alimentados por mim, e só quiseram continuar este arranjo porque eu lhes disse que faria essa despesa com o dinheiro que recebi do rei, e que ele a aprovou.

Eu subtraí a sétima [parte] da despesa para mim, e prestei conta das outras seis.

Entregarei ao Duque de Choiseul, por sua ordem, a conta acima, no valor de 15.439 libras.

Assinado: C. Damas

Nota. Desde que este relato foi escrito, eu soube pelo Conde François d'Escars, a quem minha pasta, com a nota do Sr. Hamilton e outros, estão depositados com o eleitor de Trèves, com os objetos que me foram confiados.

Enfim, a conta final desta expedição a Varennes foi interrompido pelo rei em 16 de abril, em carta assinada por Choiseul-Stainville (maço D, nº 2).

Estimamos que custou à Lista civil 6.066.800 libras, das quais 3.200.000 libras haviam sido emprestadas pelo Sir Drueys, nos meses de fevereiro e abril de

1791. O resto foi fornecidos pelo tesoureiro Septeuil, de maio a junho. (maço A, nº 5, Livro verde, maço D).

Notai, representantes do povo, que um certo Gogias é mencionado na carta de Bouillé, por ter recebido dele uma quantia de 3.000 libras, e na de Choissuel-Stainville, por ter recebido, deste último, 9.000 libras. Muito bem! Este agente corrupto, e aparentemente subordinado, porque seu nome é designado na carta de Bouillé, reapareceu desde então em cena. Recebeu da lista civil, em 29 de fevereiro de 1792, uma soma de 60,000 libras, que se compromete a contabilizar (maço B, nº 10).

Julgueis que conta ele pode dar e de quais negócios ele deveria estar encarregado!

Tu nos dirás, Luís Capeto; e verás que não saberás abusar de nós a respeito de suas intenções, quando nós te exibirmos as quitações da viúva de Favras, a quem fizeste pensão de 4.000 libras (maço A, nº 4) e que não deixou se de ser paga até ao dia 1º junho último; quando apresentarmos tua promessa, datada de março passado, de fazer a dois antigos párocos de Versalhes (chamados Jacob) uma pensão de 800 libras por cabeça, desde que sejam deslocados (maço C, nº 10).

Ele irá corar, concidadãos, quando nós provarmos que não há nenhum modo de corrupção que ele não tenha tentado contra os homens fracos; que ele tomou todo o cuidado para enganar o povo, e que abriu seus perigosos tesouros somente na esperança de atingir esse objetivo?

Quando provarmos que o autor do postilhão da guerra recebeu dele, nos meses de maio e junho passado, um montante de 8.000 libras (maço A, nº 1); e aquele do *Logógrafo*, em no espaço de três meses, uma soma de 34.560 libras (pacote A, nº 1)⁵.

Quando apresentarmos para ele uma nota retirada da pasta, que anuncia fiança, em seu nome, de 1.200.000 libras, para sustentar os livreiros de Paris (maço A, nº 9); quando mostrarmos a ele uma carta de Laporte para Septeuil (maço C, nº 11), que considero importante vos ler, porque seria difícil expressar o significado. Bom povo, de que armadilha conseguiste escapar.

Segunda-feira.

⁵ Nota (1) da redação original: Dois indivíduos foram implicados nesse negócio: são os cidadãos Baudouin e Le Hodey. Eles foram citados e compareceram, e sua inocência foi reconhecida pela comissão.

Aqui estão, senhor, ainda dois mandados. De fato, prova-se há quinze dias o bom efeito desta despesa.

Também incluo aqui duas ordenações, *para o prosseguimento das despesas desta infeliz guarda.*

Tenho a honra, Senhor, de renovar-lhe as garantias do meu sincero apego.
(assinatura de uma rubrica reconhecida como sendo de Laporte.)

Há movimentos nos subúrbios; mas fomos avisados e tomamos medidas.

Representantes do povo, vou despertar a vossa ativa solicitude e atormentar vossas almas com provas: prestai mais esta homenagem à pátria. Venho vos falar sobre a declaração que foi passada por esta barra, pelo comitê de supervisão da Comuna de Paris. Ele vos leu uma carta de Laporte (maço C, nº 7, prova 30), que anuncia um sacrifício projetado para pagar um decreto. Este é o único título em que se encontra este fato; e, pela nossa honra, não há nenhum outro traço na imensidão dos papéis que percorremos; assim o crime resta todo inteiro à custa do tirano. Sim, perjuro, ele permanecerá constante, ninguém mais que tu podes se gabar de comprar, pelo preço de 1.500.000 libras, um decreto exonerando a Lista civil de uma parte das pensões que tu fizeste; para atribuí-las ao tesouro nacional.

Ele permanecerá constante mesmo que tu tenhas tentado igualmente (maço C, nº 1), ao preço de 50.000 libras, obter um decreto favorável à liquidação dos officios de tua antiga casa.

Concidadãos, nenhum desses dois decretos foram emitidos; e o vil corruptor permanece infrutífero, sobrecarregado com a vergonha ligada à sua abordagem.

Do que ele não era capaz, o monstro! Vós o vereis lutando com toda a raça humana. Eu o denuncio a vós como açambarcador de trigo, de açúcar e de café.

Septeuil estava encarregado desse comércio odioso, ao qual vemos que se consagravam vários milhões. (maço A, nº 2, 29, 30 e 36). Foi para esse terrível uso que a nação francesa encheu de riquezas o pérfido? Somente o coração de um rei é capaz de tal ingratidão.

Ah! Não estou mais surpreso com a falta de previsão de leis sobre o fato dos açambarcamentos. Fez-se tudo para desviar deste objeto o espírito dos legisladores; o silêncio foi imposto ao povo sempre crédulo, dizendo-lhe que não havia e que não poderia haver açambarcadores; que todas as partes do Império foram muito ativamente supervisionadas pelos órgãos municipais e os guardas nacionais. O povo ficou em silêncio, porque ele é tão fácil de convencer! e no dia seguinte fê-lo trabalhar, sob o grande pretexto da livre circulação de grãos; fê-lo trabalhar, eu digo para ajudar os açambarcadores. Eu me aproveitarei dessa lição e, por meio desta,

tomo aqui o compromisso de zelar com especial cuidado pela redação das leis relativas à subsistência.

Vós entendeis bem, representantes do povo, que o comércio odioso que acabei de vos denunciar foi coberto com todas as sombras do mistério; e por muito tempo acreditamos nós mesmos que nossa busca seria infrutífera. As quantias que aí foram empregadas e o nome de quem o fez não nos deixaram dúvidas quanto a parte que Luís Capeto, a exemplo de seu ancestral, tem nesse comércio. Conhecíamos as necessidades sempre novas de uma corte corrupta. Tínhamos sob nossos olhos o embaraço de Septeuil para satisfazer por vezes essas mesmas necessidades; contudo, sabíamos que o orgulhoso déspota queria ser imediatamente. Vemos este mesmo Septeuil consagrar até mais de dois milhões a este comércio que estava fazendo com Hamburgo, Londres e outro lugar, tomando a simples precaução de enviar correspondência sobre este assunto sob um nome emprestado; tínhamos certeza no mesmo momento que o tirano foi informado dos relatórios comerciais de seu agente com países estrangeiros, já que estávamos segurando os recibos de sua ação, que consistia nos negócios em Londres. Repetimos que Septeuil não seria imprudente o suficiente para se privar de recursos milionários, quando era pressionado todos os dias por pagamentos extraordinários, a menos que tivesse uma resposta imediata. Enfim, depois de revisar centenas de vezes os maços que continham faturas e correspondência relacionados com este negócio, que tem sido impulsionado desde o mês de junho de 1791 até a Revolução, conseguimos encontrar a peça probante: está assinado "Luís", datado de 9 de janeiro de 1791 (maço A, nº 2): ela explica tudo, Septeuil está autorizado a investir ali os fundos livres do tirano, seja em Paris ou no exterior; e como o natureza do comércio proposto expunha a riscos óbvios, esta autorização prevê que Septeuil não se responsabilizará pelos eventos.

Para dar uma folga à atenção e vos fazer participar de nossos relaxamentos, permiti, legisladores, que nós vos entretenhamos com os meios infantis inventados pela Corte para assegurar seus apoiadores.

Encontramos na pasta de Bertrand uma nota atestando o estabelecimento de uma nova ordem de cavalaria, sob o nome de Cavaleiro da Rainha.

A medalha, suspensa por uma fita, porta o retrato da rainha e seu nome, de um lado; do outro, esta legenda: *Magnum reginae nomem obumbrat.*

Os brevês ou patentes da ordem ostentam esta epígrafe *Dux femina facti, partoque ibit regina triumpho*.

A nota de que falo atesta que vários oficiais suíços, indignos do país que os viu nascer e do século em que vivem, foram seduzidos por este novo chocalho, e que não temiam enfeitar-se com ele no momento da agitação que ocorreu na cidade de Lyon. Quando temos apenas tais homens para combater, nosso sucesso não será duvidoso.

Mas voltando a coisas mais sérias.

O chamado Gilles, de quem não pudemos encontrar de rastros, e que já figurou como receptor e distribuidor dos fundos alocados ao postilhão da guerra e ao *Logógrafo*, este homem, eu digo, estava encarregado da organização de uma tropa de sessenta homens; e nos meses de maio e junho passado, recebeu por esta tropa, uma quantia de 12.000 libras, e suas receitas mostram, porque são duas, que é para a organização de sessenta homens (maço A, nº 1 da pasta Septeuil).

Assim, assumindo que cada um desses devotos recebesse o mesmo salário, eles tinham que ter 1.200 libras de ganhos por ano.

O que significa esta misteriosa tropa, esta superfecundação militar?

Aqui invocamos contra Luís Capeto a Constituição, em cuja sombra ele sempre disse que se comportava; ela atribui ao Poder Legislativo, título III, capítulo III, artigo 1º, o direito de estatuir anualmente, mediante proposta do rei, o número de homens e navios dos quais os exércitos de terra e mar serão compostos.

No entanto, o legislador não tinha conhecimento da existência desta tropa; seu estabelecimento é, portanto, um crime; ela foi assalariada pela Lista civil; sua existência, portanto, prova projetos hostis.

Nota-se assim, pelos títulos, que se alistou secretamente em nome do antigo rei; e se temos provas escritas da mão dos traidores apenas para uma companhia de sessenta homens, não há razão para supor que nunca houve mais do que esse número de alistados. Eu raciocino de maneira muito diferente e digo: o alistamento secreto de apenas sessenta homens teria sido um ato totalmente inútil e que não valeria a pena expor-se ao castigo rigoroso disposto no Código Penal, artigo 3º, da segunda seção, do título 1º, da segunda parte.

A existência certa desses sessenta homens atesta assim que havia muitos outros na mesma condição.

Esta verdade é confirmada pelas inúmeras declarações feitas à polícia, que são também confirmadas por este fato; nós as temos todas depositadas em uma caixa classificada como 18, S, onde elas estão numeradas.

Existem quatro muito bem detalhadas sobre este assunto.

A primeira, número 29, feito em nome da seção de Gravilliers, em 13 de julho; outra, número 20, na data de 20 do mesmo mês; a terceira, número 47, que eleva a setecentos ou oitocentos o número de monarquistas devotos, é datada de 28 do mesmo mês; lemos ali que os inimigos do bem público lamentam que os sans-culottes não tenham aparecido ontem no castelo, onde eles teriam sido vigorosamente fuzilados. A última, datada do mesmo dia, é feita em nome de duas seções de Paris.

Não poderia acreditar que aumentariam as dúvidas sobre fatos atestados de forma tão genuína. No entanto, essas declarações desprovidas de qualquer outra evidência, não pareceram testemunhos suficientes para alguns; mas todos foram convencidos pela apresentação dos recibos de Gilles; este é o primeiro elo do corrente; e tudo se desenrola tão necessariamente desse fato, que depois não seria mais uma questão senão para oferecer indícios.

Os mais incrédulos quanto ao mérito de declarações feitas à polícia também admitiram que, apesar da inutilidade das buscas pelo município, agora foram forçados a adicionar fé e acreditar que de fato existiam depósitos de armas e munições, e fabricação de uniformes destinados aos rebeldes.

Esses fatos são atestados pelas partes da caixa 18, S, numerados 1, 2, 3, 8, 13, 16, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 34, 36, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 61, 63. Não temos o direito de nos opor a essas declarações que contêm em boa parte detalhes tão curiosos, quanto a inutilidade das buscas pela polícia. Acredita-se, mesmo sem apreensões por essas buscas, que os guardiões de armas, munições e uniformes cometeriam a imprudência de deixar esses objetos expostos à vista, quando a lei prescreve contra eles a pena de morte? Seus interesses pessoais exigiam com veemência, e seus instruções, sem dúvida, foram suficientes detalhados para que eles depositassem esses objetos em locais de muito difícil acesso.

Entre as declarações, há uma, nº 59, que deve passar por incontestável, tanto melhor porque ela parece não pertencer a ninguém; é datado de 3 de julho: informa que, há cerca de três semanas, na ponta da Ilha São Luís, havia dois barcos

carregado com 320 barris de *biscaiens*⁶, 180 bombas e grande quantidade de balas de canhão. Os declarantes entregaram uma destas *biscaiens* à Câmara Municipal, encontrada em um dos barris quebrados, e disseram que os barcos não eram vigiados por ninguém.

É certo que estes barcos continham a munição da qual acabei de vos falar; está fora dúvida de que pertenciam a alguém e que esta munição foi trazida de propósito. No entanto, só pessoas mal-intencionadas, cheias de ousadia e contando com a impunidade, podem solicitar uma carga descrita desta natureza; e só poderia haver uma Corte que assim permitisse o abandono dos objetos de valor importante. Além disso, talvez não tenha sido deixada ao acaso; talvez em planos de ataque projetados, foi útil que esta munição estivesse no local onde foi vista.

Porém, quem poderá contestar, após o dia 10 [de agosto], em que os amigos de Luís Capeto foram os agressores, que se havia formado planos de ataque? Notamos vários deles, detalhados nas peças que inventariamos (Ver caixa 18, S, partes 9, 18, 20, 29, 43 e 50).

Não conheço nenhum relato em que o tirano mostrou senão sentimentos incivilizados.

Ele apenas recebeu, apenas viu familiaridade em inimigos do país. Eu ofereço aos vossos olhos um cartão de entrada para o castelo, dado a Déprêmesnil⁷; e não fomos nós que o fabricamos, uma vez que é assinado pelo inspetor das Tulherias, que da mesma forma escreveu sobre ele o nome de Déprêmesnil.

Qualquer um que chegasse de Coblença tornava-se frequentador do castelo: testemunha Vioménil (caixa 18, S, trigésima peça). Bouillé mesmo, o infame Bouillé, tinha sido visto lá no mês de julho passado. (Caixa 5, sexta peça.)

Uma nota relativa aos correios, encontrado no portfólio de Septeuil, atesta a preferência que Luís Capeto deu aos interesses dos emigrados ou inimigos da França. Lemos lá que todas as cartas do antigo rei eram encaminhadas a d'Ogny, que havia apenas um dia da semana destinado à entrega de cartas da França, que eram abertas, mas não eram lidas; mas aquelas que viessem da fronteira ou de Turim, d'Ogny tinha ordens de trazê-las para sua recepção (maço D, nº 3).

⁶ (História, Militar) Um mosquete de grande calibre e longo alcance em uso nos séculos XVIII e XIX; Balas de ferro fundido ou ferro, do tamanho de um pequeno ovo, que geralmente entravam na carga de metralha.

⁷ Deputado da nobreza aos Estados Gerais, opôs-se à reunião das três ordens. Realista e contrarrevolucionário, foi guilhotinado em 1794.

Sabíamos, antes de ter as provas por escrito, que ele estava pensionando seus antigos guardas de 1789 e até alguns guardas franceses; que ele os pensionava, a partir de 600 libras por ano, seus guardas de 1792, após seu licenciamento (pasta de Septeuil, maço D, nº 4 e 5. Caixa 18, S, segunda peça).

E ele se autodenominava o rei dos franceses! Sim, sem dúvida ele era, pois um rei é apenas um tirano.

Vós vos lembrais, concidadãos, de um ato do poder executivo, intitulado “Proclamação do rei sobre a emigração”, datado de 14 de outubro de 1791. Extraio estas palavras tomadas ao acaso, porque toda a proclamação é no mesmo gênero: “Saibam todos (os franceses) que o rei considerará como seus únicos amigos aqueles que se unirem a ele para manter e fazer cumprir as leis do reino. – Uma multidão de cidadãos abandonou seu país e seu rei e levou para as nações vizinhas as riquezas que as necessidades de seus concidadãos demandam. – Voltai e que o coração do rei cesse de ser dilacerado”.

Pois bem! O mesmo homem que, além disso, sancionou o Código Penal, pagou em Turim, em maio de 1791, uma pensão ao criado de quarto de Madame d'Artois, pelo preço de seu serviço próximo a esta mulher, estes são os termos mesmo do comando (pasta de Septeuil, maço C, nº 8).

O mesmo homem enviou alívio, no mês de fevereiro de 1792, para a Madame de Polignac, para Vauguyon e Choiseul-Beaupré, todos os três emigrados (maço C, nº 18).

Este socorro, contudo, foi de alguma importância, pois apenas a parte de Choiseul, que provavelmente não foi a melhor, foi de 9.000 libras (Pacote D, nº 1).

O mesmo homem garantiu na segunda-feira, 23...1792, aos dois filhos de d'Artois, em Turim, uma pensão de 200.000 libras por ano até que seu pai pudesse prover seu sustento. No entanto, o ato de acusação contra seu pai é datado de 4 de janeiro de 1792. Ele faz mais; em 15 de abril, ele deu comando de 16.660 libras (pacote C, nº 33), para pagar-lhes esta quantia em Turim.

Faz mais: apesar da lei relativa aos emigrados, que é do último dia 8 de abril, e apesar da declaração de guerra feita no dia 20 do mesmo mês, a despeito do rigor das penas pronunciadas no Código Penal, remeteu, no dia 7 de julho passado, a este Hamilton, que figurara em sua fuga para Varennes, a soma de 3.000 libras. (Pacote A, nº 5).

E no dia 15 do mesmo mês, enviou um último bônus em favor de um emigrado, chamou-o Rochefort; é de realçar que do dia 20 de março passado até ao dia 5 de julho seguinte, fez o recurso a favor de Rochefort subir para 81.000 libras.

Tal é o quadro fiel dos crimes que o antigo rei está envolvido pelas peças submetidas à nossa revisão. Não duvidamos que possais encontrar em outros repositórios novas evidências e novos fatos, mas nós tínhamos apenas que vos falar sobre o resultado do inventário que nos confiastes.

Representantes do povo, as circunstâncias que me obrigaram até este momento a refletir mais do que muitos sobre os crimes de Luís Capeto, permitem-me arriscar algumas ideias sobre o assunto; estão todas na ordem do dia.

A Constituição deste Império havia declarado inviolável a pessoa do rei.

Tinha atribuído responsabilidade aos ministros para assegurar a execução das leis.

Sem dúvida, a inviolabilidade do rei era um instituto necessário na monarquia; e esta é uma prova óbvia do vício desta forma de governo, já que somos forçados a reconhecer nela um homem independente das leis, um homem contra o qual nenhum meio coercitivo pode ser usado.

Mas o que é essa inviolabilidade? A pergunta é tão natural que me parece que não poderia dispensar a definição do termo: não foi feito, e acho que houve nisso mais perfídia do que negligência; aparentemente, tinha-se vendido ao rei o direito infalível de perturbar o Império; isso é o que temos que assumir quando consideramos os talentos superiores de tantos homens famosos que cooperaram na Constituição. De fato, era impossível que eles não vissem, se entendiam a inviolabilidade no sentido que hoje lhe queremos dar, que a responsabilidade dos ministros era um meio impotente para parar os projetos de um rei cuja traição estava tão bem atestada.

Deixando-o intacto, poder-se-ia, é verdade, aproveitar-se de um ministro digno dele, que teria autorizado com sua assinatura ordens contrárias às leis ou que, por sua inquieta negligência (e este é o meio mais infalível e mais fácil de aproveitar), teria paralisado a força pública e entregado França para seus inimigos.

Mas a hora de descobrir o crime, a hora de denunciá-lo, de discuti-lo, de submeter o culpado a uma investigação necessariamente muito longa, não fosse pela multidão e pelo afastamento das testemunhas; esse tempo, eu digo, não estava

se tornando fatal, quando o líder do poder executivo e as conspirações continuaram no cargo, para governar e seguir seus planos destrutivos?

Antes que fossem executados, sinto que era ainda possível denunciar um ou mais ministros, e que assim se poderia conceber a esperança de intimidar os cortesãos vis.

Esperança vã! o homem inviolável estava lá, dizendo-lhes, provando-lhes que só faltavam alguns dias para chegar ao fim; que o inimigo estaria dentro do reino muito antes que o julgamento de seus servos fiéis pudesse ser concluído; que se tratava apenas de prolongar o estado de inércia por mais algumas horas, e que finalmente, auxiliado por forças de nossos inimigos, a quem não haveria mais meios de se opor quando eles fossem estabelecidos e abastecidos em meio a cidadãos dispersos e desprovidos de tudo, ele falaria como um mestre, restabeleceria sua autoridade, faria cair as cabeças rebeldes e encheria de generosidade aqueles que haviam apoiado suas intenções reais.

Promessas bem fundamentadas, pois, sem a insurreição de 10 de agosto, teriam sido seguidas de plena execução; essas promessas, eu digo, eram bem capazes de seduzir homens já insatisfeitos com a Revolução; foram suficientes para fazê-los correr o risco de uma responsabilidade totalmente ilusória, especialmente quando se acrescenta à sua importância a disposição de tantos franceses de se sacrificarem por seu rei; e vós não vos esqueçais, sem dúvida, que essas disposições já foram uma virtude.

Era fácil prever essas especulações da Corte e o estado doloroso a que elas nos reduziriam. Com efeito, começaram com a Constituição e a partir daí não foram interrompidas; direi mais: elas continuam ainda hoje, porque não posso atribuir a outra causa às oposições que vejo se levantar contra as leis mais urgentes e necessárias. Sim, esforçam-se para paralisar a Convenção Nacional, o que já percebi mais de uma vez, pareço ver agentes de Luís Capeto seguirem seus planos sombrios. No entanto, essas especulações não têm como fundamento senão a inviolabilidade do monarca no sentido que se quer dar agora a este termo: admitamos, portanto, que a sã maioria a Assembleia Constituinte não a poderia compreender, e não a compreendeu da maneira absoluta como é apresentada hoje.

Ela acreditava, e isso era um erro, que a França precisava de um rei; ela o encarregou da execução das leis; e para que o Império não ficasse sem esse líder que julgava necessário, declarou-o inviolável em relação aos meios que empregaria

para conseguir a execução das leis, ou seja, queria que não pudesse ser perturbado por erros reais ou fingidos, quanto aos meios de execução.

É apenas a isso que a inviolabilidade do monarca foi limitada na mente dos legisladores. Quereis uma prova indiscutível? Está escrita na própria Constituição.

Após a declaração de inviolabilidade, o rei, como primeiro cidadão, é obrigado a prestar juramento de obediência às leis; ele, portanto, não está acima delas; ninguém tinha o projeto de o colocar nesta região imaginária; se ele está sujeito à lei, então não lhe é permitido infringi-la; e a sua inviolabilidade não vai senão a este termo quimérico; limita-se (e assim diz o mais ordinário bom senso), limita-se a poupá-lo de todas as preocupações na escolha dos meios que pode empregar para conseguir a execução desta mesma lei.

Resulta evidente do que acabei de dizer, que se Luís Capeto é culpado de outras coisas que não um desprezo pelo melhor meio tendente a realizar a vontade nacional; que se ele se opôs formalmente às leis; se ele as infringiu diretamente, ele não pode, sob o pretexto de sua inviolabilidade, escapar da punição por seu crime.

Alguns acreditam, sem dúvida, responder vitoriosamente às consequências que me proponho deduzir dos princípios já enunciados, ao dizer que a Constituição, que admite a inviolabilidade do monarca, consagrou, no entanto, os mesmos princípios que acabo de estabelecer, pronunciando para o rei prevaricador, a pena da deposição; mas que ela acrescentou, no art. 8 da mesma seção, do mesmo capítulo, que após a abdicação expressa ou legal, o rei estará no classe de cidadão e pode ser acusado e julgado como eles por faltas posteriores à sua abdicação.

Concluem que o monarca não pode, em caso algum, e pelos crimes mais graves, incorrer em outra pena que não seja a deposição.

Paro por um momento para apontar aos meus colegas que este artigo foi inserido, como se para satisfazer as mais justas intenções, mas que era uma armadilha e um indício da fidelidade dos legisladores mais bem intencionados, já que estabelece princípios diretamente contrários aos da sã razão, e que autoriza todas as desordens de que acabamos de ser vítimas.

Representantes do povo, aproveitem as faltas daqueles que vos precederam, não vos deixeis guiar por ninguém, ou estareis perdidos. Volto à sequência do meu discurso.

Tenho duas respostas para a objeção que acabo de relatar, e que se supõe vitoriosa.

Em primeiro lugar, não reconheço mais como penalidade a tão elogiada deposição. Não há mais razão para pronunciá-la, já que a realeza não existe mais na França.

No entanto, os crimes de Luís Capeto são manifestos; no entanto, qualquer crime comprovado deve ter sua pena; é necessário, portanto, aplicar-lhe outra que não pode ser diferente daquela aplicável a qualquer cidadão francês ou então é necessário declaram que os crimes ficarão impunes.

Mas, mesmo que ainda houvesse uma maneira de pronunciar a deposição; ela não podia ser a única punição do antigo rei.

Ao invocar a letra da lei, devemos também cumprir a sua letra. Mas o que ela diz? “Se o rei recusar o juramento, ou se ele se retratar, supor-se-á ter abdicado da realeza.” Sem dúvida, a pena é justa, suficiente e proporcional ao ato.

O artigo seguinte prevê: “Se o rei se põe à frente de um exército, e dirige suas forças contra a nação, ele será considerado como tendo abdicado da realeza.”

Certamente, foi a única sentença razoável que neste caso se poderia pronunciar contra ele, uma vez que não deveria estar nesses lugares; e a reserva feita no artigo 8º, que quer que se trata o rei deposto como todos os outros cidadãos por crimes posteriores à sua deposição, daria lugar a condená-lo à morte, no caso, se no dia seguinte ao seu julgamento, ele fosse surpreendido de armas na mão.

O artigo 7º ainda declara a deposição, e nada mais, no caso em que o rei, tendo deixado o reino, não voltasse para lá após um convite que fixasse um prazo para o retorno.

Os princípios que vós adotastes em relação aos emigrados e os motivos que vos levaram a pronunciá-los, como pena imediata para este crime, a sua expulsão, dispensam-me de entrar aqui em detalhes: os dois casos têm uma analogia impressionante.

Mas o artigo 6º estabelece que se o rei não se opuser, por um ato formal, a uma guerra contra a nação, que seja empreendida em seu nome, ele será considerado como tendo abdicado da coroa. Afirma-se que este artigo é perfeitamente aplicável ao caso em que Luís Capeto se encontra, e imagina-se, sem dúvida, que a pena é justamente graduada em razão do delito.

Não vou repetir o quão absurdo seria hoje pronunciar a perda do título de rei que não existe mais; respondo com argumentos retirados da própria lei, exigindo que nos atenhamos à letra da lei.

Ela declara a deposição para o rei indolente, ou inimigo imóvel de seu país; e neste caso, a perda é suficiente.

Mas se esses crimes são aumentados por outros; se o rei inimigo não permanecer inativo; se acrescenta outros crimes políticos; se, como Luís Capeto, ele próprio apela ao inimigo externo; se ele o subornar; se ele procura despertá-los no próprio interior de seu Estado, então o caso não foi previsto para ele pela Constituição, não se tem que evocá-la, não se tem direito de exigir que se limitem a lhe infligir as penas que esta mesma Constituição indica para metade dos seus crimes; ele retorna, para o resto, à classe comum de cidadãos.

Se fosse possível ultrapassar o círculo que acabo de descrever, é indiscutível que a lei estaria em contradição com a razão universal e vosso dever seria eliminar esta chocante contradição. Assim, nunca, nem sob qualquer pretexto, o antigo rei pode escapar de uma penalidade outra que a deposição.

Não vou examinar qual deve ser a natureza dessa pena; não é uma tarefa que me seja imposta, e meu coração rejeita os alarmes que essa ideia lhe inspira: bastante e por muito tempo minha mente reportou-se aos crimes da raça humana, e às punições apropriadas para reprimi-los.

Anexo II

Relatório do Comitê Legislativo e proposta de decreto¹.

Em 07 de novembro de 1792, Mailhe² apresentou à Convenção Nacional, em nome do Comitê legislativo, um relatório em que buscava responder a três questões: se Luís XVI poderia ser julgado; por quem deveria ser julgado; qual forma a ser adotada no julgamento. Em anexo propunha um decreto legislativo.

Luís XVI pode ser julgado pelos crimes que cometeu quando ocupava o trono constitucional? Por quem ele deve ser julgado? Deve ser levado a tribunais ordinários como qualquer outro cidadão acusado de crime contra o Estado? Delegar o julgamento a um tribunal formado por assembleias eleitorais dos 83 departamentos? Não é mais natural que a Convenção Nacional o julgue ela mesma? É necessário ou conveniente submeter o julgamento à ratificação de todos os membros da república reunidos em assembleias de comunas ou assembleias primárias?

Estas são as questões que o seu comitê de Legislação tem debatido longa e profundamente. A primeira é a mais simples de todas: e, no entanto, é esta que requer a discussão mais madura, não para vós, não para esta grande maioria do povo francês, que mediu a extensão de sua soberania, mas para um pequeno número desses que acreditam ver na Constituição a impunidade de Luís XVI, e que esperam a solução de suas dúvidas; mas para as nações que ainda são governadas por reis, e a quem vós deveis instruir; mas para a universalidade da raça humana que vos contempla, que se agita entre a necessidade e o medo de punir seus tiranos, e que não se decidirá senão talvez depois da opinião que terá de vossa justiça. (*Aplausos*)

§1. Abro esta Constituição, que consagrou o despotismo sob o nome de realza hereditária. Descubro ali que a pessoa do rei era inviolável e sagrada; Descubro ali que, *se o rei não fez o juramento prescrito, ou se, depois de tê-lo feito, ele o retratou; que se ele se colocasse à frente de um exército e dirigisse suas forças contra a nação, ou se não se opusesse, por um ato formal, a tal empreendimento que seria executado em seu nome; que se, tendo deixado o reino, a ele não voltasse*

¹ Arquivos parlamentares, Série 1, Tomo 53, pp. 275-282.

² Jean Baptiste Mailhe foi eleito deputado para a Convenção nacional pelo departamento de Alta Garona [*Haute-Garonne*]. Bacharel em Direito pela Faculdade de Toulouse e iniciado na maçonaria, na loja maçônica “Vrais Amis Réunis” (1779), foi eleito Procurador-Síndico da Alta Girona (4 de setembro de 1791) e deputado para a Assembleia legislativa (11 de outubro de 1791). Como convencional compunha com a Planície [*Plaine*], foi membro do comitê Legislativo, em nome do qual apresentou inúmeros e importantes relatórios e projetos de decretos à Convenção. BIARD, M.; BOURDIN, P.; LEUWERS, H. (dir.). **Dictionnaire des Conventionnels**, 1792-1795. Tome II. Paris, Centre International d'étude du XVIII siècle. 2022. pp. 788-90.

a convite do corpo legislativo e em prazo determinado, seria considerado, em cada um desses casos, como tendo abdicado da realeza. Encontro aí que, após a abdição expressa ou legal, o rei deveria estar na classe dos cidadãos, e que ele poderia ser acusado e julgado como eles por atos subsequentes à sua abdição.

Isso significa que o rei, desde que fosse inteligente o suficiente para escapar dos casos de deposição, poderia impunemente abandonar-se às paixões mais ferozes? Isso significa que ele poderia usar sua potência [*puissance*] constitucional para derrubar a Constituição? Que se, depois de ter convocado clandestinamente em seu socorro hordas de salteadores estrangeiros, se depois de ter feito derramar o sangue de vários milhares de cidadãos, fracassasse em seus empreendimentos contra a liberdade, seria despedido com a perda de um cetro que lhe era odioso, porque não era de ferro; e qual a nação, há muito traída, oprimido por muito tempo, não teria o direito, ao despertar, de provocar uma vingança efetiva e de dar um grande exemplo para o universo?

Talvez tenha sido esse o espírito daqueles que propuseram tais artigos que Luís XVI não deixará de invocar a seu favor. Mas, na pressa de se explicar, responderiam apenas com sutilezas evasivas, teriam se ruborizado ao admitir que pretendiam reconduzir Luís XVI ao despotismo pela sedução de tal impunidade; semelhante, em certos aspectos, à aristocracia senatorial de Roma, que preparava o povo para a servidão por meio de frequentes nomeações de ditador, e que, por assim proceder, se envolvia nas sombras da noite e do segredo, como se ela *tivesse vergonha*, diz Jean-Jacques, *de colocar um homem acima da lei*.

Vejam os quais eram os reais motivos e o objeto da inviolabilidade real; este é o meio de compreender seu verdadeiro significado e de julgar se pode ser oposto à própria nação.

A França, dizia-se, não pode sustentar-se sem uma monarquia, nem uma monarquia sem estar envolta na inviolabilidade. Se o rei pudesse ser acusado ou julgado pelo Legislativo, dele dependeria e, a partir daí, ou a realeza logo seria derrubada por este órgão, que usurpando todos os poderes, tornar-se-ia tirânica, ou ficaria sem energia, sem ação, para fazer cumprir a lei. Em todo caso, não haveria mais liberdade. Portanto, não é pelo interesse do rei, mas pelo próprio interesse da nação, que o rei deve ser inviolável. Concordou-se, porém, que essa inviolabilidade era uma ameaça à liberdade, mas alegou-se remediar isso pela responsabilidade dos ministros.

Tais são os sofismas pelos quais eles tentaram enganar a nação! Não se sabia que a realeza existia há muito tempo, tanto em Esparta como entre outros povos antigos, sem a perigosa égide da inviolabilidade; que os reis de lá estavam sujeitos a tribunais populares; que sua dependência, seu julgamento e sua condenação, longe de prejudicar a liberdade, eram a única garantia dela?

Mais sábia que os espartanos, a nação francesa começou massacrando a realeza antes de examinar se o rei era inocente ou culpado; e já provou o quanto foi caluniada ou traída, quando se dizia que o governo monárquico era uma necessidade de seu poder e glória.

Mas voltemos à inviolabilidade real. Observemos primeiro que ela não era absoluta nem mesmo no que diz respeito ao corpo legislativo. Com efeito, a Constituição declarava a deposição do rei no caso, por exemplo, em que não se opusesse, por ato formal, aos empreendimentos de uma força dirigida em seu nome contra a nação; e um rei pérfido poderia fazer uma oposição ilusória e não formal. Seria necessário, portanto, decidir se essa oposição havia sido real ou simulada. Mas para isso seria obviamente necessário examinar a conduta do rei, interrogá-lo, julgá-lo. No estado em que se encontravam as coisas, esse direito só poderia pertencer à primeira das autoridades constituídas. Havia, portanto, casos em que a Constituição submeteu a inviolabilidade ao julgamento do corpo legislativo.

O rei somente tinha que se proteger contra os casos de deposição? E a impunidade lhe era garantida para todos os tipos de crimes ou ataques? Já o dissemos: por admissão própria dos seus defensores, o único objeto da inviolabilidade régia era o interesse da nação, a manutenção do seu repouso e da sua liberdade; e jamais seria prejudicial, pois o rei estava condenado a ser incapaz de executar qualquer ordem que não fosse assinada por um ministro, e porque os agentes responderiam pessoalmente por todos os atos da administração.

Se Luís XVI tivesse sempre medido o exercício do seu poder por esta balança, teria o pretexto capcioso de vos dizer: em tudo o que fiz, tinha em vista a felicidade da nação, fui capaz de enganar, mas o sentimento de minha inviolabilidade me encorajou a experimentar minhas ideias de bem público. Submeti tudo aos meus agentes; não ordenei nada que não levasse o selo de sua responsabilidade, vedes seus registros; vós deveis, portanto, culpá-los sozinhos, pois só eles devem garantir meus erros.

Ele está longe de poder usar tal linguagem se violou a lei que lhe ordenou ter um agente sempre pronto para responder por seus erros ou ofensas; se voltou contra a nação a prerrogativa que recebera para ela; se ele iludiu diligentemente este preservativo da liberdade individual e pública! Há muito que pressentíamos que o tûmulo da nação estava sendo preparado, mas as mãos usadas para escavá-lo eram invisíveis. A traição pairava sobre a cabeça de todos os cidadãos sem poder ser vista. A realeza deve ser como o trovão que estoura antes do aparecimento do raio.

E Luís XVI, que, para melhor enganar a nação, teria trabalhado incansavelmente para tornar suspeitos os membros mais puros do corpo legislativo, Luís XVI, que, em um tempo em que ainda teria acreditado estar tão perto de colher os frutos de sua perfídia, fez ressoado nesta sala augusta seus protestos hipócritas de apego à liberdade, não seria pessoalmente responsável pelos males que pessoalmente teria causado!

Ele dirá que sua pessoa não poderia ser separada das funções da realeza, que era inviolável como rei para todos os assuntos administrativos, como indivíduo para todos os assuntos pessoais!

Responderemos que ele é acusado de ter justificado muito bem a possibilidade desta separação. Sua inviolabilidade, como chefe do poder executivo, baseava-se unicamente em uma ficção que lançava o delito e a pena sobre a cabeça de seus agentes, mas ele renunciou ao efeito dessa ficção, se é verdade que urdia seus complôs sem a concordância de seus ministros ordinários, ou sem agentes visíveis, ou se os colocou fora do alcance de uma vigilância efetiva? e, repugnando às bases mesmas da Constituição aceita por Luís XVI, que haja infração da lei sem responsabilidade, Luís XVI era natural e necessariamente acusável, por todos estes seus delitos que não são passíveis de serem imputados a seus agentes.

Mas por quem ele poderia então ser acusado ou julgado? Pode ser pelo corpo legislativo? A razão, sem dúvida, o comandou; mas os termos da Constituição aí resistiam.

Cumprimos um ministério de verdade; seríamos culpados se o disfarçasse, seja em princípio ou de fato.

A real potência [*puissance*] do corpo legislativo em relação ao rei foi limitado pela Constituição para julgar os casos de deposição que ela havia previsto. Mesmo nesses casos, ele só poderia pronunciar a pena de deposição. Além desses casos, a pessoa do rei era independente do corpo legislativo. Além desses casos, a

legislatura não poderia revestir-se de nenhuma função judicial. A esse respeito, ele tinha em mãos apenas os decretos de acusação e, quando pudesse lançar um contra Luís XVI, a que tribunal o teria enviado? Colocado paralelamente pela Constituição ao lado do corpo legislativo, o rei estava acima de todas as autoridades constituídas.

Mas estaria o Legislativo vinculado aos princípios dessa inviolabilidade real, a ponto de sacrificar a segurança pública por temer infringi-los? Deveria imitar os soldados de um povo supersticioso que, vendo diante do exército inimigo uma primeira fileira de animais considerados sagrados pelo povo, não ousaram atirar e permitiram que a liberdade percesse para sempre em sua pátria? Que sejam chamados a prestar contas os homens do 10 de agosto sobre o dique que opuseram à torrente de traições! Que o corpo legislativo seja chamado a prestar contas pelos decretos que suspenderam Luís XVI de suas funções e fizeram com que ele fosse transferido para o Templo! Todos responderão: Salvamos a liberdade, da graças à nossa coragem!

Esse corpo legislativo, que os partidários do despotismo acusavam com toda a arte da recriminação, de querer rebaixar a autoridade real para adicioná-la à sua e aí se perpetuar, mal havia desferido os grandes golpes que fizeram proclamá-lo por toda parte o salvador da França, que disse à nação: “Colocamos em suas mãos os poderes que nos confiaste; se os ultrapassamos, é temporariamente e para a tua salvação. Julga-nos, julga a Constituição, julga a realeza, julga Luís XVI e vê se te convém manter ou reconstruir os alicerces da tua liberdade. (*Aplausos*)

Cidadãos, a nação falou; a nação vos escolheu para serem os órgãos de sua vontade soberana. Aqui todas as dificuldades desaparecem, aqui a inviolabilidade real é como se nunca tivesse existido.

Não cessaremos de dizer: essa inviolabilidade tinha como único objetivo assegurar a energia do poder executivo por sua independência em relação ao corpo legislativo. Daí resultava claramente que este corpo não tinha o direito de julgar o rei em casos não previstos na Constituição. Disso se deduzia que em nenhum caso ele poderia ser julgado pelas outras autoridades constituídas das quais ele era o superior. Mas não se seguia que ele não pudesse ser julgado pela nação: pois, para extrair tal consequência, seria necessário poder dizer que, pelo ato constitucional, o rei era superior à nação, ou independente da nação.

Luís XVI dirá talvez: ao ratificar, ao executar a Constituição decretada por seus representantes, o povo francês reconheceu a inviolabilidade a mim concedida

por ela. Ele reconheceu que eu só poderia ser acusado de ofensas subsequentes à minha destituição. Ele se obrigou a esta disposição, bem como às autoridades constituídas; já que não havia expressamente lhe reservado o direito de me acusar, em virtude de sua soberania, por delitos anteriores.

Não, a nação não estava vinculada à inviolabilidade real, nem poderia estar. Não havia reciprocidade entre a nação e o rei. Luís XVI era rei apenas pela Constituição; a nação era soberana sem Constituição e sem rei. Ela deriva sua soberania apenas da natureza; não pode aliená-la um só momento. Este princípio eterno foi lembrado na própria Constituição. Ora, não teria a nação alienado essa soberania se tivesse renunciado ao direito de examinar, de julgar todas as ações de um homem que colocou à frente de sua administração? (*Aplausos*)

Também era inviolável pela Constituição o corpo legislativo. Era independente do rei e de todas as outras autoridades constituídas, nenhum dos seus membros poderia ser processado criminalmente perante os tribunais, sem que o tivesse ordenado por decreto formal; mas se ele tivesse abusado dessa inviolabilidade, dessa independência, e a nação se levantasse para questioná-lo sobre suas malversações, achai vós que teria bastado alegar uma prerrogativa que lhe fora concedida, não para ele, mas para o interesse geral? (*Aplausos*)

A inviolabilidade do rei, assim como a do corpo legislativo, destinava-se a impedir os empreendimentos de um sob a autoridade do outro. Disso nasceria um equilíbrio que se supunha necessário para a manutenção da liberdade. De acordo com esses princípios, e se o rei tivesse sido fiel a seus deveres, ele tinha o direito de apelar à potência [*puissance*] nacional contra qualquer empreendimento que pudesse ameaçar sua inviolabilidade; mas apelar perante um tribunal nacional, como e sob qual pretexto poderia ele invocar hoje uma inviolabilidade que ele havia recebido apenas para defendê-la, e que ele usou apenas para oprimi-la?

Se os exemplos do corpo constituinte pudessem adicionar aqui alguma coisa à autoridade da razão, lembramos que a Constituição foi concluída em junho de 1791; que na primeira ordem de seus artigos constitucionais, o artigo 3º declarou a pessoa do rei inviolável e sagrada; que Luís XVI havia sucessiva e solenemente aceitado todos os itens, quando saiu com uma precipitação e uma clandestinidade que anunciava a intenção de ir se juntar aos déspotas que já ameaçavam a liberdade na França; que o órgão constituinte lhe pediu contas de sua fuga e de seus projetos; que Luís XVI respondera com alegações desmentidas por seus escritos; que assim

se reconhecia respectivamente que o corpo constituinte tinha o direito de julgar e de punir Luís XVI; era de fato questão de julgá-lo. Seus partidários alegaram o decreto relativo à inviolabilidade real; eles esgotaram todo seu zelo e todos os seus esforços para provar que a manutenção dessa inviolabilidade era necessária à liberdade; mas não aplicaram esse motivo e este objeto, senão quanto à alegada necessidade de tornar o poder executivo independente do corpo legislativo. Eles nunca pretenderam que essa inviolabilidade, já consagrada, pudesse ser oposta a uma assembleia investida de todos os poderes da nação; e como poderiam ter permitido tal afirmação, sem se colocar em contradição com a marcha do corpo constituinte, que tinha feito parar o rei em Varennes, que o havia suspenso de suas funções, que o havia ordenado a responder, por escrito, sobre o objeto de sua fuga, e que não teria o direito de tomar qualquer uma dessas medidas, se não tivesse julgado que a inviolabilidade do rei deveria se curvar perante o tribunal da nação?

Mas a Convenção nacional já não puniu Luís XVI? Ele não foi punido com a privação do cetro constitucional? Ele pode ser submetido a um segundo julgamento, a uma segunda sentença?

Esta objeção, se feita, não será correta. Se a Constituição subsistisse, e se o corpo legislativo tivesse pronunciado a deposição de Luís XVI, em conformidade com este ato, tivesse lhe dado um sucessor, esta deposição seria uma pena, é certo que a Constituição não permitiria que o Legislativo pronunciasse outra? Mas a nação não está atada pelo ato constitucional. Ela tem o direito imprescritível de mudar sua Constituição. Quer Luís XVI fosse culpado ou inocente, a nação tinha, a qualquer momento, o direito de derrubá-lo do trono e colocar qualquer outro cidadão em seu lugar. Se ele fosse inocente, o direito da nação, por sua vez, se limitaria a recuperar o poder que lhe dera. Mas, se ele fosse culpado, se ele a forçou a se levantar para interromper o curso da opressão, não bastava que ele perdesse a coroa, era necessário ainda que ele sofresse a pena necessária por seus crimes ou por seus atentados.

Aqui, o que a nação fez? Ela encarregue seus representantes para construir toda uma Constituição nova. Investidos da plenitude de seus poderes, vos não haveis dito que Luís XVI era indigno de ser rei, mas dissestes que não havia mais rei na França. Não é porque Luís XVI fosse culpado que vos abolis a realeza, mas porque não há liberdade sem igualdade, nem igualdade sem República. (*Aplausos*). Vós não haveis, então, nem julgado nem punido Luís XVI; vós não haveis sequer

considerado sua pessoa; ele não era rei senão pelo benefício de uma Constituição monarquista, ele naturalmente deixou de sê-lo pelo primeiro impulso da nação em direção a uma constituição republicana. (*Aplausos*)

Mas vós sereis questionados sobre a possibilidade mesma de condenar Luís XVI a uma pena: vos sereis lembrado da declaração de direitos; vos sereis informado de que ninguém pode ser punido, exceto em virtude de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada. Vós sereis perguntados onde está a lei que poderia ser aplicada aos crimes dos quais Luís XVI é advertido. Onde está a lei? Ela está no Código penal; é a lei que pune as prevaricações dos funcionários públicos; porque vós sabeis que Luís XVI não era senão, segunda as expressões mesmo da lei, o primeiro dos funcionários. É a lei que atinge os traidores e os conspiradores. É a lei que pesa sua espada sobre a cabeça de qualquer homem covarde o suficiente ou ousado o suficiente para atacar a liberdade social. (*Aplausos*)

Em vão se dirá que essas leis, vindo em seguida e em execução do ato constitucional, não eram aplicáveis aos crimes de um rei que este ato declarava inviolável. Sem dúvida, elas não poderiam ser aplicadas pelas autoridades que a Constituição havia colocado abaixo de um rei, mas essa prerrogativa régia era obviamente nula perante a nação.

É apenas no novo código francês que essas leis são encontradas? Elas não existiram em todos os tempos e em todos os países? Elas não são tão antigas quanto as sociedades? (*Aplausos*)

Em todos os lugares, os reis foram criados apenas para fazer executar as leis comuns a todos; apenas para proteger, sob a direção das forças sociais, a propriedade, a liberdade, a vida de cada um dos associados e garantir a sociedade inteira contra opressão. Em todos os lugares eles tinham que ser invioláveis, no sentido de que ofendê-los seria ofender a nação que eles representavam. Mas se eles violaram seus juramentos, se eles próprios ofenderam a nação em seus direitos supremos ou nos de seus membros, se eles mataram a liberdade em vez de defendê-la, não tinha a nação, pela própria natureza das coisas, o direito imperecível de chamá-los diante de seu tribunal, e submetê-los à punição de opressores ou de bandidos? Entre os celtas, nossos ancestrais, o povo sempre reservou seus direitos primitivos contra o príncipe. Mas por que essa reserva? O direito de cada nação de julgar e condenar seus reis não é uma condição necessariamente inerente ao ato

social que os colocou no trono? Não é uma consequência eterna e inalienável da soberania nacional?

Quando um cidadão francês deteve, às margens do Sena-Inferior, o caixão de Guilherme, o Conquistador, acusando-o de ter tomado suas terras, e não permitiu que o corpo desse príncipe fosse levado ao local de seu enterro senão depois que sua propriedade foi devolvida; quando Dom Henrique, julgado pelos Estados de Castela, sofreu primeiro na efígie, depois na realidade, a mais ignominiosa degradação; quando Joana de Nápoles foi processada criminalmente como a assassina de seu marido; quando os reis franceses, citados perante assembleias de bispos e senhores que se diziam representantes da nação, foram ali depostos e condenados a cortar o cabelo e a passar o resto de suas vidas em um convento; quando Dom Afonso e um filho de Gustavo Vasa foram declarados depostos de seu trono e privados para sempre de sua liberdade, o primeiro, pelos Estados de Portugal; o segundo, pelos Estados da Suécia; quando Charles I perdeu a cabeça em um cadafalso; quando todos esses príncipes e tantos outros expiaram seus crimes através de um fim vergonhoso ou trágico, não havia leis expressas que especificassem a punição dos reis culpados: mas é da própria natureza da soberania nacional suplementar, se necessário, no silêncio das leis escritas, desdobrar o aparato das torturas ligadas à violação de seu primeiro ato social, ou aplicar aos crimes dos reis as penas relativas aos crimes dos demais cidadãos. (*Aplausos*)

Todos os reis da Europa persuadiram as nações, até a estupidez, de que o céu sustenta suas coroas. Eles os acostumaram a considerá-los como imagens da divindade que comanda os homens; acreditar que sua pessoa é inviolável e sagrada, e não pode ser afetada por nenhuma lei. Pois bem! Se a nação espanhola, por exemplo, iluminada pelo gênio francês, finalmente se levantasse e dissesse ao seu rei: “Eu originalmente me dei reis apenas para serem os executores da minha vontade; abusaram do poder que lhes havia confiado; tornaram-se déspotas. Vou recuperar minha soberania. Eu os submeti a uma constituição que deveria garantir meus direitos; todos os anos, em assembleias de representantes, expunha minhas intenções sobre a paz ou a guerra, sobre os impostos, sobre todos os ramos da administração; intermitente, um magistrado, em meu nome, opunha uma barreira perpétua à extensão da autoridade real. Um tirano derrubou todas as minhas leis conservadoras: eu queria restabelecê-las; mas fui esmagado pelo poder externo de Carlos V. Após a extinção de sua raça na Espanha, poderia ter recuperado minha

liberdade; mas as forças formidáveis de duas casas rivais me deixaram apenas a escolha de um novo tirano. Finalmente, estou livre: venha perante o meu tribunal; venha e relate lá todos os seus atos régios”.

Cidadãos, vós acreditais que a impunidade de que Carlos IV goza até hoje foi um título para subtraí-lo deste tribunal nacional?

Se o povo austríaco, se também o povo húngaro se levantasse e dissesse a Francisco II: “Não contente em perpetuar o despotismo de seus ancestrais sobre mim, tu foste atacar a liberdade em teu país natal. Os franceses se declararam amigos de todos os povos, e tu me expuseste ao seu ódio, à sua execração. Para que a liberdade não me alcance, tu quiseste bani-la de toda a terra. Tu prostituíste meu sustento e meu sangue para este projeto infame. Tu me forçaste a defender a causa dos tiranos contra a causa das nações. Covarde ofensor dos direitos da natureza, dos direitos das nações, dos direitos eternos dos povos, resta-te apenas a vergonha dos ataques abortados. Mas tu pensas que, finalmente despertado de meu sono, quero compartilhar tua infâmia por mais tempo? Importa-me lavar o opróbrio com que tu me cobriste aos olhos dos franceses e de todas as nações; e somente em teu sangue posso lavá-lo.” (*Aplausos*)

Eu vos pergunto ainda, cidadãos: acreditais que o déspota da Hungria tinha o direito de opor a esta justiça nacional o fantasma da sua inviolabilidade, ou o silêncio das leis escritas sobre os crimes dos tiranos? (*Aplausos ostensivos*)

Mas Luís XVI estaria, então, em uma posição mais favorável? Além do fato de que sua inviolabilidade constitucional não era nada perante a nação, poderíamos perguntar-lhe se ele já foi o rei constitucional dos franceses? Podemos perguntar-lhe se ele não deveria ter sido sempre suposto quando seu direito de reinar era, como o de todos os reis ainda existentes, o direito de força e violência? Poderíamos perguntar-lhe se todas as ações de seu reinado constitucional não se reduziram a provar que ele era capaz de juntar a mais sombria ingratidão aos outros crimes da tirania? Qual é o crime, qual é o atentado que não cometeu ou protegeu contra as bases da instituição social, contra as propriedades e as e pessoas, quando a nação francesa acordou, pela primeira vez, em 1789? Em vez de castigá-lo, como ela o poderia, como ela o deveria, teve a generosidade de mantê-lo no trono; ela quis mesmo recolocá-lo ai apenas em virtude de benefícios. Como respondeu ele? Após ter aceitado todos os artigos da Constituição, ele fez a famoso protesto de 21 de

junho³, no qual anunciou que não era livre; que todas essas aceitações foram forçadas. Era sinal para as potências estrangeiras virem em seu auxílio. Eles não chegaram cedo o suficiente; ele queria ir pessoalmente até elas para apressar seus preparativos e sua marcha. A nação o perdoou novamente, e a Constituição que acabamos de revisar para o favorecer mais e mais foi apresentada novamente para sua aceitação. Ele a aceitou; mas o que fez para destruir o efeito de seu protesto no exterior? Se, em vez de revogar, coibir e frustrar seus irmãos e demais emigrados, que desde os primeiros momentos da Revolução imploravam em seu nome a coalizão de déspotas, ele continuou a suborná-los com os benefícios da nação e paralisou todas as medidas cautelares de corpo legislativo; se, em vez de impedir a invasão prussiana e austríaca, ele organizou a traição em todos os lugares limítrofes e adjacentes, não deveríamos concluir que sua aceitação geral no mês de setembro não teria sido mais franca que suas aceitações parciais; que todos eles teriam sido apenas um jogo para mantê-lo no trono, para lá esperar as milícias e lhes preservar a facilidade de restabelecer o despotismo sobre os escombros da Constituição; que ele sempre teria persistido em seu protesto; que ele nunca teria, de fato, aceitado o trono constitucional; que ele estaria constantemente em guerra com a nação? E ele viria hoje opor à justiça nacional esta Constituição pela qual ele próprio nunca teria desejado estar vinculado; esta Constituição que ele teria usado apenas para inundar de sangue o território francês e preparar a execução de suas conspirações contra a liberdade!

O que! Se um tirano tivesse esfaqueado minha mulher ou meu filho, nenhuma Constituição poderia me punir por ter me deixado levar por este primeiro movimento da alma, que me teria ordenado responder aos seus gritos de vingança com a morte de seu assassino, ou me impedisse de invocar sobre sua cabeça a animadversão das leis divinas e humanas porque os direitos e deveres da natureza são de ordem superior a todas as instituições; e um povo, cujos direitos se fundam igualmente sobre a natureza, todo um povo não teria o direito de se vingar da perfídia de um homem que, tendo aceitado a missão de executar suas leis supremas com o poder necessário para cumpri-la, abusou dele para constituir-se seu opressor e seu assassino. Cidadãos, vós achais que é permitido se desviar desses grandes

³ Manifesto escrito deixada pelo rei quando da sua fuga frustrada das Tulherias, juntamente com sua família, de 20 a 21 de junho de 1791. No documento, Luís XVI afirma ter sido forçado a aceitar contra sua vontade todos os termos da constituição.

princípios de justiça natural e social? Seus deveres não estão traçados em todos os objetos ao seu redor, distantes ou imediatamente? Não estão eles traçados nas cinzas ainda fumegantes da corajosa cidade de Lille, nos portões de Longwy e Verdun⁴, marcados com o selo da traição e da infâmia, sob as insólitas atrocidades perpetradas por uma inundação de canibais que não puderam suportar o olhar dos soldados da liberdade sequer por um único instante, mas que, por alguns dias, fortaleceram-se na perfídia imputada a Luís XVI? Não tende ainda diante dos vossos olhos a marca do chumbo parricida que, no dia 10 de agosto, ameaçou a nação até no santuário de suas leis? Não ouvi ressoar no fundo de vossos corações a voz dos cidadãos que pereceram diante do castelo das Tulherias, e as queixas de tantos outros novos Décios⁵, que, imolando-se pela pátria, levaram para seu túmulo a esperança de serem vingados? Não ouvi toda a República vos lembrando que este é um dos primeiros objetos de vossa missão? Não vede todas as nações do universo, todas as gerações presentes e futuras se amontoando ao seu redor e esperando com silenciosa impaciência que digais a elas se aquele que foi originalmente encarregado de fazer cumprir as leis poderia jamais se fazer independente daqueles que fizeram as leis; se a inviolabilidade régia tem o direito de degolar impunemente os cidadãos e as sociedades; se um monarca é um deus cujos golpes devem ser abençoados ou um homem cujos crimes devem ser punidos? (*Aplausos*)

§2. Luís XVI é passível de julgamento. Ele deve ser julgado pelos crimes que cometeu no trono. Mas por quem e como ele deve ser julgado? Vós o devolveríeis para o tribunal do local de seu domicílio ou para aquele onde seus crimes foram cometidos? Aqueles que propuseram esse método ao comitê de Legislação disseram que Luís XVI não deveria mais desfrutar de nenhum privilégio. Uma vez que a inviolabilidade constitucional, acrescentam, não pode protegê-lo de ser julgado, por que ele deveria ser distinguido dos demais cidadãos, seja pelo modo de seu julgamento, seja pela natureza do tribunal? Respondeu-se que todos os tribunais atualmente existentes foram criados pela constituição; que o efeito da inviolabilidade do rei era que ele não poderia ser julgado por nenhuma das autoridades constituídas; que essa inviolabilidade apenas desapareceu perante a

⁴ Cidades em que o exército francês sofreu as primeiras derrotas na guerra contra os exércitos aliados da Áustria e da Prússia.

⁵ Trajano Décio, imperador romano de 249 a 251, morto em combate contra os Godos. Primeiro imperador romano a parecer em combate com um exército inimigo.

nação; que só a nação tinha o direito de perseguir Luís XVI por crimes constitucionais e que, conseqüentemente, a Convenção Nacional deveria se pronunciar sobre seus crimes ou encaminhá-lo a um tribunal formado por toda a nação.

Assim, o comitê apenas oscilou entre as duas últimas propostas.

Aqueles que não queriam que a própria Convenção Nacional julgasse Luís XVI apresentaram um projeto que foi debatido por muito tempo. Segundo este projeto, a Convenção Nacional exerceria as funções de júri de acusação; nomearia seis de seus membros, dois dos quais exerceriam as funções de diretores de júri, e os outros quatro processariam a acusação se ela fosse admitida.

Luís XVI seria levado a julgamento; os dois diretores apresentariam as acusações em sua presença; analisariam os documentos, e apresentariam o ato que deveria ser seu resultado. Luís XVI poderia dizer, por si mesmo, ou pelos conselheiros que o assistiriam, tudo o que julgasse útil para sua defesa. Em seguida, a Assembleia admitia ou rejeitava a acusação.

Se a acusação fosse admitida, os quatro membros da Convenção, destinados a desempenhar as funções de procuradores gerais, processariam a acusação perante um tribunal e um júri que seriam formados um e outro da seguinte maneira: nomeariam em cada departamento dois cidadãos para desempenhar as funções de jurados. A lista de cento e sessenta e seis jurados seria apresentada a Luís XVI, que teria a opção de rejeitar oitenta e três. Se ele não usasse essa faculdade, a redução seria feita por sorteio.

O tribunal seria composto por doze jurados sorteados entre os presidentes das varas criminais dos oitenta e três departamentos.

O júri daria sua declaração por maioria absoluta de votos. O tribunal aplicaria a pena. Dever-se-ia prever o caso de empate.

O comitê rejeitou esse projeto e preferiu aquele que faz Luís XVI ser julgado pela própria Convenção Nacional. (*Aplausos*). Mas como ela deve julgá-lo? Foi proposto ao Comitê um método que tende a trazer para a Convenção Nacional as diversas formas indicadas pela lei para o julgamento dos acusados. Segundo essa modalidade, seria preciso primeiro nomear, a título de sorteio, aqueles deputados que deveriam exercer as funções de diretores do grande júri, os acusadores públicos, os juízes. Em seguida, os demais membros da Convenção seriam colocados, por sorteio, no júri de acusação ou no júri de julgamento. Esta modalidade não tem

outro mérito senão o de evitar que o acusado encontre os mesmos indivíduos a exercer, no decurso do seu julgamento, duas funções distintas.

Mas é verdade que a Convenção Nacional, se decidir julgar ela mesma Luís XVI, deve se submeter às formas prescritas pelos processos criminais?

O parlamento da Inglaterra é acusado de ter violado as formas; mas, a esse respeito, geralmente não há consenso, e é essencial fixar nossas ideias nesse famoso julgamento.

Carlos Stuart era inviolável como Luís XVI; ele havia traído a nação que o colocara no trono. Independente de todos os órgãos estabelecidos pela Constituição inglesa, não poderia ser acusado ou julgado por nenhum deles; só poderia ser assim pela nação. Quando foi preso, a Câmara dos pares estava toda em seu favor, eles queriam apenas salvar o rei e o despotismo real. A Câmara dos comuns se apoderou do exercício de toda a autoridade parlamentar e, sem dúvida, tinha o direito de fazê-lo nas circunstâncias em que se encontrava. Mas o próprio parlamento era apenas um órgão corporativo. Ele não representava a nação na plenitude de sua soberania. Ele apenas a representava para as funções determinadas pela constituição. Ele não poderia, portanto, nem julgar o rei nem delegar o direito de julgá-lo. Ele teria que fazer o que o corpo legislativo fez na França. Ele deveria convidar a nação inglesa a formar uma Convenção. Se a Câmara dos Comuns tivesse tomado esse rumo, seria a última hora da realeza na Inglaterra. Jamais este famoso publicista, que seria o primeiro dos homens se não tivesse prostituído sua pena na apologia da monarquia e da nobreza, teria tido o pretexto de dizer que “foi um belo espetáculo ver os esforços impotentes dos ingleses para restabelecer a república entre si, ver o povo atônito buscando a democracia e não a encontrando em lugar nenhum; para finalmente vê-lo, depois de muitos movimentos, choques e sobressaltos, forçado a descansar no próprio governo que havia proscrito”⁶.

Infelizmente a Câmara dos comuns era dirigida pelo gênio de Cromwell, que, desejando tornar-se rei sob o nome de Protetor, teria encontrado em uma Convenção nacional o túmulo de sua ambição. (*Aplausos*)

Portanto, não é a violação das formas prescritas na Inglaterra para julgamentos criminais, mas é a falta de um poder nacional, é o protetorado de Cromwell, que lançam sobre o julgamento de Charles Stuart este ódio que

⁶ A citação é tomada de Montesquieu, Cf. Do espírito das leis, livro III, capítulo III.

encontramos presente na maioria dos escritos filosóficos. Charles Stuart merecia a morte; mas sua execução só poderia ser ordenada pela nação ou por um tribunal escolhido por ela.

No curso ordinário da justiça, as formas são consideradas como a salvaguarda da fortuna, da liberdade, da vida dos cidadãos; o juiz que delas se afasta ou que as infringe pode ser acusado com fundamento, seja de ignorar os princípios da justiça, seja de querer substituir a vontade da lei por sua vontade e suas paixões. Mas o grande aparato do processo penal seria obviamente inútil se a própria sociedade se pronunciasse sobre os crimes de seus membros; pois uma sociedade que faz suas próprias leis não pode ser suspeita nem de ignorar os princípios de justiça pelos quais quis ser governada, nem de querer se deixar levar por paixões desordenadas contra os membros que a compõem.

Tribunais particulares, distribuídos por várias partes de um império, podem ser movidos e conduzidos por interesses locais, por motivos singulares, por vingança pessoal. É para prevenir, na medida do possível, esses inconvenientes que se distinguiu, que se separou as funções que devem preparar ou administrar a justiça, que se introduziu declinatórios, impugnações e todas aquelas formas que circunscrevem os tribunais nos círculos que não lhes é permitido ultrapassar. Mas essas considerações particulares desaparecem diante de uma sociedade política: se ela está interessada em punir seus membros quando são culpados para com ela, está ainda mais interessada em considerá-los todos inocentes. Sua glória, assim como sua força, é preservá-los todos, cercá-los igualmente com seu amor, sua proteção, a menos que eles tenham se tornado visivelmente indignos disso, ou tenham provocado sua vingança por atos destrutivos do interesse geral. Uma sociedade que, ao pronunciar-se sobre o destino de um de seus membros, fosse determinada por motivos não derivados do interesse de todos, tenderia obviamente à sua destruição, e nunca se pode supor que um corpo político queira prejudicar a si mesmo.

Ora, a Convenção Nacional representa plena e perfeitamente a República francesa. A nação deu a Luís XVI como juízes os homens que ela escolheu para agitar, para decidir seus próprios interesses, os homens a quem ela confiou seu descanso, sua glória e sua felicidade, os homens que ela encarregou de fixar seus grandes destinos, os de todos os cidadãos, os de toda a França. A menos que Luís XVI demanda tão somente juízes passíveis de serem corrompidos pelo ouro de cortes estrangeiras, poderia ele desejar um tribunal que fosse menos suspeito ou

mais impassível? (*Aplausos*). Pretender desafiar a Convenção Nacional ou qualquer um de seus membros seria querer desafiar toda a nação, seria atacar a sociedade até seus fundamentos. Que importam aqui as ações ou as opiniões que prepararam a abolição da monarquia? Todos os franceses compartilham de seu ódio pela tirania, todos igualmente abominam a realeza, que difere do despotismo apenas no nome. Mas esse sentimento é estranho a Luís XVI. (*Aplausos*). Tende que vos pronunciar sobre os crimes de um rei; mas o acusado não é mais rei: ele retomou seu título original, ele é um homem. Se ele for inocente, que se justifique; se ele for culpado, seu destino deverá servir de exemplo para as nações. (*Aplausos*).

O julgamento que vós deveis fazer do antigo rei deve ser submetido à ratificação de todos os cidadãos reunidos em assembleias de comunas ou em assembleias primárias? Esta questão voltou a ser debatida em vosso comitê: ele crê que ela deve ser rejeitada.

Em Roma, os cônsules julgavam todos os casos criminais: quando se tratava de um crime de lesa-majestade popular, ou apenas um delito passível de pena capital, a sentença tinha de ser submetida ao povo, que acabava por condená-lo ou absolvê-lo.

Em Esparta, quando um rei era acusado de ter infringido as leis ou traído os interesses da pátria, era julgado por um tribunal composto por seu colégio, o senado e os éforos, e tinha o direito de impugnar o julgamento por meio de recurso ao povo reunido.

Mas nem os cônsules de Roma, nem os reis, o senado e os éforos de Esparta foram investidos de uma representação verdadeiramente nacional; estavam muito longe de ter ou de merecer o pleno exercício dessa soberania popular, de que está investida a Convenção Nacional!

Além disso, o que se chamava povo romano ou povo espartano era apenas o povo de uma cidade reinando sobre todas as províncias da república. Ora, por mais numeroso que fosse esse povo, fechado dentro de paredes comuns, era possível que ele se reunisse, discutisse, deliberasse, julgasse; e isso não é praticável para o povo francês. Mas se ele não pode se encontrar, como vós podeis submeter um julgamento a ele? Como poderia pronunciar ele mesmo um julgamento? (*Aplausos*). O povo francês não precisará se reunir em massa para aceitar ou recusar a constituição que vós lhe apresenteis. Cada cidadão ao questionar seu coração, encontrará ali o que terá que responder. Mas para se pronunciar sobre a vida de um

homem, é necessário ter diante dos olhos as peças de convicção, é necessário ouvir o acusado, se ele reivindicar o direito natural de falar pessoalmente aos seus juízes; estas duas condições elementares, que não poderiam ser violadas sem injustiça, são tão impossíveis de cumprir que dispensei recordar uma infinidade de outras considerações que também vos obrigariam a rejeitar o projeto de submeter vosso julgamento à ratificação de todos os membros do República.

Não dissemos nada sobre Maria Antonieta. (*Aplausos*). Não está no decreto que ordenou o relatório que vos faço em nome do comitê. Ela não deveria nem poderia estar lá. De onde se tirou o direito de confundir sua causa com a de Luís XVI? A cabeça das mulheres que levaram o nome de rainha da França já foi mais inviolável ou mais sagrada do que a da multidão de rebeldes ou conspiradores? Quando vós vos ocupardes dela, examinai se há razão para decretar uma acusação contra ela, e é somente perante os tribunais ordinários que seu decreto pode ser enviado. (*Aplausos*).

Também não falamos sobre Luís Carlos. Esta criança ainda não é culpada. Ele ainda não teve tempo de compartilhar as iniquidades dos Bourbons. Vós tereis que equilibrar seu destino com o interesse da República. Vós tereis que vos pronunciar sobre esta grande opinião que escapou do coração de Montesquieu: "Há nos Estados onde a liberdade é mais valorizada, leis violadas contra um só... Admito, porém, que a prática dos povos mais livres que já existiram na terra me leva a crer que há casos em que é preciso por um momento colocar um véu sobre a liberdade, como são escondidas as estátuas dos deuses"⁷.

Talvez não esteja longe o tempo em que as precauções dos povos livres não serão mais necessárias. O abalo dos tronos que pareciam os mais firmes; a prosperidade ativa e benéfica dos exércitos da República francesa; a eletricidade política que move toda a humanidade, tudo anuncia a queda próxima dos reis e o restabelecimento das sociedades em suas bases primitivas. Então os tiranos que conseguirem escapar da vingança dos povos, ou cuja punição exemplar não for mais

⁷ A citação completa é a seguinte: *Il y a, dans les états où l'on fait le plus de cas de la liberté, des lois qui la violent contre un seul, pour la garder à tous. [...] J'avoue pourtant que l'usage des peuples les plus libres qui ayent jamais été sur la terre, me fait croire qu'il y a des cas où il faut mettre pour un moment un voile sur la liberté, comme l'on cache les statues des dieux* [Existem, nos estados onde a liberdade é mais valorizada, leis violadas contra um só, a fim de mantê-las para todos. [...] Admito, porém, que a prática dos povos mais livres que já existiram na terra me faz crer que há casos em que é preciso por um momento colocar um véu sobre a liberdade, como são escondidas as estátuas dos deuses]. Do espírito das leis, livro XII, capítulo XIX.

comandada pelo interesse da raça humana, poderão carregar silenciosamente por todos os lugares seu opróbio. Então esses tiranos, e todos aqueles que podem ser tentados a imitá-los, não serão mais temidos do que Denis em Corinto.

Eis aqui o projeto de decreto que a comitê me encarregou de vos apresentar:

A Convenção nacional decreta o que segue:

Art. 1º. Luís XVI pode ser julgado;

Art. 2º. Ele será julgado pela Convenção nacional;

Art. 3º. Três comissários retirados da assembleia serão responsáveis pela coleta de todos os documentos, informações e provas relativas aos delitos imputados a Luís XVI;

Art. 4º. Os comissários terminarão o relatório por um ato enunciativo dos delitos dos quais Luís XVI será acusado;

Arte. 5º. O relatório dos comissários, as peças sobre os quais se estabelecerá e o ato enunciativo dos delitos serão impressos e distribuídos.

Art. 6º. Oito dias após a distribuição, será aberta a discussão sobre o ato enunciativo dos delitos, que será adotado ou rejeitado por votação nominal e por maioria absoluta de votos.

Art. 7º. Caso este ato seja adotado, será comunicado a Luís XVI e seus defensores, se ele julgar que deva escolher um.

Art. 8º. Será igualmente encaminha a Luís XVI uma cópia autenticada do relatório dos comissários e de todas as peças.

Art. 9º. Os originais dessas mesmas peças, se Luís XVI pedir que lhes sejam apresentados, serão levados ao Templo e depois trazidos de volta aos Arquivos nacionais por doze comissários da Assembleia, que não poderão se despossar deles nem os perder de vista.

Art. 10. Os originais serão retirados dos Arquivos nacionais somente depois de feitas cópias autenticadas, que não poderão ser deslocadas.

Art. 11. A Convenção nacional fixará a dia em que Luís XVI comparecerá diante dela.

Art. 12. Luís XVI, sozinho ou por seus advogados, apresentará sua defesa por escrito e assinada de próprio punho.

Art. 13. Luís XVI e seus advogados podem, se julgarem apropriado, apresentar defesas verbais que serão coletadas pelos secretários da Assembleia e depois apresentadas para a assinatura de Luís XVI.

Art. 14. Depois que Luís XVI tenha apresentado suas defesas, ou que os decursos que tenham sido concedidos para fornecê-las se expirarem, a Convenção nacional passará ao seu julgamento por votação nominal.

Anexo III

Discurso de Morisson¹ sobre julgamento de Luís XVI

Pronunciado perante a Convenção nacional em 13 de novembro de 1792².

Cidadãos, quando se trata de uma questão da maior importância, questão que é essencialmente política e de princípios de justiça distributiva, temos que fazer uma determinação somente após a discussão mais completa; e se, entre os oradores, houver algum que apresente uma opinião contrária aquela do maior número, é precisamente o orador que devemos ouvir com mais atenção. O erro muitas vezes serve para fazer sentir melhor a verdade, é uma sombra no quadro, é preciso especificar seus traços.

Invoco, Cidadãos, estas verdades a meu favor: minha opinião parece isolada; ela está em oposição com aqueles do maior número; mas aqui meu dever tinha que silenciar meu amor-próprio; aqui, a própria natureza da discussão pode tornar úteis até mesmo meus erros. Peço-lhe, portanto, em nome da pátria, que me ouçais em silêncio, por mais chocante que vos possas parecer quaisquer umas de minhas reflexões.

Cidadãos, sinto-me como vós, a minha alma penetrada pela mais forte indignação, quando reúno na minha mente os crimes, as pérfidas, as atrocidades de que foi culpado Luís XVI. A primeira de todas as minhas afecções, o mais natural, sem dúvida, é ver o que monstro sanguinário expiar seus crimes nos tormentos mais cruéis. Ele mereceu todos eles, eu sei: mas nesta tribuna, representante de um povo livre, representante de um povo que busca sua felicidade, sua prosperidade apenas em atos de justiça, em atos de humanidade, de generosidade, de benevolência, tenho que me entregar por ouvir apenas o conselho da razão, para não consultar apenas o espírito e testemunhos de nossas leis, para buscar apenas o interesse de meus concidadãos, objeto único, sem custos, para o qual deve tender a totalidade da nossa deliberação.

¹Charles François Gabriel Morrison, foi deputado eleito pela Vendéia para a Convenção Nacional. Advogado, antes da Revolução, foi senescal da cidade e do marquesado de Cholet e, em seguida, de Essarts. Foi eleito deputado para a Assembleia legislativa (2 de outubro de 1791) e membro do Comité de feodalidade [*comité de Féodalité*]. Como convencional compunha com a Planície [*Plaine*]. Defendendo a posição de que Luís XVI não poderia ser julgado, absteve-se do voto. BIARD, M.; BOURDIN, P.; LEUWERS, H. (dir.). *Dictionnaire des Conventionnels*, 1792-1795. Tome II. Paris, Centre International d'étude du XVIII siècle. 2022. pp. 867-8.

² Arquivos parlamentares, Série 1, Tomo 53, pp. 383-390.

Vosso comité legislativo, da qual tenho a vantagem para ser membro, propôs a discussão seguintes perguntas O rei é passível de julgamento? Por quem deve ser juiz? Como pode ser julgado? E eu, cidadãos, sem me desviar do objeto principal que estamos discutindo neste momento, vou apresentar outra série de perguntas, incluindo o primeiro sozinho está entre aqueles que lhe foram propostos pela sua comissão.

Luís XVI pode ser julgado? O interesse da República é deixá-lo ser julgado? Não temos o direito de tomar, em seu respeito, medidas gerais de segurança? Finalmente, quais devem ser essas medidas? Vou discutir sucessivamente essas diferentes perguntas; e se a Convenção as decidir em no meu sentido, isso resultará na pergunta anterior contra o anteprojeto da comissão, e a adoção de medidas que eu proponho; é da ordem da discussão geral o assunto do meu pedido.

Luís XVI pode ser julgado? cidadãos, eu trato esta questão no meio de um povo que exerce sem constrangimento a plenitude de sua soberania; não tenho intenção aqui de contestar seus direitos, sempre os respeitarei: mas esses direitos ter limites; limites ainda mais sagrados, que é a própria natureza que os colocou para nossa felicidade, para a felicidade do gênero humano.

Cidadãos, todos nascemos suscetíveis a diversas afecções, que atuam constantemente sobre nós, e muitas vezes em sentido contrário. Estaríamos em contínua agitação e sempre infelizes, se não tivéssemos o poder de resistir a alguns desses afetos e de nos entregarmos de preferência àqueles que nos conduzem mais seguramente para nossa felicidade.

Nós temos esse poder; mas, para exercê-lo, às vezes temos que lutar contra nós mesmos, e reservar um tempo para calcular antes de agir. O que é verdade para um indivíduo é verdade para toda a nação. Para tomar uma decisão qualquer, não basta consultar seu poder, às vezes é necessário resistir às afecções mais naturais e suspender sua ação, para calcular quais seriam as consequências. Com essas pequenas precauções, nosso julgamento sempre tem um regulador fiel; os atos que são benevolentes geralmente nos levam a uma felicidade particular; aqueles que valorizam a justiça são os únicos que podem trazer glória e prosperidade nações.

Assim, o povo soberano não tem outra regra senão sua vontade suprema; mas como ele não pode querer direcioná-la senão para sua prosperidade, e que nada é mais útil para ele senão o que é justo; seus direitos, seus poderes têm necessariamente por limite os deveres que lhe são impostos pela sua própria justiça.

Cidadãos, é de acordo com estes princípios que devo examinar se Luís XVI pode ser julgado.

Eu sei bem que os reis, no sentido de sua instituição, eram apenas os delegados do povo; que suas funções, seus deveres eram fazer executar a vontade geral; e direcioná-lo para a prosperidade pública, por todos os meios que eles poderiam dispor; e aquele dentre eles que eram culpados de traição ou qualquer outro crime, eram verdadeiramente responsáveis; eu sei disso porque, em sua associação primitiva, os homens somente foram capazes de buscar seu benefício recíproco, e que foi sem dúvida interesse de todos punir traidores e os malvados.

Mas este direito de julgar os reis, que é imprescritível porque depende essencialmente da soberania dos povos, porém, é passível de modificações na forma de exercê-la.

Uma nação, por exemplo, pode estabelecer, por artigo previsto em seu contrato social, que, embora tenha o direito imprescritível de pronunciar penalidades imediatamente após a existência de um delito, e a condenação dos culpados, o acusado não será julgado, não será condenado senão quando existir previamente ao seu crime uma lei positiva que lhe possa ser aplicada.

Assim, por muito tempo os ingleses, nossos vizinhos, absolveram seus criminosos em todos os casos não previstos em lei positiva. Assim, desde a instituição dos júris entre nós, o maior dos celerados seria absolvido, se não existisse em nosso Código penal uma lei positiva que lhe fosse aplicada.

Direi mais, e é consequência de meus princípios: uma nação, por superstição, por ignorância, ou por motivos de interesse bem ou mal refletidos, pode declarar que um magistrado qualquer será inviolável, que não poderá ser acusado durante o exercício de sua magistratura, e que se ele cometer crimes, a única pena a pronunciar-se contra ele será sua deposição.

No entanto, devo concordar aqui que tal declaração só pode vincular o povo enquanto ele tiver vontade de cumpri-la; pretender o contrário seria desafiar sua soberania, e repito, não é esta minha intenção; mas quando uma nação se faz uma lei, por pior que seja, embora tenha o direito de mudá-la à sua vontade, no entanto, a lei que a substitua, não podendo ter efeito retroativo, e a lei alterada terá sua execução quanto a todos os casos ocorridos enquanto ele ainda existia. Esta verdade não pode ser contestada aqui sem ferir os princípios primeiros de justiça, princípios sagrados para todas as nações policiadas, desconhecidos apenas para os tiranos.

Volto agora a Luís XVI: segundo nossas instituições, para poder julgá-lo deve haver uma lei positiva preexistente, que lhe possa ser aplicado.

Mas essa lei não existe. O Código penal, que derogou todas as leis penais que o precederam, declara a pena de morte contra aqueles que traem a pátria.

Luís XVI obviamente traiu sua pátria; ele se tornou culpado da mais terrível perfídia; ele covardemente cometeu perjúrio várias vezes; ele fez planos para nos escravizar sob o jugo do despotismo; ele levantou contra nós uma parte da Europa; ele entregou nossos lugares e as propriedades a seus irmãos; ele sacrificou nossos generosos defensores; ele procurou em toda parte estabelecer a anarquia e a desordem; ele passou o dinheiro da França aos inimigos que se armaram, que se uniram contra ela; ele mandou massacrar milhares de cidadãos que não havia cometido nenhum outro crime salvo o de amar a liberdade e sua pátria; o sangue dessas infelizes vítimas ainda fumega entorno deste recinto; eles chamam todos os franceses para lhes vingar. Mas aqui estamos religiosamente sob a lei; como juízes impassíveis, consultamos friamente nosso Código penal; bem, este Código penal não contém nenhuma disposição que possa ser aplicada a Luís XVI; já que na época de seus crimes existia uma lei positiva que abria uma exceção a seu favor; refiro-me à Constituição.

Abro, cidadãos, esta obra sem dúvida informe e irracional, esta obra contraditória com os primeiros princípios de ordem social, mas que ainda governava quando os crimes pelos quais reclamamos foram cometidos entre nós; encontro lá esses artigos:

“A pessoa do rei é inviolável e sagrada”,

“Se o rei se colocar à frente de um exército e dirigir suas forças contra a nação, ou se ele não se opuser por ato formal a tal empresa que se executaria em seu nome, será considerado com quem abdicou da realeza.”

“Depois da abdicação expressa ou legal, o rei estará na classe dos cidadãos, e poderá ser acusado e julgado como eles por atos subsequentes à sua abdicação”.

A pessoa do rei é inviolável e sagrada.

A inviolabilidade, disseram-lhe, era apenas no interesse do povo, e não para favorecer o rei.

Sem dúvida, o fundamento da inviolabilidade era o interesse do povo; este interesse é o único objeto de todas as instituições sociais; mas o rei encontrou ali sua vantagem pessoal, da mesma forma que todos os magistrados encontram pelo

menos algumas vantagens no desempenho das suas funções confiados a eles; negar-me esta verdade, seria contestar a proposição mais óbvia.

O rei, diz-se também, era inviolável apenas pela Constituição; a Constituição não existe mais, sua inviolabilidade cessou com ele.

Cidadãos, devo aqui lembrá-los de uma verdade muito útil a ser propagada, verdade sem a qual já estaríamos mergulhados em todos os horrores da anarquia; esta verdade é que as leis que não foram revogadas por outras leis posteriores, ainda existem em pleno vigor, e que todo cidadão é essencialmente obrigado a respeitá-las, para sua felicidade, para a felicidade de todos.

O que é verdade para as leis em geral, é verdade para a Constituição; ela ainda está de pé por tudo o que não foi aniquilado por leis posteriores ou por fatos positivos, como a supressão da realeza e a instauração da República.

No entanto, estou disposto a concordar aqui gratuitamente que a Constituição não existe mais; mas eu pergunto se uma lei que existia ao tempo de um delito, e que determinava uma pena, não deveria mais ser levada em consideração se fosse destruída na época em que se ocupam da punição desse mesmo delito?

Não acredito que um homem que conhece os primeiros princípios de justiça aqui se atreva a me responder afirmativamente.

O que! Disseram-me que Luís XVI violou continuamente a Constituição, ele procurou, por todos meios possíveis, destruí-la, e com ela a liberdade que seria uma consequência dela e vós desejais que hoje ele possa se valer desta mesma Constituição que nunca adotou com sinceridade.

Sim, cidadãos, eu quero: sem consentimento do rei, a Constituição era a lei do meu país; ela era a lei porque o povo, o soberano, havia lhe dado sua adesão geral; porque ele havia jurado mantê-la até que, pelo exercício de sua soberania, fizesse outras leis mais de acordo com seu amor pela liberdade e igualdade.

Sim, se eu violei as leis do meu país, se elas nunca tiveram minha aprovação, devo, no entanto, sofrer as sentenças que pronunciam contra mim; e, se contiverem algumas disposições favoráveis a mim; tenho o direito de solicitar sua execução, de solicitá-la ao próprio soberano, que não tem o direito de recusá-las a mim, porque é sua vontade suprema que faz o meu direito; vontade que ele só pode mudar para o futuro.

Felizmente, essas máximas são indiscutíveis; felizmente para nós não se passa um dia sem colocá-los em prática.

A Constituição enfim, disseram-me, só pronunciava a inviolabilidade dos atos essenciais à realeza, e pelos quais os ministros seriam responsáveis.

Cidadãos, ouçam aqui minhas reflexões; espero que vós possais adotá-las.

O rei era, por assim dizer, apenas o chefe de seu conselho; tudo se fazia em seu nome; mas ele não respondia por nada; porque os ministros, seus agentes subordinados, eram responsáveis cada um na parte que lhe diz respeito.

Portanto, não haveria nenhuma penalidade contra ele por tudo quanto relacionado ao exercício do poder executivo, porque, eu vos digo, para este objeto havia agentes responsáveis.

Mas ele poderia cometer crimes que fossem essencialmente independentes de sua qualidade de primeiro funcionário público, ele poderia, como quaisquer outros cidadãos, unir-se aos inimigos da pátria, fornecer-lhes socorro, enviar-lhes o dinheiro da França; ele próprio poderia colocar-se à frente de um exército, abater os cidadãos; ele poderia, em uma palavra, como outro indivíduo perverso e corrupto, cometer todos os ataques de que é considerado culpado.

Nesta suposição, o povo soberano, que sempre pode fazer justiça à vontade, não quis que ele ficasse impune, não quis que ela conservasse a sua inviolabilidade; porque por esses crimes ele não tinha mais nenhum agente responsável; porque não restava para a sociedade nenhum fiador que pudesse indenizá-la ou dar-lhe satisfação qualquer.

Mas ao pronunciar de uma forma muito positiva esta vontade suprema, ele determinou a penalidade que seria infligida a ele, e esta penalidade é apenas a deposição; pena que ele julgou talvez mais rigorosa para um déspota do que todas aquelas contidas em nosso Código Penal.

Se agora ainda houvesse algumas dúvidas sobre essas verdades, posso destruí-las bem facilmente pelo próprio texto da Constituição. Aqui está:

“Depois da abdicação expressa ou legal, o rei estará na classe cidadão e pode ser acusado e julgado como eles por atos subsequentes à sua abdicação”; não pode, então, ser julgado por atos anteriores à sua abdicação? Esta proposição é evidente.

Cidadãos, era a vontade do soberano; devemos saber mostrar-lhe um respeito religioso.

Disseram-me que não podemos deixar de julgar Luís XVI, porque nossa missão assim o prescreveu imperiosamente.

Vós vos enganais, cidadãos, vós não tendes agora a missão de julgar Luís XVI. Apelo aqui ao testemunho da minha consciência; apelo a todos os meus colegas de legislatura, a todos os cidadãos da República.

Luís XVI ia nos esmagar sob o peso de suas perfídias; a liberdade da que éramos depositários talvez fosse escapar de nossas mãos, se o trono de Luís XVI existisse um instante mais. Tivemos que derrubá-lo; mas agora... nossos poderes não existiam mais; e se a salvação do povo foi por um momento nossa lei suprema; e se esta lei, a primeira de todas, nos impõe deveres, ao mesmo tempo que ela nos dava direitos, devemos parar aí onde havíamos tomado as medidas necessárias para segurança geral e para a manutenção da nossa liberdade.

Nossos poderes não existiam mais, porque não poderiam mais ser exercidos na ordem da Constituição. Mas Luís XVI se cobriu com crimes e perfídias, teve mil vezes merecida a disposição, que foi a pena determinada contra ele pela Constituição; tinha que ser pronunciada de forma legal e regular; eu o repito, nossos poderes não existiam mais; nós, portanto, tínhamos apenas um caminho a seguir: era o apelo ao povo, foi a convocação de um Convenção Nacional, fizemos esta chamada, a Convenção Nacional foi formada; e ela foi formada para se pronunciar sobre esta deposição, para fazer uma nova Constituição, fazer leis reguladoras: finalmente, para dirigir, durante sua sessão, as rédeas do governo da maneira mais vantajosa possível.

A Convenção Nacional deveria, portanto, começar por se pronunciar sobre a deposição de Luís XVI, mas com razão convencida de que não pode haver liberdade, prosperidade pública onde há reis, ela pronunciou a abolição da realeza; a partir de então, a deposição foi decretada de direito; portanto, não há mais reis; e espero que nunca, não, nunca contaminarão o solo da República Francesa.

Sei bem que a supressão da realeza, a instauração da República, não são um julgamento positivo contra Louis XVI, não são uma pena pronunciada particularmente contra ele; o povo soberano pode, quando quiser mudar a forma de seu governo, pode destronar seus reis mesmo quando eles não são culpados; mas aqui a Convenção Nacional, responsável por decidir se Luís XVI havia incorrido na deposição, não tem mais nada a pronunciar, quando, na verdade, esta deposição

verdadeiramente ocorreu, e que ela foi a única pena determinada para o crimes cometidos durante a existência de sua realeza.

Mas a Convenção Nacional ainda teria missão de julgar Luís XVI, sustento que ela não poderia cumpri-lo, porque um julgamento, na ordem social, é apenas a aplicação de uma lei positiva pré-existente, porque não há nenhuma lei positiva que possa ser aplicada a Luís XVI, nenhuma pena que poderia ser pronunciada contra ele. Acredito ter demonstrado essas várias proposições.

Não há nenhuma lei que possa ser aplicada a Luís XVI.

Responderam-me: as leis imprescritíveis da natureza. Luís XVI é o inimigo declarado da nação, os reis o são da raça humana; são bestas ferozes que devem ser destruídas quando se pode, no interesse da sociedade, no interesse de toda a humanidade.

Cidadãos, suspendam aqui vosso julgamento; as leis da natureza, sempre as respeitarei, elas são a base sagrada de todos os nossos direitos; mas como na ordem social, esses direitos não podem ser exercidos senão através de uma espécie de relação recíproco, era preciso impor-lhes limites para evitar uma oposição destrutiva, de modo que cada indivíduo possa exercer os seus na maior latitude possível; e esses limites são a lei positiva, somente a lei que os fixou.

Ouso aqui sustentá-lo; vós não podeis se colocar acima dessas leis positivas sem destruir os laços essenciais da sociedade, sem vos aviltar aos olhos de todas as nações da Europa, sem dar vós mesmos a toda a República uma primeira lição de anarquia, um primeiro exemplo de desordem geral, exemplo bem terrível em suas consequências, mas tão contrário aos seus próprios princípios, que eu posso dizer que vós não tendes nem o poder de dar.

Se um rei feroz, segundo me disseram, tivesse matado minha esposa ou meu filho, sem dúvida, eu teria o direito de assassiná-lo por minha vez?

Sim, no momento do crime, porque então vós seguiríeis o impulso de uma afecção muito viva, para que fosse possível resistir a ela no momento.

Mas, se o assassino de vossa esposa, de vosso filho, foi levado pelos emissários da justiça: se ele estava sob a salvaguarda da lei; se vários dias se passaram desde o momento dessa primeira afecção, acreditai que vós poderíeis assassiná-lo por sua vez? Não... se o fizesse, vós mesmos seríeis criminosos.

Pois bem! Esta verdade pode ainda ser aplicada a Luís XVI. Se, no dia 10 de agosto, eu tivesse encontrado Luís XVI, punhal na mão, coberto com o sangue

de meus irmãos; se eu soubesse naquele dia, de forma positiva, que foi ele quem tivesse dado a ordem de massacrar os cidadãos, teria eu mesmo para arrancando-lhe a vida por seus crimes; meu direito a esta ação estava na natureza, em meus princípios, em meu coração; ninguém teria ousado contestá-lo.

Mas muitos meses se passaram desde esta cena horrível, desde os últimos atos de sua traição e sua perfídia; agora está inteiramente à nossa disposição; ele está desarmado, sem meios de defesa, nós somos franceses; isso sem dúvida diz o suficiente para afastarmos de nossos corações os impulsos de uma vingança muito justa e ouvirmos apenas a voz da razão. Bem, a razão naturalmente nos conduz ao império da lei; mas eu o disse, repito-o com pesar, a lei resta muda a respeito o culpado, apesar da enormidade de seus crimes.

Luís XVI agora só pode cair sob a espada da lei; a lei não diz nada a seu respeito; portanto, não podemos julgá-lo.

Mas a República Francesa tem tanto interesse que Luís XVI seja julgado?

Cidadãos, permitam-me neste momento recordar-vos o amor e o entusiasmo do francês pela liberdade, a energia dos povos livres, os meios constantemente renovados de uma nação agrícola; e sem dúvida, seja qual for o destino de Luís XVI, nunca, nunca, ele não poderá nos escravizar.

Quando Luís XVI era forte com a nossa potência [*puissance*]; quando ele manteve, por assim dizer, nossa força acorrentada pelo poder que ele tinha para dispor dela como quisesse; quando todos os déspotas da Europa haviam se unido pelo interesse de seu causa; quando do espírito público ainda não havia senão um ligeiro progresso, Louis XVI viu o cetro da tirania se quebrar entre suas mãos; e vós credes, representantes, que ele ainda seria temido, quando já não está em posição tão favorável, tão perigoso para nós; quando os déspotas, seus defensores, fogem à grandes passos diante de nossos generosos guerreiros; quando o dia da liberdade precede em todos os lugares nossos exércitos vitoriosos; quando finalmente os povos nossos vizinhos logo serão nossos imitadores e nossos amigos! Sim, cidadãos, tanto medo seria pusilânime; seria injurioso aos Franceses; seria-o para todo o gênero humano.

E se ainda pudéssemos temer o jugo de despotismo, vós credes que a morte de Luís XVI poderia nos proteger disso? Não tem ele um filho, irmãos, parentes que sucederiam às suas reivindicações, e que teriam para nos escravizar geralmente

todos os meios que se poderia supor ter Luís XVI? Uma cabeça decepada, viria outra em seu lugar, e nossa posição seria sempre a mesmo.

A Inglaterra derrubou em um cadafalso a cabeça do criminoso Charles Stuart, e a Inglaterra ainda vive sob a dependência de um rei; Roma, pelo contrário, mais generosa, apenas caçado os Tarquínios, e Roma desfrutou por muito tempo a felicidade de ser uma República.

Não temos, assim, interesse em julgar Luís XVI; foi a segunda proposição que tive que demonstrar-vos e, sem dúvida, cumpri meu objetivo.

Mas não temos o direito de tomar medidas gerais de segurança a seu respeito?

Luís XVI é certamente nosso inimigo; nós o surpreendemos nas tramas da mais negra traição; ele estava contra nós, armas empunhadas; nós o atacamos e o derrotamos; nós quebramos o talismã de seu poder; nós o fizemos cativo, e agora ele está entre as nossas mãos, à nossa inteira disposição.

Cidadãos, é aqui que podemos abrir o código das nações, que podemos consultar o direito da guerra; veremos de uma maneira muito clara, muito positiva, que podemos olhar para Luís XVI como o preço da vitória; mantê-lo para sempre cativo entre nós, expulsá-lo de nosso território ou colocar um preço em seu resgate, se seus partidários pretendem reivindicá-lo.

Esses estão nossos direitos, cidadãos; vejamos agora qual partido devemos tomar.

Podemos mantê-lo cativo entre nós; mas calculemos quais são as desvantagens que apresenta esta medida, Luís XVI, em seu cativeiro, ainda poderia ganhar apoiadores; são homens que não poderiam estar à altura da Revolução, que são bastante fracos, bastante ignorante para amar a realeza e os reis; eles são facciosos que se aproveitariam dessa fraqueza, dessa ignorância, para espalhar ainda mais a anarquia e a desordem; que procurariam por esses meios funestos destruir a liberdade, erguer-se sobre suas ruínas, sacrificando até mesmo o boneco que fizeram incensar.

Tais empreendimentos, sem dúvida, não seriam sem sucesso; o exemplo do passado pode aqui nos prevenir sobre o futuro; as facções são uma doença das sociedades, e sobretudo das repúblicas; devemos saber como evitá-las.

É verdade que tomando este lado poderiam nos pagar um resgate muito considerável por Luís XVI; até ouvi dizer, no comitê de supervisão, que nos

pagariam 100 milhões por isso; mas quando é um ato de segurança geral, os franceses são potentes demais para se prenderem em consideração de suas finanças.

Cidadãos, a medida mais conforme nossos princípios, nosso interesse, nossa generosidade, seria, a meu ver, expulsá-lo de nosso território, para deixá-lo o poder de ir por todas as potências da Europa solicitar pessoalmente socorro contra nós, levar para lá seu remorso ou a raiva impotente que lhe traz esta derrota.

Ele ensinaria pelo menos por seu exemplo, a todos os povos do mundo, esta dupla verdade: que os reis só têm poder por ignorância dos povos, e que os povos se tornam livres assim que tomam a decisão de assim se tornarem.

Em qualquer caso, a nossa posição seria sempre a mesmo, pois teremos necessariamente por inimigos todos os déspotas, ou ao menos todos aqueles que têm a coragem ou o poder para se declarar contra nós; eu digo mais, encontraríamos aí uma certa vantagem, pois Luís XVI seria para nossos inimigos uma carga em todos os aspectos.

É tomando esta medida, cidadãos, que evitaremos fazer um procedimento monstruoso, que durará muito tempo e que pode ter consequências muito infelizes. É tomando esta medida, que teremos certeza da aprovação geral e de tê-la merecido pelo cumprimento de nossos deveres; é tomando-a finalmente que seremos verdadeiramente grandes, verdadeiramente dignos de sermos os representantes de um povo que quer ser livre e generoso para sempre³. Assim, faço a pergunta preliminar sobre o anteprojeto da comissão e proponho o seguinte decreto:

“A Convenção nacional, considerando que Luís XVI cometeu covarde perjúrio várias vezes; que ele traiu a nação francesa pelas mais perfídias negras; que havia feito o projeto de escravizá-la sob o jugo do despotismo; que ergueu contra ela uma parte da Europa; que fez passar o dinheiro da França para os próprios inimigos que se armaram e se uniram contra ela; que fez massacrar, por suas ordens precisa, vários milhares de cidadãos que não haviam cometido outros crimes senão o de amar a liberdade e sua pátria;

Considerando que poderia ser uma justiça rigorosa que Luís XVI expiasse em um cadafalso a pena devida por seus malfeitos; mas que se a nação francesa

³ Qualquer que seja a forma do julgamento de Luís XVI, serão necessários pelo menos vários meses antes de poder pronunciá-lo, executá-lo. Durante todo esse tempo haverá na sociedade agitações contínuas, perigosas talvez. Podemos evitá-las, tomando uma medida em conformidade com todos os princípios, que pode ser executada amanhã e que não apresentar qualquer tipo de inconveniente (Nota do opinante).

ainda o quer perdoar, que ela tem o seu direito indiscutível de o manter cativo como um inimigo vencido e surpreendido com armas na mão, que ela também pode expulsá-lo de seu território como um homem mesquinho, perigoso, indigno de participar benefícios de seu contrato social;

Considerando que uma pena, embora justa em sua aplicação, deve ser infligida somente quando pode servir ao interesse da sociedade; que a morte de Luís XVI não pode ter qualquer utilidade pública; que os franceses são muito potentes, por seus princípios e pelos recursos infinitos de seu território, para que Luís XVI e todos os déspotas do mundo possam escravizá-los;

Considerando, finalmente, que está no coração de todos os franceses ser generosos, mesmo com seus inimigos mais cruéis, decreta o que segue:

Art. 1º. Luís XVI é banido para sempre do território da República Francesa.

Art. 2º. Se, após sua expulsão da França, Luís XVI retornar ao seu território, será punido com a morte. Incumbe-se, neste caso, a todos os cidadãos atacá-lo como um inimigo, e será paga uma recompensa de 500.000 libras a quem, tendo-o atacado em território francês, comprovar tê-lo feito perecer sob seus golpes.

Art. 3º. Este decreto será enviado às diversas potências da Europa com as quais mantemos relações políticas ou comerciais.

Anexo IV

Primeiro discurso de Saint-Just sobre julgamento de Luís XVI
pronunciado perante a Convenção nacional em 13 de novembro de 1792.

Comprometo-me, cidadãos, a provar que o rei pode ser julgado; que a opinião de Morisson, que conserva a inviolabilidade, e a do comitê, que quer que o juguemos como como cidadão, são igualmente falsas, e que o rei deve ser julgado por princípios que não partem nem de um nem de outro.

O comitê de legislação, que vos falou com muito vigor da vã inviolabilidade do rei e das máximas da justiça eterna, não desenvolveu, parece-me, todas as consequências desses princípios; de modo que o projeto de decreto que vos apresentou não deriva deles, e perde, por assim dizer, sua seiva.

O único propósito do comitê foi vos persuadir de que o rei deveria ser julgado como um simples cidadão; eu digo que o rei deve ser julgado como inimigo, que temos menos que julgá-lo do que combatê-lo, e que, nada havendo no contrato que une os franceses, as formas do procedimento não estão na lei civil, mas no direito das gentes.

Sem essas distinções, caímos em formas sem princípios que conduziriam o rei à impunidade, fixariam por muito tempo os olhos nele ou deixariam em seu julgamento uma mancha de severidade injusta ou excessiva. Tenho percebido com frequência que falsas medidas de prudência, os atrasos, o recolhimento, são aqui verdadeiras imprudências, e depois daquela que adia o momento de nos dar as leis, a mais funesta seria aquela que nos faria contemporizar com o rei. Um dia, talvez, homens tão distantes de nossos preconceitos quanto nós estamos daqueles dos Vândalos¹ espantem-se com a barbárie² de um século em que foi qualquer coisa de religioso julgar um tirano, em que o povo que tinha um tirano a julgar o elevou à condição de cidadão antes de examinar seus crimes; sonhavam mais no que se diria deles do que no que tinham a fazer, e de um culpado da última classe da humanidade, quero dizer, aquela dos opressores, fez-se, por assim dizer, um mártir de seu orgulho.

¹ Os vândalos eram uma tribo germânica oriental que penetrou no Império Romano durante o século V, entrando na Gália, atravessando a Ibéria e conquistando o norte da África.

² Para melhor entender o sentido da frase é preciso ter em conta a concepção teórica de Saint-Just que considera o homem vivendo na sociedade política como selvagem.

Um dia ficaremos surpresos de que no século XVIII éramos menos avançados que no tempo de César: ali o tirano foi imolado em pleno Senado³, sem outras formalidades além de vinte e três punhaladas, e sem qualquer outra lei senão a liberdade de Roma. E hoje procedemos respeitosamente o julgamento de um homem assassino de um povo, pego em flagrante delito, a mão ensanguentada pelo crime!

Os mesmos homens que julgarão Luís têm uma República a fundar⁴; aqueles que atribuem alguma importância à justa punição de um rei nunca fundarão uma República. Entre nós, a delicadeza do espírito e do caráter é um grande obstáculo à liberdade; embelezamos todos os erros e, com frequência, a verdade não é senão a sedução do nosso gosto.

Vosso comitê de legislação vos dá um exemplo disso no relatório que foi lido. Morisson vos dá outro mais impressionante: a seus olhos, a liberdade, a soberania das nações são uma questão de fato. Estabeleceu-se os princípios; negligenciou-se suas mais naturais consequências. Alguma incerteza surgiu após o relatório. Cada um aproxima o julgamento do rei de seus pontos de vista particulares; alguns parecem temer suportar mais tarde a dor de sua coragem; outros não renunciaram à monarquia; estes temem um exemplo de virtude que seria um liame de espírito público e de unidade na República; aqueles não têm energia. As querelas, as perfídias, a malícia, a cólera, que se desdobram alternadamente, ou são um freio engenhoso ao aumento do vigor comum de que precisamos, ou são a marca da impotência do espírito humano. Devemos, portanto, avançar corajosamente em direção ao nosso objetivo, e, se queremos uma república, marchemos nesta direção muito seriamente. Todos nós nos julgamos com severidade, diria mesmo com furor; não sonhamos senão em modificar a energia do povo e da liberdade, enquanto à custo acusa-se o inimigo comum e todos, ou cheios de fraquezas, ou cúmplices no crime, olham-se antes de dar o primeiro golpe. Buscamos a liberdade, e nos tornamos escravos uns dos outros! Buscamos a natureza, e vivemos armados como

³ Saint-Just refere-se à morte de Júlio César, por um grupo de senadores, no ano 44 a.C., durante uma reunião do Senado. Os senadores sustentaram agir em face da concentração de poder promovida por César durante a sua ditadura, que solapava as bases da República Romana, defendiam, portanto, o feito como um ato de tiranicídio.

⁴ Em 21 de setembro de 1792, a Convenção Nacional aboliu a monarquia constitucional e estabeleceu a República como regime político.

selvagens furiosos! Queremos a República, a independência e a unidade, e nos dividimos, e poupamos um tirano!

Cidadãos, se o povo romano, após seiscentos anos de virtude e ódio contra os reis; se a Grã-Bretanha, após a morte de Cromwell, viu renascer os reis, apesar de sua energia; como não temer entre nós, os bons cidadãos amigos da liberdade, vendo o machado tremer em nossas mãos, e um povo desde o primeiro dia de sua liberdade, respeitar a memória de seus grilhões! Que República vós desejais estabelecer no meio de nossos combates particulares e de nossas fraquezas comuns?

Parecemos procurar uma lei que permita punir o rei; mas, na forma de governo da qual saímos, se aí houvesse um homem inviolável, ele o seria, partindo desse senso, para cada cidadão; mas do povo ao rei, não conheço mais uma relação natural. Pode ser que uma nação, estipulando as cláusulas do pacto social, envolva seus magistrados com um caráter capaz de fazer respeitar todos os direitos e de obrigar cada um; mas esse caráter sendo em proveito do povo, e sem garantia contra o povo, não se pode jamais se armar contra ele, com um caráter que ele dá e retira ao bel prazer. Os cidadãos se ligam por contrato; o soberano não se liga; ou o príncipe não teria juiz e seria um tirano. Assim, a inviolabilidade de Luís não se estendeu para além do crime e da insurreição; ou, se nós o considerássemos inviolável, se mesmo o questionássemos, resultaria, cidadãos, que ele não poderia ter sido deposto e que teria a faculdade de nos oprimir sob a responsabilidade do povo.

O pacto é um contrato entre os cidadãos, e não com o governo: não se trata de um contrato ao qual não se está obrigado. Consequentemente, Luís, que não se obrigou, não pode ser julgado civilmente; este contrato era tão opressor que obrigava os cidadãos, e não o rei: tal contrato era necessariamente nulo, pois nada é legítimo quando carece de sanção na moral e na natureza.

Além desses motivos, todos que vos levam a não julgar Luís como cidadão, mas a julgá-lo como rebelde, com que direito ele reivindicaria, para ser julgado civilmente, o compromisso que tínhamos com ele, se está claro que ele violou o único que tinha conosco, aquele de nos conservar? Qual seria este último ato de tirania senão pretender ser julgado por leis que ele destruiu? E, cidadãos, se concordássemos de julgá-lo civilmente, isto é, segundo as leis, isto é, como cidadão, como tal ele nos julgaria, ele julgaria o próprio povo.

Para mim, não há meio-termo: este homem deve reinar ou morrer. Ele vos provará que tudo o que fez, fê-lo para manter a confiança que lhe foi depositada; pois, entrando nessa discussão com ele, vós não podereis pedir-lhe conta de sua malignidade oculta; ele vos perderá no círculo vicioso que vós mesmos traçais para acusá-lo.

Cidadãos, assim os povos oprimidos em nome de sua vontade se acorrentam indissolúvelmente pelo respeito ao próprio orgulho, enquanto a moral e a utilidade deveriam ser a única regra das leis; assim, pelo preço que colocamos em nossos erros, divertimo-nos lutando contra eles, em vez de marcharmos direto para a verdade.

Que procedimento, que informações vós desejais obter dos empreendimentos e desígnios perniciosos do rei? De início, depois de ter reconhecido que ele não era inviolável para o soberano, e em seguida quando seus crimes estão em toda parte escritos com o sangue do povo, quando o sangue de vossos defensores correu, por assim dizer, até vossos pés, e até mesmo sobre esta imagem de Brutus⁵, que não respeitamos o rei. Ele oprimiu uma nação livre; ele se declarou seu inimigo; ele abusou das leis: ele deve morrer para garantir o repouso do povo, pois era sua intenção subjugar o povo para assegurar o seu. Não passou ele, antes do combate, as tropas em revista? Não fugiu em vez de impedi-las de atirar? O que fez para conter o furor de seus soldados? Propõe-se que o julgueis civilmente, ao passo que reconheceis que ele não era um cidadão e que, em vez de conservar o povo ele não fez senão sacrificar o povo para si mesmo.

Direi mais: uma constituição aceita por um rei não obrigaria os cidadãos; eles tinham, mesmo antes de seu crime, o direito de proscrevê-lo e expulsá-lo. Julgar um rei como um cidadão! Esta palavra surpreenderá a prosperidade fria. Julgar é aplicar a lei. Uma lei é uma relação de justiça: que relação de justiça há, então, entre a humanidade e os reis? O que há em comum entre Luís e o povo francês, para poupá-lo após sua traição?

⁵ O salão de reuniões da Convenção Nacional encontrava-se decorado com diversas estatuas, bustos e quadros. Saint-Just, possivelmente refere-se a estátua ou busto de *Lucius Iunius Brutus*, considerado o fundador da República Romana, e um dos dois primeiros cônsules de Roma, em 509 a.C., juntamente com *Lucius Tarquinius Collatinus*. Como narra Tito Livio na obra *Ab Urbe Condita*, Brutus articulou a queda do último rei de Roma, Tarquínio, o Soberbo. Anne Quenedey faz uma descrição dos salões da Convenção Nacional, a *Salle du Manège* e, posteriormente, a *Salle des Machines*, a partir de 10 de maio de 1793. Ver <https://www.annequenedey.com/> Arquivo « Les salles de la Convention nationale: images et descriptions ». Acesso em 22 .11.2022.

Uma alma generosa diria, em outro tempo, que o julgamento deve ser feito contra um rei não pelos crimes de sua administração, mas por ter sido rei, pois nada no mundo pode legitimar essa usurpação; não obstante qualquer ilusão, quaisquer convenções que a realeza se envolva, ela é um crime eterno, contra o qual todo homem tem o direito de se levantar e se armar; ela é um daqueles atentados que a própria cegueira de todo um povo não saberia justificar: este povo é criminoso contra a natureza pelo exemplo que deu, e todos os homens têm dela a missão secreta de exterminar a dominação em todos os países.

Não se pode reinar inocentemente: a loucura disso é por demais evidente. Todo rei é um rebelde e um usurpador. Os próprios reis trataram de outro modo os pretensos usurpadores de sua autoridade? Não se fez o julgamento à memória de Cromwell⁶? E, é claro, Cromwell não foi mais usurpador que Carlos I⁷, pois quando um povo é suficientemente covarde para se deixar conduzir por tiranos, a dominação é o direito do primeiro a chegar, e não é mais sagrado ou mais legítimo sob a condução [sur la tête] de um do que de outro.

Estas são as considerações que um povo generoso e republicano não deve esquecer no julgamento de um rei.

Dizem que o rei deve ser julgado por um tribunal, como os outros cidadãos... Mas os tribunais são estabelecidos apenas para os membros da cidade; e não entendo por que esquecimento dos princípios das instituições sociais um tribunal seria juiz entre um rei e o soberano; como um tribunal teria a faculdade de devolver um mestre à pátria, e de absolvê-lo, e como a vontade general seria citada perante um tribunal.

Dizem-vos que o julgamento será ratificado pelo povo. Mas se o povo ratifica o julgamento, por que não o julgaria ele [mesmo]? Se não sentíssemos toda a fraqueza dessas ideias, seja qual for a forma de governo que adotássemos, seríamos escravos; o soberano nunca estaria aí em seu lugar, nem o magistrado em seu, e o povo ficaria sem garantia contra a opressão.

⁶ Após o restabelecimento da monarquia, em janeiro de 1661, dois anos após sua morte, o corpo de Cromwell, por ordem da Câmara dos Comuns, foi desenterrado, exumado e enforcado. O cadáver passou todo o dia do 12.º aniversário da morte do rei Carlos I pendurado em uma forca em praça pública. Em seguida, sua cabeça foi decapitada e exposta espetada numa lança.

⁷ Carlos I foi o rei da Inglaterra, Escócia e Irlanda de 1625 até sua execução. Após perder as disputas com o Parlamento, foi acusado de alta traição. Seu julgamento começou em 20 de janeiro de 1649 no Palácio de Westminster, John Bradshaw foi Presidente do Tribunal e a acusação foi feita por John Cook, Procurador-Geral. Em 26 de janeiro, foi condenado à morte, cinquenta e nove comissários assinaram a sentença de morte. Foi decapitado em 30 de janeiro de 1649.

Cidadãos, o tribunal que deve julgar Luís não é um tribunal judiciário: é um conselho, é o povo, sois vós; e as leis que devemos seguir são aquelas do direito das gentes. Sois vós quem deveis julgar Luís; mas vós não podeis ser em relação a ele uma corte judiciária, um jurado, um acusador; esta forma civil de julgamento o tornaria injusto; e o rei, visto um cidadão, não poderia ser julgado pelas mesmas bocas que o acusam. Luís é um estrangeiro entre nós, ele não era um cidadão antes de seu crime; ele não podia votar; ele não podia portar as armas; ele o é ainda menos após seu crime: e por que abuso da própria justiça vós faríeis dele um cidadão, para condená-lo? Assim que um homem é culpado, ele deixa a cidade; e, de forma alguma, Luís nela entraria por seu crime. Vou lhe dizer mais: se vós declarásseis o rei um simples cidadão, não poderíeis mais alcançá-lo. De que compromisso da parte dele vós lhe falaríeis na presente ordem de coisas?

Cidadãos, se tendes ciúmes de que a Europa admira a justiça de vosso julgamento, tais são os princípios que devem determiná-lo; e o que o Comité de Legislação vos propôs seria precisamente um monumento à injustiça. As formas, no processo, são a hipocrisia; vós sereis julgados segundo vossos princípios.

Jamais perderei de vista que o espírito com o qual se julgará o rei será o mesmo com o qual se estabelecerá a república. A teoria de vosso julgamento será a de vossas magistraturas, e a medida de vossa filosofia, neste julgamento, será também a medida de vossa liberdade na constituição.

Repito, não se pode julgar um rei segundo as leis do país, ou melhor, as leis da cidade. O relator já vos disse; mas essa ideia morreu cedo demais em sua alma; dela ele perdeu o fruto. Não havia nada nas leis de Numa⁸ para julgar Tarquínio⁹; nada nas leis da Inglaterra para julgar Carlos I: eles foram julgados segundo o direito das gentes; a força foi repelida pela força; repeliu-se um estrangeiro, um inimigo. Foi isso que legitimou essas expedições, e não vãs formalidades, que têm por princípio apenas o consentimento do cidadão, pelo contrato.

⁸ Leis de Numa

⁹ *Lucius Tarquinius Superbus* (535 – 496 a.C.), conhecido como Tarquínio, o Soberbo, foi o último rei de Roma e o terceiro dos reis Tarquíneos (dinastia etrusca que reinou em Roma de 616 a 509 a.C.). Reinou de 535 a.C. até 509 a.C. A ascensão de Tarquínio ao trono romano é relatada por Tito Livio, que narra o complô e morte de Sêrvio Túlio. Tarquínio governou sob um despotismo indisfarçável, eliminou ou desterrou todos os que eram partidários de Sêrvio Túlio e confiscou os bens de famílias poderosas. De acordo com a arqueologia, dotou Roma de importantes obras de infraestrutura. Tentou conquistar as colônias gregas do sul da península itálica, mas foi derrotado. Foi deposto em 509 a.C. por uma revolta patricia contra a dominação etrusca e a tirania do rei.

Nunca serei visto opondo minha vontade particular à vontade de todos. Desejarei o que o povo francês, ou a maioria de seus representantes desejar; mas como minha vontade particular é uma parte da lei que ainda não foi feita, estou me explicando aqui abertamente.

Não é suficiente dizer que é da ordem da justiça eterna que a soberania seja independente da forma atual de governo, e dela tirar esta consequência, que o rei deve ser julgado; é preciso ainda estender a justiça natural e o princípio da soberania até ao próprio espírito em que convêm ele ser julgados. Não teremos República sem essas distinções que colocam todas as partes da ordem social em seu movimento natural, como a natureza cria a vida a partir da combinação de elementos.

Tudo o que eu disse, portanto, tende a vos provar que Luís XVI deve ser julgado como um inimigo estrangeiro. Acrescento que não é necessário que seu julgamento de morte esteja submetido à sanção do povo; pois o povo pode muito bem impor leis por sua vontade, porque essas leis são importantes para sua felicidade; mas o próprio povo não pode apagar o crime de tirania, o direito dos homens contra a tirania é pessoal; e não há ato de soberania que possa obrigar verdadeiramente um único cidadão a perdoá-lo.

Portanto, cabe a vós decidir se Luís é o inimigo do povo francês, se ele é estrangeiro: se vossa maioria o absolver, então esse julgamento deve ser sancionado pelo povo; pois se um único cidadão não poderia ser legitimamente compelido por um ato de soberania a perdoar o rei, com mais razão ainda um ato de magistratura não seria obrigatório para o soberano.

Mas apressai-vos em julgar o rei, pois não há cidadão que não tenha sobre ele o mesmo direito que Brutus tinha sobre César; vós não poderíeis punir antes esta ação em relação a esse estrangeiro do que culpar a morte de Leopold e de Gustave.

Luís era um outro Catilina¹⁰; o assassino, como o cônsul de Roma, juraria que salvou a pátria. Luís combateu o povo: ele foi vencido. Ele é um bárbaro, ele é um estrangeiro prisioneiro de guerra. Vós vistes seus desígnios perversos; vós vistes seu exército; o traidor não era o rei dos franceses, ele era o rei de alguns conspiradores. Ele fez recrutamentos secretos de tropas, tinha magistrados privados; ele

¹⁰ *Lucius Sergius Catilina*, nascido em Roma em 108 a.C., foi um militar e senador romano que se tornou célebre por ter tentado derrubar a República. Morreu juntamente com seus correligionários, em Pistoia, em 62 a.C., após ser derrotado por *Marcus Petreius*, general nomeado pelo cônsul *Gaius Antonius Hybrida*. Ver. História Romana de Dião Cassio, Guerra Catiliana de Caio Salústio Crispo.

considerava os cidadãos como seus escravos; ele havia proscrito secretamente todas as pessoas boas e corajosas. Ele é o assassino da Bastilha, de Nancy, do Champ-de-Mars, de Tournai, das Tulherias: que inimigo, que estrangeiro nos fez mais mal? Ele deve ser julgado prontamente: é o conselho da sabedoria e da sã política; é uma espécie de refém que os patifes conservam. Tentam provocar piedade; em breve comprarão lágrimas; farão qualquer coisa para nos cativar, para nos corromper mesmo. Povo, se o rei algum dia for absolvido, lembre-se que não seremos mais dignos de sua confiança, e poderá nos acusar de perfídia.

Anexo V

Ato enunciativo dos crimes de Luís Capeto¹

O libelo foi lido por Barbaroux em 11 de dezembro de 1792, em nome da Comissão dos Vinte e um, instituída pela Convenção nacional para formalizar a acusação à Luís Capeto.

Luís, o povo francês vos acusa de ter cometido uma série de crimes para estabelecer vossa tirania, destruindo sua liberdade.

Em 20 de junho de 1789, vós atentastes contra a soberania do povo suspendendo as assembleias de seus representantes e repelindo-os, pela violência, do local de suas sessões. A prova está no relatório [*procès verbal*] elaborado no Jogo de Péla², em Versalhes, pelos membros da Assembleia constituinte.

Em 23 de junho, vós quisestes ditar leis à nação; cercastes seus representantes com tropas, apresentaste-lhes duas declarações reais, eversiva de toda liberdade, e ordenastes que eles se separassem. Vossas declarações e os relatórios [*procès verbaux*] da assembleia registram seus ataques.

Vós marchastes com um exército contra os cidadãos de Paris. Seus comparsas derramaram seu sangue, e vós somente recolhestes este exército quando a tomada da Bastilha e a insurreição geral vos ensinaram que o povo era vitorioso. Os discursos que fizestes em 9, 12 e 14 de julho [de 1789] às diversas deputações da Assembleia constituinte dão a conhecer suas intenções, e os massacres das Tulherias testemunham contra vós.

Depois destes acontecimentos, e apesar das promessas que haveis feito no dia 15 perante a Assembleia constituinte e no dia 17 no *Hôtel de Ville* de Paris, vós persististes em seus projetos contra a liberdade nacional; evitastes a execução dos decretos de 11 de agosto, relativos à abolição da servidão pessoal, do sistema feudal e do dízimo; recusastes a Declaração de direitos do homem; dobrastes o número de seus guarda e convocastes o regimento de Flandres para Versalhes; permitistes que em orgias feitas sob vossos olhos, o cocar nacional fosse pisoteado, o cocar branco honrado e a nação blasfemada; por fim, requerestes uma nova insurreição, causastes a morte de vários cidadãos; e foi somente após a derrota de vossos guardas que mudastes vossa linguagem e renovastes suas promessas traiçoeiras. As provas

¹ Arquivos parlamentares de 1787 a 1860, série 1, tomo 55, pp. 3-5

² Impedidos de se reunirem no salão reservado às sessões dos Estados Gerais, os representantes, majoritariamente do Terceiro Estado, mas também alguns clérigos e nobres ilustrados, encerraram-se no salão destinado ao jogo de Péla, ocasião em que juraram manterem-se unidos até oferecerem à França uma constituição.

desses fatos estão em vossas observações de 18 de setembro sobre os decretos de 11 de agosto, nas atas da Assembleia constituinte, nos eventos de Versalhes, em 5 e 6 de outubro [de 1789], e no discurso que fizestes no mesmo dia a uma deputação da Assembleia constituinte, quando lhes dissestes que *querias esclarecer-vos com seus conselhos, e jamais vos separar dela*.

Vós firmastes à Federação de 14 de julho [de 1790] uma promessa que não cumpristes; logo tentastes corromper o espírito público com a ajuda de Talon³, que atuou em Paris, e de Mirabeau, que deveria impulsionar um movimento contrarrevolucionário nas províncias. Gastastes milhões para realizar essa corrupção e queríeis fazer da popularidade um meio de escravizar o povo. Esses fatos resultam de um memorando de Talon, que vós apostilastes de próprio punho, e de uma carta que Laporte vos escreveu em 19 de abril, na qual faz confissões relativas a uma conversa que ele teve com Rivarol⁴, ele vos diz que *os milhões que investistes nada produziram*.

Por muito tempo, vós meditastes sobre um projeto de fuga. Em 23 de fevereiro [de 1791], recebestes um memorando que lhe indicava os meios de fazê-lo, e vós o apostilastes; no dia 28 uma multidão de nobres e soldados afluíu aos seus aposentos no Palácio das Tulherias, para favorecer esta fuga. Em 18 de abril, quisestes deixar Paris para retornar a Saint-Cloud; mas a resistência dos cidadãos fez-vos sentir que a desconfiança era grande e procurastes dissipá-la comunicando à Assembleia constituinte uma carta que dirigistes aos agentes da nação próximos às potências estrangeiras, para anunciar-lhes que tínheis aceitado livremente os artigos constitucionais que vos foram apresentados; e ainda, em 21 de junho, vós fugistes com um passaporte falso; deixastes uma declaração contra estes mesmos artigos constitucionais; ordenastes aos ministros não assinarem nenhum dos atos emanados da Assembleia nacional, e proibistes o ministro da justiça de entregar os selos do Estado. O dinheiro do povo foi esbanjado para garantir o sucesso desta traição; a força pública deveria protegê-la sob as ordens de Bouillé, que já havia dirigido o massacre de Nancy, e a quem vós havíeis escrito sobre o tema *de cuidar de sua popularidade, porque ela poderia vos ser bem útil*. Esses fatos são

³ Antoine Omer Talon, Marquês du Boullay e Tremblay-le-Vicomte foi um magistrado e político francês, deputado da Nobreza aos Estados Gerais de 1789. Foi também um contrarrevolucionário, defensor de Luís XVI e do partido monarquista.

⁴ Antoine de Rivarol fundou o *Journal politique national*, um jornal monarquista violento e contrarrevolucionário, também colaborou com a publicação de mesma linha, *Les Actes des apôtres*.

comprovados pelo memorando de 23 de fevereiro, apostila de sua mão; por sua declaração de 20 de junho, inteiramente em sua caligrafia, por sua carta a Bouillé, de 4 de setembro de 1790, e por uma nota deste último, na qual lhe dá conta do uso das 993.000 libras dadas por vós e parcialmente empregado na corrupção das tropas que deveriam escoltar-vos.

Após sua detenção em Varennes, o exercício do poder executivo foi por um momento suspenso de vossas mãos, e vós ainda conspirastes. Em 17 de julho, o sangue dos cidadãos foi derramado no Campo de Marte. Uma carta de seu próprio punho, escrita em 1790 para La Fayette, prova que houve uma coalizão criminosa entre vós e Lafayette, à qual Mirabeau havia aderido. A revisão começou sob esses auspícios cruéis; todos os tipos de corrupção foram empregados. Pagastes por libelos, panfletos, jornais destinados a perverter a opinião pública, a desacreditar os assinados e a apoiar a causa dos emigrados. Os registros de Septeuil indicam que enormes somas foram empregadas nessas manobras liberticidas.

Vós parecestes aceitar a Constituição em 14 de setembro; vossos discursos anunciavam a vontade de mantê-la, mas trabalhastes para subvertê-la antes mesmo que ela estivesse concluída.

Uma declaração foi firmada em Pillnitz, em 24 de julho, entre Leopoldo da Áustria e Frederico Guilherme de Brandenburg, que se engajaram para restaurar na França o trono da monarquia absoluta, e vós ficastes em silêncio sobre esta declaração até o momento em que foi conhecida em toda a Europa.

Arles havia levantado o estandarte da revolta; vós a favorecestes enviando três comissários civis que se ocuparam não de reprimir os contrarrevolucionários, mas de justificar seus ataques.

Avignon e o Condado Venaissino⁵ haviam se reunido à França; vós executastes o decreto somente depois de um mês; durante esse período, a guerra civil desolou estas localidades. Os comissários que enviastes sucessivamente para lá acabaram de devastá-las.

⁵ Era uma unidade territorial durante o Antigo Regime situada na área que rodeia a cidade de Avignon.

Nîmes, Montauban, Mende, Jalès experimentaram grandes agitações desde os primeiros dias de liberdade; vós não fizestes nada para sufocar este germe de contrarrevolução, até o momento em que a conspiração de Dusailant⁶ estourou.

Vós enviastes 22 batalhões contra os marseheses que marchavam para submeter os contrarrevolucionários de Arles.

Destes o comando do [exército do] Midi a Wigenstein, que vos escreveu, em 21 de abril de 1792, depois de ter sido chamado de volta: “Mais alguns momentos, e eu me lembrarei para sempre, ao redor do trono de Vossa Majestade, os milhares de franceses que mais uma vez se tornaram dignos dos votos que fizestes para sua felicidade.”

Pagastes vossos antigos guarda em Coblença, os registros de Septeuil testemunham isso, e muitas ordens assinadas por vós mostram que passastes somas consideráveis para Bouille, Rochefort, La Vauguyon, Choiseul-Beaupré, De Hamilton e para a senhora Polignac.

Seus irmãos, inimigos do Estado, reuniram os emigrados sob suas bandeiras; levantaram regimentos, fizeram empréstimos e firmaram alianças em vosso nome; e vós não os deserdistes senão quando tivestes certeza de que não poderiam prejudicar vossos planos. Vosso entendimento com eles é comprovado por um bilhete escrito pela mão de Luís-Estanislau-Xavier, subscrito por vossos dois irmãos e assim concebida:

Escrevi-vos, mas foi pelo correio e não pude dizer nada. Estão aqui dois que fazem um: mesmos sentimentos, mesmos princípios, o mesmo ardor para vos servir. Ficamos calados; mas é porque, rompendo-o muito cedo, estaríamos vos comprometendo; mas falaremos assim que tivermos certeza do apoio geral e esse momento estiver próximo. Se alguém nos falar da parte dessas pessoas, não ouviremos nada; mas se for de vossa parte, ouviremos, mas seguiremos nosso caminho; então, se quereis que nos faça dizer algo, não hesite. Fiqueis tranquilo em vossa segurança, nós existimos apenas para vos servir, estamos trabalhando nisso com ardor e tudo está bem; mesmo nossos inimigos têm muito interesse em vossa preservação para cometer um crime inútil, que acabaria por perdê-los. Adeus.

Luís Estanislau Xavier e
Carlos Filipe

O exército de linha, que deveria estar pronto para a guerra, tinha apenas 100.000 homens no final de dezembro; vós, portanto, negligenciastes a segurança

⁶ Provavelmente, trata-se da Comuna de Saillant, no departamento de Puy-de-Dôme, na antiga província de Auvergne (atual região de Auvérnia-Ródano-Alpes), que foi desmembrada em departamentos pela Assembleia constituinte. De matriz católica conservadora, a região passou por inúmeras agitações contrarrevolucionárias.

externa do Estado. Narbonne⁷, seu agente, solicitou um recrutamento de 50.000 homens, mas interrompeu o recrutamento em 26.000, garantindo que tudo estava pronto. No entanto, nada estava pronto. Depois dele, Servan⁸ propusera formar um acampamento de 20.000 homens perto de Paris; a Assembleia legislativa o decretou, vós recusastes vossa sanção. Um elã de patriotismo fez cidadãos acorrerem de todos os lados para Paris. Fizestes uma proclamação que visava detê-los em sua marcha. No entanto, nossos exércitos estavam desprovidos de soldados; Dumouriez, sucessor de Servan, havia declarado que a nação não tinha armas, nem munições, nem suprimentos, e que as praças estavam indefesas.

Vós destes como missão aos comandantes das tropas desorganizar o exército, empurrar regimentos inteiros para a deserção e fazê-los cruzar o Reno para se colocar à disposição de vossos irmãos e de Leopoldo da Áustria. Este fato é comprovado por uma carta de Toulangeon⁹, comandante do Franco-Condado.

Instruístes vossos agentes diplomáticos a favorecer a coalizão de potências estrangeiras e de vossos irmãos contra a França; particularmente, a cimentar a paz entre a Turquia e a Áustria, para dispensar esta última de guarnecer suas fronteiras do lado da Turquia e fornecer um maior número de tropas contra a França. Uma carta de Choiseul-Gourffie, antigo embaixador em Constantinopla, estabelece esse fato.

Esperastes ser pressionado por uma requisição do ministro Lajard¹⁰, a quem a Assembleia legislativa pediu que indicasse quais eram vossos meios de prover a segurança externa do Estado, para propor por mensagem o levantamento de 42 batalhões.

Os prussianos avançavam em nossas fronteiras. Em 8 de julho, vosso ministro foi chamado a relatar o estado de nossas relações políticas com a Prússia; respondestes, no dia 10, que 50.000 prussianos marchavam contra nós e que notificastes o Corpo legislativo dos atos formais dessas hostilidades iminentes nos termos da Constituição.

⁷ Conde de Narbonne-Lara, ministro da guerra de Luís XVI entre dezembro de 1791 e março de 1792.

⁸ Joseph Servan, ministro da guerra no ministério girondino de 1792 (maio de 1792 a 13 junho de 1792).

⁹ Os irmãos Hippolyte-Jean-René de Toulangeon (1739-1794) e Anne Edmé Alexandre Toulangeon (1741-1823) foram generais no exército de Luís XVI, ambos deixaram seus postos em 20 de abril de 1792, quando foi declarada guerra à França à casa de Habsburgo. Não foi possível identificar com precisão o autor da correspondência.

¹⁰ Pierre Auguste Lajard, ministro da guerra de Luís XVI entre 18 de junho e 23 julho de 1792.

Confiastes o departamento de Guerra a Dabancourt, sobrinho de Calonne; e tal foi o sucesso de vossa conspiração, que as regiões de Longwyn e Verdun se renderam assim que os inimigos apareceram.

Vós destruístes nossa marinha. Uma multidão de oficiais deste corpo emigrou; quase nenhum permaneceu para o serviço dos portos; no entanto, Bertrand¹¹ ainda lhes concedia passaportes, e quando o Corpo legislativo vos expôs, em 9 de março, sua conduta culposa, respondestes que estava satisfeito com seus serviços.

Favorecestes a manutenção do governo absoluto nas colônias; vossos agentes fomentaram por toda a parte a agitação e a contrarrevolução, que aí se deu ao mesmo tempo que devia ter lugar em França; o que indica suficientemente que vossa mão conduzia esta trama.

O interior do Estado estava agitado por fanáticos; vós vos declarastes seu protetor ao manifestar a intenção óbvia de recuperar por eles seu antigo poder.

O Corpo legislativo havia emitido, em 29 de novembro, um decreto contra os padres facciosos; vós suspendestes sua execução.

Os distúrbios haviam aumentado, o ministro declarou que não conhecia nas leis existentes meios de alcançar os culpados. O Corpo legislativo emitiu um novo decreto; vós também suspendestes sua execução.

O anticivismo da guarda que a Constituição vos deu exigiu sua dispensa. No dia seguinte, escrevestes a ela uma carta de satisfação; continuastes a pagá-la. Este fato é comprovado pelas contas do tesoureiro da lista civil.

Mantivestes os guardas suíços convosco; a Constituição o proibia e a Assembleia legislativa ordenara expressamente sua partida.

Vós tínheis, em Paris, empresas privadas responsáveis pela realização de movimentos úteis aos seus projetos de contrarrevolução. D'Angremon e Gilles eram dois de seus agentes; eram assalariados pela lista civil. Os recibos de Gilles, encarregado da organização de uma companhia de 60 homens, ser-vos-ão apresentados.

Quisestes, por somas consideráveis, subornar vários membros das Assembleias constituinte e legislativa. Cartas de Dufresne-Saint-Leon e vários outros, que vos serão apresentadas, estabelecem este fato.

¹¹ Antoine François Bertrand de Molleville, ministro da marinha e colônias de Luís XVI entre outubro de 1791 e março de 1792.

Permitistes que a nação francesa fosse aviltada na Alemanha, na Itália, na Espanha, já que nada fizestes para exigir reparação pelos maus tratos que os franceses sofreram nesses países.

Em 10 de agosto, fizestes a revista dos suíços, às cinco horas da manhã, e os suíços foram os primeiros a atirar contra os cidadãos; fizestes com que o sangue dos franceses fosse derramado. Estes são os crimes que vos são imputados. Respondais às perguntas que a Convenção Nacional me incumbe de vos fazer.

Anexo VI

Segundo discurso de Saint-Just sobre o julgamento de Luís XVI
proferido perante Convenção Nacional em 27 de dezembro de 1792.

Quando o povo era oprimido, seus defensores estavam proscritos: Ó vós, que defendeis aquele a quem todo um povo acusa, não vos queixareis desta injustiça! Os reis perseguiram a virtude nas trevas; nós julgamos os reis diante do universo! Nossas deliberações são públicas, para que não sejamos acusados de nos conduzir sem consideração. Ó vós, mais uma vez, que defendeis Luís, vós defendeis todos os franceses contra o julgamento que o mundo inteiro vai fazer! Povo generoso até o último dia! Ele não queria julgar seu próprio inimigo; ele permitiu que se empregasse tudo para convencê-lo de que estava errado, mesmo quando tantas famílias estavam enlutadas por seus filhos, e os melhores cidadãos, pelas consequências da traição e da tirania, eram enterrados no Argonne¹, em todo o império e em Paris ao seu redor!

E, no entanto, ainda é necessário que um povo desafortunado, que quebra seus grilhões e pune o abuso do poder, se justifique por sua coragem e por sua virtude! Ó vós, também, que pareceis os juízes os mais austeros da anarquia, sem dúvida direis de vós mesmos que vosso rigor era para o povo, e vossa sensibilidade para com os reis! Não nos é mais permitido mostrar fraqueza: nós que exigimos o exílio dos Bourbons², se exilamos aqueles que são inocentes, quão inflexíveis devemos ser para com aqueles que são culpados!

Se ele fosse um amigo da tirania que pudesse me ouvir, e se estivesse secretamente envolvido no desígnio de nos oprimir, talvez ainda encontrasse uma maneira de despertar pena; talvez encontre ele a arte de pintar os inimigos dos reis como selvagens sem humanidade. A posteridade não seria esquecida de tocar o orgulho dos representantes do povo... Posteridade! Tu abençoarás teus pais; saberás então o que lhes terá custado para ser livres; seu sangue corre hoje sobre a pó que deve animar suas gerações libertas!

¹ Argonne é uma região de florestas e montes, próximo às comunas de Longwy e Verdun, nas proximidades da qual se travou a “batalha de Valmy”, entre as tropas francesas e os exércitos aliados da Primeira coligação das nações monárquicas contra a França revolucionária (20 de agosto de 1792).

² Saint-Just reporta-se a querela em torno da expulsão dos Bourbons do território francês, em particular o caso de Philippe d'Orléans (duque de Orleans), chamado Philippe Égalité a partir de 1792 quando se tornou deputado pela Comuna de Paris, que à época do julgamento de Luís XVI somava-se às fileiras dos *monagnards*. Os girondinos os acusavam que querer a morte de Luís Capeto, para em seguida coroar Philippe d'Orléans, príncipe de sangue e primo de Luís. As leis de exílio na França seguiram o fluxo das revoluções e contrarrevoluções até a lei de 26 de junho de 1886, que proíbe o acesso e a residência em solo francês aos chefes das famílias reais e imperiais que reinaram na França, bem como a seus filhos mais velhos (derrogada integralmente apenas em 2011).

Todos os que trazem um coração sensível sobre a terra respeitarão nossa coragem: que povo jamais fez maiores sacrifícios pela liberdade! Que povo foi mais traído! Que povo foi menos vingado! Que o próprio rei interrogue seu coração; como ele tratou em sua potência esse povo, que é senão justo e que é senão grande hoje?

Quando vós deliberastes pela primeira vez sobre este julgamento, eu vos disse, cidadãos, que um rei não estava dentro do Estado, e que, qualquer que fosse a convenção feita entre o povo e ele, além de ser uma convenção ilegítima, nada teria engajado o soberano, que por sua natureza está acima da lei. E, no entanto, vós vos erigis como um tribunal civil, e o soberano está no tribunal com este rei, que pleiteia e se defende diante de vós!

Vós permitistes que este ataque fosse feito à majestade do povo! Luís relançou seus atentados aos ministros a quem ele próprio oprimia e enganava. “Senhor, escreveu Mourgue³ ao rei em 16 de junho de 1792, eu vos ofereço minha demissão; as resoluções particulares de Vossa Majestade me impedem de executar as leis.” Outra vez, Mourgue justifica-se *por ter aconselhado o rei a sancionar o decreto contra os padres fanáticos*⁴. Quem, então, era um príncipe diante do qual se devia reivindicar sua probidade? E este homem era inviolável! Tal é o círculo no qual vós estais colocados; vós sois os juízes, Luís, o acusador, e o povo acusado!

Não sei onde vos leva esta farsa das ideias mais claras de justiça! A armadilha teria sido menos delicada, se Luís tivesse recusado vossa jurisdição. Essa negação da soberania do povo teria sido a última prova de sua tirania: mas pudemos perceber que o caráter do rei, desde a revolução, não é de resistência aberta; flexível com uma aparência de aspereza e simplicidade, ele conheceu profundamente a arte de dividir os homens; sua política constante sempre foi a de permanecer imóvel, ou de marchar com todos os partidos, como parece hoje marchar com seus próprios juízes para fazer com que a insurreição seja vista como um motim popular e criminoso.

Altera-se facilmente o espírito de uma grande assembleia despertando suas fortes paixões. Quem não vê que o mesmo gênio que presidiu anteriormente essa tirania simples e sinuosa ainda preside a defesa da tirania? Anteriormente o povo não era provocado; não o provoquemos mais: oprime-se com modéstia; defende-se da mesma forma: essa conduta

³ Jacques Antoine Mourgue, ministro do Interior por cinco dias em 1792, quando o ministro girondino Jean-Marie Roland deixou o ministério.

⁴ Saint-Just refere-se ao veto à ao decreto da Assembleia legislativa que previa a deportação para padres refratários. O veto somado à queda do ministério girondino foi o estopim para o movimento popular de 20 de junho de 1792, em que o povo invadiu os aposentos reais no Palácio das Tulherias.

vos faz sentir mais um constrangimento, que corrompe involuntariamente vossa energia, do que um sentimento de persuasão. O que é essa arte ou esse prestígio dos grandes acontecimentos que faz respeitar os grandes culpados?

Mas devemos retomar as coisas do início, para que não nos acusem de ter falado levemente sobre um assunto tão sério. Não seguirei a defesa em seus detalhes, seguirei o espírito.

Não creio que alguém queira vos persuadir de que o desejo de aliviar o povo e devolver-lhe a sua liberdade fez com que os Estados fossem reunidos em 1789. A necessidade de rebaixar os parlamentos, cujas pretensões irritavam o orgulho do trono, o relaxamento da economia e das finanças, os meios capciosos de espremer o povo com as próprias mãos, o espírito difícil dos *pays d'état*⁵, a dominação da corte, que o humor sombrio do rei queria humilhar, soma-se a isso a ambição do ministro soberbo e plebeu⁶, estes são os motivos que motivaram a reunião dos Estados.

Nos primeiros dias de seu poder [*puissance*], a Assembleia nacional eclipsou apenas as fileiras intermediárias: a realeza, isolada, subjugou as ordens através do povo. O rei não havia calculado que a queda das ordens acarretaria aquela da tirania. Depois que a Assembleia Nacional desferiu esses primeiros golpes, o rei reuniu toda a sua autoridade para oprimi-la. Imagine a tirania de um só em um grande Estado onde as ordens são abolidas e em que o poder [*puissance*] legislativo é dominado pelo príncipe. Os crimes da tirania são às vezes tão finamente tecidos que só os penetramos muito depois da marcha impenetrável.

O rei se esforçou para paralisar um poder [*puissance*] que ele só havia concebido para se tornar dependente dele. Sabemos com que energia ele ditou aos representantes das comunas suas primeiras vontades. Ele estava seguindo, mesmo aí, as leis fundamentais da monarquia? Examinai essas leis e descobrireis que nenhum príncipe antes dele havia levado para os Estados cálculos tão profundos, tão tirânicos, tão dissimulados. Recorde-se com que artifício ele rejeitou as leis que suprimiram o sistema eclesiástico e feudal. Mas, quando a coragem do povo arrastou tudo, Luís armou-se de moderação: todo o bem

⁵ São microrregiões que resistiram à centralização monárquica, imperial e republicanas, e conservaram as especificidades de sua língua, práticas agrárias, tradições religiosas, assim como culinária e vestuário. Durante o Antigo regime, muitos dessas regiões se caracterizavam por privilégios quanto à exploração do solo, impostos etc. A unificação provocada pela monarquia absoluta para estabelecer um direito comum provocou, muitas vezes, revoltas populares para a manutenção dos privilégios locais. (BÉLY, 2010, p. 970–1)

⁶ Saint-Just refere-se a Jacques Necker, que foi ministro da economia e finanças no reinado de Luís XVI em três ocasiões: em 1776, 1788 e 1789

que pudesse ser feito, sem comprometer o poder [*puissance*], para cativar o povo, foi feito. Não foram mesquinhos com essas palavras doces que faziam cócegas nas feridas do povo e o levam à fraqueza e ao entusiasmo por aqueles que os dominavam; fez-se todo o mal que se poderia fazer sem que o povo percebesse; e se fez com uma aparência de respeito pelas novas leis que se desejava tornarem odiadas.

Então vê-se o rei, negro e feroz, no meio de seus cortesãos, cuja fraqueza e nulidade ele apreciava para orgulhosos ataques, mostrar-se sensível no meio do povo, regozijando-se com suas vitórias. Pobre povo, que deu gritos de alegria no grande caminho de Versalhes, e que triunfou para aquele que preparou um cadafalso para teus defensores, a ti os grilhões e a miséria, tu não sabes o quanto sua fraqueza e sua cegueira devem custar caros um dia!

Luís respondeu, quando vosso presidente o questionou sobre a violência que ele havia exercido contra o povo: “Eu era o mestre então, fiz o que me pareceu o bem”.

Não discuto os meios que Luís empregou para oprimir o povo e fazer o que ele chama de um bem. Eu também não lhe contesto o nome de mestre, embora no sistema de nossa monarquia, e pela própria confissão de seu antepassado, os reis reinem somente por lei; mas, após o insucesso desses meios, que ele confessa ter empregado, porque era então, diz ele, o mestre, ele teve a hipocrisia de mostrar alegria diante das vantagens do povo; que ele disse ao povo, contra quem enviara exércitos e contra quem esgotara toda a violência da tirania; que disse ao povo que só queria a sua liberdade, que se alegrava com a fuga de seus soldados e a morte daqueles que não fizeram mais que executar suas vontades, pois ele era o mestre; que ele era afetado pela abnegação, o amor do povo, quando fazia secretamente outra ideia das coisas e quando tomou as mais funestas medidas para garantir sua dominação; o que pensar da simplicidade aparente com que se diz: “Eu era o mestre então, e queria o bem”?

Pelo menos, Luís, vós não estáveis isento de ser sincero. E que lei do Estado, e que sentimento generoso vos levastes à perfídia quando estáveis mais fraco?

Esta conduta, deve-se admitir, não tinha então um juízo positivo, para um príncipe que se preocupava pouco com a consciência das pessoas de bem. Vós estáveis acima do povo, dissestes; mas não estáveis acima da justiça, e vosso poder [*puissance*] não vos deu abrigo do ressentimento dos homens corajosos que conspiram pela segurança pública. Não se poderia julgar-vos então; mas fostes vós menos culpado e não teve vosso poder [*puissance*] que prestar contas assim que vossa perfídia foi despojada?

Eu perdoaria o hábito de reinar, a incerteza, o terror das primeiras tempestades, a dissimulação empregada para preservar direitos assustadores, ainda caros a uma alma sem piedade; mas, quando a Assembleia Nacional fez reformas úteis, quando apresentou os direitos do homem à sanção do rei, que desconfiança injusta, ou melhor, que motivo, senão a sede de reinar, senão o horror à felicidade pública, impediu os representantes do povo? Aquele que disse: Meu povo, meus filhos; aquele que dizia que respirava apenas pela felicidade da nação, que dizia ser feliz apenas em sua bem-aventurança, infeliz apenas em seus males; aquele que recusou seus direitos mais sagrados, vacilou entre o povo e seu orgulho, e quis a prosperidade pública, sem querer o que a constitui. Luís chorava: era furor ou ternura? Conhecemos uma alma amolecida pelo medo e pela crueldade; tal foi Luís XVI invocando o céu quando estava prestes a derramar o sangue; mas o primeiro, sob o sol, desde que a história transmitiu os eventos, o sistema da tirania do rei foi a gentileza e a aparência de bondade; em todos os lugares ele se colocou no lugar da pátria, e procurou seduzir as afecções que se deve apenas a ela; armadilha ainda mais delicada porque, juntando-se à violência oculta e à intriga, Luís minou as leis, e pela força, e refinamento de sua conduta, e pelo interesse da virtude infeliz.

Essas lágrimas não se perderam, correm ainda no coração de todos os franceses; eles não concebem essa deslealdade; eles amaram Luís por muito tempo, que meditava sobre sua escravidão. O infeliz, então, matou aqueles que o amavam!

Quantos ataques foram necessários para desenganá-los! Nem a fuga do rei, nem seu protesto, com o qual imolou a liberdade, nem a recusa de se dirigir ao altar da Federação, onde a pátria o chamava para pressioná-la contra o coração, nada poderia abrir os olhos de um povo que insistiu em querê-lo.

O cetro foi deixado para ele. Ele estava grato? Qual bem ele fez? Como ele reinou? O povo apenas conheceu a liberdade sob bandeira vermelha⁷. O governo, que queria sufocar o gênio da liberdade, não deixou as armas nesta monarquia; e enquanto o povo era degolado em Nancy⁸, enquanto Bouillé era felicitado, foram representadas em Paris

⁷ Como forma se inscrever a ordem pública dentro do campo jurídico e em resposta às agitações populares dos primeiros meses da Revolução, marcadas por cenas de violência intensa, a Assembleia nacional votou a lei marcial (21 de outubro de 1789). Ela determinava que, “quando a tranquilidade pública estava em perigo, as autoridades municipais deveriam declarar que a força militar seria empregada, o que era anunciado expondo-se a bandeira vermelha na principal janela da prefeitura e a levando a todas as ruas e encruzilhadas” (SOBOUL, 1989, p. 682)

⁸ O massacre de Nancy foi o evento mais sangrento de 1790. Ocorreu logo após a Festa da federação, comemorada em 14 de julho de 1790, quando soldados se patriotas rebelaram contra seus oficiais, oriundos da nobreza. As revoltas eclodiram em diversas guarnições, como Lille, Strasbourg, Toulon e Marseille, a mais dramática ocorreu em Nancy, em razão da repressão violenta do seu comandante, o marques de

cenas emocionantes que o crime frio havia preparado; e dizia-se ao povo, enganando-o e atirando-lhe algumas moedas para sensibilizá-lo: “Gostaria de ter mais! E, no entanto, vós fostes informados de um tesouro entregue a Septeuil⁹ e de ordens de pagamento no exterior; e Luís fingiu quase a indignação!”

Luís ultrajou a virtude. Para quem ela agora parecerá inocente? Então, almas sensíveis, se vós amais o povo, se vos compadeceis de sua sorte, evitar-vos-á com horror; a falsidade de um rei que disfarçava o sentimento não permitiria que vós a creiais; coraise por parecer sensível.

Mas que preocupação ocupava Luís quando, depois de ter assim passeado em Paris, retornou ao palácio? Abramos seus papéis. Os bandidos eram pagos para alterar o espírito público. A traição envenenou tudo, até os aplausos dos tribunos, e até os ouvidos dos cidadãos nas assembleias do povo. Espiões foram subornados; e vós sabeis com que arte, enfim, o sistema de corrupção estava combinado.

Não se encontrou entre os papéis de Luís nenhuma máxima sábia para governar; mesmo os direitos do homem, nada que permitisse ao mais ousado sofista sustentar que ele amou a liberdade. Projetos para abusar da constituição, para destruí-la. Isto é o que se encontra lá, esses são os objetos de meditação do rei; e para quem sabe refletir, sua conduta está de acordo com seus princípios, que se tornaram públicos.

O povo, bom e crédulo, por ser sem ambição e sem intriga, jamais teria odiado o príncipe, se o príncipe tivesse respeitado seus direitos e os tivesse governado com probidade. Criaram-se sedições para armar a lei, para acusar o povo e autorizar a crueldade.

Mas apresenta-se tudo sob aparências favoráveis. Luís se justifica a partir de um pacote, sob o pretexto de que é um traço da humanidade. Emprega-se até mesmo a anfibologia nessas palavras: as 600.000 libras não foram dadas por ordens do rei, mas por ordens de *Monsieur*¹⁰... Mas onde Luís aprendeu isso, e que relação constitucional entre ele e Monsieur; que compatibilidade havia entre *Monsieur* e ele?

Abusa-se de tudo, fala-se até de rebeldes para acusar a insurreição.

Bouillé, general fiel a Luís XVI, que terá importante papel na fuga da família real para Varennes, no ano seguinte.

⁹ O barão de Septeuil, foi primeiro camareiro de Luís XVI. Com a Revolução, foi nomeado tesoureiro geral da Lista civil, orçamento assinado pelo legislativo para as despesas da monarquia.

¹⁰ *Monsieur* era o título dado ao irmão mais novo do rei da França, no caso, trata-se de Charles-Philippe de France, conde de Artois, irmão mais novo de Luís XVI e futuro Carlos X.

Se o príncipe for justo, o povo não se levanta mais que o mar, se o ar estiver calmo. O povo poderia ficar feliz e sem inquietude, quando seus direitos foram combatidos, quando a marcha da ordem pública foi impedida? A corte estava cheia de homens enganadores e astutos. Não se viu um único homem honesto na corte: lá, as pessoas de espírito eram a favor, homens de mérito eram temidos.

O povo, em 20 de junho passado, demandava a sanção de uma lei à qual seu repouso estava vinculado. Qual é então o governo livre onde, pelo abuso da lei, o crime é inviolável, a tirania sagrada, onde a lei é apenas uma armadilha que protege a força contra o povo, e serve apenas para a impunidade do forte contra o fraco?

Como o povo poderia ter ficado tranquilo em meio aos perigos que o pressionavam por todos os lados? É fácil disfarçar a aliança imputada de Luís com o Imperador e o rei da Prússia no tratado de Pillnitz¹¹; a justiça não tomou materialmente a dissimulação dos grandes crimes. É fácil cobrir os distúrbios de Avignon, a revolta de Jalès, com o véu da necessidade que implica uma grande revolução; mas a julgar pela moral do rei, por suas opiniões, registradas em seus papéis, por seu gosto pelos projetos de contrarrevolução que ousaram apresentar a ele; não vemos o crime, mas ficamos impressionados com ele. É fácil cobrir todos os atentados; mas o inimigo estava na fronteira do território, o pavor estava no Estado, os exércitos estavam em ruínas, os generais estavam em aliança com a corte e o inimigo. A insolência estava na frente dos inimigos do bem público; a guarda das Tulherias ameaçava os cidadãos, ameaçava os legisladores, ameaçava a liberdade; o rei não governava; ele era inviolável na administração; era a recusa em governar? Não existiam relações políticas entre as administrações e ele; a potência [*puissance*] executivo agia apenas para conspirar; ele conspirava através das leis, ele conspirava através da liberdade; ele conspirava através do povo, e queixavam-se de sedições, espantavam-se com uma revolta legítima de todo um povo, e atribuem-na às facções! Quando em um Estado, cada particular está ultrajado, quando os laços de confiança que unem os cidadãos ao príncipe são rompidos, e o ressentimento secreto de todos os particulares aumenta a tempestade e produz comoção universal, o príncipe já não o é mais; o soberano retomou as rédeas.

¹¹ A declaração de Pillnitz foi redigida no castelo de mesmo nome, no ducado de Saxônia, e subscrita pelo imperador Leopoldo II (irmão de Maria Antonieta) e o rei da Prússia Frederico Guilherme II. No documento, os soberanos exigiam que Luís XVI fosse restaurado em seu trono e que seus direitos régios fossem respeitados, também conclamavam os demais soberanos contra a Revolução.

É fácil ver que Luís percebeu tarde demais que a ruína dos preconceitos havia abalado a tirania. Que movimento de sua consciência poderia reter sua sanção, quando sua recusa expôs o Estado? Que consciência e que religião, aquela que despoja todo sentimento de humanidade pela pátria, e faz esquecer que se reina por ela e não por si mesmo?

Foi realmente o amor à religião, ou seja, à probidade, que ditou ao rei esta carta escrita ao bispo de Clermont, na qual ele parecia nutrir a intenção de recuperar a tirania, depois de ter prometido, sob juramento, manter a liberdade? Ao menos não se pode negar que sua ambição não abalou sua crença, [pois] se a lei era repugnante ao seu coração; em vez de ser um perjuro, seria necessário deixar de ser um rei. Não há Deus que peça que se perturbe a terra e que seja pérfido para honrá-lo; assim, sob tal aspecto que se considere esta conduta, Luís enganou o céu, enganou os homens, e Luís é culpado aos olhos de todas as partes.

Poderia o povo demasiado puro, o povo demasiado simples para não desembaraçar ou não sentir o que está desregulado, estar tranquilo? Vós os conheceis agora, os projetos hostis que o próprio rei meditou contra ele; o tempo justificou muito bem suas desconfianças. Disseram-vos que no saque das Tulherias, a lei não colocou sob a guarda dos selos os papéis que Luís poderia opor àqueles que se opunham a ele; Mas por que ele guardou este tão preciosamente¹²? Por que eles foram apostilados por ele? Ele não deveria tê-los rejeitado com horror? Mas não se deve ter um prazer desumano em bater no culpado no ponto mais fraco; passemos ao 10 de agosto.

O palácio estava cheio de assassinos e de soldados; vós sabeis muito bem o que se passou; os defensores do rei amargaram as imagens ao insultar a verdade. Luís diz que não derramou sangue em 10 de agosto; mas o que ele fez para evitar que fosse derramado? Que traço de coragem e generosidade se conta dele naquele dia memorável? Ele queria, dizia, neste mesmo lugar, poupar um grande crime; e que crime maior poderia poupar do que o assassinato de cidadãos? Ele se colocou no meio de vós, e irrompeu pela força. Lá, naquele lugar, os soldados que o acompanhavam ameaçaram os representantes do povo. Ele se colou no seio da legislatura, seus soldados violaram o asilo. Ele irrompeu, por assim dizer, com os golpes de espada nas entranhas da Pátria para aí se esconder; lá, pareceu ele por um momento, em meio ao tumulto, preocupar-se com o sangue que estava sendo derramado? Ingrato para com as duas partes, o perigo de seus servos não o tocou

¹² Saint-Just refere-se em diversas passagens aos documentos encontrados no chamado “armário de ferro”.

mais do que o perigo do povo. Estremece-se quando se pensa que uma palavra, uma única palavra de sua boca teria parado a fúria dos soldados, que uma palavra talvez, que uma mão estendida acalmaria o povo; mas não se tem tanta confiança nesses a quem se trai? Pede-se, para justificar o estado de força das Tulherias antes de 10 de agosto, o que faríamos se a multidão desorientada viesse aqui. O que a Legislatura fez para garantir seu asilo contra as ameaças dos Guardas do rei, dos Suíços e dos cortesãos? O que ela fez em 10 de agosto? O que ela fez no meio de sessenta mil estrangeiros em Paris? O que fizeram os Estados no Jogo de Péla? E nós mesmos, não rejeitamos até hoje a força armada?

Defensores do rei, o que nos pedem por ele? Se ele é inocente, o povo é culpado. É necessário, portanto, completar a resposta, pois é o Pátria que é acusado pela forma da deliberação.

Ouvi falar de um apelo ao povo do julgamento que o próprio povo pronunciará por nossas bocas.

Cidadãos, se permitirem o apelo ao povo, direis a ele: “é duvidoso que teu assassino seja culpado.” Não vedes que esse apelo tende a dividir o povo e o corpo legislativo, tende a enfraquecer a representação; a representação tende a restabelecer a monarquia, a destruir a liberdade. E se a intriga conseguiu alterar o vosso julgamento, pergunto-vos, senhores, se vos resta alguma coisa a fazer senão renunciar à República, à reconduzir o tirano ao seu palácio; pois é apenas um passo entre a graça e o triunfo do rei; e daí para o triunfo e a graça da realeza. Mas, o povo acusador, o povo assassinado, o povo oprimido deve ser juízes? Ele não se recusou depois de 10 de agosto? Mais generoso, mais delicado, menos desumano do que aqueles que gostariam de lhe devolver o culpado, ele quis que um conselho se pronunciasse sobre seu destino. Este tribunal já demonstrou demasiada fraqueza, e essa fraqueza já abrandou demasiado a opinião pública. Se o tirano apela para as pessoas que o acusam, ele faz o que não ousou Carlos I. Em uma monarquia em vigor, não sois vós que julgais o rei, pois vós não sois nada por si mesmos, mas o povo julga e fala por meio de vós.

Cidadãos, o crime tem asas, vai se espalhar pelo império, cativar os ouvidos do povo. Ó vós, depositários da moral pública, não abandoneis a liberdade! Quando um povo emergiu da opressão, o tirano é julgado. Tudo farão para enfraquecer o povo pelo terror dos seus excessos. Esta humanidade, de que vos falam, ela é crueldade para com o povo; esse perdão, que tentam vos sugerir, é a sentença de morte da liberdade, e o próprio povo deve perdoar o tirano? O soberano, como o Ser Supremo, não tem suas leis na moral e na justiça eterna? E que lei da natureza sancionou os grandes crimes? Exige-se o retorno ao

povo; que outra linguagem usaria se quisesse salvar o rei, e se o ouro estrangeiro tivesse corrompido os votos, não vos esqueceis também que uma única voz, quando se trata de um tirano, é suficiente para impedir sua graça [perdão].

Este dia decidirá a República; ela está morta, e está tudo acabado, se o tirano ficar impune. Os inimigos do bem público reaparecem, conversam entre si, reúnem-se, esperam; a tirania recolhe os seus detritos, como um réptil renova seus tocos. Todos os ímpios são para o rei: quem aqui será para ele? A piedade hipócrita está nos lábios de alguns, a cólera nos de outros; tudo serve para corromper ou amedrontar os corações. Assegurei-vos, em outro tempo, o reconhecimento do povo mostrando-vos severos. Sejais mais sensível ao seu verdadeiro interesse do que às vãs considerações e aos vãos clamores, com os quais se quer, com destreza, suscitar vosso respeito pelos seus direitos, para destruí-los e enganá-lo. Vós haveis proclamado a lei marcial contra todos os tiranos do mundo, e respeitáreis o vosso! Não trarão leis sangrentas apenas contra os oprimidos, e o opressor será poupado?

Também se falou entre o povo, e mesmo entre vós de rejeitar aqueles cuja opinião foi manifestada. Aqueles que, sem um espírito de interesse próprio, buscam apenas o bem na terra, nunca perseguirão o rei por um sentimento de vingança; mas depois dos perigos que o povo e a liberdade correram por dois anos, o amor à Pátria deve torná-los justos e inflexíveis. E os ouvidos que a orgulhosa verdade irá machucar, são eles muito puros? Tudo o que foi dito para salvar o culpado, não há ninguém que não tenha dito isso para si mesmo aqui com um espírito de retidão e probidade; mas se a pátria ainda não repeliu nossa fraqueza, com que direito o culpado repeliria nossa justiça? Assim que vós deliberastes sobre este julgamento, a opinião particular de cada um de nós se tornou parte de um decreto que se deve pronunciar. Será dito que, ao opinarmos contra o rei, tornamos seu acusador? Não; nós deliberamos, e Luís não pode repelir os juizes enviados pelo povo sem repeli-lo ele mesmo.

Desprezou-se estranhamente os princípios e o caráter deste caso. Luís quer ser rei, quer falar como rei, mesmo quando se defende; mas um homem que a injustiça tinha colocado acima das leis, não tem mais, diante de seus juizes, que sua inocência ou seus crimes. Que Luís prove, portanto, que é inocente, é somente com base nisso que ele pode nos repelir: a inocência não repele nenhum juiz, não teme nada. Que Luís dê aos escritos que vistes um significado favorável à liberdade, que ele mostre suas feridas, e julgaremos o povo.

Dirão que a revolução acabou, que não temos mais nada a temer do tirano, que uma lei pune com a morte o usurpador; mas, cidadãos, a tirania é uma cana que o vento dobra e que volta a se erguer. O que chamais de revolução, a queda do trono, os golpes desferidos contra vários abusos? A ordem moral é como a ordem física: os abusos desaparecem por um momento, como se evapora a umidade da terra; os abusos logo renascem, como a umidade que cai das nuvens. A revolução começa quando o tirano termina.

Tentei desenvolver a conduta do rei, cabe a vós serdes justos. Vós deveis vos afastar de qualquer outra consideração que não seja a justiça e o bem público; acima de tudo, vós não deveis comprometer a liberdade adquirida [a preço] tão caro; deveis vos pronunciar soberanamente. O maior de todos os culpados, e um rei por primeiro teria gozado entre nós de um direito negado aos cidadãos, e o tirano ainda estaria acima da lei, mesmo depois de julgado. Tampouco deveis permitir que alguém seja repellido; pois a deliberação chamou o voto e a opinião de todos; se recusarmos aqueles que falaram do rei, recusaremos, em nome da pátria, aqueles que nada disseram por ela ou que a enganam.

A pátria está no meio de vós, escolheis entre ela e o rei, entre o exercício da justiça do povo e o exercício da vossa fraqueza pessoal.

Equilibreis, se quiserdes, o exemplo que vós deveis à terra, o impulso que vós deveis à liberdade, a justiça inalterável que vós deveis ao povo, pela piedade criminosa por aquele que nunca a teve; diga à Europa, chamada em testemunho: “Sirva teus reis contra nós, nós éramos rebeldes”; tenhais a coragem de pronunciar a verdade, pois parece haver um medo aqui de ser sincero. A verdade arde silenciosamente em todos os corações, como uma lâmpada acesa em um túmulo. Mas, se há alguém a quem o destino da República não toca, que caia aos pés do tirano, e que lhe devolva a faca com que imolou vossos concidadãos; que ele esqueça todos os seus crimes e faça dizerem ao povo que fomos corrompidos e que fomos menos sensíveis aos seus interesses do que ao destino de um assassino.

Para moderar vosso julgamento, falar-vos-ão sobre as facções. Assim, a monarquia ainda domina entre nós, e as mortes da República não contam para nada; cabe ao gênio da República, ao legislador submetê-las, essas facções: assim, por um pacto entre o crime e o povo, o tirano garantiria a liberdade, e faríamos repousar o destino da pátria sobre sua impunidade, esta fraqueza é indigna de vós. Não é sem dor que se obtém a liberdade; mas, na posição em que nos encontramos, não se trata de temer, trata-se de

vencer, e nós saberemos triunfar! Nenhuma consideração pode parar o curso da justiça; ela é a companheira da sabedoria e da vitória.

Peço que cada membro da Convenção apareça sucessivamente na tribuna e pronuncie estas palavras: “Luís está ou não convicto”. Posteriormente, a sentença ou absolvição também será decretada em votação nominal. Em seguida, o presidente redigirá e proferirá a sentença.